



Assembleia Nacional

V
Legislatura de 25 de Novembro de 1957 a 27 de Maio de 1961

2.ª Sessão legislativa

ASSEMBLEIA NACIONAL	
ARQUIVO	
Reg. 8211	Sec. XXVIII
Caixa 99A	n.º 4

Proposta de lei n.º 12/VIII

Iniciativa Ministro da Justiça, João de Matos Antunes Varela

Assunto Nacionalidade Portuguesa

OBSERVAÇÕES

Foi dado um "bill" de confiança à Comissão de Legislação e Redacção para estabelecer o texto definitivo - D.ª da Sessão n.º 132, de 9-VII-59.



Exmo. Senhor

Primeiro-Secretário da Mesa da Assembleia Nacional

Lisboa

Em cumprimento do despacho de Sua Excelência o Presidente do Conselho:

Por determinação de Sr. o Presidente das Comissões de Legislação e Negócios Estrangeiros.

"Submeta-se à apreciação da Assembleia Nacional, juntamente com o parecer da Câmara Corporativa. 6.II.1959. Oliveira Salazar."

tenho a honra de enviar a V. Ex.ª. uma proposta de lei sobre a Nacionalização de Escolas.

Apresento a V. Ex.ª. os meus melhores cumprimentos.

12-II-59
Xauw

A bem da Nação

Gabinete de Sua Excelência o Presidente do Conselho, em 6 de Fevereiro de 1959.

O SECRETÁRIO,

M. Gonçalves

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO

ASSEMBLEIA NACIONAL
00116
13.FEV.1959

LM/JL.

Ministério da JUSTIÇA

(a)

Proposta de lei

(b) Decreto n.º

2

*Art. 1.º da Constituição
em seu art. 1.º, parágrafo 1.º
Art. 1.º, parágrafo 1.º
com o Decreto nº
6.000 de 1955*

1. Nacionalidade: interesse e alcance político da matéria. - Nenhuma relação de carácter jurídico interessa tanto à organização política das sociedades como o vínculo da nacionalidade.

É através da nacionalidade que, em regra, se define uma das dimensões fundamentais da soberania estadual, e por isso a projecção de cada Estado anda tão estreitamente ligada às características essenciais do aglomerado nacional que lhe corresponde.

O valor da colectividade será, na verdade, tanto maior quanto mais ampla e qualificada for a base populacional permanente do país, criada através dos laços da cidadania.

E, a despeito de a sua soberania poder estender-se a grupos nacionais distintos, também o Estado será tanto mais forte quanto mais viva e real se mostrar no espírito das populações que o integram a consciência da unidade nacional. Salvo uma ou outra excepção, que só razões muito especiais conseguem justificar, é mais sólida e coesa a organização política dos povos que, independentemente da raça, da língua, da cor ou da religião dos seus membros, vivem desde há séculos solidariamente unidos pelo mesmo sentimento pátrio do que tranquila a vida dos Estados em cujo território se aglomeram núcleos populacionais de nacionalidade diferenciada, que só conveniências políticas, de sua natureza efémeras, hajam agrupado debaixo duma soberania comum.

Mas a nacionalidade não se limita a constituir uma simples coordenada definidora do raio de acção do poder que a colectividade confere aos órgãos detentores da soberania. É também um elemento determinante da própria estrutura da colectividade, visto ser através da nacionalidade que geralmente se identifica um dos elementos fundamentais da constituição do Estado.

O interesse que para a colectividade reveste o elemento de identificação pessoal e o traço de aglutinação social, que é a nacionalidade, pode assim globalmente medir-se por aquilo que na vida do Estado representa a existência da nação.

Sem prejuízo da contribuição devida às pessoas e aos capitais de proveniência estrangeira, é fundamentalmente com o esforço e a capacidade dos nacionais que cada Estado conta para a realização dos fins supremos que na ordem temporal competem às sociedades politicamente estruturadas. E são as conquistas ou realizações dos seus cidadãos, nos variados sectores da ciência, da técnica ou

(a) Direcção ou serviço.
(b) Decreto ou decreto-lei.

da cultura, que os Estados legitimamente inscrevem no inventário dos serviços prestados à causa comum da civilização.

Podem assim os tempos correr de feição à maior aproximação ou interdependência das várias nações; pode o progresso da técnica tornar cada vez maior a possibilidade ou mais frequente a necessidade de o homem se deslocar de país para país, ou até de continente para continente; muitos serão os governos que facilitam a entrada, a circulação, a permanência ou até a fixação dos estrangeiros no solo pátrio. Mas nem por isso deixam os sistemas de manter ainda hoje profundamente vincada, sobretudo nos domínios do direito público, a distinção entre nacionais e estrangeiros.

É aos nacionais que o Estado, fundado nos imperativos que os laços do sangue e a conveniência social autorizam a proclamar, exige a maior soma de sacrifícios em ordem ao bem comum. Uma simples consideração de justiça bastaria, portanto, para legitimar a posição especial que os vários textos constitucionais continuam a garantir aos nacionais, se o próprio exercício dos direitos políticos não reclamasse uma série de predicados que, sem o vínculo da nacionalidade, difícil será reunir nos indivíduos.

2. Interesse prático do instituto na esfera das relações subordinadas ao direito privado. - Não se julgue, porém, que o interesse prático do instituto da nacionalidade permanece circunscrito ao domínio restrito dos direitos políticos ou dos direitos públicos que os vários sistemas exclusivamente conferem aos nacionais e, nalguns casos especiais, apenas aos nacionais de origem.

A nacionalidade tem ainda reflexos - e muito importantes - nas próprias relações do foro privado.

Basta recordar que o estado e a capacidade dos indivíduos, em lugar de serem determinados ao sabor das leis vigentes no território onde em cada momento se acham fixados, são por muitos sistemas jurídicos (a principiar pela legislação portuguesa) regulados de harmonia com a lei nacional. Entende-se assim que a condição jurídica das pessoas não deve variar consoante a latitude em que acidentalmente se encontrem, para ser constantemente determinada segundo os princípios fixados pelo Estado a que o cidadão pertence. É à lei nacional que compete, dentro desses sistemas, fixar os limites da capacidade civil - o estatuto pessoal - de cada indivíduo.

Este simples apontamento de legislação, pela constante e profunda repercussão que as matérias do estado e da capacidade civil têm no domínio das relações em que as pessoas são chamadas a intervir, bastaria para mostrar a importância prática que para cada indivíduo assume, no desenvolvimento do comércio privado, a determinação da nacionalidade das pessoas com quem contrata.

E não fica, aliás, por aqui o relevo do instituto no domínio do direito internacional privado. É que são vários os tipos de relações jurídicas cuja disciplina o direito internacional privado de alguns países remete para a lei nacional de ambas ou de algumas das partes. E também nesses casos interessa conhe-

cer previamente a nacionalidade dos interessados, como forma de determinar a disciplina de fundo concernente à relação.

3. Critérios determinativos da nacionalidade: sede própria da sua fixação. - O alcance prático que a matéria da nacionalidade reveste assim, quer no sector do direito político, quer na esfera das relações subordinadas ao direito internacional privado, deixa facilmente entrever a importância que tem para a colectividade a fixação dos critérios que presidem à distinção entre nacionais e estrangeiros e, bem assim, a conveniência de completar e aperfeiçoar a deficiente regulamentação do Código Civil relativa à aquisição e perda da nacionalidade portuguesa.

Poderá, entretanto, ser objecto de alguma estranheza o facto de o instituto ser deslocado do Código Civil, que até agora tem definido os termos em que se adquire ou perde a nacionalidade portuguesa, depois de a matéria haver sido primeiramente regulada nos textos constitucionais de 1822, 1826 e 1838.

A verdade, porém, é que o tema da nacionalidade interessa fundamentalmente ao direito público, pela especial projecção que tem, tanto na constituição do Estado como na organização política da comunidade, a distinção entre nacionais e estrangeiros; e por isso se não justifica a sua inclusão num simples texto de direito privado, como é o Código Civil.

Tanto mais quanto é certo estar hoje bastante esbatida a ideia, muito viva no período áureo da codificação, de fazer do Código Civil o repositório dos princípios básicos de todo o ordenamento jurídico nacional.

É certo que também se não regressa à orientação seguida até à publicação da Carta Constitucional, e que consistiu em dar assento à matéria no próprio texto da Constituição.

Essa localização justificar-se-ia, sem dúvida, em face dos efeitos da nacionalidade. Mas não são apenas os efeitos, são também os pressupostos da aquisição ou da perda da nacionalidade, que principalmente se pretende regular; e estes, muito embora interessem grandemente ao direito político, prendem-se, no geral, com elementos do direito privado, cuja minuciosa disciplina, nas conexões que tem com o tema da nacionalidade, não deve sobrecarregar o texto da Constituição nem convém subordinar, em vista das suas possíveis alterações, à rigidez própria dos diplomas de carácter constitucional.

Esta é a dupla razão pela qual, seguindo a orientação traçada por algumas legislações mais recentes, se destaca a matéria da aquisição e perda da nacionalidade para um diploma especial, ao qual só se não dá, como noutros países se fez, a designação de Código da Nacionalidade pela justa noção das proporções que as coisas revestem e pelo respeito que aos próprios vocábulos parece devido.

4. Princípios fundamentais relativos à fixação da nacionalidade: posição adoptada no projecto. - São variadíssimas, como todos sabem, as regras fixa-

das pelos vários países relativamente à fixação da nacionalidade; mas todas gravitam, no geral, em torno de dois critérios fundamentais.

O primeiro consiste em atribuir ao indivíduo, nasça onde nascer, a nacionalidade dos progenitores: é o critério chamado do ius sanguinis.

O segundo atribui ao indivíduo a nacionalidade do lugar do nascimento, nasça de quem nascer: é o critério do ius soli.

Na prática, porém, nenhum dos Estados civilizados adopta qualquer destes princípios em toda a sua rigidez.

Os vários sistemas estabelecidos traduzem antes uma combinação dos dois critérios, com preponderância mais ou menos vincada, ora de um, ora de outro.

Como regra, pode dizer-se que se inclinam para o critério do ius sanguinis, na definição da nacionalidade, os países mais antigos, de forte densidade demográfica e de solo mais empobrecido, cujos recursos naturais não cobrem já convenientemente as necessidades da população. Adoptam, preferentemente, o princípio do ius soli os Estados novos, de reduzida população originária e com imensos recursos naturais ainda por explorar.

Os primeiros pretendem fundamentalmente manter vinculadas à mãe-pátria as suas fortes correntes migratórias, garantindo assim ao Estado "um potencial humano superior àquele que os seus recursos normalmente consentiriam" (cfr. Dr. Taborda Ferreira, A Nacionalidade, pp. 81 e 82). Os restantes querem, acima de tudo, integrar nas novas nacionalidades as colónias de imigrantes que as necessidades da vida fixaram no seu território.

Afastando-se um pouco dessa linha geral de orientação, o Código Civil consagrava já um sistema de carácter misto, no qual se concedia alguma preferência ao critério do ius soli. Mas, com as fortes restrições que limitam esse critério, o sistema básico da lei civil ainda hoje pode ser aceite, por corresponder perfeitamente às exigências da colectividade nacional.

O predomínio concedido ao princípio do ius soli pode, em linhas muito gerais, exprimir-se deste modo: são portugueses todos os indivíduos nascidos em território português, até prova em contrário; são considerados estrangeiros todos os que nasçam fora do território nacional, até prova em contrário.

Na fixação dos termos em que pode ser destruída a presunção de nacionalidade alicerçada no lugar do nascimento começa a legislação portuguesa por atender uma restrição vivamente reclamada pela soberania dos diversos Estados, e há muito assente nas regras da convivência internacional: são considerados portugueses os filhos de cidadãos portugueses nascidos em território estrangeiro desde que o pai nele se encontre ao serviço do Estado Português, tal como se ressalva a nacionalidade estrangeira daqueles que, nados embora em território nacional, provêm de súbdito estrangeiro que aqui se encontra ao serviço do respectivo Estado.

Mas há outro aspecto, que transcende em larga medida a restrição exposta, onde mais fortemente se revela a limitação com que é aceite pelo sistema

o critério do ius soli.

Continua, efectivamente, a reconhecer-se aos filhos de pai português nascidos no estrangeiro a faculdade de adquirirem, por opção, por si ou pelos seus legais representantes, a nacionalidade portuguesa, ao mesmo tempo que se concede aos filhos de estrangeiro nascidos em território nacional a faculdade de optarem, em análogas circunstâncias, pela cidadania do pai.

E não será difícil reconhecer nesse amplo poder concedido à vontade individual, fortemente limitativo do princípio da preferência pelo lugar do nascimento na fixação da cidadania, a influência nítida do critério oposto do ius sanguinis.

Há ainda, em matéria de opção de nacionalidade, uma importante alteração ao regime estabelecido no Código Civil, para a qual cumpre chamar a atenção.

De harmonia com o regime estabelecido no código (artigo 18º., § 2º.), o indivíduo nascido em território português, de pai estrangeiro, poderia reclamar, logo que se emancipasse ou tivesse chegado à maioridade, da declaração feita pelo seu representante legal no sentido de o não considerar português. Nada se dizia, porém, na lei, em relação à hipótese inversa da opção aquisitiva, donde fundamentalmente se concluiu que a opção, quer expressa, quer tácita, pela nacionalidade portuguesa de filhos de pai português nascidos no estrangeiro era definitiva, isto é, insusceptível de reclamação por parte do interessado.

A verdade, porém, é que não se justifica semelhante diversidade de regime. Que a opção renunciativa ou a opção aquisitiva sejam consideradas como definitivas no caso de a escolha ser efectuada pelo próprio interessado, quando maior ou emancipado, nada repugna aceitar. Mas se a opção, seja qual for a modalidade que reveste, houver sido exercida pelos representantes legais durante a menoridade do principal interessado, parece justo admitir a reclamação deste, depois de maior ou emancipado.

Esta a razão fundamental do disposto na alínea e) da Base XVIII.

5. A opção de nacionalidade e a sua não subordinação a qualquer limite de natureza temporal. - Expostas em breves traços as linhas mestras do regime fixado por esta Proposta, que coincidem fundamentalmente com as da orientação consagrada no Código Civil, mas que a completam em muitos pontos, é altura de tentar justificar, na especialidade, algumas das medidas assentes no presente diploma.

Um dos primeiros problemas que houve oportunidade de rever foi precisamente o de saber se deve ou não ser fixado um prazo para além do qual já não seja possível aos indivíduos que nasçam em determinado território de pai que nele é cidadão estrangeiro optar pela nacionalidade do progenitor.

Segundo a lei francesa (artigo 45º. do Code de la Nationalité, de 19 de Outubro de 1945), o indivíduo nascido em França de pais estrangeiros a quem seja atribuída a nacionalidade francesa só pode declinar esta cidadania dentro dos seis meses que precedem a obtenção da maioridade. Regime análogo havia sido

adoptado há muito na lei civil espanhola, que também limita a faculdade de opção ao ano seguinte à obtenção da maioridade ou da emancipação.

A solução tem a vantagem de limitar consideravelmente o período de tempo dentro do qual se podem verificar, por simples vontade do indivíduo, as alterações de nacionalidade e evita ainda, pelo menos em grande parte, a situação, um tanto chocante, de um indivíduo poder livremente adquirir a nacionalidade de certo Estado depois de haver prestado serviço militar num outro.

Não é essa, porém, a orientação seguida pela legislação portuguesa, onde nunca chegou a ser atendida a sugestão de Dias Ferreira (Código Civil Português Anotado, 2.^a edição, vol. I, p. 31), para que fosse fixado em regulamento o prazo, a contar da maioridade ou da emancipação, dentro do qual deveria ser feita a declaração prevista nos n.^{os} 2.^o e 3.^o do artigo 18.^o do Código Civil (cf. parecer da Procuradoria Geral da República, publicado no Diário do Governo, 2.^a série, de 30 de Novembro de 1957); nem é essa a doutrina perfilhada na Proposta que continua a reconhecer ao interessado a faculdade de optar a todo o tempo pela nacionalidade do progenitor.

Num país cujos nacionais se dispersam por todas as partidas do Mundo, seria doloroso fechar as portas da cidadania portuguesa aos filhos de pai português nascidos no estrangeiro que, após a maioridade, procurassem a terra dos seus maiores para aqui continuarem e acabarem os seus dias. Os perigos que a solução adoptada poderia envolver estão suficientemente conjurados através da faculdade concedida ao Estado na Base XXXV. E, por outro lado, não repugna admitir que voluntariamente percam a nacionalidade portuguesa todos aqueles que, nascidos embora em território nacional, declarem, mesmo depois da maioridade, querer seguir a nacionalidade estrangeira, correspondente ao sangue donde provêm.

6. A repercussão do casamento na nacionalidade da mulher. - A matéria dos efeitos do casamento sobre a nacionalidade da mulher é daquelas que maiores divergências têm suscitado entre os autores. Por isso não surpreende que o problema encontre soluções muito diferentes nos vários sistemas legislativos. Estes podem, no entanto, reduzir-se, esquematicamente, a três grupos fundamentais: há sistemas em que a mulher adquire, com o casamento, a nacionalidade do marido; noutros, a mulher segue ou não a nacionalidade do marido, consoante a legislação do Estado a que este pertence, a fim de evitar a apatridia ou a dupla nacionalidade da mulher; noutros, finalmente, a nacionalidade da mulher é independente da cidadania do marido.

Dentro de cada um dos grupos, os regimes adoptados variam ainda consideravelmente de país para país, nas questões que podem ser consideradas de pormenor.

Segundo o regime fixado no Código Civil, a mulher estrangeira que casasse com cidadão português adquiria a nacionalidade portuguesa (artigo 18.^o, n.^o 6.^o), tal como perdia a nacionalidade anterior a mulher portuguesa que casas-

se com estrangeiro, salvo se, pelo facto do casamento, não adquirisse a nacionalidade do marido (artigo 22º., n.º 4º.).

É uma orientação fortemente influenciada pela ideia da unidade nacional dos cônjuges, a qual tem, na verdade, vantagens de vária ordem, como a de os cônjuges estarem subordinados à mesma lei pessoal (nos sistemas jurídicos em que o estatuto pessoal é o da lei nacional) e de assim se eliminar uma fonte possível de graves conflitos de leis.

O presente diploma inclina-se, porém, para uma solução menos rígida do que a anterior.

Sem desconhecer as vantagens que oferece a unidade nacional dos cônjuges, o novo articulado adopta um regime bastante maleável, que, favorecendo embora a realização daquele objectivo, não deixa de tomar também na devida conta o legítimo e compreensível desejo que a mulher casada pode ter de continuar adstrita ao vínculo que a prendia à mãe-pátria.

Assim é que a mulher estrangeira que casa com cidadão português adquire, em princípio, a nacionalidade portuguesa; é-lhe, porém, lícito renunciar a essa aquisição desde que prove não perder, pelo simples facto do casamento com português, a nacionalidade que anteriormente possuía.

Da mesma sorte se reconhece à mulher portuguesa que casa com estrangeiro a faculdade de manter a nacionalidade originária, não só no caso de não adquirir, pelo facto do casamento, a nacionalidade do marido (excepção já prevista na legislação anterior), como ainda na hipótese de querer conservar a nacionalidade portuguesa.

Estas soluções padecem, sem dúvida, do ponderoso inconveniente de criarem nalguns casos uma dualidade de leis pessoais dentro da sociedade conjugal. Mas têm, em compensação, a vantagem de respeitarem a vontade individual, num domínio que transcende os interesses da própria família.

E acrescenta-se, de resto, que a possível dualidade de leis pessoais dentro da mesma sociedade familiar já encontra precedente dentro do próprio Código Civil, na hipótese de a mulher portuguesa ser casada com português que entretanto se naturalizasse como cidadão de país estrangeiro.

7. Continuação. - Sendo nulo ou anulável o casamento com base no qual a mulher estrangeira adquiriu a nacionalidade portuguesa, a declaração de nulidade do matrimónio deveria, logicamente, arrastar consigo a perda dessa cidadania: e essa é, de facto, a solução adoptada pela lei francesa em relação à estrangeira que casa com cidadão francês (artigo 42º. do Code de la Nationalité).

A perda da nacionalidade adquirida com o casamento e o consequente tratamento como estrangeira pode representar, contudo, uma situação dura e injusta para a mulher, sobretudo se, tendo contraído o casamento de boa fé, houver filhos do matrimónio que conservem a nacionalidade ou ela se houver integrado já, de facto, na comunidade portuguesa.

À falta dum índice que melhor exprima esta possível integração na colectividade nacional a que pertencia o marido, a Proposta elegeu para o efeito

a conservação do domicílio em Portugal, dando assim à interessada a faculdade de manter a cidadania portuguesa, não obstante a anulação do matrimónio, enquanto estiver domiciliada em território português.

8. Causas de perda da nacionalidade. - Também no capítulo de perda da nacionalidade se introduzem algumas modificações no direito vigente que importa assinalar.

Eliminam-se das causas de perda da nacionalidade algumas circunstâncias - v.g. a aceitação de condecoração de qualquer governo estrangeiro sem licença do Governo Português - que não têm, sobretudo com a intensificação das relações externas dos vários países nos dias de hoje, uma gravidade capaz de justificar a violência da sanção prevista no Código Civil.

Em contrapartida, procura-se garantir a aplicação efectiva dessa sanção para os casos que verdadeiramente justificam a perda da cidadania, como sejam aqueles em que o cidadão português aceita funções públicas de Estado estrangeiro ou presta serviço militar a uma potência estranha.

Advirta-se, entretanto, que a perda da nacionalidade com fundamento em semelhantes circunstâncias apenas se aplica, à luz do pensamento que a inspira, aos cidadãos que sejam somente portugueses, e não àqueles que, sendo portugueses, sejam simultaneamente considerados nacionais do Estado a quem prestam serviço militar ou a cujo funcionalismo público chegam a pertencer.

É certo que a inaplicabilidade da sanção aos cidadãos binacionais poderá dar lugar a situações chocantes, como aquela de poder um português-estrangeiro conservar a nacionalidade portuguesa depois de haver pegado em armas, como soldado do exército de outro Estado, contra as forças militares portuguesas. Mas é precisamente para colocar nas mãos do Governo a possibilidade legal de afastar situações desse género que a Base XX concede ao Conselho de Ministros a faculdade de decretar a perda da nacionalidade portuguesa aos portugueses havidos também como nacionais de outro Estado que, de facto, se hajam comportado apenas como estrangeiros.

Na definição da causa principal de perda da nacionalidade adoptou-se, deliberadamente, uma fórmula de sentido mais amplo do que a consagrada no direito em vigor.

Segundo o texto do Código Civil, perde a qualidade de cidadão português o que se naturaliza em país estrangeiro (artigo 22º., n.º 1º.). A proposta alude antes ao que voluntariamente adquira a nacionalidade estrangeira, para abranger, além da naturalização em país estrangeiro, outros casos em que o cidadão português voluntariamente adquira ou readquira a cidadania estrangeira. Como exemplos típicos destoutros casos podem referir-se o da mulher estrangeira que, havendo adquirido pelo casamento com português a nacionalidade portuguesa, readquira mais tarde, após a dissolução do matrimónio e por efeito de declaração voluntária, a nacionalidade de origem e ainda o do estrangeiro, naturalizado português, que posteriormente readquira também, por meio de declaração de vontade adequada, a cidadania originária.

9. Considerações finais. - São numerosas as disposições que neste diploma se destinam a alterar ou a completar o direito vigente, nomeadamente em matéria da filiação e de efeitos da naturalização, e que ficam ainda por comentar. Muitas delas são, porém, disposições de menor relevo; outras correspondem a orientações já sustentadas pelos serviços competentes, como formas de integração necessária da legislação em vigor. Outras encontram a sua justificação no duto parecer da Câmara Corporativa, já ouvida sobre a matéria.

Das sugestões apresentadas pela Câmara, ao apreciar o primitivo projecto de decreto-lei elaborado pelo Governo, duas importa destacar. Uma, é a necessidade de a definição do círculo dos nacionais ser feita em termos de nela ficarem directamente compreendidos os súbditos portugueses do ultramar cujo estatuto não seja o da plena cidadania. É solução que merece ser inteiramente aceite e para isso se alterou a redacção de alguns dos preceitos do projecto primitivo no sentido proposto pela Câmara. A outra é a de se dever facilitar a naturalização dos indivíduos pertencentes a "povos com maior ou menor grau de sangue nacional desde o tempo das conquistas e que se sentem presos a Portugal pelos laços da língua, que difficilmente conseguem ir conservando, ou da religião, que os isola do meio ambiente, ou da civilização ocidental, que assimilaram".

A Proposta perfilha também esta sugestão, mas através duma redacção que afasta claramente a suposição de que se trata, nestes casos, não duma verdadeira naturalização, mas duma pura ratificação de nacionalidade.

Desde que estes indivíduos têm, no geral, uma nacionalidade diferente, antes da deliberação do Governo Português, a ratificação da nacionalidade teria normalmente o grave defeito de oriar para o pretérito situações sempre inconvenientes de dupla cidadania e por isso a Proposta a afasta em termos inequívocos.

Nestes termos se tem a subida honra de apresentar à Assembleia Nacional a seguinte proposta de lei:

Da nacionalidade portuguesa

CAPÍTULO I

Da atribuição da nacionalidade originária

SECÇÃO I

Da atribuição por mero efeito da lei

Base I

1. São portugueses, desde que hajam nascido em território português:
 - a) Os filhos de pai português;
 - b) Os filhos de mãe portuguesa se o pai for apátrida, de nacionalidade desconhecida ou incógnito;

- c) Os filhos de pais apátridas, de nacionalidade desconhecida ou incógnitos;
- d) Os filhos de pai estrangeiro, salvo se este estiver em território português ao serviço do Estado a que pertence;
- e) Os filhos de mãe estrangeira se o pai for apátrida, de nacionalidade desconhecida ou incógnito, salvo se aquela estiver em território português ao serviço do Estado a que pertence.

2. Presumem-se nascidos em Portugal, salvo prova em contrário, os recém-nascidos expostos em território português.

Base II

São igualmente portugueses, conquanto nascidos em território estrangeiro, os filhos de pai ou mãe portugueses que nesse território se encontrem ao serviço do Estado Português.

Base III

Para os efeitos do disposto nas bases I e II, são considerados como estando ao serviço do Estado a que pertencem aqueles que se encontrem fora do respectivo território em consequência de missão oficial do mesmo Estado.

SECÇÃO II

Da atribuição por efeito da vontade, declarada
ou presumida

Base IV

São considerados portugueses os filhos de pai português nascidos no estrangeiro, desde que satisfaçam a alguma das seguintes condições:

- a) Declararem, por si, sendo maiores ou emancipados, ou pelos seus legais representantes, sendo menores, que querem ser portugueses;
- b) Terem o nascimento inscrito no registo civil português através de declaração prestada pelos próprios, sendo maiores ou emancipados, ou pelos seus legais representantes, sendo menores;
- c) Estabelecerem domicílio voluntário em território português e assim o declararem perante a entidade competente.

Base V

São tidos igualmente como portugueses, desde que se verifique alguma das condições previstas na base anterior, os filhos de mãe portuguesa nascidos em território estrangeiro se o pai for apátrida, de nacionalidade desconhecida ou incógnito.

SECÇÃO III

Da filiação em matéria de nacionalidade

Base VI

Só a filiação estabelecida de conformidade com a lei portuguesa produz efeitos relativamente à atribuição da nacionalidade portuguesa.

Base VII

No caso de a filiação ser legítima, só a nacionalidade do pai produzirá efeitos em relação à nacionalidade dos filhos, salvo se aquele for apátrida ou de nacionalidade desconhecida.

Base VIII

A nacionalidade dos legitimados rege-se pelas disposições aplicáveis aos filhos legítimos.

Base IX

1. Se o filho ilegítimo for simultaneamente perfilhado por ambos os pais, apenas o reconhecimento paterno terá efeitos na fixação da nacionalidade do perfilhado, excepto se o pai for apátrida ou de nacionalidade desconhecida.
2. Se o filho ilegítimo for sucessivamente perfilhado por ambos os pais, apenas o primeiro reconhecimento será considerado para efeitos de fixação da nacionalidade do perfilhado, salva a hipótese de o perfilhante ser apátrida ou de nacionalidade desconhecida.
3. A perfilhação só terá efeitos em relação à nacionalidade do reconhecido quando estabelecida durante a sua menoridade.

CAPÍTULO II

Da aquisição da nacionalidade

SECÇÃO I

Da aquisição da nacionalidade pelo casamento

Base X

A mulher estrangeira que casa com português adquire a nacionalidade portuguesa, excepto se até à celebração do casamento declarar que a não quer adquirir e provar que não perde a nacionalidade anterior.

Base XI

A nulidade ou anulação do casamento não prejudica a nacionalidade adquirida nos termos da base anterior, desde que a mulher o haja contraído de boa fé e enquanto tiver domicílio estabelecido em Portugal.

SECÇÃO II

Da aquisição da nacionalidade por naturalização

Base XII

O Governo poderá conceder a nacionalidade portuguesa mediante naturalização aos estrangeiros que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Serem maiores ou havidos como tais, tanto pela lei portuguesa como pela lei nacional do seu Estado de origem;
- b) Terem a capacidade necessária para granjear salário suficiente pelo seu trabalho ou outros meios de subsistência;
- c) Terem bom comportamento moral e civil;
- d) Terem cumprido as leis do recrutamento militar do país de origem, no caso de não serem apátridas ou de nacionalidade desconhecida;
- e) Possuírem conhecimentos suficientes, segundo a sua condição, da língua portuguesa;
- f) Residirem há três anos, pelo menos, em território português.

Base XIII

As condições a que se referem as alíneas e) e f) da base anterior não serão exigíveis aos descendentes de sangue português que vierem estabelecer domicílio em território nacional e poderão ser dispensadas em relação ao estrangeiro casado com portuguesa ou que tenha prestado ou seja chamado a prestar algum serviço relevante ao Estado Português.

Base XIV

A naturalização será concedida por decreto do Ministro do Interior, a requerimento do interessado e mediante processo de inquérito organizado e instruído nos termos que em regulamento vierem a ser fixados.

Base XV

O processo de naturalização e os documentos destinados à sua instrução não estão sujeitos às disposições da lei do selo.

Base XVI

Como título de aquisição da nacionalidade, será passada ao interessado a carta de naturalização, que levará apostos e inutilizados os selos fiscais previstos na legislação em vigor.

Base XVII

1. Quando o considerar justo e oportuno, o Governo poderá também conceder a nacionalidade portuguesa a pessoas pertencentes a comunidades que a si próprias se atribuem ascendência portuguesa e manifestem vontade de se integrar na ordem social e política nacional.

2. Esta concessão será feita nos termos da base XIV, e para a obter exigir-se-ão apenas as condições enumeradas na base XII que o Governo considerar indispensáveis em cada caso.

CAPÍTULO III

Da perda e da reacquirição da nacionalidade

SECÇÃO I

Da perda da nacionalidade

Base XVIII

Perde a nacionalidade portuguesa:

- a) O que voluntariamente adquira nacionalidade estrangeira;
- b) O que sem licença do Governo aceite funções públicas ou preste serviço militar a Estado estrangeiro, se, não sendo também súbdito desse Estado, não abandonar essas funções ou serviço dentro do prazo que lhe for designado pelo Governo;
- c) A mulher portuguesa que case com estrangeiro, salvo se não adquirir, por esse facto, a nacionalidade do marido ou se declarar até à celebração do casamento que pretende manter a nacionalidade portuguesa;
- d) O que, havendo nascido em território português e sendo também nacional de outro Estado por motivo da filiação, declare, por si, quando maior ou emancipado, ou pelo seu legal representante, enquanto menor, que não quer ser português;
- e) Aquele a quem na menoridade haja sido atribuída a nacionalidade portuguesa, nos termos da secção II do capítulo I, ou a tenha adquirido por efeito de declaração do seu representante legal, se declarar, quando maior ou emancipado, que não quer ser português e provar que tem outra nacionalidade.

Base XIX

Compete ao Conselho de Ministros decidir, ponderadas as circunstâncias particulares de cada caso, sobre a perda ou a manutenção da nacionalidade:

- a) Se a aquisição da nacionalidade estrangeira for determinada por naturalização directa ou indirectamente imposta a residentes no respectivo Estado;
- b) Se os factos a que se refere a alínea b) da base anterior só forem conhecidos depois de haverem cessado o exercício das funções ou a prestação do serviço militar ou o Governo não chegar a designar prazo para o seu abandono.

Base XX

Por deliberação do Conselho de Ministros, pode o Governo decretar a perda da nacionalidade portuguesa:

a) Aos portugueses havidos também como nacionais de outro Estado que, principalmente após a maioridade ou emancipação, se comportem, de facto, apenas como estrangeiros;

b) Aos portugueses definitivamente condenados por crime doloso contra a segurança externa do Estado ou que ilícitamente exerceram a favor de potência estrangeira ou de seus agentes actividades contrárias aos interesses da Nação Portuguesa.

Base XXI

No caso previsto na alínea a) na base anterior, a perda da nacionalidade poderá tornar-se extensiva à mulher e aos filhos menores do plurinacional se todos forem também havidos como nacionais do outro Estado; a medida não será, porém, aplicável aos filhos se o não for simultaneamente à mulher.

SECÇÃO II

Da reacquirição da nacionalidade

Base XXII

Readquire a nacionalidade portuguesa:

a) O que, depois de se haver naturalizado em país estrangeiro, estabelecer domicílio no território nacional e declarar que pretende reacquiri-la;

b) O que, após haver perdido a nacionalidade por decisão do Governo, obtiver graça especial de reacquirição;

c) A mulher que houver perdido a nacionalidade devido ao casamento celebrado com estrangeiro, no caso de o casamento ser dissolvido, declarado nulo ou anulado, se estabelecer domicílio em Portugal e declarar que pretende reacquiri-la;

d) O que, havendo perdido a nacionalidade em consequência de declaração feita, na menoridade, pelo seu legal representante, tiver domicílio em Portugal e declarar, quando maior ou emancipado, que pretende reacquiri-la.

Base XXIII

A concessão da graça especial de reacquirição da nacionalidade portuguesa compete ao Conselho de Ministros e poderá ser requerida pelo interessado, por intermédio do Ministério do Interior.

CAPÍTULO IV

Dos efeitos da atribuição, aquisição, perda e reaqui
são da nacionalidade

SECÇÃO I

Dos efeitos da atribuição da nacionalidade

Base XXIV

1. Salvo disposição em contrário, a atribuição da nacionalidade originária portuguesa produz efeitos desde o nascimento do interessado, ainda que as condições de que dependa só posteriormente se tenham verificado.

2. Neste caso, porém, a atribuição da nacionalidade não prejudica a validade das relações jurídicas anteriormente estabelecidas com fundamento em nacionalidade diversa.

SECÇÃO II

Dos efeitos da aquisição, perda e reaqui
são da nacionalidade

Base XXV

Os efeitos das alterações de nacionalidade dependentes de actos ou factos obrigatoriamente sujeitos a registo só se produzem a partir da data do registo.

Base XXVI

A carta de naturalização só produzirá efeitos se o seu registo for requerido dentro do prazo de seis meses, a contar da data do decreto de concessão.

Base XXVII

1. Os efeitos das alterações de nacionalidade dependentes de actos ou factos não obrigatoriamente sujeitos a registo produzem-se desde a data da verificação dos actos ou factos que as determinem.

2. Exceptua-se do disposto no número anterior a perda da nacionalidade fundada na aquisição voluntária de nacionalidade estrangeira, a qual apenas produz efeitos para com terceiros, no domínio das relações de direito privado, desde que seja levada ao registo e a partir da data em que este se realize.

Base XXVIII

O indivíduo que adquirir ou readquirir a nacionalidade portuguesa goza de todos os direitos inerentes à qualidade de português, salvo as restrições mencionadas na base seguinte e as expressamente previstas em leis especiais.

Base XXIX

1. Para o exercício de funções públicas ou de direcção e fiscalização de sociedades ou outras entidades dependentes do Estado Português, a aquisição da nacionalidade portuguesa só produz efeitos decorridos dez anos após a sua data, salvo se outro prazo for fixado em lei especial.

2. Se a aquisição se verificar, porém, durante a menoridade, a duração da inabilidade será de cinco anos, a contar da maioridade ou emancipação do interessado.

Base XXX

A inabilidade prevista na base anterior é aplicável durante o prazo de três anos aos que readquiram a nacionalidade portuguesa. Tal inabilidade não se produzirá se a perda da nacionalidade portuguesa se houver verificado, na menoridade do interessado, por declaração do seu representante legal.

Base XXXI

A mulher casada com indivíduo que adquira a nacionalidade portuguesa pode também adquiri-la se declarar que pretende ser portuguesa.

Base XXXII

1. Os filhos menores de pai legítimo ou ilegítimo ou de mãe ilegítima que adquira por naturalização a nacionalidade portuguesa poderão também adquiri-la se, por intermédio do pai ou da mãe, conforme os casos, declarem que pretendem ser portugueses.

2. Nas mesmas condições podem adquirir a nacionalidade portuguesa os filhos de mãe legítima, se forem apátridas ou de nacionalidade desconhecida.

Base XXXIII

Os filhos menores de pai legítimo ou ilegítimo ou de mãe ilegítima que perder a nacionalidade portuguesa poderão a ela renunciar se adquirirem a nova nacionalidade do pai ou da mãe, conforme os casos, e por intermédio deles declaram que não querem ser portugueses.

Base XXXIV

São aplicáveis à filiação, para os efeitos das bases anteriores, as disposições da secção III do capítulo I.

CAPÍTULO V

Da oposição à atribuição, aquisição ou reacquirição da nacionalidade portuguesa

Base XXXV

O Governo poderá opor-se à atribuição da nacionalidade portuguesa aos indivíduos, que se encontrem nas condições previstas nas bases IV e V, que sejam também nacionais de outro Estado, por qualquer dos seguintes fundamentos:

- a) Terem praticado em favor de Estado estrangeiro actos contrários à segurança exterior do Estado Português;
- b) Terem cometido crime a que, nos termos da lei portuguesa, corresponda pena maior;
- c) Terem exercido funções públicas de Estado estrangeiro ou haverem nele prestado serviço militar;
- d) Terem mais de duas gerações de ascendentes imediatos nascidos no estrangeiro e não provarem conhecer suficientemente a língua portuguesa.

Base XXXVI

O Governo poderá opor-se à aquisição da nacionalidade portuguesa, não só pelos fundamentos constantes das alíneas a), b) e c) da base anterior, mas ainda pelas razões seguintes:

- a) Se, no caso de a aquisição provir de casamento, a mulher tiver sido expulsa do país antes da celebração desse acto;
- b) Se, no caso de reclamação da declaração feita, na menoridade do interessado, pelo representante legal, o reclamante houver manifestado expressamente, depois da maioridade, a vontade de seguir a nacionalidade estrangeira.

Base XXXVII

O Governo poderá opor-se à reacquirição da nacionalidade portuguesa pelos fundamentos expressos nas alíneas a), b) e c) da base XXXV.

Base XXXVIII

O direito a opposição será exercido pelo Ministro da Justiça, no prazo de seis meses, a contar da data do facto de que dependa a atribuição ou aquisição da nacionalidade e depois de ouvidos os Ministérios que possam contribuir para a justa decisão do caso.

CAPÍTULO VI

Do registo central da nacionalidade

Base XXXIX

Do registo central da nacionalidade, a cargo da Conservatória dos Registos Centrais, constarão as declarações de que depende a atribuição da nacionalidade portuguesa, bem como a sua aquisição, perda ou reacquirição.

Base XL

É obrigatório o registo:

- a) Das declarações necessárias para atribuição da nacionalidade;
- b) Das declarações para a aquisição, perda ou reacquirição da nacionalidade;
- c) Das declarações para que pelo casamento a mulher não perca a nacionalidade ou não adquira a do marido;
- d) Da naturalização de estrangeiros.

Base XLI

Para fins de identificação, serão inscritas no registo:

- a) A aquisição da nacionalidade portuguesa por parte da mulher estrangeira que casa com português;
- b) A perda da nacionalidade em que incorre a mulher portuguesa que casa com estrangeiro;
- c) A perda da nacionalidade por aquisição voluntária de nacionalidade estrangeira.

Base XLII

A perda da nacionalidade nas condições previstas na alínea b) da ba-

se XVIII ou em consequência de decisão do Governo e, bem assim, a reacquirição por graça especial serão registadas officiosamente.

Base XLIII

1. O registo dos actos a que se refere a base XL será lavrado a requerimento dos interessados.

2. O registo dos actos a que se refere a base XLI será feito officiosamente ou a requerimento dos interessados.

Base XLIV

As declarações previstas nas alíneas a), b) e c) da base XL, exceptuada a que se refere ao estabelecimento de domicílio em Portugal, poderão ser feitas perante os agentes consulares portugueses, e neste caso serão registadas officiosamente em face dos necessários documentos comprovativos.

Base XLV

Para fins do registo a que se refere a base anterior, os agentes consulares portugueses deverão enviar, no prazo de quinze dias e por intermédio do Ministério dos Negócios Estrangeiros, os documentos necessários à Conservatória dos Registos Centrais.

Base XLVI

São gratuitos os registos das declarações para a atribuição da nacionalidade portuguesa e os registos officiosos, bem como os documentos necessários para uns e outros.

Base XLVII

O registo de acto que importe atribuição, aquisição, perda ou reacquirição da nacionalidade será sempre averbado ao assento de nascimento do interessado.

CAPÍTULO VII

Da prova da nacionalidade

Base XLVIII

A nacionalidade portuguesa de indivíduos nascidos em território português prova-se pelas menções constantes do assento de nascimento.

Base XLIX

A nacionalidade portuguesa de indivíduos nascidos no estrangeiro prova-se, consoante os casos, pelo registo das declarações de que depende a sua atribuição ou pelas menções constantes do assento de nascimento realizado nos termos previstos na alínea b) da base IV.

Base L

A aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade provam-se, nos casos de registo obrigatório, pelos respectivos registos ou pelos consequentes averbamentos lavrados à margem do assento de nascimento.

Base LI

A aquisição e a perda da nacionalidade que resultem de actos cujo registo não seja obrigatório provam-se pelo registo ou pelos documentos comprovativos dos actos de que dependem. Para fins de identificação, é aplicável, porém, à prova destes actos o disposto na base anterior.

Base LII

Para efeito de inscrição ou matrícula consular, a prova da nacionalidade poderá ser feita nos termos previstos na respectiva legislação.

Base LIII

Em caso de dúvida sobre a nacionalidade portuguesa do impetrante, os agentes consulares só deverão proceder à respectiva matrícula ou inscrição mediante prévia consulta à Conservatória dos Registos Centrais.

Base LIV

1. Independentemente da existência do registo, poderão ser passados, a requerimento do interessado, certificados da nacionalidade portuguesa.
2. A força probatória do certificado poderá, porém, ser ilidida por

qualquer meio sempre que não exista registo da nacionalidade do respectivo titular.

CAPÍTULO VIII

Do contencioso da nacionalidade

Base LV

1. Exceptuado o caso da naturalização e os previstos nas bases XIX e XX, é da competência do Ministro da Justiça decidir sobre as questões relativas à legalidade da atribuição, aquisição, perda ou reacquirição da nacionalidade e, bem assim, esclarecer as dúvidas que nessa matéria se suscitarem.

2. Das decisões do Ministro cabe recurso, nos termos da lei geral, para o Supremo Tribunal Administrativo.

Base LVI

Para averiguação da matéria de facto nas questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reacquirição da nacionalidade portuguesa, funcionará junto da Conservatória dos Registos Centrais o contencioso da nacionalidade.

CAPÍTULO IX

Dos conflitos de leis sobre a nacionalidade

Base LVII

Se um indivíduo tiver duas ou mais nacionalidades e uma delas for a portuguesa, prevalecerá sempre esta, salvo o disposto na base seguinte.

Base LVIII

O português havido também como nacional de outro Estado não poderá, enquanto viver no território desse Estado, invocar a nacionalidade portuguesa perante as autoridades locais nem reclamar a protecção diplomática ou consular portuguesa.

Base LIX

No caso de conflito positivo de duas ou mais nacionalidades estrangeiras, prevalecerá a nacionalidade do Estado em cujo território o plurinacional tiver domicílio.

CAPÍTULO X

Disposições diversas

Base LX

A mulher portuguesa, que renuncie à nacionalidade do marido estrangeiro, nos casos em que a respectiva lei admita a renúncia e dentro do prazo, subsequente à celebração do casamento, para o efeito estipulado, não perderá a nacionalidade portuguesa.

Base LXI

A inscrição ou matrícula realizada nos consulados portugueses, nos termos do respectivo regulamento, não constitui, de per si, título atributivo da nacionalidade portuguesa.

Base LXII

Em todos os casos de aquisição de nacionalidade, e, bem assim, nos de atribuição dependente de facto posterior ao nascimento, o interessado deverá registar os actos do estado civil a ele respeitantes que, segundo a lei portuguesa, devam obrigatoriamente constar do registo civil.

Base LXIII

O preceituado neste diploma não prejudica o disposto nas regras especiais do regime de indigenato em vigor nas províncias ultramarinas da Guiné, de Angola e de Moçambique, nos termos do Decreto-lei n.º 39.666, de 20 de Maio de 1954.

Ministério da Justiça, em 28 de Janeiro de 1919.

O MINISTRO DA JUSTIÇA,

João Baptista de Oliveira Figueiredo



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

DIÁRIO DAS SESSÕES

N.º 71

ANO DE 1959

13 DE FEVEREIRO

ASSEMBLEIA NACIONAL

VII LEGISLATURA

SESSÃO N.º 71, EM 12 DE FEVEREIRO

Presidente: Ex.^{mo} Sr. Albino Soares Pinto dos Reis Júnior

Secretários: Ex.^{mos} Srs. { José Venâncio Pereira Paulo Rodrigues
Martinho da Costa Lopes

Nota. — Foram publicados os seguintes suplementos ao Diário das Sessões: dois ao n.º 64, inserindo o 1.º o relatório das contas de gerência e exercício das províncias ultramarinas de 1957 e o 2.º o aviso convocatório para reabertura da Assembleia Nacional no dia 9 de Dezembro; três ao n.º 70, inserindo o 1.º o termo, aprovado pela Comissão de Legislação e Redacção, acerca do decreto da Assembleia Nacional sobre a autorização das receitas e despesas para 1959, o 2.º o aviso da interrupção dos trabalhos da Assembleia Nacional desde o dia 12 de Janeiro até ao dia 11 de Fevereiro, inclusive, e o 3.º o aviso convocatório para a reabertura da Assembleia Nacional no dia 12 do corrente mês.

SUMARIO. — O Sr. Presidente declarou aberta a sessão às 17 horas.

Antes da ordem do dia. — Foi aprovado o Diário das Sessões n.º 70 com uma rectificação proposta pelo Sr. Deputado Pinto de Mesquita.

Deu-se conta do expediente.

O Sr. Presidente anunciou terem sido recebidos, durante o interregno parlamentar, elementos fornecidos pelo Ministério da Economia em satisfação do requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Augusto Simões em sessão de 24 de Outubro passado; pelo Ministério da Justiça, em satisfação do requerimento do Sr. Deputado Paulo Cancellia de Abreu em sessão de 31 desse mês; pelo Ministério da Economia, em satisfação do requerimento do Sr. Deputado António Lacerda em sessão de 21 desse mesmo mês, e pelo Ministério das Corporações, em satisfação do requerimento do Sr. Deputado Júlio Erangelista em sessão de 5 de Fevereiro de 1958.

Foram entregues a estes Srs. Deputados oportunamente.

Foram recebidas na Mesa as contas da Junta do Crédito Público relativas à gerência de 1957, que vão bairar à Comissão de Contas Públicas e serão publicadas no Diário das Sessões.

Enviados pela Presidência do Conselho, foram recebidos na Mesa vários números do Diário do Governo, inserindo diversos

decretos-leis, para os efeitos do disposto no § 3.º do artigo 109.º da Constituição.

Receberam-se também na Mesa os elementos referidos em sessão de 24 de Outubro passado pelo Sr. Deputado Moraes Sarmiento, que foram entregues àquele Sr. Deputado.

Foi igualmente recebido na Mesa um officio da 1.ª vara civil de Lisboa pedindo autorização para o Sr. Deputado Avelino Teixeira da Mota depor como testemunha, o que foi autorizado.

Foi negada autorização para o Sr. Deputado António Jorge Ferreira depor como testemunha no tribunal de Pombal.

Pela Presidência do Conselho foram remetidas à Mesa duas propostas de lei, uma relativa à nacionalidade portuguesa e outra ao Fundo Piscícola nas Águas Interiores do País. A primeira bairará às Comissões de Legislação e Redacção e Negócios Estrangeiros e a segunda às Comissões de Economia e de Política e Administração Geral e Local.

Igualmente foi entregue na Mesa uma proposta de lei respeitante ao plano director do desenvolvimento urbanístico da região de Lisboa, que segue para a Câmara Corporativa para obtenção do respectivo parecer, bairando, entretanto, às Comissões de Economia, Trabalho e Previdência Social, Educação Nacional, Interesses Espirituais e Morais, Obras Públicas e Comunicações e Política e Administração Geral e Local.

Usaram da palavra os Srs. Deputados Augusto Simões, para um requerimento; Urgel Horta, acerca da revisão dos vencimentos dos funcionários do Estado e sobre a questão das pensões; Costa Ramalho, sobre a recente Exposição Comemorativa do Centenário da Rainha D. Leonor; Nunes Barata, igualmente acerca da revisão dos vencimentos dos funcionários públicos e sobre problemas de administração pública; Rodrigues Prata, para se referir a assuntos de interesse para Portalegre; Nunes Fernandes, também sobre o reajustamento dos vencimentos; José Sarmiento, na mesma ordem de ideias, e Soares da Fonseca, para, em nome da Comissão de Legislação e Redacção, enviar para a Mesa uma proposta de revisão constitucional.

O Sr. Presidente encerrou a sessão às 18 horas.

CAMARA CORPORATIVA. — Parecer n.º 6/VII, acerca do projecto de decreto-lei n.º 500 (Da nacionalidade portuguesa).

O Sr. Presidente: — Vai proceder-se à chamada.

Eram 16 horas e 45 minutos.

Fez-se a chamada, à qual responderam os seguintes Srs. Deputados:

Afonso Augusto Pinto.
 Agostinho Gonçalves Gomes.
 Aires Fernandes Martins.
 Alberto Cruz.
 Alberto Henriques de Araújo.
 Alberto da Rocha Cardoso de Matos.
 Albino Soares Pinto dos Reis Júnior.
 Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior.
 Américo Cortês Pinto.
 Américo da Costa Ramalho.
 André Francisco Navarro.
 Antão Santos da Cunha.
 António Bartolomeu Gromicho.
 António Calapez Gomes Garcia.
 António Calheiros Lopes.
 António Carlos dos Santos Fernandes Lima.
 António de Castro e Brito Meneses Soares.
 António Cortês Lobão.
 António Jorge Ferreira.
 António José Rodrigues Prata.
 António Pereira de Meireles Rocha Lacerda.
 António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho.
 Armando Cândido de Medeiros.
 Artur Aguedo de Oliveira.
 Artur Máximo Saraiva de Aguiar.
 Augusto César Cerqueira Gomes.
 Augusto Duarte Henriques Simões.
 Avelino Teixeira da Mota.
 Camilo António de Almeida Gama Lemos de Mendonça.
 Carlos Alberto Lopes Moreira.
 Carlos Coelho.
 Carlos Monteiro do Amaral Neto.
 Domingos Rosado Vitória Pires.
 Duarte Pinto de Carvalho Freitas do Amaral.
 Ernesto de Araújo Lacerda e Costa.
 Fernando António Muñoz de Oliveira.
 Fernando Cid Oliveira Proença.
 Francisco Cardoso de Melo Machado.
 Francisco José Vasques Tenreiro.
 Henrique dos Santos Tenreiro.
 Jerónimo Henriques Jorge.
 João Augusto Dias Rosas.
 João Augusto Marchante.
 João de Brito e Cunha.
 João Carlos de Sá Alves.
 João Cerveira Pinto.
 João Mendes da Costa Amaral.
 João Pedro Neves Clara.
 Joaquim Mendes do Amaral.
 Joaquim Pais de Azevedo.
 Joaquim de Pinho Brandão.
 José António Ferreira Barbosa.
 José Fernando Nunes Barata.
 José de Freitas Soares.
 José Garcia Nunes Mexia.
 José Gonçalves de Araújo Novo.
 José Hermano Saraiva.
 José Manuel da Costa.
 José Monteiro da Rocha Peixoto.
 José Rodrigo Carvalho.
 José Rodrigues da Silva Mendes.
 José dos Santos Bessa.
 José Sarmiento de Vasconcelos e Castro.
 José Soares da Fonseca.
 José Venâncio Pereira Paulo Rodrigues.
 Laurénio Cota Moraes dos Reis.

Luís de Arriaga de Sá Linhares.
 Luís Tavares Neto Sequeira de Medeiros.
 Manuel Colares Pereira.
 Manuel José Archer Homem de Melo.
 Manuel Lopes de Almeida.
 Manuel Luís Fernandes.
 Manuel Maria Sarmiento Rodrigues.
 Manuel Nunes Fernandes.
 Manuel Seabra Carqueijeiro.
 Manuel de Sousa Rosal Júnior.
 Manuel Tarujo de Almeida.
 D. Maria Irene Leite da Costa.
 D. Maria Margarida Craveiro Lopes dos Reis.
 Mário Ângelo Moraes de Oliveira.
 Mário de Figueiredo.
 Martinho da Costa Lopes.
 Paulo Cancellata de Abreu.
 Purxotoma Ramanata Quenin.
 Ramiro Machado Valadão.
 Rogério Noel Peres Claro.
 Simeão Pinto de Mesquita Carvalho Magalhães.
 Tito Castelo Branco Arantes.
 Urgel Abilio Horta.
 Venâncio Augusto Deslandes.
 Virgílio David Pereira e Cruz.
 Vítor Manuel Amaro Salgueiro dos Santos Galo.

O Sr. Presidente: — Estão presentes 92 Srs. Deputados.

Está aberta a sessão.

Eram 17 horas.

Antes da ordem do dia

O Sr. Presidente: — Está em reclamação o *Diário das Sessões* n.º 70.

O Sr. Pinto de Mesquita: — Sr. Presidente: peço a palavra, para apresentar uma rectificação ao *Diário* em discussão.

O Sr. Presidente: — Tem V. Ex.^a a palavra.

O Sr. Pinto de Mesquita: — Sr. Presidente: em virtude de a p. 160, col. 2.^a, l. 24 e 37, constar ter o orador atribuído ao Governo a proposta de emenda ao artigo 4.º da proposta da Lei de Meios, a qual foi da iniciativa dos Srs. Deputados constantes da p. 154 do mesmo *Diário*, peço que se faça a respectiva rectificação.

O Sr. Presidente: — Será feita a rectificação que V. Ex.^a pretende.

Como mais nenhum dos Srs. Deputados deseja fazer qualquer reclamação ao citado *Diário*, considero-o aprovado, com a rectificação apresentada.

Deu-se conta do seguinte

Expediente

Exposição

Da Associação Lisbonense de Proprietários do seguinte teor:

«Sr. Presidente da Assembleia Nacional. — *Excellência.* — Permita que a direcção da Associação Lisbonense de Proprietários, com sede em Lisboa, na Rua de Vítor Cordon, 170-A, 2.º, volte a insistir respeitosamente e chamar a douda atenção da Assembleia para as considerações que vimos apresentar, as quais interessam à defesa dos legítimos direitos dos proprietários

urbanos, que, sem dúvida alguma, nos cumpre precaver:

Um novo ano vai começar.

Reabriu a Assembleia e está apreciando o projecto da proposta de lei n.º 501, que diz respeito à Lei de Meios de 1959 (publicado no n.º 30, de 22 de Novembro de 1958, das actas da Câmara Corporativa).

E, ao tratar da política fiscal, no artigo 4.º, o Governo prevê que lhe seja concedida a necessária autorização para proceder à reforma fiscal, que abrange a contribuição predial e o imposto complementar, além de outros impostos.

Ora, como é do domínio público, a propriedade urbana é certamente o ramo dos interesses privados mais onerado em Portugal, sofrendo ainda duramente as consequências da anomalia deixada de pé pela Lei n.º 2030 ao permitir a actualização das rendas antigas em todo o País, inclusive nas freguesias limítrofes das grandes cidades, e proibindo (artigo 48.º) essa actualização dentro dos dois maiores núcleos urbanos — Lisboa e Porto —, onde subsistem inúmeras rendas irracionais relativas a casas de que os inquilinos — à sombra do direito de hospedagem que a mesma Lei n.º 2030 lhes concedeu — conseguem viver de graça, ou quase, sendo os senhorios que ainda por cima sustentam a carga fiscal e suportam os danos causados nas referidas casas pelos hóspedes.

Por isso, se esta ainda vier a ser agravada, será de elementar justiça que, simultaneamente, seja permitido, no justo equilíbrio de interesses, que se acabe com aquela anomalia e se permitam as avaliações das rendas antigas em Lisboa e Porto, tanto mais que a experiência demonstra que as comissões de avaliação têm sempre, e em todo o País, procedido com ponderação e equidade.

No mesmo projecto de lei diz-se, na alínea e) do artigo 5.º, que a isenção do imposto complementar passará a ser de 60 contos, e, na alínea f), que é estabelecido o limite máximo de 1.200\$ por cada filho menor a cargo do contribuinte.

Ora, salvo o devido respeito, estas cifras não estão de harmonia nem com a desvalorização da moeda, nem com o custo da vida, nem com as despesas de educação normais por cada filho.

Uma família da classe média, e não precisa de ser numerosa, com renda de casa, vestuário, manutenção e educação dos filhos, não pode manter-se com 5.000\$ por mês, ou dificilmente o conseguirá.

Em média, estamos disso convencidos, as famílias são obrigadas a gastar bem mais; e daí a dura necessidade de a mulher, que se devia dedicar ao lar, ser obrigada a ajudar o marido, muitas vezes com prejuízo dos filhos, visto que não pode dar-lhes a devida assistência para cumprir os seus deveres profissionais ou os deveres inerentes ao emprego a que se dedica.

Será, portanto, proteger a família elevar o limite da isenção do imposto complementar para 100.000\$ e a percentagem por cada filho até 3.000\$. Eis o que vemos, a bem da Nação, sugerir.

Pedimos vénia para lembrar ainda à douta Assembleia que quaisquer agravamentos em matéria de sisa e de imposto sucessório são da maior delicadeza, pois podem dificultar as transacções, com as quais o Estado ganha tanto, e afectar também a família, que o Estado diz querer defender, sendo de esperar que as vantagens concedidas na Lei n.º 2022, de Maio de 1947, sejam alargadas pelo menos para 200.000\$ ou 300.000\$ por cada filho, pois a cifra de 100.000\$ é, em relação ao actual valor do escudo, comparativamente com o valor da propriedade imobiliária, desproporcionado, não atingindo, portanto, o fim da protecção que deu origem a esta justa disposição legal.

Confiamos, deste modo, que a Assembleia Nacional se dignará ponderar estes e outros aspectos da melindrosa questão, ao conceder as autorizações pedidas pelo Governo em matéria fiscal, não deixando de acautelar os direitos dos contribuintes, em cujo número se conta esta massa imensa dos proprietários urbanos, que, por vezes, tantos sacrifícios têm de fazer para conservar e legar aos seus herdeiros o que herdaram ou adquiriram à sombra de tantos trabalhos e causeiras.

E finalizamos apresentando a V. Ex.ª, Sr. Presidente, os protestos da nossa mais alta consideração.

Lisboa, 9 de Dezembro de 1958. — Pela Associação Lisbonense de Proprietários, o Presidente da Direcção, João Afonso Corte-Real.

O Sr. Presidente: — Enviados pela Presidência do Conselho, e para cumprimento do disposto no § 3.º do artigo 109.º da Constituição, estão na Mesa os n.ºs 265, 269, 271, 273, 274, 275, 276, 278, 280, 281, 282, 284, 2, 3, 4 e 7 do *Diário do Governo*, 1.ª série, respectivamente de 6, 12, 15, 17, 18, 19, 20, 23, 26, 27, 29 e 31 de Dezembro último e de 3, 5, 6 e 9 de Janeiro findo, que inserem os seguintes Decretos-Leis: n.º 42 004, que prorroga até 31 de Dezembro de 1959 o disposto no Decreto-Lei n.º 40 049, que permite que aos subsidiados pelo Commissariado do Desemprego presentemente ao serviço seja mantida a sua actual situação; n.º 42 013, que isenta de quaisquer impostos sobre rendimentos que sejam tributáveis em Portugal metropolitano e províncias ultramarinas de Angola e Moçambique os rendimentos da indústria de transporte marítimo ou aéreo exercido entre os referidos territórios e outros países por empresas da União Sul-Africana que se dediquem a essa indústria; n.º 42 016, que altera o quadro do pessoal docente, técnico, auxiliar e menor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa e amplia de um aspirante o quadro do pessoal da secretaria da mesma Universidade; n.º 42 018, que aumenta de um oficial superior do serviço de administração militar o quadro orgânico do Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, anexo ao Decreto-Lei n.º 33 905; n.º 42 019, que autoriza o Ministro das Finanças a conceder a isenção de direitos até 3000 t de amido produzido na província ultramarina de Angola que se destine a ser incorporado na farinha para fabrico de pão; n.º 42 021, que aprova, para ratificação, o acordo entre Portugal e o reino de Marrocos, relativo ao transporte aéreo, assinado em Rabat em 3 de Abril de 1958; n.º 42 027, que autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandarem satisfazer diversas quantias em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos»; n.º 42 031, que atribui ao Ministério das Comunicações, pela Direcção-Geral de Aeronáutica Civil, a competência para efectuar a aquisição ou expropriação dos terrenos e edificações necessários às obras de ampliação do Aeroporto de Lisboa e sua adaptação às progressivas exigências dos transportes aéreos (revoga o Decreto-Lei n.º 33 520); n.º 42 034, que abre um crédito no Ministério das Finanças a favor do Ministério das Obras Públicas, destinado a ser adicionado à verba inscrita no artigo 118.º, capítulo 17.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios; n.º 42 040, que modifica a divisão administrativa da cidade de Viseu; n.º 42 045, que altera os quadros permanentes da Armada, estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 39 073 e alterados pela Portaria n.º 16 469; n.º 42 046, que promulga o reajustamento das condições de remuneração dos servidores do Estado; n.º 42 052, que transfere para o Fundo do Cinema Nacional os títulos corres-

pondentes à participação das disponibilidades do referido Fundo no capital das empresas produtoras de filmes, assim como o exercício dos respectivos direitos sociais, até à presente data atribuídos ao Fundo de Fomento Nacional (revoga o § único do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 39 926 e dá nova redacção ao corpo do mesmo artigo); n.º 42 054, que dá nova redacção ao § 2.º do artigo 27.º do Regulamento Respeitante ao Fabrico, Importação, Comércio, Detenção, Manifesto, Uso e Porte de Armas e Suas Munições, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 313; n.º 42 063, que autoriza o Ministério das Obras Públicas a promover, por intermédio da Câmara Municipal de Coimbra, a construção de setenta e duas habitações destinadas às famílias de modestos recursos a desalojar em consequência das obras da Cidade Universitária de Coimbra; n.º 42 066, que fixa os quadros do pessoal militar permanente privativo da Força Aérea, do pessoal militar privativo do Exército ou da Armada em serviço na Força Aérea, do pessoal equiparado a militar e do pessoal civil contratado, referidos nos artigos 7.º, 17.º, 23.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 41 492; n.º 42 069, que permite que seja reduzida de harmonia com a execução dos trabalhos em curso a importância atribuída para 1958 à Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira no financiamento dos encargos com as obras de ampliação do porto do Funchal; n.º 42 071, que actualiza as disposições relativas à execução de fotografia e cinematografia de bordo de aeronaves; n.º 42 072, que cria os serviços sociais das Forças Armadas (S. S. F. A.); n.º 42 073, que promulga o reajustamento das disposições relativas às tropas pára-quedistas; n.º 42 074, que dá nova redacção a várias disposições do Decreto-Lei n.º 40 949, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 41 144 e 41 758, e do Decreto-Lei n.º 41 492; n.º 42 084, que modifica o sistema de tributação em contribuição industrial da actividade de construção de casas para venda e dá nova redacção à verba n.º 168 da relação geral das indústrias e dos comércios, aprovada pelo Decreto n.º 18 222; n.º 42 085, que permite que sejam delegadas em funcionário civil ou militar as funções atribuídas à Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar pelo Decreto-Lei n.º 35 992 (Fundo de Auxílio a Organismos Desportivos); n.º 42 087, que cria no concelho de Nisa a freguesia de Santana, com sede na povoação de Monte do Duque; n.º 42 088, que aprova, para ratificação, o acordo comercial entre o Governo de Portugal e o Governo do Chile, assinado em Lisboa em 17 de Julho de 1958; n.º 42 089, que concede amnistia e perdão a vários crimes e infracções; n.º 42 093, que estabelece o regime por que deve reger-se durante o ano de 1959 o Fundo do Socorro Social, instituído pelo Decreto-Lei n.º 35 427.

Pausa.

O Sr. Presidente:—Estão na Mesa o relatório e contas da Junta do Crédito Público relativos à gerência de 1957. Vão baixar à Comissão de Contas Públicas desta Assembleia e serão publicados no *Diário das Sessões*.

Pausa.

O Sr. Presidente:—Estão na Mesa os elementos requeridos na sessão de 24 de Outubro passado pelo Sr. Deputado António Maria Vasconcelos de Moraes Sarmiento. Vão ser entregues àquele Deputado.

Está ainda na Mesa uma relação dos elementos fornecidos por vários departamentos do Estado durante o interregno parlamentar, em satisfação de requerimentos apresentados por alguns Srs. Deputados.

Vai ser lida.

Foi lida. É a seguinte:

Elementos fornecidos pelo Ministério da Economia em satisfação do requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Augusto Simões na sessão de 24 de Outubro último;

Elementos fornecidos pelo Ministério da Justiça em satisfação do requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Paulo Cancellata de Abreu na sessão de 31 de Outubro último;

Elementos fornecidos pelo Ministério da Economia em satisfação do requerimento apresentado pelo Sr. Deputado António Lacerda na sessão de 21 de Outubro último;

Elementos fornecidos pelo Ministério das Corporações e Previdência Social em satisfação do requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Júlio Evangelista na sessão de 5 de Fevereiro do ano findo.

O Sr. Presidente:—Está na Mesa um officio da 1.ª vara cível de Lisboa pedindo autorização para que no dia 19 do corrente ali possa comparecer, para depor, como testemunha, em julgamento, o Sr. Deputado Avelino Teixeira da Mota.

Informo a Câmara de que aquele Sr. Deputado não vê qualquer inconveniente em que seja dada a autorização solicitada.

Consultada a Assembleia, foi concedida a autorização pedida.

O Sr. Presidente:—Está também na Mesa um officio do juiz de direito da comarca de Pombal pedindo autorização para que no dia 27 deste mês ali possa comparecer, para depor, como testemunha, o Sr. Deputado António Jorge Ferreira.

Comunico à Câmara que aquele Sr. Deputado entende ser prejudicial para o desempenho das suas funções de Deputado a concessão da referida autorização.

Consultada a Assembleia, foi negada a autorização.

O Sr. Presidente:—Em cumprimento de um despacho do Sr. Presidente do Conselho, foi enviada à Assembleia uma proposta de lei sobre nacionalidade portuguesa.

Esta proposta vem já acompanhada do respectivo parecer da Câmara Corporativa e está, portanto, em condições de ser submetida definitivamente às comissões desta Assembleia, ou sejam as de Legislação e Redacção e de Negócios Estrangeiros.

Também em cumprimento de um despacho do Sr. Presidente do Conselho, está na Mesa uma proposta de lei relativa ao fomento piscícola nas águas interiores do País.

Como esta proposta de lei também já vem acompanhada do parecer da Câmara Corporativa, vai baixar às Comissões de Economia e de Política e Administração Geral e Local.

Está ainda na Mesa outra proposta de lei, respeitante ao plano director do desenvolvimento urbanístico da região de Lisboa.

Esta proposta de lei não vem acompanhada do parecer da Câmara Corporativa, e, portanto, terá de ir àquela Câmara, baixando, entretanto, às Comissões de Economia, Trabalho, Previdência e Assistência Social, Educação Nacional, Cultura Popular e Interesses Espirituais e Moraes, Obras Públicas e Comunicações e Política e Administração Geral e Local.

Pausa.

O Sr. Presidente:—Tem a palavra, para um requerimento, o Sr. Deputado Augusto Simões.

O Sr. Augusto Simões: — Sr. Presidente: durante a suspensão dos trabalhos parlamentares foi-me enviado, para a minha residência, dactilografado em papel com o timbre da Secretaria de Estado da Agricultura, mas sem qualquer título nem assinatura científicadora da sua autenticidade, um arrazoado de cinco parágrafos que pretende ser a resposta aos elementos por mim aqui pedidos, na sessão de 24 de Outubro do ano findo, sobre a mudança para Coimbra da sede da brigada técnica da 4.ª região agrícola.

Como esse escrito não prima nem pela correcção, nem pela cortesia, nem na forma, nem no desenvolvimento do seu conteúdo, isso me faz supor, amparado ainda na forte razão do seu anonimato, que ele não tenha sido efectivamente elaborado e expedido pelo Gabinete que somente o papel lhe atribui, dado que a correcção e a lhaneza têm de ser ali normas gerais de procedimento, sem qualquer possibilidade de excepções.

Sob tal pensamento, e não desejando guardar no arquivo dos documentos concernentes às minhas funções parlamentares um escrito anónimo, que seria o primeiro a ser poupado ao destino que a forte repugnância que me inspiram me obriga a dar-lhes, o venho entregar a V. Ex.ª e, mui respeitosamente, impetrar que o mesmo seja enviado ao Ministério da Economia, em busca da autenticação que se torna necessária e do esclarecimento que é mister ser apresentado e que a civilidade impõe, para não sofrerem injúria ou menosprezo os direitos constitucionais de um representante da Nação e, com eles, os da própria Assembleia Nacional.

V. Ex.ª se dignará conceder deferimento.

O Sr. Urgel Horta: — Sr. Presidente: meia dúzia de palavras apenas, focando ligeiramente assuntos de importância primacial.

No interregno parlamentar que agora acaba de bater seu termo passaram-se factos e deram-se acontecimentos de natureza administrativa cuja importância se projecta na vida do Estado, repercutindo-se vivamente na estrutura financeira e económica da Nação.

Factos de tão acentuada repercussão na vida da grei não podem passar despercebidos, sendo inteiramente credores de um comentário, que, embora ligeiro, se torna necessário, visto a eles se encontrarem ligados problemas cuja solução e concretização estão na sua dependência. Bem andou o Governo no estudo e na adopção de medidas de tão grande alcance, satisfazendo legítimas aspirações e anseios, que há muito se impunham, valorizando o esforço dos que trabalham, dentro das exigências actuais, reflectindo-se benéficamente sobre os diferentes sectores da nossa actividade.

A revisão e o reajustamento dos vencimentos ao funcionalismo em serviço activo, o desenvolvimento do programa respeitante à execução do II Plano de Fomento dentro do ano corrente e o Orçamento Geral do Estado para 1959 são, na verdade, acontecimentos merecedores de uma elogiosa referência, dignificando uma política baseada na imprescindível elevação do nível de vida de um povo, através da efectivação de realizações indispensáveis à fonte de benefícios de que todos partilharemos.

Permita-me, pois, Sr. Presidente, que desta tribuna, respirando um ambiente de fé e de confiança, que se torna necessário sentir e manter bem vivo, apoie inteiramente a revisão operada nos vencimentos do funcionalismo, operação realizada dentro das possibilidades orçamentais, sem recurso a artificios, demonstração clara da solidez de uma política financeira que há largos anos vem sendo realizada, nunca esquecendo que no equilíbrio orçamental reside a segurança e o crédito de que gozam as contas do Estado. Agiu-se dentro de marcados limites, orçando por 600 000 contos esse acto de magnífica admi-

nistração, que vai estender-se a todos os serviços autónomos ou administrativos, referenciado a Janeiro, o que atingirá cifra superior a 1 milhão de contos.

O que este facto representa na vida do povo foi-nos dado pelo regozijo com que foi recebido, trazendo aos espíritos inquietos o sossego, a tranquilidade, a paz, que todos ambicionavam possuir, visto no seu equilíbrio económico se encontrar satisfação para as suas mais prementes necessidades.

Sr. Presidente: o II Plano de Fomento, de cuja realização resultará uma obra do mais extraordinário interesse e proveito para o continente e para as províncias de além-mar, sucede ao I Plano, há pouco terminado, atingindo o montante de 16 255 736 contos as magníficas realizações que esse Plano originou.

As tarefas que através do novo Plano estão projectadas e em início de realização abrirão largas perspectivas de progresso social e económico aos diversos sectores da vida nacional, projectando-se notavelmente no crescimento do nível de vida, constante preocupação de governantes e governados. Prática grave atentado contra a verdade quem diminuir o valor real e efectivo de uma obra de tão grandiosa projecção e interesse, no presente e no futuro da Nação, obra em que serão investidos 30 milhões de contos, distribuídos, na devida proporção, pelo continente e pelo ultramar português.

Impõe-se ao nosso espírito render homenagem de inteira justiça àqueles que, dentro dos nossos recursos, criaram condições de extraordinária grandeza, possibilitando a execução de uma obra que atinge tão extraordinárias dimensões, não podendo sofrer confronto com nenhuma das grandes tarefas até agora realizadas.

Mas, Sr. Presidente, quem governa tem sempre problemas novos a estudar e a resolver, visto as circunstâncias em que o Mundo vive, desde a sua criação, se modificarem numa intensidade e aceleração que não admitem travões ou delongas na sua resolução.

O problema dos vencimentos do funcionalismo em serviço efectivo foi resolvido, e bem resolvido, em perfeita harmonia com o equilíbrio das contas públicas. Mas falta, Sr. Presidente, dar remédio a outro, que lhe está inteiramente ligado, confundindo-se até com o primeiro: o problema dos vencimentos dos funcionários reformados pelo limite de idade ou invalidados por doença permanente, que a lei atirou para a inactividade. É destes velhos servidores, que trabalharam até ao limite das suas forças, limite reconhecido legalmente, que agora me quero ocupar, bem compreendendo a razão dos seus queixumes, obrigando-se a viver uma vida cheia de atribulações, de dificuldades, no último período da sua existência.

Temos de olhar com a devida e merecida atenção especialmente para os mais modestos, que, impossibilitados de executar as funções que desempenhavam, suportam, em número elevado, as inclemências do frio ou as agruras da fome, vivendo ou morrendo em agonia lenta, prolongada, nos seus pobres lares, batidos pela adversidade e pela injustiça, numa carência de tudo quanto é necessário à digna manutenção da vida.

Ao Estado compete encarar de frente o problema, resolvendo-o com objectividade e com generosidade, atendendo às suas necessidades mais prementes e angustiosas, dentro de um realismo que se compadeça com a hora actual.

Não é aceitável, não é admissível, que funcionários que, nos diferentes ramos da sua actividade, souberam cumprir a missão que lhes cumpria, abrindo caminho aos novos, pelo exemplo, dedicação e lealdade que sempre adoptaram na defesa da causa pública, se vejam agora, velhos, trôpegos e doentes, a braços com insanáveis dificuldades, sem outro meio para as vencer que não seja o recurso ao Estado, que tem por obrigação

ouvi-los e atendê-los, dentro do espirito da razão e da justiça que lhes assiste.

Os aposentados experimentam, sem dúvida, maiores dificuldades na satisfação das suas necessidades que aqueles que possuem capacidade física compatível com o exercício do seu cargo. São chefes de família que vivem e sentem, como os novos, as exigências constantes do encarecimento da vida, na insuficiência das suas magras pensões, algumas tão exiguas que não lhes bastam para fazer face à mais rudimentar alimentação.

Os que ocuparam posição de maior relevo, em situações de maior responsabilidade, foram, em grande parte, obrigados a reduzir, perante os seus proventos, as condições de vida que tinham direito a manter dentro do nível que ocuparam. Se estes não atingem o paroxismo de desalento que inquieta e aflige profundamente os mais modestos, nem por isso devem olvidar-se, não esquecendo a sua folha de bons serviços, prestados como garantia do seu futuro na tranquilidade da sua velhice.

Este problema, velho, mas cada vez mais actualizado pelas condições em que o Mundo vive, deve fazer pensar e reflectir todos aqueles que hoje são válidos e que amanhã, com o rodar dos anos, ocuparão o lugar que ocupam os que trabalharam e serviram, confiados na justiça dos homens.

Dezenas, muitas dezenas, de apelos affitivos, mas verdadeiros, me têm chegado às mãos, expondo-me as circunstâncias verdadeiramente dramáticas em que vivem esses velhos servidores, que à Nação deram todo o seu esforçado labor, dentro da função que lhes era destinada. Através dessas cartas, gritos de alma a pedir justiça, pude verificar quão grande é a insuficiência de certas pensões, que é urgente rever, como imperativo de humanidade e de justiça social. Recolhendo e ordenando essas informações, pude constituir um quadro, cujos números falam mais claro que as minhas palavras, números que passo a apresentar e cuja correção se impõe para solucionar questão tão angustiosa, fonte de inquietação para tantos lares, onde outrora reinou a paz, a harmonia e a fartura, fruto do trabalho do seu chefe.

Pensões

	Mínimas	Máximas
Soldados do Exército	187\$00	317\$00
Primeiros-cabos do Exército	68\$00	115\$00
Soldados da Guarda Nacional Republicana	305\$00	518\$00
Segundos-cabos da Guarda Nacional Republicana	68\$00	115\$00
Primeiros-cabos da Guarda Nacional Republicana	280\$00	476\$00
Professores primários	117\$00	198\$00
Polícia de Segurança Pública	278\$00	472\$00
Varredores da Câmara Municipal do Porto	212\$00	360\$00
Carteiros dos correios, telégrafos e telefones	325\$00	552\$00
Cantoneiros da Direcção de Estradas	97\$00	164\$00
Serventes escolares	182\$00	309\$00
Segundos-sargentos do Exército	248\$00	421\$00
Segundos-sargentos da Guarda Nacional Republicana	236\$00	386\$00
Agentes da Polícia Judiciária	360\$00	648\$00
Segundos-officiais — Funcionários civis	413\$00	1.313\$00
Primeiros-officiais — Funcionários civis	518\$00	1.247\$00
	759\$00	1.667\$00
	1.062\$00	2.082\$00
	1.220\$00	2.814\$00

Os números que acabo de citar são elucidativos na siégeza da sua expressão. Muitos deles exprimem com evidência a inferioridade do seu valor pecuniário perante

as alarmantes condições actuais da vida, onde habitação, alimentação e vestuário, necessidades fundamentais, atingem preços incomportáveis com a magreza das pensões recebidas. Há que remediar prontamente a situação do funcionalismo aposentado, que, sob o aspecto social, representa muitas vezes um atentado à saúde e à vida dos individuos, reflectido através de gerações futuras.

Sr. Presidente: do alto desta tribuna, que sempre ocupei para defesa das causas justas, apelo, com a autoridade que me confere um passado que não receia confrontos com os mais dignos e os mais isentos, para os sentimentos humanitários dos homens que presidem aos destinos da Nação, a fim de que não seja permitido o prolongamento do estado de abandono em que vivem muitas famílias que outros recursos não possuem além da pensão concedida aos seus chefes.

Hoje, como ontem e como sempre tenho afirmado, confio inteiramente na acção governativa daqueles que tão esforçada e abnegadamente têm lutado pela melhoria das condições de vida de todos os portugueses.

E se a caridade é, em toda a sua essência, a maior e a mais nobre de todas as virtudes, não será necessário apelar para esse sentimento, que vive na alma da cristandade, quando existe a força da razão e do direito a demonstrar e a impor a justa remuneração devida aos que esforçadamente souberam servir, cumprindo a obrigação de funcionários dentro das normas legais instituídas pelo Estado.

E o Estado não pode negar a dívida contraída para com aqueles que foram e continuam sendo seus servidores.

Tenho dito.

Vozes: — Muito bem, muito bem!

O orador foi muito cumprimentado.

O Sr. Costa Ramalho: — Sr. Presidente: durante o tempo em que esteve interrompido o funcionamento efectivo da Assembleia encerrou-se, no Mosteiro da Madre de Deus, em Xabregas, a exposição consagrada à memória da rainha D. Leonor e incluída no ciclo das comemorações da instituição das Misericórdias. Visitei essa exposição durante três horas, que me não pareceram longas, e tive pena de não poder lá voltar.

Toda uma época dramática e gloriosa da nossa história perpassou, ante os olhos dos visitantes, no cenário de maravilha da Madre de Deus, arranjado com gosto e saber. E, assim, o velho mosteiro, de nome saborosamente arcaico e belos pórticos manuelinos, em que muitos mal repararam ao vê-lo do comboio, não longe de Santa Apolónia, nas preciosidades de arte que se juntaram às lá existentes, nos diagramas culturais e explicativos, no comentário musical escolhido e nos efeitos de luz bem calculados, ressuscitou para a mais bela, nos tempos modernos, das suas horas de casa do espirito.

E de toda essa reconstituição histórico-cultural da vida da Europa e da vida portuguesa na segunda metade de Quatrocentos e no primeiro quartel do século xvi saiu exaltada a figura excelsa da esposa de D. João II. Mulher de eleição, a quem, para o ser, não faltou sequer a má-língua historiográfica dos que pretenderam apouca-la, acoimando-lhe ressentimentos e desejos de vingança, como se ao deslumbramento perante a gigantesca estatura política do rei devesse, necessariamente, corresponder a inferioridade de sentimentos da rainha.

Na exposição, lá estavam mulheres e filhas de soberanos, a melancólica princesa Santa Joana, a circunspecta D. Catarina, mulher de D. João III, e a formosura branca e sensual de D. Leonor de Áustria, terceira mulher de D. Manuel, numa tábuquincentista de Van Cleve, dada ao Museu de Arte Antiga por Calouste Gulbenkian. E, na modéstia do seu hábito de freira, a rainha

viúva D. Leonor, com a expressão a um tempo inteligente e triste, bondosa e firme, que devia ser a sua quando a pintaram a um canto do *Panorama de Jerusalém* ou na tábua da *Chegada das Relíquias de Santa Anta à Igreja da Madre de Deus*.

Entre a documentação iconográfica do sentimento que informou a criação das Misericórdias, que não eram apenas instituições de beneficência, mas confrarias preocupadas em realizar as catorze obras de misericórdia, avultam as representações numerosas, do mais diverso gosto artístico e da mais variada procedência, dessa devoção bem quinhentista que é a da Nossa Senhora das Misericórdias, a Virgem Madre de Deus, que sob o seu manto amplo e acolhedor protege os grandes e pequenos do Mundo e se encontra tanto nas pedras manuelinas do tímpano da Conceição Velha como na pintura envernizada dos estandartes das Misericórdias de Lisboa e de muitas outras terras do País.

A obra de benemerência, a obra de mecenatismo cultural (o quadro, o livro, a escultura!) de uma grande rainha, ficaram bem patentes nesta realização da Fundação Gulbenkian, que, um tanto à maneira da homenageada, se tem desentranhado em obras de bem-fazer e valiosas iniciativas, nos domínios da cultura, em Portugal e no estrangeiro. E só senti pena de que exposições como esta não pudessem de algum modo ser tornadas acessíveis a públicos mais numerosos que o da capital. Estou a pensar nos estudantes, não apenas das Universidades, mas também do ensino secundário, em lugares remotos da província, que não têm as oportunidades dos seus colegas lisboetas. Eis um aspecto a considerar no futuro.

Por agora, e seja como for, não regateemos os nossos louvores à benemérita Fundação Calouste Gulbenkian por mais esta mostra da sua já hoje impressionante actividade cultural.

Tenho dito.

Vozes: — Muito bem, muito bem!

O orador foi muito cumprimentado.

O Sr. Nunes Barata: — Sr. Presidente, Srs. Deputados: as minhas primeiras palavras são ainda de louvor para o Governo pelo reajustamento das condições de remuneração aos servidores do Estado.

Creio que esta Câmara, onde tantas vozes se ergueram na defesa de um aumento nos vencimentos e que em Dezembro aprovou o artigo 8.º da Lei de Meios para 1959, se congratula com a publicação do Decreto-Lei n.º 42 046 e restante legislação complementar.

Vozes: — Muito bem, muito bem!

O Orador: — As providências do Governo, efectuando a revisão na medida das disponibilidades orçamentais, merecem não só o vivo reconhecimento dos beneficiados, mas generalizado e caloroso aplauso público. Será, pois, justificado todo o realce político que se tenha pretendido extrair da nova situação, já que na sua base fortes razões morais e económicas a justificam.

Acentuou-se, por exemplo, que 80 por cento dos 600 000 contos em que se traduzem os novos encargos do orçamento do Estado serão distribuídos por funcionários de modesto nível de vida. O «duplo drama dos que querem produzir e não encontram mercado e dos que querem consumir e não têm meios», a que se referiu oportunamente o Sr. Ministro da Economia, encontrou, nas medidas tomadas, um expediente que ajudará a atenuá-lo. Eis um motivo para que certos sectores da nossa produção se sintam indirectamente beneficiados, dada, pois, a orientação que boa parte dos referidos 600 000 contos tomará no circuito interno.

O País colheu, mais uma vez, a incontestável certeza de que as promessas do Prof. Oliveira Salazar se cumprem. Alegro-me constatar este facto, formulando votos para que aqueles a quem cumpre tirar do mesmo as necessárias ilações sejam fiéis à verdade.

É neste estado de confiança, Sr. Presidente, que aguardamos, com júbilo, as novas medidas sobre a assistência na doença e a construção de habitações para os servidores públicos.

Sr. Presidente: a temática da função pública reveste-se de uma extensão e complexidade de que o problema das remunerações é simples parcela.

Esta realidade, acentuada no relatório da proposta da Lei de Meios para 1959, faz apelo a soluções de conjunto, onde se equacionam todos os dados do problema.

Acontece serem escassos em Portugal os elementos que permitam estudos pormenorizados sobre a Administração. Este facto tem dificultado a tarefa dos reformadores, ao mesmo tempo que contraria um desenvolvimento eficaz das organizações.

Questões primárias, como a dos efectivos (na sua evolução quantitativa, repartição por classes ou relações entre o número de servidores e a população global) ou a das remunerações (na comparação do desenvolvimento dos seus índices com os do custo de vida, na percentagem das despesas administrativas face ao rendimento nacional, na dissecação do binómio salário-productividade e no escalonamento relativo das várias classes), nem sempre se apresentarão fáceis aos nossos estudiosos. Temas de natureza sociológica, como o de desenvolvimento biológico da burocracia (com suas forças internas e externas), o da origem social dos funcionários, o do seu comportamento demográfico, o das suas tendências políticas ou até o dos seus hábitos (linguagem, vestuário, alimentação, relações pessoais, etc.), não têm sido entre nós objecto de pesquisas. Assuntos de interesse mais imediato, como o do combate à burocracia, com as possíveis opções entre a justiça ou a simplicidade, a equidade ou a eficácia, a unidade ou a fragmentação, reclamam urgentemente as melhores atenções.

Ora a indiscutível importância deste desdobrar da Administração sobre si própria impõe a criação de centros de estudo especializados no nosso país.

A projecção desta orientação revelar-se-ia, aliás, noutra aspecto que se me afigura essencial: o da formação e selecção dos servidores públicos.

Entramos assim no domínio das escolas especiais de administração. «O sistema que tende a transformar a função pública num vasto serviço social de recuperação — escreveu Sauvy (in *La Bureaucratie*) — é, na realidade, extremamente oneroso». Mais do que isso, afigura-se-me indispensável evitar a multiplicação de funcionários que, através de uma protecção generosa, chegam ao desempenho de lugares onde apenas os seduz a remuneração.

A formação directa de pessoal através das escolas especiais de administração constitui ainda expediente para melhoria de um aspecto nada despreciando: o da técnica da eficácia administrativa.

Nem se diga que seríamos pioneiros em qualquer destas matérias. Pelos caminhos mais diversos e relativamente aos mais variados sectores, outros países têm feito o que não deixaria de nos convir.

Exemplifico com realizações de que beneficia a própria administração local: a cátedra de História de Paris, iniciada em 1903 por Marcel Poëte, originou na Sorbona o Instituto de Urbanismo. A criação, em 1907, do Instituto da Cidade de Nova Iorque iniciou um movimento de institutos de estudos municipais, logo estendido a todos os estados da União Americana.

Constituiriam a base dos institutos de tecnologia (ex.: Massachusets), das escolas de arquitectura paisagística e das instituições de planificação que servem o moderno urbanismo. A vizinha Espanha, na sequência de tradições próprias, criou, em 1940, o Instituto de Estudos da Administração Local. Esta instituição tem por objectivo:

- 1.º A investigação, estudo, informação, ensino e propaganda dos temas da administração local, nas suas implicações de carácter jurídico, administrativo, social, económico e técnico;
- 2.º A formação e aperfeiçoamento de administradores e funcionários.

É assim que dentro do Instituto funciona a Escola Nacional de Administração e Estudos Urbanos.

Numa época em que por toda a parte o improvisado cede lugar à preparação metódica, importa que, ainda no sector da Administração, saibamos caminhar à frente das realidades do nosso século.

Sr. Presidente: se nos detivermos simplesmente no estatuto legal dos serviços públicos, ainda aqui se me afigura oportuna a publicação de novo diploma. O labor doutrinal desenvolvido nas últimas décadas e a experiência administrativa entretanto realizada aconselham a rever ou completar posições.

Concretizo com o próprio conceito de funcionário público. Ainda há anos (cf., por exemplo, o Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 16 de Fevereiro de 1943) se reconhecia a dificuldade de uma rigorosa definição.

Desde sempre, porém, se entendeu que a fórmula penal é mais lata que a administrativa: a permanência ou transitoriedade das funções não intercedem com a conceituação de empregado público para efeitos penais (cf. artigo 327.º do Código Penal).

Embora justificada, esta orientação revela-se, em certo sentido, antipática: considera-se funcionário, para fins odiosos, o servidor a quem não se reconhece idêntica qualidade para beneficiar das vantagens inerentes a tal categoria.

Creio que seria agora altura de corrigir, quanto possível, esta disparidade, dando ao conceito administrativo uma extensão de forma a abranger sectores onde o mesmo tem sido regateado.

Assim, uma tendência pouco louvável teima em distinguir os funcionários públicos dos funcionários administrativos, reservando o primeiro qualificativo para os funcionários do Estado.

Daqui o aceitar-se, por exemplo, que os funcionários dos serviços especiais dos corpos administrativos com idade superior a 35 anos não podem concorrer a lugares da Administração Central.

Exemplifique-se com os engenheiros municipais.

É do maior interesse, Sr. Presidente, ponderar a possibilidade de criação de um quadro geral de engenheiros municipais.

Mais do que isso, porém, é incompreensível a inibição que pesa sobre estes técnicos de não poderem, ultrapassados os 35 anos, concorrer a lugares dos quadros do Estado. Parece que a Administração Central só teria a lucrar facilitando-lhes o acesso no momento em que eles se apresentam senhores de uma experiência adquirida no exercício de funções nas câmaras municipais.

Mas também no que respeita aos servidores do Estado existem situações que aconselham igualmente revisão.

Já noutra oportunidade lembrei os escrivães das execuções fiscais. As manifestações de apoio que então recebi mais radicaram em mim a certeza de que se tratava de uma causa justa. É nesta convicção que

de novo apelo para o Governo no sentido de brevemente dar realidade às legítimas aspirações de tão modestos servidores.

Outra classe igualmente carecida de atenções é a dos propostos dos tesoureiros da Fazenda Pública de 3.ª classe.

A sua existência, se não data das instruções regulamentares de 1860, vem, pelo menos, do Regulamento Geral da Administração da Fazenda Pública, de 4 de Janeiro de 1870. Dependendo da livre escolha dos tesoureiros, a nomeação dos propostos e a sua admissão a concursos é hoje regulada pelo Decreto-Lei n.º 27 249, de 28 de Dezembro de 1948, diploma em parte alterado pelo Decreto-Lei n.º 37 307, de 16 de Fevereiro de 1949.

Nada há legislado que classifique os propostos como funcionários públicos. E, embora as circulares da Direcção-Geral da Fazenda Pública de 21 de Setembro de 1933 e 27 de Outubro de 1933 os considerem, para os respectivos fins, como funcionários públicos, o certo é que decisões posteriores generalizaram a ideia contrária. Daqui a impossibilidade que sobre os mesmos recai, volvidos os 35 anos de idade, de concorrerem a outros lugares públicos.

O vencimento destes propostos tem sido variável de concelho para concelho, em função do respectivo movimento de serviço (cf. Decreto-Lei n.º 31 670, de 22 de Novembro de 1941, e Decreto-Lei n.º 40 959, de 31 de Dezembro de 1956).

Dentro da orientação do Decreto-Lei n.º 40 959, são dezoito os propostos de tesoureiro da Fazenda Pública que recebem a remuneração mínima de 3.000\$ por ano, ou seja 250\$ mensais!

É certo que, desde que recebam menos de 600\$ por mês, os propostos só devem prestar serviço quando convocados pelo tesoureiro.

Constrói-se assim a figura singular de *funcionário a dias*, cuja assiduidade, dedicação e competência só o proverbial desinteresse do Português poderá justificar.

Estes homens, com uma remuneração inferior a 600\$ mensais, estariam, segundo penso, inibidos de acumular lugares públicos e de exercer o comércio ou a indústria. Sendo assim, restar-lhes-á, nas horas vagas da tesouraria, serem ensaiadores de grupos cénicos, caçadores furtivos ou, até, aqueles úteis *faz-tudo* que, nos tempos em que não existia a dolorosa e absorvente preocupação do futebol, enobreciam o viver habitual das nossas bucólicas terras de província.

Sr. Presidente: está o Governo a demonstrar uma séria preocupação na defesa e valorização dos servidores públicos.

Tenho esperança de que o novo estatuto da função pública seja maleável, de molde a proporcionar aos servidores modestos a qualidade de funcionários públicos, com todos os direitos resultantes desta condição. Isto justifica-se tanto mais quando sucede, em nossos dias, os governos mostrarem especial carinho pelos sectores do trabalho. Ora, se os governos impõem às actividades privadas obrigações no sentido da melhoria das classes trabalhadoras, justo é que pelo exemplo dêem testemunho dessa estima.

Tenho dito.

Vozes: — Muito bem, muito bem!

O orador foi muito cumprimentado.

O Sr. Rodrigues Prata: — Sr. Presidente: mais uma vez ousou erguer a minha voz, não esquecendo nunca as legítimas aspirações e os justos anseios de tantos quantos com o seu voto me confiaram a sua represen-

tação nesta Assembleia, confiado no espírito de V. Ex.^a e na relevância do pedido que formulo.

A linda cidade de Portalegre, capital de distrito, alcandorada em maravilhoso anfiteatro natural que é a sua serra, vértice do triângulo de turismo Portalegre-Marvão-Castelo de Vide, verdadeira reserva de possibilidades turísticas pela imensa quantidade e qualidade das suas belezas naturais, é servida por duas estações de caminho de ferro: a de Castelo de Vide, a 16 km da cidade, e a de Portalegre, distante 12 km.

Pois, Sr. Presidente, a estação de caminho de ferro de Portalegre, a 12 km da cidade por estrada, a curta distância da barragem de Nisa, na progressiva era do átomo e quando se processa o desenvolvimento hidroeléctrico do País, continua, talvez muito poéticamente, mas com um cunho assustadoramente retrógrado, iluminada a petróleo. Não citarei já as outras estações de menor importância da linha do Leste (linha ferroviária internacional), mas a impressão que se colhe quando se chega ou se parte da estação que serve esta capital de distrito é verdadeiramente confrangedora, e não são poucas as pessoas que ao utilizá-la declaram que sentiram medo de nela permanecer. Poderá parecer que há exagero nestas afirmações, mas, realmente, no Inverno é de meter medo e se, por infelicidade, o comboio que se espera circula com atraso, o que acontece com certa frequência nos comboios descendentes, por demoras imprevistas nos serviços de fronteira, o viajante terá de o aguardar ao ar livre, arrostando com vento agreste, com frio enregelante, ou com a chuva, se a houver.

A fachada da estação é iluminada pelos faróis dos automóveis ou pela camioneta que assegura a ligação com a cidade, se porventura a Lua não iluminar naturalmente as instalações ferroviárias da C. P. em Portalegre, e dentro da estação os pontos luminosos são, como não podia deixar de ser, verdadeiramente simbólicos.

A sala de espera dos passageiros está sempre mergulhada na mais completa escuridão — o que, como é óbvio, não agrada à grande maioria dos que dela se querem utilizar — e os corredores e salas de passagem são ainda mais desagradáveis pelos cheiros, falta de luz e correntes de ar.

Se estar numa sala de espera iluminada a petróleo não me parece fácil de admitir nos tempos actuais, procurar lugar numa sala de espera à luz de fósforos, para enxergar a localização dos bancos e descortinar se estão desocupados, parece-me verdadeiramente inadmissível.

Os funcionários lutam com tremendas dificuldades para ler as requisições, para fazer trocos na bilheteira, para bem cumprir todo o seu serviço e, diga-se com a maior justiça, fazem-no o melhor que é possível, com a melhor boa vontade.

Quem, nesta estação, procura os transportes ferroviários, como serviços de utilidade pública que são, sofre inclemências que me não parecem impossíveis de remediar. Nem uma modesta cobertura para proteger da chuva os passageiros que aguardam o transporte no cais da linha do lado sul!

Eis, Sr. Presidente, porque me atrevo a lançar um sentido e vibrante apelo ao conselho de administração da C. P., de que é tão ilustre presidente o Ex.^{mo} *Leader* desta Câmara, o querido mestre Prof. Doutor Mário de Figueiredo: por favor, levem a electricidade até à estação de caminho de ferro de Portalegre; a cidade, a região, o distrito todo saberá, como sempre, recompensar o melhoramento e merece, por tudo, que tal melhoramento lhe seja concedido. A cidade de Portalegre deixará de ouvir tão justificados queixumes por parte de quem procura a sua estação ferroviária, e creio que para sua infelicidade bastar-lhe-á ter a sua estação a 12 km.

Espero de V. Ex.^a, Sr. Presidente, da elevada noção de justiça que tantas vezes demonstrou, do seu alto espírito de solidariedade, do seu comprovado desejo de servir o bem comum, espero com a maior confiança que V. Ex.^a junte à modéstia do meu apelo o apelo prestigioso do presidente ilustre desta Assembleia para se encontrar o necessário e nos serviços competentes da C. P. e resolver-se, assim, o problema da electrificação da estação de caminho de ferro de Portalegre, a bem do distrito, a bem da Nação.

Tenho dito.

Vozes: — Muito bem, muito bem!

O orador foi muito cumprimentado.

O Sr. Nunes Fernandes: — Sr. Presidente: nas vésperas do último Natal publicou o Governo um notável diploma, que bem merece um caloroso comentário, dados os benefícios dele resultantes.

Refiro-me, Sr. Presidente, ao Decreto-Lei n.º 42 046, de 23 de Dezembro, que promulgou o reajustamento das condições de remuneração dos servidores do Estado, completado posteriormente por outros decretos abrangendo todos os sectores ministeriais.

Resultou, é certo, do artigo 8.º da Lei de Meios, aqui discutida e aprovada sem qualquer discrepância, neste particular, por parte desta Assembleia, que acompanha e sente os anseios da Nação para uma vida melhor.

O problema foi aqui tratado com a elevação e o carinho que ele merecia.

Da sua resolução resultou, como não podia deixar de ser, melhor bem-estar para mais de cem mil famílias de Portugal e o reforço da confiança que se deposita nos homens que dirigem os destinos da Nação.

Foi uma hora alta de regozijo para os servidores do Estado, que viram aumentados os rendimentos que auferiam e que virão, por certo, reflectir-se na elevação do seu nível de vida.

Aumento substancial foi esse, se tomarmos em linha de conta as nossas receitas orçamentais.

Congratulando-me com as medidas tomadas faço votos por que os servidores do Estado compreendam o esforço despendido e prestem as suas homenagens de dedicação àqueles que lhes conferiram tais benefícios, colaborando com lealdade e zelo nos sectores a seu cargo.

Entretanto, Sr. Presidente, há uma classe que bem merece, em futuro próximo, a revisão das suas pensões.

Refiro-me aos funcionários na situação de reforma e aposentação, que não beneficiaram de qualquer aumento nas suas pensões desde a publicação do Decreto n.º 39 843, de 7 de Outubro de 1954.

Dedicando uma vida inteira ao serviço da Nação, vão geralmente para a reforma numa altura da vida em que já não é possível procurar outras fontes de rendimento.

E isso força-os a levar uma vida de apertadas economias, que, só por si, não são susceptíveis de acompanhar o ritmo de subida do custo da vida.

Esta circunstância condu-los, naturalmente, ao enfraquecimento da sua resistência económica perante este fenómeno e mais agrava a pobreza dourada em que muitos vivem.

O Decreto n.º 42 046 refere-se aos aposentados para salientar que o Estado já contribui para a Caixa de Aposentações com um subsídio da ordem dos 287 000 contos, transcrevendo o que já constava do notável relatório que precede a Lei de Meios.

Trata-se de um subsídio de monta, se atendermos a que, juridicamente, a pensão do funcionário se fixa no momento da aposentação e em função das quotas descontadas durante o período do serviço activo.

Entretanto, no Decreto-Lei n.º 39 842, de 7 de Outubro de 1954, predominaram as razões de humanidade e equidade para se conceder aos aposentados um aumento de suplemento, que foi elevado para 70 por cento pelo Decreto-Lei n.º 39 845, da mesma data.

São do relatório que precede o Decreto-Lei n.º 39 842 as seguintes palavras:

Embora, juridicamente, a situação dos funcionários se fixe no momento da aposentação e deve ser função das quotas descontadas durante o período de serviço activo, razões de humanidade e equidade levaram a fazer beneficiar os já aposentados de um suplemento, embora menor que o atribuído aos vencimentos, e a proceder da mesma forma aos que passam àquela situação; a uns e outros foram as pensões que legalmente lhes cabiam acrescidas de um suplemento, que é actualmente de 60 por cento.

O espírito que então ditou estas afirmações é o mesmo de hoje, embora tenham decorrido catorze anos, pois são os mesmos, felizmente, os homens que dirigem o Governo.

As razões subsistem, quiçá com mais acuidade, dado o incremento que o económico e social estão a tomar dia a dia.

Bem sei que só à custa de novos sacrifícios no Orçamento Geral do Estado se poderá atingir tão humanitário objectivo. Entretanto, creio que toda a gente estará de acordo na necessidade premente de rever a situação dos funcionários em tais condições.

É um acto de justiça que se praticará auxiliando os economicamente débeis para que possam viver com mais tranquilidade o que lhes resta da vida.

Estou firmemente convencido de que o Governo, atento a todos os problemas que interessam à Nação e aos seus antigos servidores, não deixará de encarar este com a humanidade e equidade que ele merece.

É assim procedendo terá dado mais um passo na marcha ascendente do progresso da Nação, do seu prestígio e do bem-estar de todos os portugueses.

Tenho dito.

Vozes: — Muito bem, muito bem!

O orador foi muito cumprimentado.

O Sr. José Sarmento: — Sr. Presidente: não quero deixar de destacar, nesta Assembleia, o regozijo da Nação pela actualização de vencimentos e reajustamento de categorias dos funcionários públicos. Mais uma vez uma promessa de Salazar se tornou numa realidade. Poucos dias depois de realizadas as últimas eleições para a designação do Chefe do Estado o nosso Presidente do Conselho — que Deus lhe conserve por muitos anos a sua preciosa saúde para poder continuar a gerir a Nação — prometeu a actualização de vencimentos dos servidores do Estado. Ao invés daqueles que nas últimas e movimentadas eleições prometiam o que tacitamente sabiam não poder cumprir, para ver se assim conseguiam votos para o candidato da opposição, o nosso Presidente do Conselho, com aquela seriedade que sempre usou, só depois de finda a campanha eleitoral e realizadas as eleições é que prometeu e pouco depois cumpriu.

Esta diferença essencial de comportamento merece bem ser destacada.

O nosso Governo, presidido por Salazar, para gerir a República não desperta no homem as paixões que nele se encontram sempre latentes. Não é sobre ódios, invejas, despeitos, etc., que ele se firma para governar. Pelo

contrário, espera que esses maus fermentos estejam inactivos para que o poder de reflexão não seja perturbado . . . pelas paixões e assim possamos distinguir qual o caminho que deveremos seguir para o engrandecimento de Portugal. Mais uma grande lição nos deu Salazar. Tenho a certeza de que se todos os portugueses pudessem dominar as suas paixões não haveria um único que, crente nos destinos da Pátria, não estivesse incondicionalmente com aquele que há tantos anos tem dedicado ao bem do seu país todos os segundos da sua vida.

Sr. Presidente: esta Assembleia congratula-se e regozija-se por ver enfim realizada uma das suas pretensões tantas e tantas vezes expressa na nossa tribuna — a necessidade de melhorar a situação económica dos funcionários públicos. Pela minha parte, quero destacar, muito particularmente, o reajustamento das categorias no sector da educação. Muitas vezes, tanto da tribuna como desta bancada, apontei a necessidade premente de se melhorarem as condições materiais daqueles que ao ensino se dedicam.

Disse que, por falta de incentivo material e por outras razões que agora não interessam destacar, os lugares dos encarregados de ministrar o ensino que iam vagando, desde o ensino primário ao superior, cada vez mais dificilmente eram preenchidos. Notava-se um abandono progressivo deste ramo de actividades, precisamente na altura em que mais necessário se tornava intensificar e aprofundar o ensino.

Como tantas vezes foi dito, só as nações em que o ensino, em todos os seus graus, atinge todas as camadas da população em profundidade e extensão poderão progredir materialmente.

Nesta era, em que a ciência pura é quase imediatamente utilizada, cada vez deverão ser mais numerosos os indivíduos que deverão possuir conhecimentos de matemática, física, química, etc. Por isso muitas vezes apontei a necessidade de os nossos estabelecimentos de ensino prepararem convenientemente esses indivíduos. Isto implica, evidentemente, um professorado numeroso e competente. Destaco os assistentes, pois, além do mais, será entre eles que se irão escolher os professores que irão substituir aqueles que a idade obrigou a retirar. Se não dispusermos actualmente de bons assistentes e em número suficiente o nosso futuro económico ficará irremediavelmente comprometido.

Como muitas vezes se tem dito, a nossa geração foi e é a geração do resgate das loucuras a que nos conduziu cerca de um século de envenenamento e ideias políticas e destruição dos valores morais transmitidos pelos nossos antepassados. Se não quisermos comprometer novamente as gerações futuras, agora no sector económico, será necessário que a educação em todos os seus graus do ensino seja encaminhada e que o ensino superior científico se torne em pólo de atracção dos mais capazes.

Sr. Presidente: o Governo, com as medidas agora adoptadas relativas ao reajustamento das categorias no sector do ensino, muito particularmente na parte que diz respeito a assistentes e professores extraordinários do ensino superior, mostrou conhecer bem este grave problema, tantas vezes aqui ventilado.

Esperemos que esteja decidido a levar por diante o mais que se impõe para melhorar e intensificar o nosso ensino científico e técnico de grau superior, base fundamental da nossa expansão económica.

Sr. Presidente: vou terminar saudando o Governo e muito particularmente o Sr. Presidente do Conselho pela actualização dos vencimentos dos servidores do Estado.

Apesar de justíssimas as medidas tomadas é-me grato, e mesmo muito grato, agradecer, principalmente quando o agradecimento se dirige àquele que tem votado todos

os segundos da sua actividade no engrandecimento e fortalecimento da Mãe-Pátria.

Tenho dito.

Vozes: — Muito bem, muito bem!

O orador foi muito cumprimentado.

O Sr. Soares da Fonseca: — Sr. Presidente: peço a palavra para apresentar uma proposta.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Soares da Fonseca.

O Sr. Soares da Fonseca: — Sr. Presidente: pedi a palavra para, em nome da Comissão de Legislação e Redacção, enviar para a Mesa a seguinte proposta:

«Considerando que a experiência dos anos decorridos desde a última revisão constitucional mostra a conveniência de serem alteradas algumas disposições do estatuto político fundamental:

A Assembleia Nacional, nos termos do artigo 91.º, n.º 12.º, e do artigo 176.º, § 1.º, da Constituição Política, resolve antecipar a revisão da mesma Constituição e, para tanto, assumir poderes constituintes.

Sala das Sessões da Assembleia Nacional, 12 de Fevereiro de 1959. — *Mário de Figueiredo — José Soares da Fonseca — João do Amaral — Manuel Lopes de Almeida — Carlos Morcira — Paulo Rodrigues — Fernando Cid Proença.*

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados: a proposta que acaba de ser apresentada pelo Sr. Deputado Soares da Fonseca visa a que a Câmara assuma, ao abrigo da Constituição, poderes constituintes.

Trata-se de uma proposta que tem o maior alcance, por tocar no estatuto fundamental da Nação. Por este motivo, adio a respectiva votação para a sessão de amanhã, devendo a Assembleia deliberar, neste caso, como VV. Ex.ªs sabem, por maioria de dois terços dos Deputados em exercício efectivo.

Amanhã, portanto, haverá sessão à hora regimental, tendo por ordem do dia a discussão e votação da proposta apresentada pelo Sr. Deputado Soares da Fonseca.

Está encerrada a sessão.

Eram 18 horas.

Srs. Deputados que faltaram à sessão:

Adriano Duarte Silva.
Agnelo Ornelas do Rego.
Alberto Carlos de Figueiredo Franco Falcão.
Alberto Pacheco Jorge.
António Barbosa Abranches de Soveral.
António Maria Vasconcelos de Moraes Sarmento.
Artur Proença Duarte.
Belchior Cardoso da Costa.
Castilho Serpa do Rosário Noronha.
Frederico Bagoiro de Sequeira.
Jerónimo Salvador Constantino Sócrates da Costa.
João da Assunção da Cunha Valença.
João Maria Porto.
Jorge Pereira Jardim.
José Dias de Araújo Correia.
José Guilherme de Melo e Castro.
Júlio Alberto da Costa Evangelista.
Luís Maria da Silva Lima Faleiro.
Manuel Cerqueira Gomes.
Manuel Homem Albuquerque Ferreira.

Manuel Maria de Lacerda de Sousa Aroso.
Sebastião Garcia Ramires.
Ulisses Cruz de Aguiar Cortês.

O REDACTOR — *Luís de Avillez.*

Proposta de lei a que o Sr. Presidente fez referência no decorrer da sessão:

1. Nacionalidade, interesse e alcance político da matéria. — Nenhuma relação de carácter jurídico interessa tanto à organização política das sociedades como o vínculo da nacionalidade.

É através da nacionalidade que, em regra, se define uma das dimensões fundamentais da soberania estadual, e por isso a projecção de cada Estado anda tão estreitamente ligada às características essenciais do aglomerado nacional que lhe corresponde.

O valor da colectividade será, na verdade, tanto maior quanto mais ampla e qualificada for a base populacional permanente do País, criada através dos laços da cidadania.

E, a despeito de a sua soberania poder estender-se a grupos nacionais distintos, também o Estado será tanto mais forte quanto mais viva e real se mostrar no espírito das populações que o integram a consciência da unidade nacional. Salvo uma ou outra excepção, que só razões muito especiais conseguem justificar, é mais sólida e coesa a organização política dos povos que, independentemente da raça, da língua, da cor ou da religião dos seus membros, vivem desde há séculos solidariamente unidos pelo mesmo sentimento pátrio do que tranquila a vida dos Estados em cujo território se aglomeram núcleos populacionais de nacionalidade diferenciada, que só conveniências políticas, de sua natureza efémeras, hajam agrupado debaixo de uma soberania comum.

Mas a nacionalidade não se limita a constituir uma simples coordenada definidora do raio de acção do poder que a colectividade confere aos órgãos detentores da soberania. É também um elemento determinante da própria estrutura da colectividade, visto ser através da nacionalidade que geralmente se identifica um dos elementos fundamentais da constituição do Estado.

O interesse que para a colectividade reveste o elemento de identificação pessoal e o traço de aglutinação social, que é a nacionalidade, pode assim globalmente medir-se por aquilo que na vida do Estado representa a existência da nação.

Sem prejuízo da contribuição devida às pessoas e aos capitais de proveniência estrangeira, é fundamentalmente com o esforço e a capacidade dos nacionais que cada Estado conta para a realização dos fins supremos que na ordem temporal competem às sociedades politicamente estruturadas. E são as conquistas ou realizações dos seus cidadãos, nos variados sectores da ciência, da técnica ou da cultura, que os Estados legitimamente inscrevem no inventário dos serviços prestados à causa comum da civilização.

Podem assim os tempos correr de feição à maior aproximação ou interdependência das várias nações; pode o progresso da técnica tornar cada vez maior a possibilidade ou mais frequente a necessidade de o homem se deslocar de país para país, ou até de continente para continente; muitos serão os governos que facilitam a entrada, a circulação, a permanência ou até a fixação dos estrangeiros no solo pátrio. Mas nem por isso deixam os sistemas de manter ainda hoje profundamente vincada, sobretudo nos domínios do direito público, a distinção entre nacionais e estrangeiros.

É aos nacionais que o Estado, fundado nos imperativos que os laços do sangue e a conveniência social autorizam a proclamar, exige a maior soma de sacrifícios em ordem ao bem comum. Uma simples consideração de justiça bastaria, portanto, para legitimar a posição especial que os vários textos constitucionais continuam a garantir aos nacionais, se o próprio exercício dos direitos políticos não reclamasse uma série de predicados que, sem o vínculo da nacionalidade, difícil será reunir nos indivíduos.

2. Interesse prático do instituto na esfera das relações subordinadas ao direito privado. — Não se julgue, porém, que o interesse prático do instituto da nacionalidade permanece circunscrito ao domínio restrito dos direitos políticos ou dos direitos públicos que os vários sistemas exclusivamente conferem aos nacionais e, nalguns casos especiais, apenas aos nacionais de origem.

A nacionalidade tem ainda reflexos — e muito importantes — nas próprias relações do foro privado.

Basta recordar que o estado e a capacidade dos indivíduos, em lugar de serem determinados ao sabor das leis vigentes no território onde em cada momento se acham fixados, são por muitos sistemas jurídicos (a principiar pela legislação portuguesa) regulados de harmonia com a lei nacional. Entende-se assim que a condição jurídica das pessoas não deve variar consoante a latitude em que acidentalmente se encontrem, para ser constantemente determinada segundo os princípios fixados pelo Estado a que o cidadão pertence. É a lei nacional que compete, dentro desses sistemas, fixar os limites da capacidade civil — o estatuto pessoal — de cada indivíduo.

Este simples apontamento de legislação, pela constante e profunda repercussão que as matérias do Estado e da capacidade civil têm no domínio das relações em que as pessoas são chamadas a intervir, bastaria para mostrar a importância prática que para cada indivíduo assume, no desenvolvimento do comércio privado, a determinação da nacionalidade das pessoas com quem contrata.

E não fica, aliás, por aqui, o relevo do instituto no domínio do direito internacional privado. É que são vários os tipos de relações jurídicas cuja disciplina o direito internacional privado de alguns países remete para a lei nacional de ambas ou algumas das partes. É também nesses casos interessa conhecer previamente a nacionalidade dos interessados, como forma de determinar a disciplina de fundo concernente à relação.

3. Critérios determinativos da nacionalidade: sede própria da sua fixação. — O alcance prático que a matéria da nacionalidade reveste assim, quer no sector do direito político, quer na esfera das relações subordinadas ao direito internacional privado, deixa facilmente entrever a importância que tem para a colectividade a fixação dos critérios que presidem à distinção entre nacionais e estrangeiros e, bem assim, a conveniência de completar e aperfeiçoar a deficiente regulamentação do Código Civil relativa à aquisição e perda da nacionalidade portuguesa.

Poderá, entretanto, ser objecto de alguma estranheza o facto de o instituto ser deslocado do Código Civil, que até agora tem definido os termos em que se adquire ou perde a nacionalidade portuguesa, depois de a matéria haver sido primeiramente regulada nos textos constitucionais de 1822, 1826 e 1838.

A verdade, porém, é que o tema da nacionalidade interessa fundamentalmente ao direito público, pela especial projecção que tem, tanto na constituição do Estado como na organização política da comunidade,

a distinção entre nacionais e estrangeiros; e por isso se não justifica a sua inclusão num simples texto de direito privado, como é o Código Civil.

Tanto mais quanto é certo estar hoje bastante esbatida a ideia, muito viva no período áureo da codificação, de fazer do Código Civil o repositório dos princípios básicos de todo o ordenamento jurídico nacional.

É certo que também se não regressa à orientação seguida até à publicação da Carta Constitucional e que consistiu em dar assento à matéria no próprio texto da Constituição.

Essa localização justificar-se-ia, sem dúvida, em face dos efeitos da nacionalidade. Mas não são apenas os efeitos, são também os pressupostos da aquisição ou da perda da nacionalidade, que principalmente se pretende regular; e estes, muito embora interessem grandemente ao direito político, prendem-se, no geral, com elementos do direito privado, cuja minuciosa disciplina, nas conexões que tem com o tema da nacionalidade, não deve sobrecarregar o texto da Constituição nem convém subordinar, em vista das suas possíveis alterações, à rigidez própria dos diplomas de carácter constitucional.

Esta é a dupla razão pela qual, seguindo a orientação traçada por algumas legislações mais recentes, se destaca a matéria da aquisição e perda da nacionalidade para um diploma especial, ao qual só se não dá, como noutros países se fez, a designação de Código da Nacionalidade pela justa noção das proporções que as coisas revestem e pelo respeito que aos próprios vocábulos parece devido.

4. Princípios fundamentais relativos à fixação da nacionalidade: posição adoptada no projecto. — São variadíssimas, como todos sabem, as regras fixadas pelos vários países relativamente à fixação da nacionalidade; mas todas gravitam, no geral, em torno de dois critérios fundamentais.

O primeiro consiste em atribuir ao indivíduo, nasça onde nascer, a nacionalidade dos progenitores: é o critério chamado do *ius sanguinis*.

O segundo atribui ao indivíduo a nacionalidade do lugar do nascimento, nasça de quem nascer: é o critério do *ius soli*.

Na prática, porém, nenhum dos Estados civilizados adopta qualquer destes princípios em toda a sua rigidez.

Os vários sistemas estabelecidos traduzem antes uma combinação dos dois critérios, com preponderância, mais ou menos vincada, ora de um, ora de outro.

Como regra, pode dizer-se que se inclinam para o critério do *ius sanguinis*, na definição da nacionalidade, os países mais antigos, de forte densidade demográfica e de solo mais empobrecido, cujos recursos naturais não cobrem já convenientemente as necessidades da população. Adoptam, preferentemente, o princípio do *ius soli* os Estados novos, de reduzida população originária e com imensos recursos naturais ainda por explorar.

Os primeiros pretendem fundamentalmente manter vinculadas à mãe-pátria as suas fortes correntes migratórias, garantindo assim ao Estado «um potencial humano superior àquele que os seus recursos normalmente consentiriam» (cf. Dr. Tabor da Ferreira, *A Nacionalidade*, pp. 81 e 82). Os restantes querem, acima de tudo, integrar nas novas nacionalidades as colónias de imigrantes que as necessidades da vida fixaram no seu território.

Afastando-se um pouco dessa linha geral de orientação, o Código Civil consagrava já um sistema de carácter misto, no qual se concedia alguma preferência ao critério do *ius soli*. Mas, com as fortes restrições que limitam esse critério, o sistema básico da lei civil

ainda hoje pode ser aceite, por corresponder perfeitamente às exigências da colectividade nacional.

O predomínio concedido ao princípio do *ius soli* pode, em linhas muito gerais, exprimir-se deste modo: são portugueses todos os indivíduos nascidos em território português, até prova em contrário; são considerados estrangeiros todos os que nasçam fora do território nacional, até prova em contrário.

Na fixação dos termos em que pode ser destruída a presunção de nacionalidade alicerçada no lugar do nascimento começa a legislação portuguesa por atender uma restrição vivamente reclamada pela soberania dos diversos Estados e há muito assente nas regras da convivência internacional: são considerados portugueses os filhos de cidadãos portugueses nascidos em território estrangeiro desde que o pai nele se encontre ao serviço do Estado Português, tal como se ressalva a nacionalidade estrangeira daqueles que, nados embora em território nacional, provêm de súbdito estrangeiro que aqui se encontra ao serviço do respectivo Estado.

Mas há outro aspecto, que transcende em larga medida a restrição exposta, onde mais fortemente se revela a limitação com que é aceite pelo sistema o critério do *ius soli*.

Continua, efectivamente, a reconhecer-se aos filhos de pai português nascidos no estrangeiro a faculdade de adquirirem, por opção, por si ou pelos seus legais representantes, a nacionalidade portuguesa, ao mesmo tempo que se concede aos filhos de estrangeiro nascidos em território nacional a faculdade de optarem, em análogas circunstâncias, pela cidadania do pai.

E não será difícil reconhecer nesse amplo poder concedido à vontade individual, fortemente limitativo do princípio da preferência pelo lugar do nascimento na fixação da cidadania, a influência nítida do critério oposto do *ius sanguinis*.

Há ainda, em matéria de opção de nacionalidade, uma importante alteração ao regime estabelecido no Código Civil, para a qual cumpre chamar a atenção.

De harmonia com o regime estabelecido no código (artigo 18.º, § 2.º), o indivíduo nascido em território português, de pai estrangeiro, poderia reclamar, logo que se emancipasse ou tivesse chegado à maioridade, da declaração feita pelo seu representante legal no sentido de o não considerar português. Nada se dizia, porém, na lei em relação à hipótese inversa da opção aquisitiva, donde fundadamente se concluiu que a opção, quer expressa, quer tácita, pela nacionalidade portuguesa de filhos de pai português nascidos no estrangeiro era definitiva, isto é, insusceptível de reclamação por parte do interessado.

A verdade, porém, é que não se justifica semelhante diversidade de regime. Que a opção renunciativa ou a opção aquisitiva sejam consideradas como definitivas no caso de a escolha ser efectuada pelo próprio interessado, quando maior ou emancipado, nada repugna aceitar. Mas se a opção, seja qual for a modalidade que reveste, houver sido exercida pelos representantes legais durante a menoridade do principal interessado, parece justo admitir a reclamação deste, depois de maior ou emancipado.

Esta a razão fundamental do disposto na alínea c) da base XVIII.

5. A opção de nacionalidade e a sua não subordinação a qualquer limite de natureza temporal. — Expostas em breves traços as linhas mestras do regime fixado por esta proposta, que coincidem fundamentalmente com as da orientação consagrada no Código Civil, mas que a completam em muitos pontos, é altura

de tentar justificar, na especialidade, algumas das medidas assentes no presente diploma.

Um dos primeiros problemas que houve oportunidade de rever foi precisamente o de saber se deve ou não ser fixado um prazo para além do qual já não seja possível aos indivíduos que nasçam em determinado território de pai que nele é cidadão estrangeiro optar pela nacionalidade do progenitor.

Segundo a lei francesa (artigo 45.º do *Code de la Nationalité*, de 19 de Outubro de 1945), o indivíduo nascido em França de pais estrangeiros, a quem seja atribuída a nacionalidade francesa, só pode declinar esta cidadania dentro dos seis meses que precedem a obtenção da maioridade. Regime análogo havia sido adoptado há muito na lei civil espanhola, que também limita a faculdade de opção ao ano seguinte à obtenção da maioridade ou da emancipação.

A solução tem a vantagem de limitar consideravelmente o período de tempo dentro do qual se podem verificar, por simples vontade do indivíduo, as alterações de nacionalidade e evita ainda, pelo menos em grande parte, a situação, um tanto chocante, de um indivíduo poder livremente adquirir a nacionalidade de certo Estado depois de haver prestado serviço militar num outro.

Não é essa, porém, a orientação seguida pela legislação portuguesa, onde nunca chegou a ser atendida a sugestão de Dias Ferreira (*Código Civil Português Anotado*, 2.ª edição, vol. I, p. 31), para que fosse fixado em regulamento o prazo, a contar da maioridade ou da emancipação, dentro do qual deveria ser feita a declaração prevista nos n.ºs 2.º e 3.º do artigo 18.º do Código Civil (cf. parecer da Procuradoria-Geral da República publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, de 30 de Novembro de 1957); nem é essa a doutrina perfillhada na proposta, que continua a reconhecer ao interessado a faculdade de optar a todo o tempo pela nacionalidade do progenitor.

Num país cujos nacionais se dispersam por todas as partidas do Mundo, seria doloroso fechar as portas da cidadania portuguesa aos filhos de pai português nascidos no estrangeiro que, após a maioridade, procurassem a terra dos seus maiores para aqui continuarem e acabarem os seus dias. Os perigos que a solução adoptada poderia envolver estão suficientemente conjurados através da faculdade concedida ao Estado na base XXXV. E, por outro lado, não repugna admitir que voluntariamente percam a nacionalidade portuguesa todos aqueles que, nascidos embora em território nacional, declarem, mesmo depois da maioridade, querer seguir a nacionalidade estrangeira correspondente ao sangue donde provêm.

6. A repercussão do casamento na nacionalidade da mulher. — A matéria dos efeitos do casamento sobre a nacionalidade da mulher é daquelas que maiores divergências têm suscitado entre os autores. Por isso não surpreende que o problema encontre soluções muito diferentes nos vários sistemas legislativos. Estes podem, no entanto, reduzir-se, esquemáticamente, a três grupos fundamentais: há sistemas em que a mulher adquire, com o casamento, a nacionalidade do marido; noutros, a mulher segue ou não a nacionalidade do marido, consoante a legislação do Estado a que este pertence, a fim de evitar a apatridia ou a dupla nacionalidade da mulher; noutros, finalmente, a nacionalidade da mulher é independente da cidadania do marido.

Dentro de cada um dos grupos, os regimes adoptados variam ainda consideravelmente, de país para país, nas questões que podem ser consideradas de pormenor.

Segundo o regime fixado no Código Civil, a mulher estrangeira que casasse com cidadão português adquiria a nacionalidade portuguesa (artigo 18.º, n.º 6.º), tal como perdia a nacionalidade anterior a mulher portuguesa que casasse com estrangeiro, salvo se, pelo facto do casamento, não adquirisse a nacionalidade do marido (artigo 22.º, n.º 4.º).

É uma orientação fortemente influenciada pela ideia da unidade nacional dos cônjuges, a qual tem, na verdade, vantagens de vária ordem, como a de os cônjuges estarem subordinados à mesma lei pessoal (nos sistemas jurídicos em que o estatuto pessoal é o da lei nacional) e de assim se eliminar uma fonte possível de graves conflitos de leis.

O presente diploma inclina-se, porém, para uma solução menos rígida do que a anterior.

Sem desconhecer as vantagens que oferece a unidade nacional dos cônjuges, o novo articulado adopta um regime bastante maleável, que, favorecendo embora a realização daquele objectivo, não deixa de tomar também na devida conta o legítimo e compreensível desejo que a mulher casada pode ter de continuar adstrita ao vínculo que a prendia à mãe-pátria.

Assim é que a mulher estrangeira que casa com cidadão português adquire, em princípio, a nacionalidade portuguesa; é-lhe, porém, lícito renunciar a essa aquisição desde que prove não perder, pelo simples facto do casamento com português, a nacionalidade que anteriormente possuía.

Da mesma sorte se reconhece à mulher portuguesa que casa com estrangeiro a faculdade de manter a nacionalidade originária, não só no caso de não adquirir, pelo facto do casamento, a nacionalidade do marido (excepção já prevista na legislação anterior), como ainda na hipótese de querer conservar a nacionalidade portuguesa.

Estas soluções padecem, sem dúvida, do ponderoso inconveniente de criarem nalguns casos uma dualidade de leis pessoais dentro da sociedade conjugal. Mas têm, em compensação, a vantagem de respeitar a vontade individual, num domínio que transcende os interesses da própria família.

É acrescenta-se, de resto, que a possível dualidade de leis pessoais dentro da mesma sociedade familiar já encontra precedente dentro do próprio Código Civil, na hipótese de a mulher portuguesa ser casada com português que entretanto se naturalizasse como cidadão de país estrangeiro.

7. Continuação. — Sendo nulo ou anulável o casamento com base no qual a mulher estrangeira adquiriu a nacionalidade portuguesa, a declaração de nulidade do matrimónio deveria, logicamente, arrastar consigo a perda dessa cidadania: e essa é, de facto, a solução adoptada pela lei francesa em relação à estrangeira que casa com cidadão francês (artigo 42.º do Code de la Nationalité).

A perda da nacionalidade adquirida com o casamento e o consequente tratamento como estrangeira pode representar, contudo, uma situação dura e injusta para a mulher, sobretudo se, tendo contraído o casamento de boa-fé, houver filhos do matrimónio que conservem a nacionalidade ou ela se houver integrado já, de facto, na comunidade portuguesa.

A falta de um índice que melhor exprima esta possível integração na colectividade nacional a que pertencia o marido, a proposta elegeu para o efeito a conservação do domicílio em Portugal, dando assim à interessada a faculdade de manter a cidadania portuguesa, não obstante a anulação do matrimónio, enquanto estiver domiciliada em território português.

8. Causas de perda da nacionalidade. — Também no capítulo de perda da nacionalidade se introduzem algumas modificações no direito vigente que importa assinalar.

Eliminam-se das causas de perda da nacionalidade algumas circunstâncias — *v. g.* a aceitação de condecoração de qualquer governo estrangeiro sem licença do Governo Português — que não têm, sobretudo com a intensificação das relações externas dos vários países nos dias de hoje, uma gravidade capaz de justificar a violência da sanção prevista no Código Civil.

Em contrapartida, procura-se garantir a aplicação efectiva dessa sanção para os casos que verdadeiramente justificam a perda da cidadania, como sejam aqueles em que o cidadão português aceita funções públicas de Estado estrangeiro ou presta serviço militar a uma potência estranha.

Adverte-se, entretanto, que a perda da nacionalidade com fundamento em semelhantes circunstâncias apenas se aplica, à luz do pensamento que a inspira, aos cidadãos que sejam somente portugueses, e não àqueles que, sendo portugueses, sejam simultaneamente considerados nacionais do Estado a quem prestam serviço militar ou a cujo funcionalismo público chegam a pertencer.

É certo que a inapplicabilidade da sanção aos cidadãos binacionais poderá dar lugar a situações chocantes, como aquela de poder um português-estrangeiro conservar a nacionalidade portuguesa depois de haver pegado em armas, como soldado do exército de outro Estado, contra as forças militares portuguesas. Mas é precisamente para colocar nas mãos do Governo a possibilidade legal de afastar situações desse género que a base xx concede ao Conselho de Ministros a faculdade de decretar a perda da nacionalidade portuguesa aos portugueses havidos também como nacionais de outro Estado que, de facto, se hajam comportado apenas como estrangeiros.

Na definição da causa principal de perda da nacionalidade adoptou-se, deliberadamente, uma fórmula de sentido mais amplo do que a consagrada no direito em vigor.

Segundo o texto do Código Civil, perde a qualidade de cidadão português o que se naturaliza em país estrangeiro (artigo 22.º, n.º 1.º). A proposta alude antes ao que voluntariamente adquira a nacionalidade estrangeira, para abranger, além da naturalização em país estrangeiro, outros casos em que o cidadão português voluntariamente adquira ou readquira a cidadania estrangeira. Como exemplos típicos destoutros casos podem referir-se o da mulher estrangeira que, havendo adquirido pelo casamento com português a nacionalidade portuguesa, readquira mais tarde, após a dissolução do matrimónio e por efeito de declaração voluntária, a nacionalidade de origem e ainda o do estrangeiro, naturalizado português, que posteriormente readquira também, por meio de declaração de vontade adequada, a cidadania originária.

9. Considerações finais. — São numerosas as disposições que neste diploma se destinam a alterar ou a completar o direito vigente, nomeadamente em matéria da filiação e de efeitos da naturalização, e que ficam ainda por comentar. Muitas delas são, porém, disposições de menor relevo; outras correspondem a orientações já sustentadas pelos serviços competentes, como formas de integração necessária da legislação em vigor. Outras encontram a sua justificação no douto parecer da Câmara Corporativa, já ouvida sobre a matéria.

Das sugestões apresentadas pela Câmara ao apreciar o primitivo projecto de decreto-lei elaborado pelo Governo duas importa destacar. Uma é a necessidade

de a definição do círculo dos nacionais ser feita em termos de nela ficarem directamente compreendidos os súbditos portugueses do ultramar cujo estatuto não seja o da plena cidadania. É solução que merece ser inteiramente aceite e para isso se alterou a redacção de alguns dos preceitos do projecto primitivo no sentido proposto pela Câmara. A outra é a de se dever facilitar a naturalização dos indivíduos pertencentes a «povos com maior ou menor grau de sangue nacional desde o tempo das conquistas e que se sentem presos a Portugal pelos laços da língua, que dificilmente conseguem ir conservando, ou da religião, que os isola do meio ambiente, ou da civilização ocidental, que assimilaram».

A proposta perfilha também esta sugestão, mas através de uma redacção que afasta claramente a suposição de que se trata, nestes casos, não de uma verdadeira naturalização, mas de uma pura ratificação de nacionalidade.

Desde que estes indivíduos têm, no geral, uma nacionalidade diferente, antes da deliberação do Governo Português, a ratificação da nacionalidade teria normalmente o grave defeito de criar para o pretérito situações sempre inconvenientes de dupla cidadania e por isso a proposta a afasta em termos inequívocos.

Nestes termos se tem a subida honra de apresentar à Assembleia Nacional a seguinte proposta de lei:

Da nacionalidade portuguesa

CAPÍTULO I

Da atribuição da nacionalidade originária

SECÇÃO I

Da atribuição por mero efeito da lei

BASE I

1. São portugueses, desde que hajam nascido em território português:

- a) Os filhos de pai português;
- b) Os filhos de mãe portuguesa, se o pai for apátrida, de nacionalidade desconhecida ou incógnito;
- c) Os filhos de pais apátridas, de nacionalidade desconhecida ou incógnitos;
- d) Os filhos de pai estrangeiro, salvo se este estiver em território português ao serviço do Estado a que pertence;
- e) Os filhos de mãe estrangeira, se o pai for apátrida, de nacionalidade desconhecida ou incógnito, salvo se aquela estiver em território português ao serviço do Estado a que pertence.

2. Presumem-se nascidos em Portugal, salvo prova em contrário, os recém-nascidos expostos em território português.

BASE II

São igualmente portugueses, conquanto nascidos em território estrangeiro, os filhos de pai ou mãe portugueses que nesse território se encontrem ao serviço do Estado Português.

BASE III

Para os efeitos do disposto nas bases I e II, são considerados como estando ao serviço do Estado a que pertencem aqueles que se encontrem fora do respectivo território em consequência de missão oficial do mesmo Estado.

SECÇÃO II

Da atribuição por efeito da vontade, declarada ou presumida

BASE IV

São considerados portugueses os filhos de pai português nascidos no estrangeiro, desde que satisfaçam a alguma das seguintes condições:

- a) Declararem por si, sendo maiores ou emancipados, ou pelos seus legais representantes, sendo menores, que querem ser portugueses;
- b) Terem o nascimento inscrito no registo civil português através de declaração prestada pelos próprios, sendo maiores ou emancipados, ou pelos seus legais representantes, sendo menores;
- c) Estabelecerem domicílio voluntário em território português e assim o declararem perante a entidade competente.

BASE V

São tidos igualmente como portugueses, desde que se verifique alguma das condições previstas na base anterior, os filhos de mãe portuguesa nascidos em território estrangeiro, se o pai for apátrida, de nacionalidade desconhecida ou incógnito.

SECÇÃO III

Da filiação em matéria de nacionalidade

BASE VI

Só a filiação estabelecida de conformidade com a lei portuguesa produz efeitos relativamente à atribuição da nacionalidade portuguesa.

BASE VII

No caso de a filiação ser legítima, só a nacionalidade do pai produzirá efeitos em relação à nacionalidade dos filhos, salvo se aquele for apátrida ou de nacionalidade desconhecida.

BASE VIII

A nacionalidade dos legitimados rege-se pelas disposições aplicáveis aos filhos legítimos.

BASE IX

1. Se o filho ilegítimo for simultaneamente perfilhado por ambos os pais, apenas o reconhecimento paterno terá efeitos na fixação da nacionalidade do perfilhado, excepto se o pai for apátrida ou de nacionalidade desconhecida.

2. Se o filho ilegítimo for sucessivamente perfilhado por ambos os pais, apenas o primeiro reconhecimento será considerado para efeitos de fixação da nacionalidade do perfilhado, salva a hipótese de o perfilhado ser apátrida ou de nacionalidade desconhecida.

3. A perfilhação só terá efeitos em relação à nacionalidade do reconhecido quando estabelecida durante a sua menoridade.

CAPÍTULO II

Da aquisição da nacionalidade

SECÇÃO I

Da aquisição da nacionalidade pelo casamento

BASE X

A mulher estrangeira que casa com português adquire a nacionalidade portuguesa, excepto se até à celebra-

ção do casamento declarar que a não quer adquirir e provar que não perde a nacionalidade anterior.

BASE XI

A nulidade ou anulação do casamento não prejudica a nacionalidade adquirida, nos termos da base anterior, desde que a mulher o haja contraído de boa fé e enquanto tiver domicílio estabelecido em Portugal.

SECÇÃO II

Da aquisição da nacionalidade por naturalização

BASE XII

O Governo poderá conceder a nacionalidade portuguesa, mediante naturalização, aos estrangeiros que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Serem maiores ou havidos como tais, tanto pela lei portuguesa como pela lei nacional do seu estado de origem;
- b) Terem a capacidade necessária para granjear salário suficiente pelo seu trabalho ou outros meios de subsistência;
- c) Terem bom comportamento moral e civil;
- d) Terem cumprido as leis de recrutamento militar do país de origem, no caso de não serem apátridas ou de nacionalidade desconhecida;
- e) Possuírem conhecimentos suficientes, segundo a sua condição, da língua portuguesa;
- f) Residirem há três anos, pelo menos, em território português.

BASE XIII

As condições a que se referem as alíneas e) e f) da base anterior não serão exigíveis aos descendentes de sangue português que vierem estabelecer domicílio em território nacional e poderão ser dispensadas em relação ao estrangeiro casado com portuguesa ou que tenha prestado ou seja chamado a prestar algum serviço relevante ao Estado Português.

BASE XIV

A naturalização será concedida por decreto do Ministro do Interior, a requerimento do interessado e mediante processo de inquérito organizado e instruído nos termos que em regulamento vierem a ser fixados.

BASE XV

O processo de naturalização e os documentos destinados à sua instrução não estão sujeitos às disposições da lei do selo.

BASE XVI

Como título de aquisição da nacionalidade, será passada ao interessado a carta de naturalização, que levará apostos e inutilizados os selos fiscais previstos na legislação em vigor.

BASE XVII

1. Quando o considerar justo e oportuno, o Governo poderá também conceder a nacionalidade portuguesa a pessoas pertencentes a comunidades que a si próprias se atribuem ascendência portuguesa e manifestem vontade de se integrar na ordem social e política nacional.

2. Esta concessão será feita nos termos da base XIV e para a obter exigir-se-ão apenas as condições enumeradas na base XII que o Governo considerar indispensáveis em cada caso.

CAPÍTULO III

Da perda e da reacquirição da nacionalidade

SECÇÃO I

Da perda da nacionalidade

BASE XVIII

Perde a nacionalidade portuguesa:

- a) O que voluntariamente adquira nacionalidade estrangeira;
- b) O que, sem licença do Governo, aceite funções públicas ou preste serviço militar a Estado estrangeiro, se, não sendo também súbdito desse Estado, não abandonar essas funções ou serviço dentro do prazo que lhe for designado pelo Governo;
- c) A mulher portuguesa que case com estrangeiro, salvo se não adquirir, por esse facto, a nacionalidade do marido ou se declarar até à celebração do casamento que pretende manter a nacionalidade portuguesa;
- d) O que, havendo nascido em território português e sendo também nacional de outro Estado por motivo da filiação, declare, por si, quando maior ou emancipado, ou pelo seu legal representante, enquanto menor, que não quer ser português;
- e) Aquele a quem na menoridade haja sido atribuída a nacionalidade portuguesa, nos termos da secção II do capítulo I, ou a tenha adquirido por efeito de declaração do seu representante legal, se declarar, quando maior ou emancipado, que não quer ser português e provar que tem outra nacionalidade.

BASE XIX

Compete ao Conselho de Ministros decidir, ponderadas as circunstâncias particulares de cada caso, sobre a perda ou a manutenção da nacionalidade:

- a) Se a aquisição da nacionalidade estrangeira for determinada por naturalização directa ou indirectamente imposta a residentes no respectivo Estado;
- b) Se os factos a que se refere a alínea b) da base anterior só forem conhecidos depois de haverem cessado o exercício das funções ou a prestação do serviço militar ou o Governo não chegar a designar prazo para o seu abandono.

BASE XX

Por deliberação do Conselho de Ministros, pode o Governo decretar a perda da nacionalidade portuguesa:

- a) Aos portugueses havidos também como nacionais de outro Estado que, principalmente após a maioridade ou emancipação, se comportem, de facto, apenas como estrangeiros;
- b) Aos portugueses definitivamente condenados por crime doloso contra a segurança externa do Estado ou que ilicitamente exercerem a favor de potência estrangeira ou de seus agentes actividades contrárias aos interesses da Nação Portuguesa.

BASE XXI

No caso previsto na alínea a) da base anterior, a perda da nacionalidade poderá tornar-se extensiva à mulher e aos filhos menores do plurinacional se todos forem também havidos como nacionais do outro Estado; a medida não será, porém, aplicável aos filhos se o não for simultaneamente à mulher.

SECÇÃO II

Da reacquirição da nacionalidade

BASE XXII

Readquire a nacionalidade portuguesa:

a) O que, depois de se haver naturalizado em país estrangeiro, estabelecer domicílio no território nacional e declarar que pretende readquiri-la;

b) O que, após haver perdido a nacionalidade por decisão do Governo, obtiver graça especial de reacquirição;

c) A mulher que houver perdido a nacionalidade devido ao casamento celebrado com estrangeiro, no caso de o casamento ser dissolvido, declarado nulo ou anulado, se estabelecer domicílio em Portugal e declarar que pretende readquiri-la;

d) O que, havendo perdido a nacionalidade em consequência de declaração feita na menoridade pelo seu legal representante, tiver domicílio em Portugal e declarar, quando maior ou emancipado, que pretende readquiri-la.

BASE XXIII

A concessão da graça especial de reacquirição da nacionalidade portuguesa compete ao Conselho de Ministros e poderá ser requerida pelo interessado, por intermédio do Ministério do Interior.

CAPITULO IV

Dos efeitos da atribuição, aquisição, perda e reacquirição da nacionalidade

SECÇÃO I

Dos efeitos da atribuição da nacionalidade

BASE XXIV

1. Salvo disposição em contrário, a atribuição da nacionalidade originária portuguesa produz efeitos desde o nascimento do interessado, ainda que as condições de que dependa só posteriormente se tenham verificado.

2. Neste caso, porém, a atribuição da nacionalidade não prejudica a validade das relações jurídicas anteriormente estabelecidas com fundamento em nacionalidade diversa.

SECÇÃO II

Dos efeitos da aquisição, perda e reacquirição da nacionalidade

BASE XXV

Os efeitos das alterações de nacionalidade dependentes de actos ou factos obrigatoriamente sujeitos a registo só se produzem a partir da data do registo.

BASE XXVI

A carta de naturalização só produzirá efeitos se o seu registo for requerido dentro do prazo de seis meses, a contar da data do decreto de concessão.

BASE XXVII

1. Os efeitos das alterações de nacionalidade dependentes de actos ou factos não obrigatoriamente sujeitos a registo produzem-se desde a data da verificação dos actos ou factos que as determinem.

2. Exceptua-se do disposto no número anterior a perda da nacionalidade fundada na aquisição voluntária de nacionalidade estrangeira, a qual apenas produz efeitos para com terceiros, no domínio das relações

de direito privado, desde que seja levada ao registo e a partir da data em que este se realize.

BASE XXVIII

O indivíduo que adquirir ou readquirir a nacionalidade portuguesa goza de todos os direitos inerentes à qualidade de português, salvo as restrições mencionadas na base seguinte e as expressamente previstas em leis especiais.

BASE XXIX

1. Para o exercício de funções públicas ou de direcção e fiscalização de sociedades ou outras entidades dependentes do Estado Português, a aquisição da nacionalidade portuguesa só produz efeitos decorridos dez anos após a sua data, salvo se outro prazo for fixado em lei especial.

2. Se a aquisição se verificar, porém, durante a menoridade, a duração da inabilidade será de cinco anos, a contar da maioridade ou emancipação do interessado.

BASE XXX

A inabilidade prevista na base anterior é aplicável durante o prazo de três anos aos que readquiram a nacionalidade portuguesa. Tal inabilidade não se produzirá se a perda da nacionalidade portuguesa se houver verificado, na menoridade do interessado, por declaração do seu representante legal.

BASE XXXI

A mulher casada com indivíduo que adquira a nacionalidade portuguesa pode também adquiri-la se declarar que pretende ser portuguesa.

BASE XXXII

1. Os filhos menores de pai legítimo ou ilegítimo ou de mãe ilegítima que adquira por naturalização a nacionalidade portuguesa poderão também adquiri-la se, por intermédio do pai ou da mãe, conforme os casos, declararem que pretendem ser portugueses.

2. Nas mesmas condições podem adquirir a nacionalidade portuguesa os filhos de mãe legítima, se forem apátridas ou de nacionalidade desconhecida.

BASE XXXIII

Os filhos menores de pai legítimo ou ilegítimo ou de mãe ilegítima que perder a nacionalidade portuguesa poderão a ela renunciar se adquirirem a nova nacionalidade do pai ou da mãe, conforme os casos, e por intermédio deles declararem que não querem ser portugueses.

BASE XXXIV

São aplicáveis à filiação, para os efeitos das bases anteriores, as disposições da secção III do capítulo I.

CAPITULO V

Da oposição à atribuição, aquisição ou reacquirição da nacionalidade portuguesa

BASE XXXV

O Governo poderá opor-se à atribuição da nacionalidade portuguesa aos indivíduos que se encontrem nas condições previstas nas bases IV e V que sejam também nacionais de outro Estado por qualquer dos seguintes fundamentos:

a) Terem praticado em favor de Estado estrangeiro actos contrários à segurança exterior do Estado Português;

- b) Terem cometido crime a que, nos termos da lei portuguesa, corresponda pena maior;
- c) Terem exercido funções públicas de Estado estrangeiro ou haverem nele prestado serviço militar;
- d) Terem mais de duas gerações de ascendentes imediatos nascidos no estrangeiro e não provarem conhecer suficientemente a língua portuguesa.

BASE XXXVI.

O Governo poderá opor-se à aquisição da nacionalidade portuguesa não só pelos fundamentos constantes das alíneas a), b) e c) da base anterior, mas ainda pelas razões seguintes:

- a) Se, no caso de a aquisição provir de casamento, a mulher tiver sido expulsa do país antes da celebração desse acto;
- b) Se, no caso de reclamação da declaração feita, na menoridade do interessado, pelo representante legal, o reclamante houver manifestado expressamente, depois da maioridade, a vontade de seguir a nacionalidade estrangeira.

BASE XXXVII

O Governo poderá opor-se à reacquirição da nacionalidade portuguesa pelos fundamentos expressos nas alíneas a), b) e c) da base xxxv.

BASE XXXVIII

O direito a oposição será exercido pelo Ministro da Justiça, no prazo de seis meses, a contar da data do facto de que dependa a atribuição ou aquisição da nacionalidade, e depois de ouvidos os Ministérios que possam contribuir para a justa decisão do caso.

CAPÍTULO VI

Do registo central da nacionalidade

BASE XXXIX

Do registo central da nacionalidade, a cargo da Conservatória dos Registos Centrais, constarão as declarações de que depende a atribuição da nacionalidade portuguesa, bem como a sua aquisição, perda ou reacquirição.

BASE XL

É obrigatório o registo:

- a) Das declarações necessárias para atribuição da nacionalidade;
- b) Das declarações para a aquisição, perda ou reacquirição da nacionalidade;
- c) Das declarações para que pelo casamento a mulher não perca a nacionalidade ou não adquira a do marido;
- d) Da naturalização de estrangeiros.

BASE XLI

Para fins de identificação, serão inscritas no registo:

- a) A aquisição da nacionalidade portuguesa por parte da mulher estrangeira que casa com português;
- b) A perda da nacionalidade em que incorre a mulher portuguesa que casa com estrangeiro;
- c) A perda da nacionalidade por aquisição voluntária de nacionalidade estrangeira.

BASE XLII

A perda da nacionalidade nas condições previstas na alínea b) da base XVIII ou em consequência de decisão do Governo e, bem assim, a reacquirição por graça especial serão registadas officiosamente.

BASE XLIII

1. O registo dos actos a que se refere a base XI será lavrado a requerimento dos interessados.

2. O registo dos actos a que se refere a base XII será feito officiosamente ou a requerimento dos interessados.

BASE XLIV

As declarações previstas nas alíneas a), b) e c) da base XI, exceptuada a que se refere ao estabelecimento de domicílio em Portugal, poderão ser feitas perante os agentes consulares portugueses, e neste caso serão registadas officiosamente em face dos necessários documentos comprovativos.

BASE XLV

Para fins do registo a que se refere a base anterior, os agentes consulares portugueses deverão enviar, no prazo de quinze dias e por intermédio do Ministério dos Negócios Estrangeiros, os documentos necessários à Conservatória dos Registos Centrais.

BASE XLVI

São gratuitos os registos das declarações para a atribuição da nacionalidade portuguesa e os registos officiosos, bem como os documentos necessários para uns e outros.

BASE XLVII

O registo de acto que importe atribuição, aquisição, perda ou reacquirição da nacionalidade será sempre averbado ao assento de nascimento do interessado.

CAPÍTULO VII

Da prova da nacionalidade

BASE XLVIII

A nacionalidade portuguesa de indivíduos nascidos em território português prova-se pelas menções constantes do assento de nascimento.

BASE XLIX

A nacionalidade portuguesa de indivíduos nascidos no estrangeiro prova-se, consoante os casos, pelo registo das declarações de que depende a sua atribuição ou pelas menções constantes do assento de nascimento realizado nos termos previstos na alínea b) da base IV.

BASE L

A aquisição, perda e reacquirição da nacionalidade provam-se, nos casos de registo obrigatório, pelos respectivos registos ou pelos consequentes averbamentos lavrados à margem do assento de nascimento.

BASE LI

A aquisição e a perda da nacionalidade que resultem de actos cujo registo não seja obrigatório provam-se pelo registo ou pelos documentos comprovativos dos actos de que dependem. Para fins de identificação, é aplicável, porém, à prova destes actos, o disposto na base anterior.

BASE LII

Para efeito de inscrição ou matrícula consular, a prova da nacionalidade poderá ser feita nos termos previstos na respectiva legislação.

BASE LIII

Em caso de dúvida sobre a nacionalidade portuguesa do impetrante, os agentes consulares só deverão proceder à respectiva matrícula ou inscrição mediante prévia consulta à Conservatória dos Registos Centrais.

BASE LIV

1. Independentemente da existência do registo, poderão ser passados, a requerimento do interessado, certificados da nacionalidade portuguesa.

2. A força probatória do certificado poderá, porém, ser ilidida por qualquer meio sempre que não exista registo da nacionalidade do respectivo titular.

CAPITULO VIII

Do contencioso da nacionalidade

BASE LV

1. Exceptuado o caso da naturalização e os previstos nas bases XIX e XX, é da competência do Ministro da Justiça decidir sobre as questões relativas à legalidade da atribuição, aquisição, perda ou reacquirição da nacionalidade e, bem assim, esclarecer as dúvidas que nessa matéria se suscitarem.

2. Das decisões do Ministro cabe recurso, nos termos da lei geral, para o Supremo Tribunal Administrativo.

BASE LVI

Para averiguação da matéria *de facto* nas questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reacquirição da nacionalidade portuguesa funcionará junto da Conservatória dos Registos Centrais o contencioso da nacionalidade.

CAPITULO IX

Dos conflitos de leis sobre a nacionalidade

BASE LVII

Se um indivíduo tiver duas ou mais nacionalidades e uma delas for a portuguesa, prevalecerá sempre esta, salvo o disposto na base seguinte.

BASE LVIII

O português havido também como nacional de outro Estado não poderá, enquanto tiver no território desse

Estado, invocar a nacionalidade portuguesa perante as autoridades locais, nem reclamar a protecção diplomática ou consular portuguesa.

BASE LIX

No caso de conflito positivo de duas ou mais nacionalidades estrangeiras, prevalecerá a nacionalidade do Estado em cujo território o plurinacional tiver domicílio.

CAPITULO X

Disposições diversas

BASE LX

A mulher portuguesa que renuncie à nacionalidade do marido estrangeiro, nos casos em que a respectiva lei admita a renúncia e dentro do prazo, subsequente à celebração do casamento, para o efeito estipulado, não perderá a nacionalidade portuguesa.

BASE LXI

A inscrição ou matrícula realizada nos consulados portugueses, nos termos do respectivo regulamento, não constitui, de per si, título atributivo da nacionalidade portuguesa.

BASE LXII

Em todos os casos de aquisição de nacionalidade e, bem assim, nos de atribuição dependente de facto posterior ao nascimento o interessado deverá registar os actos do estado civil a ele respeitantes que, segundo a lei portuguesa, devam obrigatoriamente constar do registo civil.

BASE LXIII

O preceituado neste diploma não prejudica o disposto nas regras especiais do regime de indigenato em vigor nas províncias ultramarinas da Guiné, de Angola e de Moçambique, nos termos do Decreto-Lei n.º 39 666, de 20 de Maio de 1954.

Ministério da Justiça, 28 de Janeiro de 1959. —
O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

CÂMARA CORPORATIVA

VII LEGISLATURA

PARECER N.º 6/VII

Projecto de decreto-lei n.º 500

Da nacionalidade portuguesa

A Câmara Corporativa, consultada, nos termos do artigo 105.º da Constituição, acerca do projecto de decreto-lei relativo à nacionalidade portuguesa, emite, pela sua secção de Interesses de ordem administrativa (subsecções de Política e administração geral, Justiça e Relações internacionais), à qual foram agregados os Dignos Procuradores Joaquim Moreira da Silva Cunha e José Caeiro da Mata, sob a presidência de S. Ex.º o Presidente da Câmara, o seguinte parecer:

I

Apreciação na generalidade

1. O projecto de decreto-lei n.º 500, acerca da nacionalidade portuguesa, apresenta-se antecedido de um expressivo relatório. Neste se põe em relevo, logo de início (n.º 1), o alcance político da matéria sobre que versa o projecto e se aponta em seguida o interesse que o instituto da nacionalidade assume no campo das relações de direito privado (n.º 2).

Exprimem-se assim considerações fundamentais sobre a importância da matéria a que o Governo pretende dar novo ordenamento, mais amplo e minucioso do que o vigente.

Antes, porém, de emitir sobre o projecto a sua crítica, entende a Câmara Corporativa ser conveniente referir, embora a traços largos, alguns elementos do

quadro político e jurídico em que se situa o instituto da nacionalidade.

2. Cumpre notar desde início que a palavra «nacionalidade» tem, pelo menos, dois significados diversos: um predominantemente social e político e o outro especificamente jurídico, para compreensão dos quais se torna necessário tomar em conta a distinção entre nação e estado.

Segundo Hauriou, devem considerar-se como nações os grupos sociais que tomaram consciência da sua unidade moral e dos seus interesses comuns e estão prontos a formar comunidades estaduais (*Précis Elémentaire de Droit Constitutionnel*, 2.ª edição, p. 6). Esta vontade de viver em comum que serve de vínculo à nação repousa, porém, em elementos objectivos, nem todos necessariamente presentes, tais como a comunidade de língua, de raça, de religião ou de história, elementos cuja importância é relativa de caso para caso.

De acordo com o princípio das nacionalidades que, depois da Revolução Francesa, tem orientado as remodelações territoriais da Europa, destruindo velhos estados, restaurando ou criando outros e alterando as fronteiras de alguns, a cada nação deve corresponder um estado. Nos limites da civilização ocidental sucede hoje assim na generalidade dos casos, com maior ou menor rigor, sem embargo de continuar havendo estados que englobam povos de mais de uma nação e nações a que não corresponde um estado.

Diversamente, seguindo o mesmo autor, um estado é uma organização política dotada de um aparelho administrativo em funcionamento permanente, que se destina a preencher e disciplinar em regime de direito as necessidades sociais dos seus cidadãos, seja qual for a origem destes.

Este vínculo entre cada cidadão e o seu estado constitui a nacionalidade daquele. Trata-se, pois, de um laço de natureza jurídica, e é neste segundo significado que, ao estudar-se o projecto de decreto-lei, o termo «nacionalidade» tem de ser entendido.

3. Assente este ponto de partida, convém qualificar a natureza do vínculo da nacionalidade.

De direito público ou de direito privado?

Segundo a noção comum, pode considerar-se como direito público o que regula as relações entre o indivíduo e o Estado como entidade soberana e como privado o direito que rege as relações dos indivíduos entre si.

Aceitando este critério, não poderá negar-se que a relação da nacionalidade tem feição própria do direito público, pois, na verdade, a nacionalidade é o laço que prende o indivíduo ao Estado, o vínculo permanente entre certo indivíduo e determinado Estado, a expressão da soberania do Estado no domínio pessoal. Ela fundamenta o gozo dos direitos políticos, designadamente o direito à protecção em país estrangeiro e a obrigação de prestação do serviço militar.

Todavia, nunca se fez unanimidade entre os tratadistas acerca deste ponto. Em várias constituições políticas posteriores à Revolução Francesa incluíram-se normas reguladoras da nacionalidade dos súbditos dos respectivos estados, o que inculca a natureza pública para o instituto da nacionalidade; mas o facto de esta matéria ter sido versada no *Code Civil Français*, o primeiro grande código moderno, conduziu muitos autores a considerarem-na como parte integrante do direito privado.

E não há dúvida de que são numerosos e importantíssimos os aspectos de direito privado no instituto da nacionalidade. De facto, ela é condição do gozo de certos direitos privados e determina a lei competente para certas relações jurídicas de carácter privado. Em suma contribui para determinar o estatuto do indivíduo e é, certamente, o mais importante dos elementos integrantes do estado das pessoas.

Perante tal complexidade, que dos efeitos bem parece remontar à própria natureza, torna-se natural concluir que a nacionalidade deve considerar-se como um instituto misto, de índole pública e privada simultaneamente.

Tal o simples sumário de um vasto problema que aqui só ligeiramente se pretende abordar.

4. Também em Portugal se manifestaram, bem à vista, tendências conducentes a alimentar as duas correntes sobre o carácter da nacionalidade.

A Constituição de 1822 dedicou à nacionalidade dos cidadãos portugueses os artigos 21.º a 23.º Por sua vez, a Carta Constitucional tratou-a nos artigos 7.º e 8.º E, finalmente, a Constituição de 1838 dedicou ao mesmo assunto os artigos 6.º e 7.º

Da regulamentação assim feita, em textos de índole essencialmente política, passou-se ao pólo oposto, quando o Código Civil Português, publicado em 1867, inseriu na sua parte I «Da capacidade civil» o livro único, cujos títulos I e II têm, respectivamente, as epígrafes: «De como se adquire a qualidade de cidadão português» e «De como se perde a qualidade de cidadão português» (artigos 18.º a 23.º).

Estas têm sido as regras disciplinadoras da matéria da nacionalidade no direito português desde há cerca

de um século, cuja estabilidade foi principalmente tocada pelo Decreto n.º 19 126, de 16 de Dezembro de 1930, que, além de outras, alterou a redacção dos artigos 18.º a 21.º do mesmo código.

Aborda-se no n.º 3 do relatório o problema da localização da lei reguladora da nacionalidade. E, recordando-se que esta matéria foi primeiramente regida pelos textos constitucionais introduzidos pela Revolução Liberal no País e veio depois a ser tratada no Código Civil, procura-se justificar que o seu assento deva passar a fazer-se em lei especial própria.

E a primeira questão prática a discutir.

Reconhecida a vantagem de renovar a ordenação jurídica da matéria da nacionalidade, não poderia já defender-se com segurança, mesmo em plano puramente teórico, a ideia de a reintroduzir nos textos constitucionais. Como se diz no relatório, estes têm em regra uma rigidez que torna difícil fazer-lhes alterações muitas vezes necessárias e, na matéria da nacionalidade, embora esta seja de natureza essencialmente política, são numerosas e importantes as incidências no domínio do direito privado. Ora este, sujeito à eventualidade de alterações porventura frequentes, postula a necessidade de regulamentação em diplomas de índole mais flexível, como são as leis ordinárias.

Por isso, na ocasião em que se prepara um novo Código Civil Português, parecia natural manter no corpo de leis em projecto a regulamentação atinente à nacionalidade, embora sob a forma nova que se revelasse aconselhável. Era a solução respeitadora do sistema actual, que nunca entre nós foi discutido.

Todavia, diz ainda o relatório do projecto, visto o tema da nacionalidade interessar fundamentalmente ao direito público, pela especial projecção que, tanto na constituição do Estado como na organização política da comunidade, tem a distinção entre nacionais e estrangeiros, não se justifica o seu tratamento num diploma essencialmente de direito privado, como deve ser um código civil.

Em face das características assim apontadas, surge naturalmente como solução intermédia a de tratar a matéria da nacionalidade sob os seus aspectos, quer de direito público, quer de direito privado, num diploma único, que não poderia integrar-se num código civil, por causa da sua natureza complexa.

Esta foi a solução adoptada pelo direito francês no *Code de la nationalité française*, promulgado em 19 de Outubro de 1945, e é aquela que se afigura mais razoável e equilibrada.

Pelos motivos, teóricos e práticos, que ficaram expostos, também a Câmara Corporativa com ela se conforma.

5. Como questão de ordem geral, indica ainda o relatório (n.º 4) qual a posição tomada no projecto a respeito dos princípios fundamentais adoptados em relação à fixação da nacionalidade, a qual se exprime por uma combinação entre os dois critérios basilares orientadores da matéria: o do *jus sanguinis* e o do *jus soli*. Afirmando que todas as legislações se apoiam em algum deles, mas admitem sempre atenuações a um por influência do outro, nota que o Código Civil consagra já um sistema misto, o qual dá certa preferência ao *jus soli* e, por ainda satisfazer fundamentalmente as exigências da colectividade nacional, embora com fortes restrições, continua a ser aceite.

A combinação de critérios adoptada pelo projecto em discussão revela-se nas disposições concretas do seu articulado. Por isso, só pode fazer-se-lhe crítica útil à medida que cada uma delas for analisada, isto é, na especialidade.

6. Desdobra-se o projecto em discussão em dez capítulos, alguns deles subdivididos em secções. A matéria vem aí tratada com lógica, harmonia, amplitude e profundidade.

Aos poucos artigos que lhe dedica o Código Civil corresponde agora uma riqueza de pormenores disciplinada com melhor arrumação, redacção mais precisa e preenchimento de lacunas importantes.

Em face de todas as circunstâncias expostas e não se lhe suscitando contra o projectado diploma qualquer objecção de princípio, a Câmara aprova-o na generalidade.

II

Exame na especialidade

7. No capítulo I do projecto, «Da atribuição da nacionalidade originária», a secção I tem a epígrafe «Da atribuição por mero efeito da lei» e contém apenas três artigos.

No artigo 1.º, n.º 1, enumeram-se em cinco alíneas os que são considerados cidadãos portugueses com fundamento no facto de terem nascido em território português. É a disposição em que o *jus soli* impera em absoluto. Duas objecções lhe opõe a Câmara. A primeira é a de que, havendo no ultramar súbditos portugueses cujo estatuto não é o da plena cidadania, é inconveniente o emprego da expressão «cidadãos portugueses», que faz ocultar, por contraste, a situação dos nacionais não beneficiados com os direitos inerentes à cidadania. O remédio para o caso consiste em suprimir a expressão, começando o artigo por dizer simplesmente: «São portugueses . . .».

É a segunda que a menção várias vezes repetida de «legítimos» e «ilegítimos» é inútil, observação esta extensiva a várias disposições do projecto. Deve dar-se ao texto do artigo 1.º redacção mais condensada, até com a vantagem de tornar mais explícita a sua amplitude.

O n.º 2 do artigo considera nascidos em Portugal, até prova em contrário, os recém-nascidos expostos em território português. Preenche-se assim uma lacuna em termos que, mediante a possibilidade de ilidir a presunção, impedem que, no caso visado, se imponha coactivamente a nacionalidade portuguesa.

Por sua vez, o artigo 2.º baseia-se inteiramente no *jus sanguinis* ao ressaltar a nacionalidade portuguesa para os filhos nascidos em território estrangeiro de pai português que nesse território se encontre ao serviço do Estado Português. É a regra em vigor (Código Civil, artigo 18.º, n.º 5.º), que não precisa de ser justificada e deve também ser aplicável ao caso dos filhos de mãe portuguesa que porventura venha a encontrar-se em território estrangeiro no mesmo serviço.

8. Estabelece o artigo 3.º uma importante regra de interpretação ao determinar que para os efeitos dos artigos 1.º e 2.º só os agentes diplomáticos e consulares de carreira são considerados como estando ao serviço do Estado a que pertencem.

A falta de disposição restritiva no vigente regime, não pode deixar de se entender ser a residência em território estrangeiro «ao serviço da Nação Portuguesa» (Código Civil, artigo 18.º, n.º 5.º) mera circunstância de facto que para este efeito aproveita a qualquer agente oficial do Estado Português, seja qual for a sua função. Em contrário, a disposição em projecto vem introduzir nesta matéria uma limitação muito rigorosa.

É duvidosa a justiça desta restrição. Sem esquecer que a atribuição da nacionalidade portuguesa aos filhos dos representantes do Estado Português que não sejam

agentes diplomáticos ou consulares de carreira pode sempre ficar garantida mediante o emprego de alguns dos processos previstos no artigo 4.º, parece ser razoável conceder áqueles que se encontram no território estrangeiro no desempenho de missão oficial independente do exercício das funções de uma carreira o mesmo tratamento dado aos agentes diplomáticos ou consulares.

9. Na secção II do mesmo capítulo, «Da atribuição por efeito da vontade, declarada ou presumida», indicam-se as condições em que se consideram cidadãos portugueses os nascidos no estrangeiro quando filhos legítimos ou ilegítimos de pai português (artigo 4.º) ou de mãe portuguesa (artigo 5.º).

Como nota o relatório do diploma (n.º 4), consagra-se assim o princípio firmado no Código Civil (artigo 18.º, n.ºs 2.º e 3.º), segundo o qual a declaração de opção pela nacionalidade portuguesa com fundamento na nacionalidade portuguesa do progenitor pode fazer-se sem subordinação a prazo e, portanto, a todo o tempo.

Solução diferente da do *Code de la nationalité française* (artigo 45.º), a sua manutenção implica, na verdade, os inconvenientes apontados. Mas o carácter universalista da expansão do povo português, que o relatório vinca, e a circunstância de a maior parte dos problemas desta índole se originarem no Brasil, nação irmã onde a linha divisória entre as duas nacionalidades não tem muitas vezes repercussão na prática, conduz a apoiar a solução adoptada: e com tanto mais garantia de segurança para o Estado Português que, mediante a faculdade expressa no artigo 34.º, o Governo tem a possibilidade de impedir o funcionamento da regra geral nos casos em que considerar a sua aplicação capaz de produzir efeitos verdadeiramente inconvenientes.

10. Trata a secção III da filiação em matéria de nacionalidade.

Aos seus quatro artigos (6.º a 9.º) nada há a opor.

Há apenas a notar que o artigo 8.º aplica à matéria em causa o princípio geral sobre a equiparação dos filhos legitimados aos legítimos (Decreto n.º 2 de 25 de Dezembro de 1910, artigo 2.º) e que, além do lapso que na parte final do n.º 2 do artigo 9.º diz «perfilhado» por «perfilhante», o n.º 3 deste mesmo artigo só dá efeitos à perfilhação em matéria de nacionalidade quando ela for feita durante a menoridade do perfilhado. A liberdade da atitude deste em tal matéria, quando maior, fica assim inteiramente ressaltada.

11. É epígrafe do capítulo II «Da aquisição da nacionalidade», e divide-se ele em duas secções, sendo a primeira «Da aquisição da nacionalidade pelo casamento» (artigos 10.º e 11.º).

No primeiro destes artigos, o preceito em vigor, segundo o qual é portuguesa a mulher estrangeira que casa com cidadão português (Código Civil, artigo 18.º, n.º 6), passa a permitir uma importante excepção: a regra não se aplicará se até à celebração do casamento a mulher declarar que não quer adquirir a nacionalidade portuguesa e provar que não perde a nacionalidade anterior.

Ao problema da repercussão do casamento na nacionalidade da mulher se refere com largueza o relatório do projecto (n.º 6), indicando as divergências sobre ele que a doutrina tem admitido e os sistemas-base em que as várias legislações se têm fixado, embora com variações de pormenor.

Acerca do princípio em vigor no caso português, faz-se notar que ele deriva da ideia de os cônjuges deve-

rem ter a mesma lei pessoal, o que evita prováveis e graves conflitos de leis e é mais um vínculo de robustecimento da unidade da família; mas justifica-se a proposta atenuação do mesmo princípio com a ideia de, por este modo, se respeitar a vontade individual nitidamente expressa num domínio que, por ser estritamente pessoal, transcende os interesses da própria família e que, por se basear normalmente no nobre sentimento do amor pátrio, é digno de todo o respeito.

Mesmo sem perfilhar esta doutrina, deve reconhecer-se que a circunstância de a modificação projectada só permitir a conservação da nacionalidade de origem à mulher quando ela provar que não perde pelo casamento essa nacionalidade traz consigo a vantagem, decerto mais importante na prática, de evitar que ela fique sem nacionalidade.

Aliás, é semelhante a situação que, em caso paralelo, a lei em vigor cria à mulher portuguesa que casa com cidadão estrangeiro. (Código Civil, artigo 22.º, n.º 4.º).

A alteração proposta afigura-se, portanto, de louvar.

12. No artigo 11.º afirma-se a regra de que a nulidade ou anulação do casamento não prejudica a nacionalidade adquirida pelo casamento de mulher estrangeira com português, se ela o tiver contraído de boa fé e enquanto tiver domicílio em Portugal.

A solução contrária é a consagrada no *Code de la nationalité française* (artigo 42.º) e tem sequazes no nosso país (Dr. L. da Cunha Gonçalves, *Tratado . . .*, vol. I, p. 525); mas com orientação contrária opinou o Prof. Fernando A. Pires de Lima (*O Casamento Putativo no Direito Civil Português*, p. 252). A disposição em projecto resolve a questão no segundo sentido, e os motivos que o relatório invoca em justificação (n.º 7) — a possibilidade de do casamento haver filhos que conservem a nacionalidade portuguesa e o facto de a mulher se ter integrado realmente na comunidade portuguesa — são inteiramente procedentes. E tanto mais que a solução adoptada fica dependente da atitude da própria interessada e esta se revelará por um índice objectivo — a manutenção do seu domicílio em Portugal. Convém, no entanto, exprimir esta atitude por forma inequívoca, através de uma opção de nacionalidade.

13. Trata a secção II do capítulo II da aquisição da nacionalidade por naturalização (artigos 12.º a 16.º). Aí se renovam os princípios substantivos acerca da naturalização de estrangeiros, matéria esta que, depois de ter sido regulada pelos Decretos de 2 de Dezembro de 1910 e de 28 de Março de 1911, consta hoje do artigo 19.º do Código Civil, segundo a redacção do Decreto n.º 19 126, de 10 de Dezembro de 1930.

Pouco há a observar sobre o assunto.

Dizendo que o Governo «poderá» conceder a nacionalidade portuguesa mediante naturalização, o artigo 12.º vinca que a obtenção desta não constitui um direito subjectivo de todos aqueles que se encontrem nas condições previstas na lei. É apenas uma expectativa de direito, cuja concretização depende de uma faculdade discricionária a usar pelo Governo. E, em atenção à importância política que as naturalizações podem revestir, não pode criticar-se esta solução.

A atenuação das exigências permitida pelo artigo 13.º justifica-se obviamente.

14. Refere-se o preceito do artigo 12.º à naturalização de qualquer cidadão de país estrangeiro, sem distinção alguma, que para adquirir a nacionalidade portuguesa reúne as condições ali impostas.

Mas esta Câmara tem conhecimento da existência de pretendentes à nacionalidade portuguesa de índole bem diversa. São muitos dos que pertencem a povos com maior ou menor grau de sangue nacional desde o tempo das conquistas e que se sentem presos a Portugal pelos laços da língua, que dificilmente conseguem ir conservando, ou da religião, que os isola do meio ambiente, ou da civilização ocidental, que assimilaram. São, em todo o caso, grupos humanos cheios de fervor português e que a Portugal se sentem vinculados por uma comunidade de sentimento e de vontade digna de admiração e credora de carinho.

Não pode pensar-se que o Governo proceda à naturalização, por assim dizer em massa, dos componentes de qualquer grupo destas populações, tantos e tão graves seriam os problemas que tal medida poderia suscitar. Mas é de desejar que a lei lhe dê meios para, segundo as circunstâncias de cada caso a considerar, poder introduzir no grémio da Nação muitos daqueles que, talvez impedidos para sempre de pisar o território nacional, todavia se sentem irmanados com a população portuguesa mediante laços espirituais, que só por falta de vínculo jurídico se não podem considerar como amor pátrio verdadeiro.

E isto pode prevê-lo a futura lei em disposição adequada.

15. O capítulo III do projecto intitula-se «Da perda e da reacquirição da nacionalidade» e também se divide em duas secções, das quais a primeira tem por epígrafe «Da perda da nacionalidade» (artigos 17.º a 20.º).

Comenta os respectivos preceitos o relatório do projecto (n.º 8), indicando o espírito que orientou as disposições. Por virtude destas eliminou-se das causas de perda da nacionalidade a aceitação de condecoração de qualquer governo estrangeiro sem licença do Governo Português (Código Civil, artigo 22.º, n.º 2.º), sanção transcrita do artigo 8.º da Carta Constitucional e que, em face da hodierna intensidade das relações internacionais, é totalmente desproporcionada com o facto que visa impedir e parece não ter paralelo em qualquer outra legislação.

A este respeito pode ainda dizer-se que, além de obsoleta, aquela disposição é hoje praticamente inoperante. E por isso que, podendo certamente aplicar-se a muitos portugueses, só provocou até hoje uma decisão conhecida, e essa judicial. É a sentença de 9 de Dezembro de 1881, confirmada por acórdão da Relação dos Açores, que julgou ser a sanção cominada naqueles dois preceitos «grave pena que não deve ser imposta senão por sentença condenatória . . .» (*Revista de Legislação e Jurisprudência*, ano 17.º, p. 489).

Justifica-se, portanto, inteiramente, a omissão daquele facto entre as causas da perda da nacionalidade.

Analisando agora as disposições projectadas, podem fazer-se-lhes algumas observações.

No artigo 17.º, alínea a), a fórmula empregada é, como se diz no relatório, mais ampla do que a fórmula vigente, que apenas se refere a naturalização, e permite abranger casos de aquisição de nacionalidade estrangeira como os apontados, aos quais o conceito de naturalização não pode aplicar-se. A fórmula nova é, pois, mais adequada.

Ao fundamento da perda da nacionalidade expresso na alínea b) — a aceitação de funções públicas ou a prestação de serviço militar a Estado estrangeiro sem licença do Governo, se essas funções ou o serviço não forem abandonados dentro do prazo fixado — faz o relatório a importante restrição de que, no pensamento inspirador da lei, estes motivos apenas são aplicáveis aos cidadãos que sejam somente portugueses, e não aos

tes). Exige, porém, um pequeno retoque destinado a excluir da sua letra as questões emergentes de actos que o projecto atribui à competência do Conselho de Ministros.

Será certamente de toda a utilidade o funcionamento junto da Conservatória dos Registos Centrais do contencioso da nacionalidade que o artigo 54.º manda organizar.

24. Intitula-se o capítulo IX «Dos conflitos de leis em matéria da nacionalidade» (artigos 55.º a 57.º).

Nas duas primeiras destas disposições adaptam-se ao direito interno princípios geralmente admitidos no corpo doutrinário do direito internacional privado. E na última firma-se uma regra de incontestável utilidade prática em caso de conflito de leis.

Nada a opor.

25. O último capítulo, o décimo, é o que contém as «Disposições diversas» (artigos 58.º e 59.º).

A primeira delas tem o fim de evitar uma dúvida e a segunda contém uma prescrição de ordem prática. Ambas estas normas se integram no sistema projectado e sobre o seu sentido ou alcance não há observações a fazer.

Nota-se, porém, a falta de uma disposição destinada a acautelar o estatuto jurídico especial de que gozam numerosas populações do território português, a cujo abrigo desenvolvem a sua vida colectiva própria. É o chamado regime de indigenato, em vigor nas províncias ultramarinas da Guiné, de Angola e de Moçambique, que convém isentar de qualquer incidência do diploma em projecto. E isso se obtém com uma nova disposição a colocar no seu final.

26. Além das alterações sugeridas nos números anteriores, outras há que se encontram incorporadas no texto a propor. São todas de simples redacção e tendentes a aumentar a clareza ou a permitir mais fácil interpretação das disposições do projecto em estudo. Por isso não se lhes fez referência especial.

III

Conclusões

Em virtude do exposto, a Câmara Corporativa aprova na especialidade o projecto de decreto-lei n.º 500, sugerindo, no entanto, que no seu articulado se façam as alterações de que resulta dever o seu texto ficar com a redacção seguinte:

Da nacionalidade portuguesa

CAPÍTULO I

Da atribuição da nacionalidade originária

SECÇÃO I

Da atribuição por mero efeito da lei

ARTIGO 1.º

1. São portugueses, desde que hajam nascido em território português:

- a) Os filhos de pai português;
- b) Os filhos de mãe portuguesa se o pai for apátrida, de nacionalidade desconhecida ou incógnito;
- c) Os filhos de pais apátridas, de nacionalidade desconhecida ou incógnitos;

d) Os filhos de pai estrangeiro, salvo se este estiver em território português ao serviço do Estado a que pertence;

e) Os filhos de mãe estrangeira se o pai for apátrida, de nacionalidade desconhecida ou incógnito, salvo se aquela estiver em território português ao serviço do Estado a que pertence.

2. Presumem-se nascidos em Portugal, salvo prova em contrário, os recém-nascidos expostos em território português.

ARTIGO 2.º

São igualmente portugueses, conquanto nascidos em território estrangeiro, os filhos de pai ou mãe portugueses que nesse território se encontrem ao serviço do Estado Português.

ARTIGO 3.º

Para os efeitos do disposto nos artigos 1.º e 2.º, são considerados como estando ao serviço do Estado a que pertencem aqueles que se encontrem fora do respectivo território em consequência de missão oficial do mesmo Estado.

SECÇÃO II

Da atribuição por efeito da vontade, declarada ou presumida

ARTIGO 4.º

São considerados portugueses os filhos de pai português nascidos no estrangeiro, desde que satisfaçam a alguma das seguintes condições:

- a) Declararem, por si, sendo maiores ou emancipados, ou pelos seus legais representantes, sendo menores, que querem ser portugueses;
- b) Terem o nascimento inscrito no registo civil português através de declaração prestada pelos próprios, sendo maiores ou emancipados, ou pelos seus legais representantes, sendo menores;
- c) Estabelecerem domicílio voluntário em território português e assim o declararem perante a entidade competente.

ARTIGO 5.º

São tidos igualmente como portugueses, desde que se verifique alguma das condições previstas no artigo anterior, os filhos de mãe portuguesa nascidos em território estrangeiro se o pai for apátrida, de nacionalidade desconhecida ou incógnito.

SECÇÃO III

Da filiação em matéria de nacionalidade

ARTIGO 6.º

Só a filiação estabelecida de conformidade com a lei portuguesa produz efeitos relativamente à atribuição da nacionalidade portuguesa.

ARTIGO 7.º

No caso de a filiação ser legítima, só a nacionalidade do pai produzirá efeitos em relação à nacionalidade dos filhos, salvo se aquele for apátrida ou de nacionalidade desconhecida.

ARTIGO 8.º

A nacionalidade dos legitimados rege-se pelas disposições aplicáveis aos filhos legítimos.

ARTIGO 9.º

1. Se o filho ilegítimo for simultaneamente perfilhado por ambos os pais, apenas o reconhecimento paterno terá efeitos na fixação da nacionalidade do perfilhado, excepto se o pai for apátrida ou de nacionalidade desconhecida.

que, sendo portugueses, sejam também nacionais de outro Estado a quem prestem o serviço ou a cujo funcionalismo cheguem a pertencer.

Tal é, na verdade, a doutrina razoável sobre este ponto, já que, não podendo negar-se a ninguém o dever ou o direito de prestar serviço a um Estado a cuja esfera jurídica se pertença, por força do vínculo da nacionalidade, não faria sentido que tais situações se considerassem só por si como reveladoras da vontade de não querer conservar a nacionalidade portuguesa.

Mas se não há dúvidas sobre esta doutrina e ela é justa, importa, para eliminação de incertezas e segurança dos interessados, exprimi-la no próprio texto da lei.

As disposições das alíneas *c*), *d*) e *e*) do artigo 17.º não suscitam objecções. Sobre o significado da terceira dá o relatório do projecto (n.º 4) explicações inteiramente de aplaudir.

16. Para não dar a alguns casos de perda da nacionalidade a rigidez absoluta que resultaria da aplicação da lei feita *ipso facto*, dispõe o artigo 18.º que compete ao Conselho de Ministros decidir ponderadamente as circunstâncias particulares de cada caso sobre a perda da nacionalidade quanto a três situações concretas sobre as quais não se suscita qualquer dúvida. Todavia, para vincar bem a distinção entre elas e as previstas no artigo anterior por forma a acentuar que no artigo 18.º se concede ao Governo uma faculdade discricionária, convém retocar ligeiramente a disposição.

No artigo 19.º (que no n.º 8 do relatório do projecto é, por lapso, referido como artigo 22.º) dá-se ao Governo a faculdade de decretar a perda da nacionalidade ainda em dois casos, sobre o primeiro dos quais o artigo 20.º contém uma disposição complementar. São preceitos que não exigem justificação especial.

17. Na secção II do capítulo III trata-se da reacquirição da nacionalidade (artigos 21.º e 22.º).

No artigo 21.º indicam-se em quatro alíneas os pressupostos de facto que conduzem à reacquirição da nacionalidade, todos baseados sobre declaração da vontade dos interessados em regressar à esfera jurídica portuguesa. Do caso previsto na alínea *b*) — o de obtenção de graça especial de reacquirição — trata mais explicitamente o artigo 22.º, indicando que a respectiva concessão compete ao Conselho de Ministros e pode ser requerida através do Ministério do Interior. São disposições que constituem um sistema coerente com os princípios que dominam o projecto e aos quais nada há a opor.

Deve, porém, suprimir-se na alínea *c*) do artigo 21.º a referência ao casamento anulado, visto a situação daí resultante já estar prevista no artigo 11.º

18. Também o capítulo IV, «Dos efeitos da atribuição, aquisição, perda e reacquirição da nacionalidade», se divide em duas secções. E a secção I, «Dos efeitos da atribuição da nacionalidade», contém-se toda no artigo 23.º

Consagra-se nesta disposição o princípio geral de que os efeitos da atribuição da nacionalidade portuguesa se produzem desde o nascimento do interessado, isto é, com retroacção a esse momento, quando as condições de que depende a atribuição só venham a verificar-se posteriormente. Para este caso, porém, ressalva-se a validade das relações jurídicas estabelecidas anteriormente com base em nacionalidade diversa.

Tanto a regra como a sua limitação merecem inteira concordância: a primeira por ser evidente a vantagem de não cindir no tempo o estatuto pessoal de cada

indivíduo; e a segunda por poder ter reflexo no domínio dos direitos de terceiros.

19. A secção II deste capítulo IV intitula-se «Dos efeitos da aquisição, perda e reacquirição da nacionalidade» (artigos 24.º a 33.º).

Exprimem-se nas primeiras sete destas disposições as consequências jurídicas dos factos referidos naquela epígrafe, que deles directamente dimanam e a lei quis firmar em forma expressa. Sobre esta matéria há a fazer uma observação apenas.

No artigo 28.º, n.º 1, impede-se temporariamente aos que adquirem a nacionalidade portuguesa o exercício de funções públicas ou de direcção e de fiscalização em sociedades ou outras entidades dependentes do Estado Português, por contrato, ou por ele subsidiadas.

Não suscita opposição o objecto deste preceito e a sua forma é a mesma do artigo 20.º do Código Civil, conforme a sua actual redacção.

Tal forma, porém, não é bastante clara. Por outro lado, é certo que, mesmo nas sociedades que têm posição especial em relação ao Estado, podem os estrangeiros exercer, em certa medida, funções de direcção e fiscalização. E como não faria sentido que a *capitis diminutio* dos naturalizados fosse mais extensa do que a dos estrangeiros, é curial estabelecer apenas que durante o período de dez anos estes não sejam hábeis para exercer as funções que não possam ser desempenhadas por estrangeiros.

20. Trata o capítulo V da opposição à atribuição, aquisição ou reacquirição da nacionalidade portuguesa (artigos 34.º a 36.º).

Nada há a observar sobre a razão de ser destas disposições, cujo sentido de defesa dos interesses da colectividade nacional é patente e através delas se mostra acautelado. Mas, não obstante os termos da epígrafe abrangerem a reacquirição, nota-se que os preceitos dos três artigos do capítulo só permitem ao Governo opor-se à atribuição e aquisição da nacionalidade. E, contudo, no caso da reacquirição, podem suscitar-se problemas análogos aos previstos para os outros dois casos.

No projecto há, assim, uma lacuna, fácil de preencher com uma disposição nova que preveja a opposição do Governo no caso da reacquirição pelos únicos fundamentos a ela adaptáveis: os indicados nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do artigo 34.º

21. O capítulo VI intitula-se «Do registo central da nacionalidade» (artigos 37.º a 45.º).

É um conjunto de regras tendentes a dar aos actos probatórios do estatuto pessoal em matéria da nacionalidade a certeza que lhes é indispensável para poderem produzir os seus efeitos.

Nada há a objectar ao sistema.

22. No capítulo VII, «Da prova da nacionalidade» (artigos 46.º e 47.º), regula-se minuciosamente a importante matéria que consta da sua epígrafe.

Os respectivos preceitos estão, na generalidade, de harmonia com os princípios do projecto e o desenvolvimento do seu articulado.

23. O capítulo VIII, «Do contencioso da nacionalidade», contém apenas duas disposições (artigos 53.º e 54.º).

A primeira corresponde à letra do artigo 117.º da Lei n.º 2049, e sobre o seu alcance e significado já esta Câmara se pronunciou ao apreciar a proposta do Governo que veio a converter-se naquela lei. (Pareceres da Câmara Corporativa, V Legislatura, pp. 520 e seguin-

2. Se o filho ilegítimo for sucessivamente perfilhado por ambos os pais, apenas o primeiro reconhecimento será considerado para efeitos de fixação da nacionalidade do perfilhado, salva a hipótese de o perfilhante ser apátrida ou de nacionalidade desconhecida.

3. A perfilhação só terá efeitos em relação à nacionalidade do reconhecido quando estabelecida durante a sua menoridade.

CAPÍTULO II

Da aquisição da nacionalidade

SECÇÃO I

Da aquisição da nacionalidade pelo casamento

ARTIGO 10.º

A mulher estrangeira que casa com português adquire a nacionalidade portuguesa, excepto se até à celebração do casamento declarar que a não quer adquirir e provar que não perde a nacionalidade anterior.

ARTIGO 11.º

A nulidade ou anulação do casamento não prejudica a nacionalidade adquirida nos termos do artigo anterior, desde que a mulher o haja contraído de boa fé e enquanto tiver domicílio estabelecido em Portugal, salvo se no prazo de seis meses optar pela nacionalidade de origem.

SECÇÃO II

Da aquisição da nacionalidade por naturalização

ARTIGO 12.º

O Governo poderá conceder a nacionalidade portuguesa mediante naturalização aos estrangeiros que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

a) Serem maiores ou havidos como tais, tanto pela lei portuguesa como pela lei nacional do seu Estado de origem;

b) Terem a capacidade necessária para granjear salário suficiente pelo seu trabalho ou outros meios de subsistência;

c) Terem bom comportamento moral e civil;

d) Terem cumprido as leis do recrutamento militar do país de origem, no caso de não serem apátridas ou de nacionalidade desconhecida;

e) Possuírem conhecimentos suficientes, segundo a sua condição, da língua portuguesa;

f) Residirem há três anos, pelo menos, em território português.

ARTIGO 13.º

As condições a que se referem as alíneas e) e f) do artigo anterior não serão exigíveis aos descendentes de sangue português que vierem estabelecer domicílio em território nacional e poderão ser dispensadas em relação ao estrangeiro casado com portuguesa ou que tenha prestado ou seja chamado a prestar algum serviço relevante ao Estado Português.

ARTIGO 14.º

A naturalização será concedida por decreto do Ministro do Interior, a requerimento do interessado e mediante processo de inquérito organizado e instruído nos termos que em regulamento vierem a ser fixados.

ARTIGO 15.º

O processo de naturalização e os documentos destinados à sua instrução não estão sujeitos às disposições da lei do selo.

ARTIGO 16.º

Como título de aquisição da nacionalidade, será passada ao interessado a carta de naturalização, que levará apostos e inutilizados os selos fiscais previstos na legislação em vigor.

ARTIGO 17.º

Quando o considerar justo e oportuno, o Governo poderá também reconhecer a nacionalidade portuguesa a pessoas pertencentes a comunidades que a si próprias se atribuem ascendência portuguesa e manifestem vontade de se integrar na ordem social e política nacional.

Este reconhecimento será feito nos termos do artigo 14.º, e para o obter exigir-se-ão apenas as condições enumeradas no artigo 12.º que o Governo considerar indispensáveis em cada caso.

CAPÍTULO III

Da perda e da reacquirição da nacionalidade

SECÇÃO I

Da perda da nacionalidade

ARTIGO 18.º

Perde a nacionalidade portuguesa:

a) O que voluntariamente adquira nacionalidade estrangeira;

b) O que sem licença do Governo aceite funções públicas ou preste serviço militar a Estado estrangeiro, se, não sendo também súbdito desse Estado, não abandonar essas funções ou serviço dentro do prazo que lhe for designado pelo Governo;

c) A mulher portuguesa que case com estrangeiro, salvo se não adquirir, por esse facto, a nacionalidade do marido ou se declarar até à celebração do casamento que pretende manter a nacionalidade portuguesa, ou ainda se o casamento vier a ser declarado nulo ou anulado;

d) O que, havendo nascido em território português e sendo também nacional de outro Estado por motivo de filiação, declare, por si, quando maior ou emancipado, ou pelo seu legal representante, enquanto menor, que não quer ser português;

e) Aquele a quem na menoridade haja sido atribuída a nacionalidade portuguesa, nos termos da secção II do capítulo I, ou a tenha adquirido por efeito de declaração do seu representante legal, se declarar, quando maior ou emancipado, que não quer ser português e provar que tem outra nacionalidade.

ARTIGO 19.º

Compete ao Conselho de Ministros decidir, ponderadas as circunstâncias particulares de cada caso, sobre a perda ou a manutenção da nacionalidade:

a) Se a aquisição da nacionalidade estrangeira for determinada por naturalização directa ou indirectamente imposta a residentes no respectivo Estado;

b) Se os factos a que se refere a alínea b) do artigo anterior só forem conhecidos depois de haverem cessado o exercício das funções ou a prestação do serviço militar ou o Governo não chegar a designar prazo para o seu abandono.

ARTIGO 20.º

Por deliberação do Conselho de Ministros, pode o Governo decretar a perda da nacionalidade portuguesa:

a) Aos portugueses havidos também como nacionais de outro Estado que, principalmente após a maioria ou emancipação, se comportem, de facto, apenas como estrangeiros;

b) Aos portugueses definitivamente condenados por crime doloso contra a segurança externa do Estado ou que ilícitamente exerceram a favor de potência estrangeira ou de seus agentes actividades contrárias aos interesses da Nação Portuguesa.

ARTIGO 21.º

No caso previsto na alínea a) do artigo anterior, a perda da nacionalidade poderá tornar-se extensiva à mulher e aos filhos menores do plurinacional se todos forem também havidos como nacionais do outro Estado; a medida não será, porém, aplicável aos filhos se o não for simultaneamente à mulher.

SECÇÃO II

Da reacquirição da nacionalidade

ARTIGO 22.º

Readquire a nacionalidade portuguesa:

a) O que, depois de se haver naturalizado em país estrangeiro, estabelecer domicílio no território nacional e declarar que pretende readquiri-la;

b) O que, após haver perdido a nacionalidade por decisão do Governo, obtiver graça especial de reacquirição;

c) A mulher que houver perdido a nacionalidade devido ao casamento celebrado com estrangeiro, no caso de o casamento ser dissolvido, se estabelecer domicílio em Portugal e declarar que pretende readquiri-la;

d) O que, havendo perdido a nacionalidade em consequência de declaração feita, na menoridade, pelo seu legal representante, tiver domicílio em Portugal e declarar, quando maior ou emancipado, que pretende readquiri-la.

ARTIGO 23.º

A concessão da graça especial de reacquirição da nacionalidade portuguesa compete ao Conselho de Ministros e poderá ser requerida pelo interessado, por intermédio do Ministério do Interior.

CAPÍTULO IV

Dos efeitos da atribuição, aquisição, perda e reacquirição da nacionalidade

SECÇÃO I

Dos efeitos da atribuição da nacionalidade

ARTIGO 24.º

Salvo disposição em contrário, a atribuição da nacionalidade originária portuguesa produz efeitos desde o nascimento do interessado, ainda que as condições de que dependa só posteriormente se tenham verificado. Neste caso, porém, a atribuição da nacionalidade não prejudica a validade das relações jurídicas anteriormente estabelecidas com fundamento em nacionalidade diversa.

SECÇÃO II

Dos efeitos da aquisição, perda e reacquirição da nacionalidade

ARTIGO 25.º

Os efeitos das alterações de nacionalidade dependentes de actos ou factos obrigatoriamente sujeitos a registo só se produzem a partir da data do registo.

ARTIGO 26.º

A carta de naturalização só produzirá efeitos se o seu registo for requerido dentro do prazo de seis meses, a contar da data do decreto de concessão.

ARTIGO 27.º

1. Os efeitos das alterações de nacionalidade dependentes de actos ou factos não obrigatoriamente sujeitos a registo produzem-se desde a data da verificação dos actos ou factos que as determinem.

2. Exceptua-se do disposto no número anterior a perda da nacionalidade fundada na aquisição voluntária de nacionalidade estrangeira, a qual apenas produz efeitos para com terceiros, no domínio das relações de direito privado, desde que seja levada ao registo e a partir da data em que este se realize.

ARTIGO 28.º

O indivíduo que adquirir ou readquirir a nacionalidade portuguesa goza de todos os direitos inerentes à qualidade de português, salvo as restrições mencionadas no artigo seguinte e as expressamente previstas em leis especiais.

ARTIGO 29.º

1. Para o exercício de funções públicas ou de direcção e fiscalização de sociedades ou outras entidades dependentes do Estado Português, a aquisição da nacionalidade portuguesa só produz efeitos decorridos dez anos após a sua data, salvo se outro prazo for fixado em lei especial.

2. Se a aquisição se verificar, porém, durante a menoridade, a duração da inabilidade será de cinco anos, a contar da maioridade ou emancipação do interessado.

ARTIGO 30.º

A inabilidade prevista no artigo anterior é aplicável durante o prazo de três anos aos que readquiram a nacionalidade portuguesa. Tal inabilidade não se produzirá se a perda da nacionalidade portuguesa se houver verificado, na menoridade do interessado, por declaração do seu representante legal.

ARTIGO 31.º

A mulher casada com indivíduo que adquira a nacionalidade portuguesa pode também adquiri-la se declarar que pretende ser portuguesa.

ARTIGO 32.º

1. Os filhos menores de pai legítimo ou ilegítimo ou de mãe ilegítima que adquira por naturalização a nacionalidade portuguesa poderão também adquiri-la se, por intermédio do pai ou da mãe, conforme os casos, declararem que pretendem ser portugueses.

2. Nas mesmas condições podem adquirir a nacionalidade portuguesa os filhos de mãe legítima se forem apátridas ou de nacionalidade desconhecida.

ARTIGO 33.º

Os filhos menores de pai legítimo ou ilegítimo ou de mãe ilegítima que perder a nacionalidade portuguesa poderão a ela renunciar se adquirirem a nova nacionalidade do pai ou da mãe, conforme os casos, e por intermédio deles declararem que não querem ser portugueses.

ARTIGO 34.º

São aplicáveis à filiação, para os efeitos dos artigos anteriores, as disposições da secção III do capítulo I.

CAPÍTULO V

Da opposição à atribuição, aquisição ou reacquirição da nacionalidade portuguesa

ARTIGO 35.º

O Governo poderá opor-se à atribuição da nacionalidade portuguesa aos indivíduos que se encontrem nas condições previstas nos artigos 4.º e 5.º que sejam também nacionais de outro Estado por qualquer dos seguintes fundamentos:

- a) Terem praticado em favor de Estado estrangeiro actos contrários à segurança exterior do Estado Português;
- b) Terem cometido crime a que, nos termos da lei portuguesa, corresponda pena maior;
- c) Terem exercido funções públicas de Estado estrangeiro ou haverem nele prestado serviço militar;
- d) Terem mais de duas gerações de ascendentes imediatos nascidos no estrangeiro e não provarem conhecer suficientemente a língua portuguesa.

ARTIGO 36.º

O Governo poderá opor-se à aquisição da nacionalidade portuguesa não só pelos fundamentos constantes das alíneas a), b) e c) do artigo anterior, mas ainda pelas razões seguintes:

- a) Se, no caso de a aquisição provir de casamento, a mulher tiver sido expulsa do país antes da celebração desse acto;
- b) Se, no caso de reclamação da declaração feita, na menoridade do interessado, pelo representante legal, o reclamante houver manifestado expressamente, depois da maioridade, a vontade de seguir a nacionalidade estrangeira.

ARTIGO 37.º

O Governo poderá opor-se à reacquirição da nacionalidade portuguesa pelos fundamentos expressos nas alíneas a), b) e c) do artigo 35.º

ARTIGO 38.º

O direito a opposição será exercido pelo Ministro da Justiça, no prazo de seis meses, a contar da data do facto de que dependa a atribuição ou aquisição da nacionalidade e depois de ouvidos os Ministérios que possam contribuir para a justa decisão do caso.

CAPÍTULO VI

Do registo central da nacionalidade

ARTIGO 39.º

Do registo central da nacionalidade, a cargo da Conservatória dos Registos Centrais, constarão as declarações de que depende a atribuição da nacionalidade portuguesa, bem como a sua aquisição, perda ou reacquirição.

ARTIGO 40.º

É obrigatório o registo:

- a) Das declarações necessárias para atribuição da nacionalidade;
- b) Das declarações para a aquisição, perda ou reacquirição da nacionalidade;
- c) Das declarações para que pelo casamento a mulher não perca a nacionalidade ou não adquira a do marido;
- d) Da naturalização de estrangeiros.

ARTIGO 41.º

Para fins de identificação, serão inscritas no registo:

- a) A aquisição da nacionalidade portuguesa por parte da mulher estrangeira que casa com português;
- b) A perda da nacionalidade em que incorre a mulher portuguesa que casa com estrangeiro;
- c) A perda da nacionalidade por aquisição voluntária de nacionalidade estrangeira.

ARTIGO 42.º

A perda da nacionalidade nas condições previstas na alínea b) do artigo 18.º ou em consequência de decisão do Governo e, bem assim, a reacquirição por graça especial serão registadas officiosamente.

ARTIGO 43.º

1. O registo dos actos a que se refere o artigo 40.º será lavrado a requerimento dos interessados.
2. O registo dos actos a que se refere o artigo 41.º será feito officiosamente ou a requerimento dos interessados.

ARTIGO 44.º

As declarações previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo 40.º, exceptuada a que se refere ao estabelecimento de domicílio em Portugal, poderão ser feitas perante os agentes consulares portugueses, e neste caso serão registadas officiosamente em face dos necessários documentos comprovativos.

ARTIGO 45.º

Para fins do registo a que se refere o artigo anterior, os agentes consulares portugueses deverão enviar, no prazo de quinze dias e por intermédio do Ministério dos Negócios Estrangeiros, os documentos necessários à Conservatória dos Registos Centrais.

ARTIGO 46.º

São gratuitos os registos das declarações para a atribuição da nacionalidade portuguesa e os registos officiosos, bem como os documentos necessários para uns e outros.

ARTIGO 47.º

O registo de acto que importe atribuição, aquisição, perda ou reacquirição da nacionalidade será sempre averbado ao assento de nascimento do interessado.

CAPÍTULO VII

Da prova da nacionalidade

ARTIGO 48.º

A nacionalidade portuguesa de indivíduos nascidos em território português prova-se pelas menções constantes do assento de nascimento.

ARTIGO 49.º

A nacionalidade portuguesa de indivíduos nascidos no estrangeiro prova-se, consoante os casos, pelo registo das declarações de que depende a sua atribuição ou pelas menções constantes do assento de nascimento realizado nos termos previstos na alínea b) do artigo 4.º

ARTIGO 50.º

A aquisição, perda e reacquirição da nacionalidade provam-se, nos casos de registo obrigatório, pelos respectivos registos ou pelos consequentes averbamentos lavrados à margem do assento de nascimento.

ARTIGO 51.º

A aquisição e a perda da nacionalidade que resultem de actos cujo registo não seja obrigatório provam-se pelo registo ou pelos documentos comprovativos dos actos de que dependem. Para fins de identificação, é aplicável, porém, à prova destes actos o disposto no artigo anterior.

ARTIGO 52.º

Para efeito de inscrição ou matrícula consular, a prova da nacionalidade poderá ser feita nos termos previstos na respectiva legislação.

ARTIGO 53.º

Em caso de dúvida sobre a nacionalidade portuguesa do impetrante, os agentes consulares só deverão proceder à respectiva matrícula ou inscrição mediante prévia consulta à Conservatória dos Registos Centrais.

ARTIGO 54.º

1. Independentemente da existência do registo, poderão ser passados, a requerimento do interessado, certificados da nacionalidade portuguesa.

2. A força probatória do certificado poderá, porém, ser ilidida por qualquer meio sempre que não exista registo da nacionalidade do respectivo titular.

CAPÍTULO VIII

Do contencioso da nacionalidade

ARTIGO 55.º

1. Exceptuado o caso da naturalização e os previstos nos artigos 19.º e 20.º, é da competência do Ministro da Justiça decidir sobre as questões relativas à legalidade da atribuição, aquisição, perda ou reanquirição da nacionalidade e, bem assim, esclarecer as dúvidas que nessa matéria se suscitarem.

2. Das decisões do Ministro cabe recurso, nos termos da lei geral, para o Supremo Tribunal Administrativo.

ARTIGO 56.º

Para averiguação da matéria de facto nas questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reanquirição da nacionalidade portuguesa, funcionará junto da Conservatória dos Registos Centrais o contencioso da nacionalidade.

CAPÍTULO IX

Dos conflitos de leis sobre a nacionalidade

ARTIGO 57.º

Se um indivíduo tiver duas ou mais nacionalidades e uma delas for a portuguesa, prevalecerá sempre esta, salvo o disposto no artigo seguinte.

ARTIGO 58.º

O português havido também como nacional de outro Estado não poderá, enquanto viver no território desse Estado, invocar a nacionalidade portuguesa perante as autoridades locais nem reclamar a protecção diplomática ou consular portuguesa.

ARTIGO 59.º

No caso de conflito positivo de duas ou mais nacionalidades estrangeiras, prevalecerá a nacionalidade do Estado em cujo território o plurinacional tiver domicílio.

CAPÍTULO X

Disposições diversas

ARTIGO 60.º

A inscrição ou matrícula realizada nos consulados portugueses, nos termos do respectivo regulamento, não constitui, de per si, título atributivo da nacionalidade portuguesa.

ARTIGO 61.º

Em todos os casos de aquisição de nacionalidade, e, bem assim, nos de atribuição dependente de facto posterior ao nascimento, o interessado deverá registar os actos do estado civil a ele respeitantes que, segundo a lei portuguesa, devam obrigatoriamente constar do registo civil.

ARTIGO 62.º

O preceituado neste diploma não prejudica o disposto nas regras especiais do regime de indigenato em vigor nas províncias ultramarinas da Guiné, de Angola e de Moçambique, nos termos do Decreto-Lei n.º 39 666, de 20 de Maio de 1954.

Palácio de S. Bento, 8 de Janeiro de 1959.

Afonso de Melo Pinto Veloso.
Afonso Rodrigues Queiró.
Augusto Cancellia de Abreu.
Fernando Andrade Pires de Lima.
Guilherme Braga da Cruz.
João Mota Pereira de Campos.
José Gabriel Pinto Coelho.
Manuel Duarte Gomes da Silva.
Adelino da Palma Carlos.
Augusto de Castro.
António Pinto de Meireles Barriga.
Manuel António Fernandes.
Joaquim Moreira da Silva Cunha.
José Augusto Vaz Pinto, relator.



ASSEMBLEIA NACIONAL

5
Ofício Nº. 208/VII

*Pa nome do senhor
Presidente a Comissão,
convoça. L. para o dia*

Exmo. Senhor Deputado Mário de Figueiredo

M. I. Presidente da Comissão de Legislação e

Redacção

*16, às 15h
13-2-59*

T. Rodrigues

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional de comunicar a V. Ex^a. que, chegou hoje à Mesa a proposta de lei sobre a nacionalidade portuguesa acompanhada do parecer da Câmara Corporativa, para o efeito de, oportunamente e de acordo com a marcha dos trabalhos, V. Ex^a. convocar aquela Comissão.

A bem da Nação

Palácio da Assembleia Nacional, em 13 de Fevereiro de 1959

O DEPUTADO, PRIMEIRO SECRETÁRIO DA MESA,

Paulo Rodrigues

(José Venâncio Pereira Paulo Rodrigues)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Exmo. Senhor Deputado Sebastião Garcia Ramires
M. I. Presidente da Comissão de Negócios
Estrangeiros

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional de comunicar a V. Ex^a. que, chegou hoje à Mesa a proposta de lei sobre a nacionalidade portuguesa acompanhada do parecer da Câmara Corporativa, para o efeito de, oportunamente e de acordo com a marcha dos trabalhos, V. Ex^a. convocar aquela Comissão.

A bem da Nação

Palácio da Assembleia Nacional, em 13 de Fevereiro de 1959.

O DEPUTADO, PRIMEIRO SECRETÁRIO DA MESA,

(José Venâncio Pereira Paulo Rodrigues)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

DIÁRIO DAS SESSÕES

N.º 73

ANO DE 1959

19 DE FEVEREIRO

ASSEMBLEIA NACIONAL

VII LEGISLATURA

SESSÃO N.º 73, EM 18 DE FEVEREIRO

Presidente: Ex.^{mo} Sr. Albino Soares Pinto dos Reis Júnior

Secretários: Ex.^{mos} Srs. { José Venâncio Pereira Paulo Rodrigues
Júlio Alberto da Costa Evangelista

SUMARIO: — O Sr. Presidente declarou aberta a sessão às 16 horas e 35 minutos.

Antes da ordem do dia. — Foi aprovado o Diário das Sessões n.º 72.

Leu-se o expediente.
Usaram da palavra os Srs. Deputados Homem Ferreira, para agradecer o voto de pesar expresso pela Câmara em sessão anterior; Teixeira da Mota, que se referiu ao 90.º aniversário do almirante Gago Coutinho; Urgel Horta, para recordar a obra do industrial Manuel Pinto de Azevedo, ontem falecido; Ramiro Valadão, acerca do problema das comunicações marítimas e aéreas entre Lisboa e os Açores; Jorge Ferreira, que chamou a atenção do Governo para a situação dos regentes escolares; Bartolomeu Gromicho, sobre a situação dos funcionários reformados, e, novamente, Urgel Horta, acerca do chamado «banco de olhos».

Ordem do dia. — Iniciou-se a discussão na generalidade da proposta de lei sobre a nacionalidade portuguesa.

Usou da palavra o Sr. Deputado Alberto de Araújo.

O Sr. Presidente encerrou a sessão às 18 horas.

O Sr. Presidente: — Vai proceder-se à chamada.

Em 16 horas e 35 minutos.

Fez-se a chamada, à qual responderam os seguintes Srs. Deputados:

Afonso Augusto Pinto.
Agostinho Gonçalves Gomes.
Aires Fernandes Martins.
Alberto Cruz.
Alberto Henriques de Araújo.
Alberto da Rocha Cardoso de Matos.
Albino Soares Pinto dos Reis Júnior.

Américo Cortês Pinto.
André Francisco Navarro.
Antão Santos da Cunha.
António Barbosa Abranches de Soveral.
António Bartolomeu Gromicho.
António Calheiros Lopes.
António de Castro e Brito Meneses Soares.
António Cortês Lobão.
António Jorge Ferreira.
António José Rodrigues Prata.
Armando Cândido de Medeiros.
Artur Águedo de Oliveira.
Artur Máximo Saraiva de Aguiar.
Artur Proença Duarte.
Augusto César Cerqueira Gomes.
Avelino Teixeira da Mota.
Camilo António de Almeida Gama Lemos de Mendonça.
Carlos Alberto Lopes Moreira.
Carlos Monteiro do Amaral Neto.
Domingos Rosado Vitória Pires.
Duarte Pinto de Carvalho Freitas do Amaral.
Ernesto de Araújo Lacerda e Costa.
Fernando Cid Oliveira Proença.
Francisco Cardoso de Melo Machado.
Henrique dos Santos Tenreiro.
Jerónimo Henriques Jorge.
João Augusto Dias Rosas.
João Augusto Marchante.
João de Brito e Cunha.
João Carlos de Sá Alves.
João Cerveira Pinto.
João Mendes da Costa Amaral.

João Pedro Neves Clara.
 Joaquim Mendes do Amaral.
 Joaquim Pais de Azevedo.
 Joaquim de Pinho Brandão.
 José António Ferreira Barbosa.
 José Dias de Araújo Correia.
 José de Freitas Soares.
 José Garcia Nunes Mexia.
 José Gonçalves de Araújo Novo.
 José Hermano Saraiva.
 José Manuel da Costa.
 José Monteiro da Rocha Peixoto.
 José Rodrigo Carvalho.
 José Rodrigues da Silva Mendes.
 José Sarmiento de Vasconcelos e Castro.
 José Soares da Fonseca.
 José Venâncio Pereira Paulo Rodrigues.
 Júlio Alberto da Costa Evangelista.
 Laurénio Cota Morais dos Reis.
 Luís de Arriaga de Sá Linhares.
 Luís Tavares Neto Sequeira de Medeiros.
 Manuel Colares Pereira.
 Manuel Homem Albuquerque Ferreira.
 Manuel José Archer Homem de Melo.
 Manuel Lopes de Almeida.
 Manuel Luís Fernandes.
 Manuel Nunes Fernandes.
 Manuel Seabra Carqueijeiro.
 Manuel de Sousa Rosal Júnior.
 Manuel Tarujo de Almeida.
 D. Maria Irene Leite da Costa.
 D. Maria Margarida Craveiro Lopes dos Reis.
 Mário Angelo Morais de Oliveira.
 Mário de Figueiredo.
 Martinho da Costa Lopes.
 Paulo Cancellia de Abreu.
 Purxotoma Ramanata Quenin.
 Ramiro Machado Valadão.
 Rogério Noel Peres Claro.
 Sebastião Garcia Ramires.
 Simeão Pinto de Mesquita Carvalho Magalhães.
 Tito Castelo Branco Arantes.
 Urgel Abílio Horta.
 Venâncio Augusto Deslandes.
 Virgílio David Pereira e Cruz.
 Vítor Manuel Amaro Salgueiro dos Santos Galo.

O Sr. Presidente:— Estão presentes 85 Srs. Deputados.

Está aberta a sessão.

Eram 16 horas e 35 minutos.

Antes da ordem do dia

O Sr. Presidente:— Está em reclamação o *Diário das Sessões* n.º 72.

Pausa.

O Sr. Presidente:— Como nenhum Sr. Deputado de-seja fazer qualquer rectificação ao *Diário*, considero-o aprovado.

Deu-se conta do seguinte

Expediente

Telegramas

Vários a apoiar as considerações do Sr. Deputado Vítor Galo sobre a situação dos guardas e regentes florestais.

Do tesoureiro proposto de Pampilhosa da Serra a apoiar a intervenção do Sr. Deputado Nunes Barata acerca da situação dos tesoureiros propostos da Fazenda Pública.

De Eduardo Silva a apoiar as palavras do mesmo Sr. Deputado sobre a situação dos escrivães das execuções fiscais.

Carta

De vários guardas florestais a agradecer as palavras do Sr. Deputado Vítor Galo sobre a situação da classe a que pertencem.

Exposição

Do Sindicato Nacional dos Operários e Empregados da Indústria de Tabacos do Distrito do Porto acerca da situação do pessoal da indústria que representa.

O Sr. Presidente:— Tem a palavra o Sr. Deputado Homem Ferreira.

O Sr. Homem Ferreira:— Sr. Presidente: pedi a palavra para agradecer profundamente a V. Ex.^a e à Câmara o voto de pesar aprovado na sessão do dia 13 do corrente mês a propósito do luto que me feriu.

Muito obrigado.

O Sr. Teixeira da Mota:— Sr. Presidente: ocorreu ontem o 90.º aniversário do nascimento do glorioso almirante Gago Coutinho.

Julgo que tal facto não deve passar despercebido desta Câmara. Com efeito, há aproximadamente um ano, no seguimento de um aviso prévio apresentado pelo Sr. Comodoro Sarmiento Rodrigues, votou a Assembleia Nacional, por unanimidade, uma moção em que rendeu ao excelso português «preito da sua veneração, como o mais qualificado representante, na actualidade, das gerações de descobridores e cientistas que fizeram a grandeza de Portugal na sua missão civilizadora e humanitária, iniciada na era henriquina».

Exprimiui ainda a Assembleia o voto — que foi rapidamente atendido pelo Governo — de que o ínclito marinheiro-aviador fosse promovido ao posto de almirante.

Três distintos Deputados fizeram então, em magistrais orações, o elogio da vida verdadeiramente única do grande almirante, apontando os inestimáveis e numerosos serviços que a Nação lhe deve.

Nada de novo poderiam as minhas apagadas palavras acrescentar, em factos ou em imagens, ao que então foi dito.

Por isso, evocando a homenagem prestada pela Assembleia Nacional, venho simplesmente regozijar-me pela passagem de mais um aniversário do ilustre almirante, que completou agora 90 anos. É motivo de especial agrado verificar-se que o seu espirito sempre vivo e ágil continua a ocupar-se superiormente dos problemas da história dos descobrimentos, no intento constante de reunir novas provas e novos factos que permitam estabelecer firmemente a magnitude da contribuição portuguesa.

Tão grande energia de espirito e tão devotado patriotismo são dignos da maior admiração e bem merecem ser apontados a todos como um elevado exemplo.

Tenho dito.

Vozes: — Muito bem, muito bem!

O orador foi muito cumprimentado.

O Sr. Urgel Horta:— Sr. Presidente: apenas duas palavras, muito simples, muito sinceras e muito sentidas, quero proferir neste instante, como homem do Porto e como Deputado da Nação.

Impõe-se à minha inteligência e ao meu sentimento o dever indeclinável de prestar homenagem, bem ganha e bem merecida, à memória de um homem bom, de estatura reconhecidamente grande, que o Porto acaba de perder.

E se o não fizesse, Sr. Presidente, cometeria um atentado contra aquilo que a minha consciência me dita e me impõe como obrigação a cumprir.

A cidade do Porto viveu hoje, como viveu ontem, horas de profunda tristeza e sentida amargura.

A morte de Manuel Pinto de Azevedo, que no meio social daquela cidade foi figura de grande destaque, abriu um grande vácuo, bem difícil de preencher. Obreiro infatigável de uma grande obra de acção eminentemente construtiva, trabalhando resolutamente pelo engrandecimento moral e material da sua terra, as palavras que lhe estou dedicando nada mais representam que o preito de justiça que lhe é inteiramente devido.

Grande lutador, de carácter íntegro e animo forte, atingiu, através do seu ordenado e generoso esforço, a mais alta posição nos sectores industriais e comerciais, onde o valor da sua actividade, da sua inteligência e da sua energia ficou eloquentemente demonstrado.

Espírito empreendedor, criou e desenvolveu empresas industriais da mais alta potencialidade no seu rendimento, que tanto e tão intensamente fizeram sentir os seus efeitos na vida económica da Nação.

Coração aberto a todas as manifestações de bondade e de amor pelo seu semelhante, estendeu a sua meritória protecção a quase todas as instituições de caridade e assistência que enxameiam o Porto, e em muitas, que activamente serviu, deixou vincadamente marcada a sua acção generosa, que será lembrada por muitas gerações.

Soube, como poucos, sacrificar muito dos seus interesses aos interesses da comunidade, pondo ao serviço da grei o seu valimento e mantendo com a sua reconhecida generosidade, as mais das vezes ocultamente, instituições humanitárias da mais alta benemerência.

Sr. Presidente: o varão ilustre que no cemitério da terra onde nasceu e à sombra da cruz que encima o campanário da igreja onde foi baptizado vai dormir o seu derradeiro sono é inteiramente digno de ser lembrado e homenageado pelo seu portuguesismo indefectível, revelado e demonstrado em múltiplas manifestações da sua inteligente, generosa e laboriosa actividade.

A Providência Divina, em seus altos designios, ter-lhe-á dado já o lugar que alcançou e mereceu pela prática das mais belas e mais nobres virtudes cristãs.

Eu, como humilde admirador de tão incluíto cidadão, rendendo o culto devido à memória de quem na vida foi exemplo que bem merece ser meditado e seguido, associo-me desta tribuna à grandiosa e eloquente homenagem de saudade e de respeito que o povo do Porto acaba de prestar-lhe sincera e comovidamente.

Tenho dito.

Vozes: — Muito bem, muito bem!

O orador foi muito cumprimentado.

O Sr. Ramiro Valadão: — Sr. Presidente: pedi hoje a palavra a fim de novamente solicitar a atenção do Governo para o problema das comunicações marítimas e aéreas entre Lisboa e o distrito de Angra do Heroísmo, pois, não obstante a reconhecida boa vontade de alguns sectores da Administração, permanece inalterável uma situação que profundamente afflige os povos das minhas ilhas.

Têm os portugueses que lá vivem e labutam confiança na acção dos homens que superiormente nos governam, designadamente na de quem foi o obreiro maior da renovação de um país que em suas próprias forças descreia.

Inteira confiança depositam efectivamente as gentes das minhas ilhas na acção do Sr. Dr. Oliveira Salazar,

confiança, aliás, resultante do imenso que lhe devem, na ordem regional como na nacional, o que lhes permite gritar, com plena sinceridade e total clareza, aquele «obrigado, Sr. Presidente» que para aí temos ultimamente ouvido mencionar, mas a que queremos acrescentar o voto de que Deus por muitos anos o proteja, para que a Nação continue servindo com a grandeza do seu génio singular.

Vozes: — Muito bem, muito bem!

O Orador: — As sinceramente gratas gentes das minhas ilhas, que à Pátria nunca negaram — como é de sua primeira obrigação — todos os sacrifícios necessários, por minha voz manifestam a quem as pode e deve ouvir os vivos desejos de que sejam urgentemente melhoradas as comunicações marítimas e aéreas com Lisboa.

Na verdade, a existência do magnífico Aeroporto das Lajes, onde a todas as horas pousam os mais variados tipos de aviões, aconselha a sua utilização por uma das carreiras aéreas que estabelecem as ligações entre a Europa e a América do Norte. Como se sabe, essas aeronaves aterram no Aeroporto comercial de Santa Maria, donde pequeninos aviões transportam os passageiros três vezes por semana para a ilha Terceira e quase todos os dias para a ilha de S. Miguel, onde, infelizmente, não há ainda um aeroporto digno desse nome.

Como especialmente me refiro às comunicações com a ilha Terceira, assinalo os inconvenientes económicos e outros que advêm daquele transbordo, que obriga a uma demora em Santa Maria de, pelo menos, um dia, inconvenientes que seriam totalmente removidos se uma vez por semana um dos aviões que partem de Lisboa escalasse nas Lajes e o mesmo acontecesse na viagem de regresso.

Não refiro soluções ideais, como seriam as resultantes do estabelecimento de uma carreira dos Transportes Aéreos Portugueses para os Açores, pois penso que o facto de ainda não ter sido realizada só pode justificar-se por dificuldades de grande monta. Deixando a quem de direito o pleno equacionamento deste problema, limito-me a solicitar boa vontade e boa atenção para o que poderia ser resolvido apenas com esses requisitos. É que, às vezes, as pequeninas coisas têm tanta importância como as grandes e nem sempre os que mais pedem são os que mais têm razão.

A distância a que ficam as minhas ilhas atenua de algum modo a audição das suas ansiedades mais legítimas, e a serenidade do seu viver, a constância e lealdade do seu querer podem, às vezes, permitir que em segundo plano surja o que doutra maneira appareceria com maior vulto.

Por isso assinalo ao Governo esta urgente necessidade do meu distrito.

Sr. Presidente: outro e mais complexo problema preocupa gravemente a população do distrito de Angra: o das comunicações marítimas com Lisboa.

Vozes: — Muito bem!

O Orador: — Num ponto estão todos de acordo, e quando digo todos refiro-me aos departamentos do Estado encarregados do estudo da matéria, aos povos que sofrem as agruras de várias deficiências e até à empresa que explora as referidas carreiras — já lá vão não sei quantos anos. Na realidade, ninguém pode desconhecer que são manifestamente deficientes aquelas comunicações marítimas, não apenas no relativo ao conforto dos passageiros como quanto à conveniente celeridade dos barcos utilizados.

Ninguém tem dúvidas de que o velho vapor *Lima* está tão velho que até causa pasmo vê-lo ainda cruzar as

águas revoltas do Atlântico Norte e todos estarão de acordo em que o *Carvalho Araújo*, ainda que muito mais novo, já ultrapassou o viver normal dos barcos de passageiros.

A renovação da frota mercante nacional, de que tão justamente se orgulha o País e que foi levada a cabo por intervenção directa do Sr. Almirante Américo Tomás, a quem a Nação rende justo respeito e vivo louvor...

Vozes: — Muito bem!

O Orador: —... essa renovação — dizia eu — não atingiu a Empresa Insulana de Navegação, a não ser para a construção de pequenos barcos de cabotagem, cuja missão é a de ligar as ilhas entre si.

Diga-se, a propósito, que, apesar da crise que ameaça os estaleiros navais portugueses e da trágica circunstância de um desses barcos ter naufragado há meses, não se vê que seja prontamente substituído, conforme seria legítimo ambicionar.

Não tendo sido feita essa renovação no que essencialmente interessa aos Açores, surgem as explicações, que, mesmo onde forem exactas, apenas reafirmam a existência de dificuldades que importa remover.

Sei que a Junta Nacional da Marinha Mercante — a cuja acção presto justa homenagem — não tem descurado o problema, mas sei também quão baldados têm sido os seus esforços e não desconheço que a empresa exploradora afirma serem deficitárias as carreiras de que é concessionária. Sendo assim — se de facto assim for —, há que encarar uma solução nacional do problema, para que, perante mais vastos horizontes, se alarguem as possibilidades de uma exploração que ao Estado cumpre regular nos termos convenientes.

O que não pode é ficar-se parado a aguardar por muito mais tempo um milagre que é natural não se dê, pois não podem alterar-se as actuais circunstâncias, a não ser por acção do Estado, que tem a seu cargo garantir a existência de carreiras de serviço público.

No relativo ao capítulo das comunicações marítimas para os Açores *jam prata satis biberunt* e importa que, com urgência, seja resolvido um problema que não pode continuar indefinidamente no plano de estudos, das sugestões, das dúvidas, das razões que a uns e outros cabem, pois tem de situar-se no plano das realidades nacionais.

E porque tanto tempo houve já de estudo, há-de ter-se por certo escolhido a sugestão melhor, banido as dúvidas mais salientes e seleccionado as razões mais profundas, para que muito breve se possa iniciar a construção dos barcos que hão-de estabelecer, em boas condições de conforto, rapidez e segurança, as comunicações marítimas entre as ilhas dos Açores e Lisboa — cabeça do Império.

Desta tribuna endereço ao Governo o mais vivo apelo nesse sentido.

Tenho dito.

Vozes: — Muito bem, muito bem!

O orador foi muito cumprimentado.

O Sr. Jorge Ferreira: — Sr. Presidente: ao jeito de apontamento, porque os apontamentos se lêem e retêm com maior facilidade do que os grandes textos, e em poucas palavras, porque em poucas palavras se pode dizer muito, levanto-me hoje para trazer a esta Assembleia um pedido que no domingo passado me foi feito por um grupo de senhoras do meu concelho — e em que termos ele me foi feito: Pela felicidade dos meus filhos e com as lágrimas nos olhos de muitas! — para que eu a esta Assembleia trouxesse uma palavra em seu favor.

Trata-se de funcionárias que há mais de vinte anos abnegada e zelosamente se vêm dedicando ao ensino primário. É o seu caso, o caso das regentes escolares.

Diziam-me elas: «Sr. Dr., quando em Portugal, felizmente, a grande maioria do funcionalismo público viu concretizadas as suas legítimas aspirações e agradece ao Governo a felicidade que levou aos seus lares, algumas parcelas desse funcionalismo — e vários casos já foram tratados nesta Assembleia — verificaram, com mágoa, que as suas situações não puderam ser devidamente vistas, compreendidas e solucionadas pelos governantes».

É o caso destas senhoras e de muitas centenas de regentes escolares que, em igualdade de circunstâncias, há mais de uma vintena de anos vêm desempenhando por esse País fora as suas funções com uma força de vontade, um cuidado e um carinho que, até certo ponto, compensam a falta do seu diploma das escolas do magistério primário.

Ufanam-se essas regentes de verem hoje os seus antigos alunos médicos, advogados, engenheiros distintos, o que, até certo ponto, demonstra que de alguma coisa lhes serviram as primeiras letras que lhes ensinaram.

O que é a sua vida, o esforço que sabemos que muitas delas fazem, tentando de todas as maneiras e o melhor que podem, ministrar aos seus pequenos alunos um mínimo de conhecimentos de que precisam e que as não envergonhe, calcorreando, debaixo de chuva ou de sol ardente, os caminhos poeirentos das nossas aldeias, para depois, e quantas vezes, chegarem a suas casas e terem de proceder a toda a lida caseira!

De uma sabemos nós que, depois de todos os seus afazeres diários como professora, tem ainda em sua casa de tratar do marido, de quem, sofredora mas dedicadamente, vem cuidando há perto de vinte anos, tantos são aqueles em que se encontra paráltico de pernas e braços, e que da cama, todos os dias, tem de ser transportado para uma cadeira de rodas e da cadeira de rodas para a cama.

Falamos neste caso porque estamos convencidos de que não é uma excepção e que uma grande parte, se não a grande maioria, das regentes escolares vive em situações, se não tão aflitivas como esta, pelo menos em situações bem delicadas também. Esta senhora não merece só que seja revista a sua situação, que é a de todas, de modo a tranquilizá-la quanto ao futuro. Esta senhora merecia até um monumento, como símbolo de virtudes da mulher portuguesa, que personifica.

As regentes escolares lamentam-se e lamentam-se tanto mais quanto é certo que vêem a sua posição em relação de inferioridade com a das serventes escolares!

Vozes: — Muito bem, muito bem!

O Orador: — Nem sirva de argumento contra o que se espera desta minha intervenção o facto de se dizer que este sector do ensino está em vias de ser substituído por um corpo mais bem preparado e de modo a servir melhor a causa da instrução.

Há que ter em atenção que tais servidores há muitos anos já vêm contribuindo com certa eficiência e o melhor que podem para o combate à mancha negra do analfabetismo português.

Não sou mais extenso e aqui deixo este breve mas significativo apontamento, na certeza de que esta Assembleia se fará eco da justiça que o informa e que S. Ex.^ª, o Sr. Ministro, que tão sobejas provas tem dado de inteligência, de compreensão e de bondade, não deixará de o atender na medida do razoável.

Tenho dito.

Vozes: — Muito bem, muito bem!

O orador foi muito cumprimentado.

O Sr. Bartolomeu Gromicho: — Sr. Presidente: a chamada Lei de Meios, discutida em Dezembro último e aprovada em 15, que foi publicada com o n.º 2095, em 23 do mesmo mês, no seu artigo 8.º deu ao Governo as possibilidades de melhorar as remunerações do funcionalismo em activo serviço.

O Decreto-Lei, também de 23, com o n.º 42 046 estabeleceu as disposições que alteraram os quantitativos que estavam em vigor com o Decreto-Lei n.º 26 115, de 1935, em relação ao quadro do artigo 12.º

As melhorias concedidas foram, como se sabe, aceites com aprazimento do funcionalismo e do público em geral, o que veio demonstrar que as medidas tomadas o foram num plano e critério de sã justiça.

É, sobretudo, de destacar a subida de categoria dos engenheiros silvicultores, dos bibliotecários e, especialmente, do professorado primário.

Estes dois últimos casos bradavam ao céu pela injustiça social que significavam, e eu, na modéstia da minha voz de Deputado, bastas vezes me fiz eco dessas vozes lamentosas e aflitas. *Fiat justitia et justitia facta est.*

Ficou de parabéns o Governo pelas acertadas medidas em geral e pela justiça, afinal, reconhecida aos pioneiros da instrução pública, que são os professores do ensino primário, pedra angular da civilização.

Também a melhoria justiceira atingiu os bibliotecários, que estiveram anos em demasia relegados para uma situação deprimente e injusta.

Pelas medidas que o Decreto-Lei n.º 42 046 encerra o Governo conquistou jus ao respeito e à gratidão do funcionalismo.

Porém, tal como em 1943, quando do primeiro subsídio de 20 por cento ao funcionalismo no activo, assim agora a respeitável e numerosa classe dos reformados civis e militares ficou na zona negra do esquecimento. Será a sina do dito romano *Ve victis*? Mas os aposentados não são vencidos da vida, são antes vitoriosos de terem sobrevivido aos embates e às atribulações do seu longo labor ao serviço do Estado.

Se nem todos, quantos e quantos perderam a saúde e dedicaram o melhor da sua vida em meritórios e brilhantes serviços prestados à comunidade nacional!

Esquecidos, porque velhos e gastos?

Parece às vezes que os povos latinos, tidos como sentimentais, o que quer dizer gente de coração, em certos casos, e até neste concreto, tomam a dureza e a crueldade dos esquimós e outros povos que desprezam e abandonam os velhos à sua triste sorte de carga inútil e indesejável.

É que a velhice tem os seus direitos e até encargos. E é nesta fase de morte moral, quase sempre de doença e desalento, que a comunidade nova e activa os esquece, sem ao menos ao seu espírito assomar a ideia de que esse destino é o deles e de todos que não são surpreendidos cedo pela morte que os espreita.

Também desta vez o Governo se esqueceu de enfrentar a situação, para muitos desesperada, dos que foram seus servidores dedicados e necessitam de amparo e têm igualmente o natural direito de viver na decência humanamente suficiente.

Sei, sabemos todos que o problema da melhoria de pensões aos aposentados e pensionistas de montepios, etc., é de difícil solução, pelo elevado montante de encargos que acarreta.

Não foi possível desbravar o terreno das dificuldades quanto ao aumento do funcionalismo? E não foi, por fim, tão feliz a solução, que há poucos anos parecia inatingível?

É provável que o estudo aturado e criterioso da situação dos aposentados e pensionistas traga a solução que a justiça impõe.

É esta a décima primeira intervenção em que, em vários anos e diferentes legislaturas, abordo este tema dos aposentados. Inúmeras vezes chamei a atenção de quem de direito para o absurdo do § único do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 26 503, que tantos anos de serviço tem feito perder a funcionários que pagaram as suas quotas em dia e não requereram a contagem dentro do prazo dos cento e oitenta dias. Só era admissível que fosse necessário requerer dentro do citado prazo quando não tivesse havido pagamento de quotas.

Mas todo o serviço referente a períodos em diferentes situações, desde que houvesse desconto de quotas para aposentação, devia ser contado na altura em que o interessado viesse a requerer a aposentação.

Também haveria que considerar o caso dos oficiais do Exército e da Marinha que na reserva são chamados ao serviço. Segundo julgo saber, estes funcionários militares continuam a receber a pensão e qualquer pequena gratificação, que os coloca na posição exautorante de receberem menos do que oficiais de patente inferior do activo no mesmo serviço. Porque não passam a receber o soldo normal os oficiais na reserva chamados a serviço?

Para terminar, quero referir-me, Sr. Presidente, à situação dos inválidos de guerra, especialmente da primeira guerra mundial. A oficiais distintos, inválidos por gaseamento e outros motivos, foram-lhes atribuídas certas pensões, que, apesar de pequenas melhorias, continuam desactualizadas.

O Código de Inválidos de Guerra (Decreto n.º 16 443, de 1929) deu aos inválidos 100 por cento o direito de promoção, tal como se estivessem nas fileiras.

Depois de mil novecentos e trinta e tal, o Código de Inválidos foi suspenso, destruindo-se toda a pirâmide de benefícios e especialmente o direito de promoção, que era visivelmente uma forma justa de diuturnidade e de consolação moral para quem sacrificou a saúde e alegria de viver em holocausto aos imperativos da Nação.

Ao Sr. Ministro do Exército me permito chamar a atenção para este caso de ingratição nacional para com os pobres e decepcionados inválidos de guerra!

Tenho dito.

Vozes: — Muito bem, muito bem!

O orador foi muito cumprimentado.

O Sr. Urgel Horta: — Sr. Presidente: vou mais uma vez tratar perante V. Ex.ª e perante a Câmara, que generosamente espero me ouça, um problema que, por formação moral e profissional, vem prendendo a minha atenção de médico.

A criação de um banco de olhos é uma necessidade premente da assistência médica e social, como eloquentemente está demonstrado.

Exigem-no os doentes de olhos, em número de muitos milhares, aos quais as queratoplastias, os enxertos, poderão restituir visão compatível com uma valiosa independência económica, e impõe-no o próprio brio de nação civilizada.

Portugal dispõe, presentemente, de uma pléiade de médicos oftalmologistas de reputado valor e competência, suficientemente aptos a realizar tão simples operação, dentro da melhor técnica e com a eficiência desejada. É forte motivo de censura o não ter sido permitido até agora, dentro da legalidade, o proceder a enxertos de córnea, tendo de recorrer-se a clínicas estrangeiras, as mais das vezes com sacrifícios de toda a ordem, para os executar.

A criação de um banco de olhos é tarefa que se impõe, e hoje aqui levanto novamente a minha voz para afirmar que Portugal necessita urgentemente de resolver

problema de tão alta magnitude e gravidade. Mas não é bastante criar unicamente um banco de olhos. Em múltiplas situações, algumas de extrema urgência, homoplastias realizadas com pele, ossos ou vasos tirados do cadáver dão garantias de sucesso no tratamento de afecções cutâneas, ósseas, vasculares e tantas outras. O interesse nacional aconselha a criação de condições que tornem possíveis as intervenções plásticas, não só em olhos, mas também em diversos sectores do corpo humano.

Para tanto, bastaria substituir o banco de olhos por banco de órgãos, o que se realizaria com um ligeiro aumento de despesa, bem retribuída pelos benefícios que iria proporcionar. Assim se satisfariam necessidades existentes noutros capítulos da terapêutica cirúrgica e criar-se-ia um organismo de maior projecção e actividade médica, com reconhecido interesse nacional.

Evidentemente que, atendendo à grandeza e à sua utilidade, a organização de um banco de órgãos seria de aconselhar, visto desempenhar ao mesmo tempo outras funções, além das inerentes ao banco de olhos. Para mais, as técnicas e o equipamento necessários à conservação dos olhos e do material para plastias são sensivelmente os mesmos, não possuindo as instalações muito maior extensão, nem sendo preciso pessoal em muito maior número.

Em tais circunstâncias, quer pelo volume dos pedidos que haveria a atender, quer pela urgência de que se poderiam revestir e que de outro modo não poderiam ser satisfeitos, deveriam criar-se três bancos de órgãos nas três cidades universitárias, dentro dos seus hospitais gerais, competindo atender as requisições de material para plastias na área correspondente à secção da Ordem dos Médicos onde se situam os respectivos hospitais.

Aqui deixo a ideia, e passo agora a ocupar-me especificamente do banco de olhos, que deverá obedecer a duas finalidades, constituindo um organismo capaz de desempenhar, como lhe compete, funções de assistência médica e de investigação científica. Não pode negar-se-lhe esta dupla finalidade, proporcionando aos investigadores os meios necessários para o progresso de conhecimentos no campo da oftalmologia.

No campo da assistência, competirá ao banco de olhos fornecer aos oftalmologistas portugueses, em condições próprias, olhos ou fragmentos destes tirados de cadáveres ou recolhidos de acidentados ou não, de modo a serem utilizados no tratamento de diferentes afecções oculares.

Também lhe competirá a colheita, conservação e distribuição dos olhos para enxertos. A sua colheita reveste-se da maior dificuldade entre nós, não pelo que se refere às exigências técnicas que lhe são inerentes, mas pelas condições ligadas às fontes de aprovisionamento a que o banco terá de lançar mão.

Os olhos só poderão vir de duas origens: do cadáver e do vivo. No caso do cadáver, a colheita dos olhos terá de ser condicionada pela resolução de um duplo problema: quais os cadáveres e em que condições a colheita poderá ser efectuada, o que é o mesmo dizer que se torna necessário esclarecer quais os cadáveres em que poderão ser colhidos os olhos, qual o momento próprio para a enucleação ser autorizada e quais as formalidades médico-legais que haja de cumprir-se.

Em alguns países a oferta dos olhos, satisfeitas certas condições legais, é suficiente para garantir o normal funcionamento dos bancos de olhos. Aqui, e nas condições presentes, é quase certo que este meio de obtenção não surta igual efeito, havendo que adoptar outros recursos. Em tais circunstâncias, o recrutamento dos doadores terá de fazer-se nos hospitais, entre os internados cujo estado clínico ao mesmo tempo permita suportar curta sobrevi-

vência e dê garantias de inocuidade às futuras plastias. Cria-se assim a necessidade de organizar uma colaboração efectiva entre as enfermarias de um ou vários hospitais e o banco de olhos, estabelecendo regras a fim de poder realizar-se dentro dos preceitos da técnica e da medicina indicados pelos conselhos médico-legais a escolha dos olhos.

Seria aconselhável que todas as enfermarias, exceptuando os casos especiais das enfermarias destinadas a doenças contagiosas e a outras doenças de alta gravidade, fossem obrigadas a dar ao banco de olhos informações clínicas atinentes a possibilitar a aquisição de olhos. Para tal fim os doentes, e no seu impedimento os familiares que os acompanham, deveriam declarar, verbalmente ou por escrito, dando aspecto legal a essas declarações, o consentimento da utilização dos olhos pelo banco, se assim o entendessem.

Este caso e tantos outros, que revestem um aspecto médico-social que tem de resolver-se, pela sua grande importância, só providências legislativas em diploma especial poderão solucioná-los, aproveitando o exemplo que nos é dado por muitas das nações da mais adiantada civilização.

Para prover às necessidades da assistência clínica e da investigação científica, é, sob o aspecto técnico, bastante simples a conservação dos olhos, já porque o instrumental não é excessivamente caro, o espaço necessário para a sua instalação é reduzido e o pessoal não é numeroso.

Todos os serviços de oftalmologia, pelos seus directores, e individualmente qualquer oftalmologista deverão ter qualificação suficiente para requisitar ao banco o material necessário às respectivas clínicas, devendo as requisições ser acompanhadas da identidade dos doentes e da descrição sumária das afecções a que o material se destina.

Ao lado da formação médica caberá uma função científica, compreendendo, não só os estudos tendentes à melhoria dos resultados das plastias, mas ainda as investigações contributivas do aperfeiçoamento de conhecimentos da patologia oftalmológica.

Tudo quanto acabo de expor é um rudimento muito sucinto do que na Assembleia Nacional me propus dizer, visto não ser lugar próprio para uma larga exposição de assunto que compete às sociedades das ciências médicas. O que afirmo é nem mais nem menos que o preâmbulo da organização do banco de olhos, feito à luz dos meus conhecimentos técnicos da questão e da responsabilidade que me cabe, quer como elemento da classe médica, quer como Deputado da Nação, cujo mandato me impõe obrigações e deveres, a que não pretendo fugir, dando-lhe inteira responsabilidade.

Sr. Presidente: existem entre nós algumas dezenas de milhares de indivíduos que beneficiariam extraordinariamente com os enxertos da córnea, admitindo que só uma certa percentagem de doentes a eles recorra.

Atendendo a várias circunstâncias, parece-me que um único banco de olhos daria satisfação às necessidades do continente português.

Somos um país de reduzidas dimensões e que presentemente dispõe dos meios de comunicação suficientes para o transporte rápido e em boas condições do material para as plastias destinado a qualquer centro cirúrgico especializado. Depois torna-se mais económico existir um só banco de olhos, rigorosamente equipado, que dois ou três que o não estejam. Entendemos, porém, que o banco de olhos criado numa das três cidades universitárias, dispondo de delegações nas outras duas, anexas aos grandes hospitais, onde aquele banco de olhos teria pessoal próprio e estas lhe seriam subordinadas, dentro de uma hierarquia compatível com uma liberdade de acção que não inferiorizasse o seu rendimento,

seria suficiente para resolver problema de tanta actualidade.

Fica, porém, sem resolução o problema das queratoplastias nas províncias ultramarinas, havendo conveniência na criação imediata de bancos de olhos em Luanda e em Lourenço Marques, motivo de preocupação já enunciado pelos médicos oftalmologistas do ultramar. O banco de olhos, integrado no plano nacional de assistência, ficaria sob o domínio do Ministério da Saúde e Assistência, deste recebendo as normas da sua orientação.

O pessoal poderia ter, em minha opinião e baseado nos meus conhecimentos técnicos de médico oftalmologista exercendo a sua actividade há trinta e oito anos, a seguinte composição:

Um director, escolhido entre os oftalmologistas portugueses de reconhecido mérito;
Dois assistentes, médicos oftalmologistas;
Um preparador;
Dois serventes.

Todo este pessoal seria remunerado por gratificações. As delegações seriam constituídas por dois oftalmologistas, devendo um deles assumir a sua chefia.

Estas palavras não representam mais que um alvitre, pois caberá ao Ministro da Saúde e Assistência a formação dos seus quadros.

Tudo quanto acabo de expor se poderia aplicar ao banco de órgãos, do qual se colheriam mais vantajosos resultados na complexidade da sua meritória actividade perante as necessidades populacionais.

Sr. Presidente: os esclarecimentos que acabo de trazer à Assembleia Nacional, onde alguns dos seus membros pertencem à classe médica, pareceram-me suficientemente justificativos da fundação do banco de olhos, cuja falta, reputada como grave, tanto se faz sentir.

Espero e confio em que o projecto que dentro de dias vou ter a honra de apresentar à Assembleia Nacional dará solução a uma medida que se impõe pelo seu extraordinário alcance social, concorrendo para a recuperação de alguns milhares de indivíduos que a cegueira lançou na escuridão.

Sr. Presidente: reconhecidamente agradeço a V. Ex.^a e à Câmara a atenção que dispensaram às considerações que acabo de fazer.

Espero que o problema terá pronta solução — forte motivo de regozijo para os cegos, que, através da queratoplastia, se podem transformar em elementos extremamente úteis à sociedade e à Nação.

Tenho dito.

Vozes: — Muito bem, muito bem!

O orador foi muito cumprimentado.

O Sr. Presidente: — Vai passar-se à

Ordem do dia

O Sr. Presidente: — Está em discussão na generalidade a proposta de lei sobre a nacionalidade portuguesa. Tem a palavra o Sr. Deputado Alberto de Araújo.

O Sr. Alberto de Araújo: — Sr. Presidente: está presente à apreciação da Assembleia Nacional a proposta de lei sobre a nacionalidade portuguesa em que se transformou o projecto de decreto-lei n.º 500, depois de ouvida a Câmara Corporativa.

Compreende-se o propósito do Governo de regular esta importante matéria.

Numerosos problemas de direito público e de direito privado estão ligados à determinação da nacionalidade, dada a diversidade de regime jurídico aplicável a nacionais e estrangeiros.

No domínio do direito público, é vedado aos estrangeiros o exercício de direitos e o acesso a funções que razões de Estado aconselham só poderem ser atribuídos a nacionais. No campo do direito privado, torna-se necessário, frequentemente, averiguar a nacionalidade dos indivíduos para determinar a lei aplicável.

O problema reveste interesse especial no direito português, em que tudo quanto respeita ao estado e à capacidade das pessoas é regulado pela lei nacional do sujeito da relação jurídica. E o mesmo se passa em outros e importantes sectores do nosso direito privado, como seja no instituto das sucessões.

O desenrolar da vida moderna tem dado acuidade e importância crescentes a este problema da nacionalidade e aos aspectos novos que tem revestido.

Como já se escreveu, a nacionalidade existe desde que existe o próprio Estado, porque em todas as épocas da história os Estados, qualquer que fosse a sua forma de governo, tiveram sempre uma base formada pela sua população. Mas foi somente no século XVIII e no começo do século XIX que a nacionalidade foi objecto de uma legislação detalhada e que adquiriu a importância que tem nos sistemas jurídicos modernos.

Aboliram-se nessa época as barreiras que dividiam em grupos a população de um Estado, introduziu-se em numerosos países o serviço militar obrigatório, a Revolução Francesa fez participar os cidadãos no Poder Legislativo e o exercício de direitos políticos chamou a atenção de governantes e juristas para os problemas da nacionalidade, dados os efeitos jurídicos que resultavam da qualidade de membro ou súbdito de um determinado Estado.

Por outro lado, as doutrinas do liberalismo económico e a abolição de barreiras territoriais deram origem à formação de correntes emigratórias, que os progressos da técnica e as facilidades de transporte impulsionaram depois, permitindo a deslocação de importantes massas da população europeia para as terras prometedoras e atraentes de além-mar.

Todos estes fenómenos políticos e sociais se repercutiam no problema da nacionalidade.

Finalmente, e como escreveu um jurista eminente, o grande movimento político baseado sobre o princípio das nacionalidades, no sentido étnico da palavra, contribuiu também para a evolução da legislação sobre a aquisição e a perda da nacionalidade, porque esta legislação contribuía para a regulamentação do estatuto jurídico da nação, considerada como o próprio fundamento do Estado.

A nacionalidade passou a ser assim objecto de uma regulamentação legislativa própria.

De princípio foi apenas regulada como condição para o exercício de certos direitos. É nas constituições políticas que aparece nesta primeira modalidade. Como condição para o pleno gozo dos direitos civis, é nos códigos civis que se encontra a matéria referente à aquisição e à perda da nacionalidade. Só mais tarde se deu um carácter autónomo aos diplomas reguladores desta matéria.

A regulamentação da nacionalidade em França no fim do século XVIII e no começo do século XIX, nas suas duas formas — a regulamentação constitucional e a regulamentação no Código Civil — teve decisiva influência em numerosos países.

Na Península, já a Constituição espanhola de 1812 se ocupava da aquisição e perda da nacionalidade, o mesmo acontecendo em Portugal com a Constituição de 23 de

Setembro de 1822, seguidas, depois, pela maioria das Constituições sul-americanas.

O mesmo se deu com as disposições sobre nacionalidade do Código Civil francês que foram, em grande parte, adoptadas por outros países.

É evidente que a regulamentação da nacionalidade no Código Civil francês exerceu influência, também decisiva, em toda a Península Ibérica: o Código Civil português de 1867 e, mais tarde, o Código Civil espanhol de 1889, fazem uma regulamentação detalhada da nacionalidade, apesar das disposições contidas nas Constituições dos dois países.

Tem sido objecto de larga controvérsia, na doutrina e na jurisprudência, se são de direito público ou de direito privado as regras relativas à nacionalidade.

A generalidade dos autores, embora essa matéria seja regulada nos códigos civis, inclina-se para considerá-la, dado o seu conteúdo, como pertencendo, predominantemente, ao direito público.

Já Dias Ferreira, no seu comentário ao Código Civil, referia as discussões, levantadas no tempo da promulgação do Código, sobre a constitucionalidade do artigo 18.º e outros artigos do mesmo Código que modificaram o disposto no título 2.º da Carta Constitucional, por isso, no seu dizer, «ser alheio ao nosso instituto». E, sem querer entrar nessa discussão, não deixava, entretanto, de dizer que não é constitucional, no sentido do artigo 144.º da Carta, a matéria relativa à aquisição da qualidade de cidadão português, posto que a constituição fundamental, que trata da organização do Estado, compete determinar as condições necessárias para fazer parte da sociedade política.

Em França, desde 1921 que está assente que a matéria da nacionalidade pertence ao direito público, e a tendência das legislações para extrair dos códigos civis esta matéria, tornando-a objecto de um diploma autónomo, consagra definitivamente a anterior orientação da doutrina.

Pode dizer-se que a regulamentação da matéria da nacionalidade foi feita, para a época, no nosso Código Civil, por forma modelar. Estavam então em opposição os princípios do *jus sanguinis* e do *jus soli*, ou seja a atribuição da nacionalidade em razão da nacionalidade dos progenitores ou em razão do local do nascimento.

A Revolução Francesa, com a sua concepção da nacionalidade, substituiu o princípio do *jus sanguinis* ao conceito feudal do *jus soli*. Mas a Inglaterra continuava fiel a este princípio, que, por razões de ordem política, foi adoptado pela maioria dos estados da América do Sul. Foi o *jus soli* que, na expressão de Brown Scott, fazendo a fortuna do mundo ocidental, criou as nações americanas.

O *jus sanguinis* liga-se aos vínculos familiares, o *jus soli* ao meio social; e tanto a favor de um como a favor de outro, e invocando argumentos igualmente convincentes, se produziu uma vasta literatura, tendo a prática demonstrado que o interesse político dos estados aconselhava um sistema misto, de preferência aos conceitos puros do *jus sanguinis* e do *jus soli*.

Segundo Dias Ferreira, a comissão revisora do projecto de Código Civil de Seabra fazia predominar as relações do sangue sobre as condições do nascimento, partindo do princípio de que o filho deve seguir a condição do pai, e, assim, considerava estrangeiro o filho de estrangeiro, nascido em Portugal, e português o filho de português, nascido no estrangeiro, enquanto não declarassem o contrário.

A comissão de legislação da Câmara dos Deputados alterou, porém, o sistema da comissão revisora, por lhe parecer que contrariava abertamente a doutrina da Carta, e fez prevalecer o lugar do nascimento sobre as relações de paternidade.

Velhas de quase um século, são ainda hoje admiráveis pelo ordenamento, clareza, redacção e conteúdo as regras que em matéria de nacionalidade se contêm no Código Civil, que continua a ser um verdadeiro monumento de ciência jurídica. Mas desde a sua publicação adquiriram maior complexidade as relações sociais e económicas, os problemas da nacionalidade tomaram novos e importantes aspectos, e a lei em vigor tornou-se insuficiente, na sua letra, para resolver as numerosas hipóteses postas à administração e à justiça.

Por outro lado, dado o carácter de direito público das normas relativas à nacionalidade, não era lógico continuar a incluí-las no Código Civil, nem parecia também razoável, em virtude da sua extensão e da necessidade de serem possivelmente revistas, integrá-las num diploma da natureza e da rigidez da Constituição Política. Seguindo a orientação geral das legislações, decidiu o Governo reunir esta matéria num diploma autónomo, quando vão já adiantados os trabalhos de revisão do Código Civil.

É merecedor o Sr. Ministro da Justiça dos maiores elogios, não só pela obra já realizada, mas também pelo impulso que está dando aos trabalhos de revisão e reforma de alguns dos ramos fundamentais do nosso direito.

Quero daqui dirigir-lhe as minhas felicitações pela sua bem elaborada proposta de lei relativa à nacionalidade, sobre a qual incidiu um valioso parecer da Câmara Corporativa e de que foi relator o Sr. Conselheiro Vaz Pinto. Da comparação do texto da proposta com as disposições do Código Civil verifica-se que não houve o propósito de alterar os princípios fundamentais que informam a matéria de nacionalidade. Quis-se sobretudo completar a legislação vigente, esclarecê-la, coordená-la, prever os casos omissos, que já estavam resolvidos, ou pela doutrina ou pela jurisprudência, mas que não tinham ainda consagração legal.

Quem tiver ouvido ou lido as lições dos nossos professores de Direito Internacional — e há nesta Câmara um que é honra da Universidade —, quem conhecer as decisões dos nossos tribunais superiores e os pareceres da Procuradoria Geral da República constatará, facilmente, que muitos pontos ventilados em matéria de nacionalidade são agora resolvidos por via legal e incluídos no novo e importante diploma regulador daquela matéria.

A proposta mantém o registo central da nacionalidade estabelecido na Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951, e a doutrina dos artigos 113.º a 119.º da mesma lei, dando, assim, de uma maneira geral, competência ao Ministro da Justiça, com recurso para o Supremo Tribunal Administrativo, para decidir sobre as questões relativas à legalidade da atribuição, aquisição, perda ou reacquirição de nacionalidade e, bem assim, esclarecer as dúvidas que nessa matéria se suscitem.

Já foi objecto de reparo e de crítica nesta Câmara a competência atribuída ao Ministro da Justiça para decidir matéria desta natureza, por se a considerar atentatória da competência própria dos tribunais.

A Câmara Corporativa, ao ser consultada sobre a proposta de lei n.º 17, em que se transformou o Decreto-Lei n.º 37 666, ratificado, com emendas, pela Assembleia Nacional, esclareceu, porém, o assunto em termos de não deixar dúvidas sobre o fundamento do princípio, que veio depois a ser consignado no artigo 117.º da Lei n.º 2049 e que passa agora para as bases I e LI da proposta de lei sobre nacionalidade.

Efectivamente, e como então se disse no parecer da Câmara Corporativa, é incogível que na fixação da nacionalidade de um individuo existem, ao lado de aspectos de ordem jurídica civil, factores de ordem política dos quais o Estado não pode, por forma alguma, alhear-se.

Conjugando-se, assim, nos problemas de nacionalidade, factores de ordem política e elementos de direito civil, é lógico procurar para a resolução desses problemas a

intervenção de órgãos de soberania nacional aos quais cumpre apreciar uns e outros: a Administração e os tribunais.

E porque os tribunais administrativos, à face da actual Constituição Política, também são órgãos realizadores da função judicial, sugeria então a Câmara Corporativa que ao Ministro da Justiça fosse dada competência para resolver os problemas da nacionalidade, com recurso para o Supremo Tribunal Administrativo. Foi essa orientação que veio a prevalecer e que a actual proposta novamente consagra.

Sr. Presidente: lendo a proposta em discussão, que contém cinquenta e três bases, a regulamentar oportunamente, e comparado o conjunto das suas disposições com os preceitos do Código Civil, pode avaliar-se da importância e da complexidade de que se revestem hoje os assuntos referentes à nacionalidade.

Mas a proposta não se limita a actualizar a matéria, em pó-la de acordo com a doutrina e com os pareceres dos órgãos consultivos do Ministério da Justiça. Introduce princípios novos, alguns dos quais não queremos deixar de assinalar especialmente.

Assim, era regra consignada no Código Civil que adquiria a nacionalidade portuguesa a mulher estrangeira que casasse com cidadão português; em contrapartida, de uma maneira geral, perdia a nacionalidade a mulher portuguesa que casasse com cidadão estrangeiro.

Este problema do carácter individual ou familiar das regras da nacionalidade tem sido motivo de largo debate na doutrina. Numerosos autores e tratadistas defendem a unidade da nacionalidade da família — ou seja do marido, da mulher e dos filhos menores —, com o fundamento de que, constituindo a família um todo, um agrupamento natural e legal, ao mesmo tempo, todos os seus membros devem estar sujeitos ao mesmo regime.

Sendo o marido o chefe da sociedade familiar, é natural que a sua nacionalidade se imponha aos outros membros da família. Além disso, a tendência geral é para a mulher e os filhos adquirirem a mentalidade, os sentimentos e as ideias do marido e do pai. A outorga da nacionalidade não faz mais que consagrar e traduzir, portanto, um estado de facto. A coesão familiar supõe uma só nacionalidade.

Segundo estes autores, a unidade de nacionalidade tem consideráveis vantagens práticas, assegurando o mesmo estatuto pessoal aos membros de uma família nas legislações — e é o caso da nossa — que fazem reger esse estatuto pela lei nacional dos interessados. Evitam-se assim conflitos difíceis de resolver entre a lei do marido e a lei da mulher e todas as querelas e discussões, que são sempre fonte de divisão e discórdia e que por vezes afectam gravemente os próprios vínculos familiares.

Os interesses do Estado são, enfim, salvaguardados — como se refere na súmula de doutrinas que estamos reproduzindo — por uma solução que, tanto quanto possível, cria famílias nacionais, realiza a absorção de corpos sociais vivos, e não-somente de indivíduos isolados, reforçando, pela sua coexistência, os sentimentos patrióticos.

Os partidários do sistema oposto, que se pode chamar o sistema da personalidade da nacionalidade, argumentam que a unidade absoluta e permanente de nacionalidade é praticamente irrealizável. E, embora admitindo que o interesse do Estado seja, por vezes, no sentido da unidade de nacionalidade familiar, afirmam que uma aquisição automática ou colectiva de nacionalidade, com redução ou supressão completa da intervenção do Estado, pode importar sérios inconvenientes e trazer, por vezes, para o seio da nação pessoas indesejáveis.

Para estes autores, os poderes resultantes das duas instituições jurídicas do poder marital e do poder pater-

nal têm sido notavelmente enfraquecidos e é cada vez mais fiscalizado o seu exercício. Os indivíduos sujeitos a estes poderes têm-se gradualmente emancipado deles, e, dentro da família, afirmam-se e desenvolvem-se as vidas individuais e as autonomias pessoais.

Nesta orientação, a nacionalidade é o vínculo jurídico que liga o indivíduo ao Estado e pelo qual este afirma o seu poder e impõe uma sujeição; mas é também, e sobretudo, uma comunidade de aspirações, uma vida espiritual, uma questão de consciência. Nesse sentido não pode ser senão individual.

Se quanto à nacionalidade da mulher que casa são diferentes as soluções da doutrina, muito diversas são também as soluções adoptadas nos sistemas legislativos.

Em muitos países — é o caso do nosso — a mulher segue, em regra, a nacionalidade do marido. Mas noutros, como na Inglaterra, a mulher que casa com um cidadão desse país só adquire a nacionalidade do marido se o pedir.

Noutros países o casamento é, quanto à nacionalidade da mulher, um facto puramente irrelevante. É, por exemplo, o caso da União Soviética, onde, segundo a lei de nacionalidade de 1935, o casamento de um cidadão da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas com uma mulher que não seja cidadã da União não importa nenhuma modificação de nacionalidade.

Há nesta matéria sistemas curiosos: assim, por exemplo, na China, quando uma estrangeira casa com um chinês, adquire a nacionalidade deste, salvo se não perder a sua nacionalidade de origem. Mas uma chinesa que casa com um estrangeiro só perde a sua nacionalidade originária se pedir e obtiver a respectiva autorização do Ministério do Interior.

Na Argentina, e segundo uma lei de 1869, um estrangeiro que casa com uma argentina é considerado cidadão daquele país por naturalização e em diversos países a mulher que casa com um estrangeiro não perde a sua nacionalidade de origem.

O autor da proposta de lei sobre a nacionalidade, colocado perante soluções tão diversas da doutrina e do direito positivo, manteve-se fiel ao pensamento e às disposições fundamentais do Código Civil. Mas introduziu-lhe uma inovação importante: permitiu à mulher estrangeira que casa com português conservar a sua nacionalidade, provando que não a perde à face da legislação do seu país. E, na lógica da solução adoptada, deu à mulher portuguesa que casa com um estrangeiro a faculdade de conservar a sua própria nacionalidade.

A legislação francesa adopta uma solução só em parte semelhante à da proposta. Assim, pelos artigos 38.º e 94.º do Código de Nacionalidade daquele país, a mulher estrangeira, no caso em que a sua lei nacional lhe permite conservar a sua nacionalidade, tem a faculdade de declarar anteriormente à celebração do casamento que declina a qualidade de francesa.

Mas quanto à mulher francesa que casa com estrangeiro conserva a nacionalidade francesa, a não ser que declare antes do casamento que a repudia.

O Sr. Ministro da Justiça, com a clareza de estilo que lhe é peculiar, justifica a razão das inovações que introduz nesta matéria, baseadas no legítimo e compreensível desejo que a mulher pode ter de continuar adstrita ao vínculo que a prendia à Mãe-Pátria.

O próprio Ministro reconhece que as soluções adoptadas padecem, sem dúvida, do ponderoso inconveniente de criarem nalguns casos uma dualidade de leis pessoais dentro da sociedade conjugal. Mas tem, em compensação, a vantagem de respeitar a vontade individual, num domínio que transcende os interesses da própria família.

De resto, o Código Civil admitia já excepções à regra de unidade de nacionalidade da família. Assim, a mulher portuguesa que casa com um estrangeiro conserva a

nacionalidade portuguesa se não adquire, pelo casamento, a nacionalidade do seu marido (artigo 22.º, n.º 4.º) e a naturalização em país estrangeiro de português casado com portuguesa não implica necessariamente a perda da qualidade de cidadão português em relação à mulher (§ 1.º do n.º 4.º do artigo 22.º).

Inovação importante em matéria de nacionalidade contida na proposta é a faculdade dada ao Governo para, afora, de uma maneira geral, os casos de atribuição — mas mesmo nalguns casos de atribuição —, poder-se opor à concessão de nacionalidade a indivíduos que preenham, para esse efeito, os requisitos necessários.

Pelas bases IV e V da proposta os filhos de pai português ou de mãe portuguesa, mas de pai apátrida, de nacionalidade desconhecida ou incógnito, nascidos no estrangeiro são considerados portugueses desde que declarem que o querem ser ou que tenham o nascimento inscrito no registo civil português ou ainda que estabelecerem domicílio voluntário em território português e assim o declararem perante a entidade competente.

Apesar de, por efeito da vontade, declarada ou presumida, ser atribuída aos indivíduos que satisfaçam a qualquer destes requisitos a nacionalidade portuguesa, o Governo pode opor-se a essa atribuição desde que os indivíduos que se encontrem nessas condições tenham praticado em favor de Estado estrangeiro actos contrários à segurança do Estado português, cometido crime a que nos termos da nossa lei corresponda pena maior, exercido funções públicas de Estado estrangeiro ou houverem nele prestado serviço militar e ainda terem mais de duas gerações de ascendentes imediatos nascidos no estrangeiro e não conhecerem suficientemente a língua portuguesa.

Pelos três primeiros fundamentos pode o Governo opor-se à aquisição e reaquisição de nacionalidade portuguesa, e, no caso de a aquisição provir de casamento opor-se com fundamento na expulsão do País anterior a este acto. Oposição pode ser deduzida se, no caso de reclamação da declaração feita na menoridade pelo representante legal, o representante houver manifestado expressamente, depois da maioria, a vontade de seguir a nacionalidade estrangeira.

Matéria nova, ela tem larga justificação na necessidade de salvaguardar, na ordem interna e externa, os mais altos interesses do Estado. A coberto das facilidades que a lei confere em matéria de atribuição, aquisição e reaquisição da nacionalidade, não podemos deixar que façam parte da Nação indivíduos que não sintam os mais legítimos anseios da coesividade portuguesa ou que pretendam usar os seus direitos de cidadania para se colocarem ao serviço de ambições ou interesses estranhos.

Quando graves perigos ameaçam os países do Ocidente — esses países que fizeram e construíram um mundo novo —, são de louvar todas as providências que se tomem para preservar a homogeneidade do agregado nacional, fazendo dos Portugueses, sem excepção, guardas vigilantes e conscientes de um património material e moral que a todos cumpre conservar e defender.

Pelos princípios que encerra, pelos problemas que resolve por via legislativa, pela sistematização dos assuntos, afigura-se-nos ser de aprovar na generalidade a proposta de lei em discussão. E merece-o ainda por uma outra inovação que contém em matéria de nacionalidade.

Queremos referir-nos à base XVII da proposta, que resulta fundamentalmente do parecer da Câmara Corporativa e segundo a qual o Governo, quando o considerar justo e oportuno, poderá conceder a nacionalidade portuguesa a pessoas pertencentes a comunidades que a si próprias se atribuem ascendência portuguesa e ma-

nifestem vontade de se integrar na ordem social e política nacional.

Em muitos pontos da Terra existem efectivamente grupos e comunidades descendentes de gente que aqui nasceu ou ligados a Portugal pelo sangue e pela língua, pela religião ou pela cultura. São marcos vivos dispersos pelo mundo, a atestarem a grandeza do nosso passado e como se afeioaram a nós os povos que nos conheceram. Passaram muitas vezes por eles ondas sucessivas de dominadores, as grandes correntes do tráfego e do comércio, passaram os anos e os séculos, a história, na diversidade dos seus acontecimentos e episódios, e esses núcleos e comunidades permaneceram firme e inalteravelmente fiéis ao espírito e ao génio da antiga e gloriosa nação lusitana.

É justo, Srs. Deputados, que se lhes dê, nas nossas leis, o lugar que têm no nosso reconhecimento e no nosso coração.

Tenho dito.

Vozes: — Muito bem, muito bem!

O orador foi muito cumprimentado.

O Sr. Presidente: — Vou encerrar a sessão. A próxima será na sexta-feira, dia 20 do corrente, com a mesma ordem do dia da de hoje.

Convoco as Comissões de Economia e de Política e Administração Geral e Local para se reunirem amanhã, às 15 horas e 30 minutos, a fim de se ocuparem da proposta de lei sobre o fomento piscícola nas águas interiores do País.

Está encerrada a sessão.

Eram 18 horas.

Srs. Deputados que faltaram à sessão:

Adriano Duarte Silva.
Agnelo Ornelas do Rego.
Alberto Carlos de Figueiredo Franco Falcão.
Alberto Pacheco Jorge.
Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior.
Américo da Costa Ramalho.
António Calapez Gomes Garcia.
António Carlos dos Santos Fernandes Lima.
António Maria Vasconcelos de Moraes Sarmento.
António Pereira de Meireles Rocha Lacerda.
António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho.
Augusto Duarte Henriques Simões.
Belchior Cardoso da Costa.
Carlos Coelho.
Castilho Serpa do Rosário Noronha.
César Henrique Moreira Baptista.
Fernando António Muñoz de Oliveira.
Francisco José Vasques Tenreiro.
Frederico Bagorro de Sequeira.
Jerónimo Salvador Constantino Sócrates da Costa.
João da Assunção da Cunha Valença.
João Maria Porto.
Jorge Pereira Jardim.
José Fernando Nunes Barata.
José Guilherme de Melo e Castro.
José dos Santos Bessa.
Luís Maria da Silva Lima Faleiro.
Manuel Cerqueira Gomes.
Manuel Maria de Lacerda de Sousa Aroso.
Manuel Maria Sarmento Rodrigues.
Ulisses Cruz de Aguiar Cortês.

O REDACTOR — *Luís de Avelaz.*

DIÁRIO DAS SESSÕES

N.º 75

ANO DE 1959

25 DE FEVEREIRO

ASSEMBLEIA NACIONAL

VII LEGISLATURA

SESSÃO N.º 75, EM 24 DE FEVEREIRO

Presidente: Ex.^{mo} Sr. Albino Soares Pinto dos Reis Júnior

Secretários: Ex.^{mos} Srs. { José Venâncio Pereira Paulo Rodrigues
Júlio Alberto da Costa Evangelista

SUMARIO: — O Sr. Presidente declarou aberta a sessão às 16 horas e 25 minutos.

Antes da ordem do dia. — Foram aprovados os n.ºs 73 e 74 do Diário das Sessões.

Usaram da palavra os Srs. Deputados Carlos Moreira, que insistiu pela remessa de elementos requeridos em sessão anterior; Sousa Rosal, acerca da presente situação do Liceu de Faro; Camilo de Mendonça, para enviar diversos requerimentos à Mesa; Cid Proença, sobre a próxima inauguração do monumento a Cristo-Rei, e Rodrigues Prata, que chamou a atenção do Governo para a situação do professorado do ensino técnico.

Ordem do dia. — Continuou a discussão na generalidade da proposta de lei sobre a nacionalidade portuguesa.

Usaram da palavra os Srs. Deputados Abranches de Soveral e Nunes Barata.

O Sr. Presidente encerrou a sessão às 18 horas e 30 minutos.

O Sr. Presidente: — Vai proceder-se à chamada.

Eram 16 horas e 15 minutos.

Fez-se a chamada, à qual responderam os seguintes Srs. Deputados:

Afonso Augusto Pinto.
Agostinho Gonçalves Gomes.
Alberto Carlos de Figueiredo Franco Falcão.
Alberto Henriques de Araújo.
Alberto da Rocha Cardoso de Matos.
Albino Soares Pinto dos Reis Júnior.
Américo Cortês Pinto.
André Francisco Navarro.
António Barbosa Abranches de Soveral.

António Calheiros Lopes.
António Carlos dos Santos Fernandes Lima.
António de Castro e Brito Meneses Soares.
António Cortês Lobão.
António Jorge Ferreira.
António José Rodrigues Prata.
António Maria Vasconcelos de Morais Sarmento.
António Pereira de Meireles Rocha Lacerda.
Artur Águedo de Oliveira.
Avelino Teixeira da Mota.
Camilo António de Almeida Gama Lemos de Mendonça.
Carlos Alberto Lopes Moreira.
Carlos Coelho.
Castilho Serpa do Rosário Noronha.
Duarte Pinto de Carvalho Freitas do Amaral.
Fernando Cid Oliveira Proença.
Francisco Cardoso de Melo Machado.
Francisco José Vasques Tenreiro.
Frederico Bagorro de Sequeira.
Henrique dos Santos Tenreiro.
Jerónimo Henriques Jorge.
João Augusto Dias Rosas.
João Augusto Marchante.
João Cerveira Pinto.
João Mendes da Costa Amaral.
João Pedro Neves Clara.
Joaquim Mendes do Amaral.
José Dias de Araújo Correia.
José Fernando Nunes Barata.
José de Freitas Soares.
José Garcia Nunes Mexia.

José Hermano Saraiva.
 José Manuel da Costa.
 José Monteiro da Rocha Peixoto.
 José Rodrigo Carvalho.
 José Rodrigues da Silva Mendes.
 José dos Santos Bessa.
 José Sarmiento de Vasconcelos e Castro.
 José Soares da Fonseca.
 José Venâncio Pereira Paulo Rodrigues.
 Júlio Alberto da Costa Evangelista.
 Laurénio Cota Morais dos Reis.
 Luís de Arriaga de Sá Linhares.
 Luís Maria da Silva Lima Faleiro.
 Luís Tavares Neto Sequeira de Medeiros.
 Manuel Colares Pereira.
 Manuel José Archer Homem de Melo.
 Manuel Lopes de Almeida.
 Manuel Maria Sarmiento Rodrigues.
 Manuel Seabra Carqueijeiro.
 Manuel de Sousa Rosal Júnior.
 D. Maria Irene Leite da Costa.
 Mário Angelo Morais de Oliveira.
 Mário de Figueiredo.
 Martinho da Costa Lopes.
 Paulo Cancellata de Abreu.
 Purxotoma Ramanata Quenin.
 Ramiro Machado Valadão.
 Rogério Noel Peres Claro.
 Sebastião Garcia Ramires.
 Simeão Pinto de Mesquita Carvalho Magalhães.
 Tito Castelo Branco Arantes.
 Venâncio Augusto Deslandes.
 Virgílio David Pereira e Cruz.
 Vítor Manuel Amaro Salgueiro dos Santos Galo.

O Sr. Presidente:— Estão presentes 74 Srs. Deputados.

Está aberta a sessão.

Eram 16 horas e 25 minutos.

Antes da ordem do dia

O Sr. Presidente:— Estão em reclamação os n.ºs 73 e 74 do *Diário das Sessões*.

Pausa.

O Sr. Presidente:— Se nenhum dos Srs. Deputados deseja fazer qualquer reclamação sobre estes números do *Diário*, considero-os aprovados.

Pausa.

O Sr. Presidente:— Tem a palavra antes da ordem do dia o Sr. Deputado Carlos Moreira.

O Sr. Carlos Moreira:— Sr. Presidente: no uso de um direito outorgado pela Constituição e regulamentado no Regimento desta Câmara, tive ocasião de, há quatro meses, apresentar a V. Ex.^a dois requerimentos, respectivamente nas sessões de 16 e 23 de Outubro, pedindo diversos elementos que me habilitassem a exercer o dever de fiscalização da Administração.

Não expliquei nem fundamentei tais requerimentos — julgo até que não deveria fazê-lo, em face do Regimento —, mas é evidente, para quem os ler em toda a sua contextura e nas suas alíneas, que os elementos pedidos visam a esse fim primacial que hoje compete à Assembleia Nacional: a fiscalização da administração pública, entendendo-se por administração pública não só aquela que o é por força da sua categoria estadual, mas também certas instituições que representam um in-

teresse marcadamente público. Refiro-me a bancos, companhias, empresas de vária ordem, que têm funções de relevância na vida nacional e projecção que vai além de uma limitada concepção do papel que devem representar, porque constituem preocupação pública.

Nesta ordem de ideias, Sr. Presidente, permito-me insistir e rogar a V. Ex.^a, sempre atento ao prestígio desta Assembleia, que se digne, com a sua autoridade, fazer sentir às instâncias respectivas que é urgente serem fornecidos esses elementos, visto que tomei, perante mim próprio, perante os poderes constituintes e perante a Nação, a responsabilidade de trazer aqui algumas considerações que só têm um fim a preencher: velar seriamente e conscientemente pelo prestígio da instituição, pelo prestígio do poder e pela confiança, cada vez maior, que a opinião deve ter naqueles a quem cabem as responsabilidades de dirigir ou fiscalizar.

Se os tempos tivessem demonstrado a desnecessidade de tais elementos, não me teria ficado mal dizer aqui que eles já não eram precisos, mas, ao contrário, Sr. Presidente, acontece que durante esses quatro meses os factos justificaram e confirmaram que tinha razão ao pedir os referidos elementos para usar deles na medida que interessassem ao bem comum.

Tenho dito.

Vozes: — Muito bem, muito bem!

O orador foi muito cumprimentado.

(O orador não reviu.)

O Sr. Sousa Rosal:— Sr. Presidente: na história da administração do regime ficará assinalado, com notável relevo, o que se tem feito em matéria de construção escolar para todos os ramos de ensino.

Não se pode negar o propósito do Sr. Ministro da Educação Nacional de promover o necessário para receber com dignidade e assistir com eficiência a todos quantos procuram as escolas, cada vez em maior número, para colher cultura e adquirir perfeição, como meio de evidenciar e desenvolver qualidades naturais, para que o homem se valorize e seja mais compreensivo e útil à sociedade e a Nação mais próspera e mais considerada.

Para tal se tem exigido indiscriminadamente do País o contributo com que se tem erguido obra de tanto valor.

Natural é que o País deseje vê-la prosseguir no tempo e no espaço, sem espírito discriminatório, que não seja o naturalmente recomendado pelo superior interesse do ensino, numa ajustada irradiação nacional.

Com o Decreto-Lei n.º 41 572, de 28 de Março do ano findo, aprovou o Governo um plano de construção de novos liceus, no valor de 190 000 contos, para ser executado no prazo de oito anos.

Dá-se, assim, mais um largo passo na política de renovação e alargamento das instalações escolares.

Segundo os considerandos que emolduram o Decreto-Lei n.º 41 572, é objectivo aliciente do plano aprovado acudir às precárias condições de funcionamento de alguns liceus, por efeito de superlotação, e onde, conforme se escreveu, se tem recorrido a defeituosas soluções de emergência e em que a devoção dos professores nem sempre tem logrado evitar prejuízos para a regularidade e eficiência do ensino.

Pois, Sr. Presidente, apesar de a situação do Liceu de Faro se ajustar como uma luva a estes imperativos geradores do plano de construção de novos liceus e estar no número das que clamam providências mais urgentes para fazer cessar as causas altamente perturbadoras da saúde escolar, por congestionamento de frequência, foi ela ignorada na sua elaboração.

O actual edificio do Liceu de Faro foi inaugurado em 1948, para uma lotação de oitocentos alunos.

Presentemente é frequentado por mais de mil e trezentos.

A evolução da frequência pode apreciar-se nestes mapas que tenho na mão e que peço dispensa de ler, para não tomar tempo à Câmara, solicitando, contudo, a V. Ex.^a, Sr. Presidente, que sejam transcritos no *Diário das Sessões*, a fim de elucidar quem tenha interesse em debruçar-se sobre este assunto.

A criação de um liceu em Portimão, ao qual afluí, desde início, uma impressionante frequência, com tendência para aumentar, não quebrou o ritmo do crescimento da população escolar do Liceu de Faro.

Cada um dos liceus do Algarve tem a sua zona natural de recrutamento, que não pode ser forçada, sob pena de originar situações de impossibilidade de frequência, por afectar economias familiares débeis que têm na localização e na facilidade de comunicações o seu apoio.

Os Liceus de Faro e de Portimão têm vida paralela, e não complementar.

Por isso, a construção projectada de um edificio próprio para o Liceu de Portimão é digna do maior aplauso, por já ser tempo de abandonar o edificio improvisado onde funciona, sem o mínimo de condições.

Também não se podem protelar por mais tempo as providências requeridas pelo Liceu de Faro.

Desde há muito que se esgotou a sua elasticidade.

Uma superlotação de quinhentos alunos num edificio construído para oitocentos, com a agravante de ter uma frequência feminina de mais de 50 por cento, não pode deixar de produzir toda a espécie de complicações, levantando, dia a dia, os mais delicados problemas.

As turmas não se constituem em obediência a normas pedagógicas, medem-se pelas áreas dos compartimentos onde podem ter lugar as aulas.

Estas funcionam onde há uma dependência, com ou sem condições, com evidente perturbação dos restantes serviços.

Depois de esgotados os recursos dos desdobramentos e da utilização para aulas da biblioteca, dos anfiteatros e dos gabinetes e salas dos professores, entrou-se no aproveitamento de arrecadações sem o mínimo de condições higiénicas.

Até nos corredores se dão aulas.

O estado de congestionamento e impropriedade das instalações tem de se reflectir no exercício do ensino e no funcionamento dos serviços inerentes e complementares e não pode deixar de exercer influência depressiva, e, logo, prejudicial ao ensino, sobre o espirito de quantos ali trabalham, por mais compreensivos e dedicados que sejam.

Quem tem de ensinar e quem tem de aprender sem ser em ambiente próprio tem necessariamente de ser influenciado pelas circunstâncias impróprias do meio.

Os motivos estranhos e a incomodidade e o desconforto desviam insensivelmente a atenção, por mais perfeita que seja a disciplina mental.

Felizmente, os acontecimentos e os resultados escolares não revelam no Liceu de Faro, apesar de tudo, visíveis perturbações ou quebra de aproveitamento, graças à esclarecida acção directiva do seu reitor, plena de bom senso e de dinamismo, e à colaboração dedicada e competente dos professores e também ao espirito de compreensão dos alunos perante as dificuldades.

Tudo, porém, tem os seus limites, e não se julga possível manter o nível de aproveitamento e o grau de disciplina que as boas vontades e dedicações têm conservado no Liceu de Faro se providências urgentes não forem tomadas para o descongestionar.

O Algarve, se, por um lado, exultou com a inclusão do Liceu de Portimão no plano de construção de novos

liceus, por outro, sentiu-se chocado e proferiu sentidas palavras de crítica porque não compreendeu o esquecimento a que foi votado, nele, o seu Liceu de Faro.

Palavras que põem em causa a capacidade e o espirito de justiça da Administração e que vieram até mim por várias e competentes vias e solicitaram uma intervenção parlamentar de protesto e esclarecimento.

Para a fundamentar, com elementos comparados, que dessem a conhecer o critério da prioridade seguida, procurei esclarecer-me junto das instâncias competentes de qualquer maneira ligadas ao assunto.

Para tal requeri, ao abrigo do artigo 96.º da Constituição, na sessão desta Assembleia de 23 de Abril do ano findo, que me fosse permitido conhecer alguns dados referentes aos liceus contemplados pelo Decreto-Lei n.º 41 572 e, bem assim, ao Liceu de Faro.

Em sessão de 23 de Outubro, também do ano findo, solicitei a V. Ex.^a, Sr. Presidente, providências para a remessa dos referidos elementos. Com a gentileza e o interesse habitual, prometeu V. Ex.^a insistir pela satisfação do meu pedido.

Apesar de não se tratar de segredo de Estado e apenas de uma simples colheita de elementos que devem estar à mão dos serviços, não se quis ter a atenção de os fornecer.

Insiste-se em cometer o erro político, que acaba de ser brilhantemente comentado com tanta propriedade pelo nosso considerado colega Dr. Carlos Moreira, de não ter na devida conta o que se diz e se pede nesta Casa, que é instrumento legal e leal de apreciação dos actos do Governo e da Administração.

Assim se contribui para que a opinião pública, constitucionalmente reconhecida como elemento fundamental da política e da Administração, perca a confiança no órgão que na estrutura do regime a representa e possa ser induzida a desinteressar-se da vida das nossas instituições políticas.

Sr. Presidente: como julgo inconveniente, para os interesses do Algarve e do ensino, protelar por mais tempo a apresentação das razões de queixa provocadas pelo caso «o Liceu de Faro e o plano de construção de novos liceus», sou forçado a proferi-las desde já e deste lugar, onde me é lícito fazê-lo, não com fundamento em conhecimento detalhado e geral dos factos que ambientam o assunto, por não me ter sido facilitado, mas apenas com um apontamento elucidativo, que deriva de um facto que é do domínio público e desfavoravelmente comentado nos meios interessados e que, por si só, mostra que a Administração falhou ignorando as dificuldades do Liceu de Faro na elaboração do plano de construção de novos liceus.

No plano aprovado pelo Decreto-Lei n.º 41 572 está prevista a construção de um liceu feminino em Évora.

Sabe-se que no Liceu de Évora o problema da sua superlotação está resolvido pelo processo corrente dos desdobramentos.

Consta que com obras de fácil adaptação o seu edificio pode receber o dobro do número actual de alunos e separar os sexos, se for julgado conveniente.

Consta mais que as irmãs doroteias estão a construir em Évora um colégio feminino com internato e externato para oitocentas alunas.

O conhecimento destes factos e das péssimas condições de funcionamento do Liceu de Faro é mais do que suficiente para provar que na elaboração do plano de construção de novos liceus não se consideraram com justeza e justiça as exigências presentes e prementes do ensino liceal e que tiveram audiência e foram atendidas razões de outra natureza, que desejo ignorar, visto que, por mais dignas que sejam, não podem justificar a construção de um novo liceu onde as circunstâncias o dispensam para já, com prejuizo da construção de mais um

liceu em Faro, onde uma impossivel superlotação a impõe como única solução para a normalização do ensino liceal no Algarve.

Não se deu conta do inadiável, mas teve-se presente o desnecessário.

Desnecessidade que é do conhecimento dos meios liceais e foi aqui confirmada, sem reticências deselegantes, pelo espirito independente e recto do illustre reitor do Liceu de Évora, nosso estimado e admirado colega, Dr. Bartolomeu Gromicho, que não pode ser, com verdade, acusado de desamor ao ensino ou à cidade de Évora e à sua região.

O seu amor ao ensino atesta-o bem a acção desenvolvida, durante o longo periodo da sua reitoria, para que o Liceu de Évora atingisse o prestígio de que goza e se instalasse com a dignidade e a suficiencia devidas, diligenciando, com êxito, para que do seu edificio fossem afastados todos os motivos de incomodidade e embaraço.

O seu amor a Évora, essa jóia preciosa do nosso património histórico e artístico, está exuberantemente registado nos *Anais* desta Assembleia e impresso no *Diário das Sessões*, em discursos com bem deduzida argumentação e cheios de beleza espiritual e profunda cultura, ditos com o mais vivo entusiasmo, denunciante da mais pura, sentida e indiscutível dedicação.

Sr. Presidente: não desejo com esta referência ao Liceu de Évora menosprezar nem contraditar os motivos que levaram Évora a pedir a construção de mais um liceu, onde o ensino liceal o não exigia, mas tão-sómente citar um facto, publicamente conhecido, que dá a medida da razão do ressentimento e da reclamação do Algarve perante aquilo que se reputa ser um desvio das boas regras da administração e da conduta política, porventura filho da falta de informação suficiente e oportuna, e não penso que devido a feio propósito ou a sólida razão.

Descuidadamente, os meios responsáveis regionais não se fizeram parte no processo da elaboração do plano, com a ideia de que não seria preciso, por não ser de admitir o desconhecimento da maneira como decorria a vida no Liceu de Faro.

Santa ingenuidade pensar que a gerência da coisa pública é insensível à influência pessoal e ao jogo da política, nesta terra de amigos, compadres e parentes.

Não reclamo contra a construção de mais um liceu em Évora ou em qualquer outra parte; peço apenas que se reveja o processo da construção de novos liceus e, dentro do plano aprovado ou à margem dele, se considere o caso do Liceu de Faro, dando-lhe a prioridade que merecer no conjunto das providências aconselhadas para o geral do ensino liceal no momento presente.

Não solicito um favor, peço justiça, reclamando contra aquilo que se apresenta como desequilibrada aplicação dos dinheiros públicos, com ofensa de legítimos direitos e do essencial.

Sr. Presidente: vou terminar pedindo ao Sr. Ministro da Educação Nacional, cujas directivas e acção pessoal são bem conhecidas e têm conquistado a confiança e a simpatia do País, não consentindo que as portas dos liceus se tenham fechado à mocidade e proporcionando-lhe, ao mesmo tempo, que a sua educação e instrução se desenvolva em ambiente feliz e apropriado, que não permita que elas se fechem no Algarve, ou que dentro delas se continue a viver em saturado meio de inconvenientes para a boa formação da mocidade.

Confiemos nos seus altos dotes de estadista, que, com persistência e argumento sério, sempre convence e consegue abrir o bem guardado cofre público quando se trata de servir o verdadeiro interesse nacional, que tem no seu departamento as mais viçosas raízes e os mais prometedores frutos.

Peço também ao Sr. Subsecretário de Estado da Educação Nacional uma palavra de colaboração para ajudar

a pronta e conveniente solução dos problemas do Liceu de Faro, colhida na sua visita ao Algarve, onde viu, ouviu e inquiriu, com fina inteligência e objectividade, para ter ideia segura da verdadeira posição dos seus estabelecimentos de ensino.

O conhecimento directo dos factos leva a crer que devia ter aderido, em pensamento, à opinião que se tem de que é indispensável e urgente construir mais um liceu em Faro.

Um liceu feminino, com a capacidade para receber as suas actuais seiscentas e setenta e cinco alunas e mais aquelas que a previsão aconselha a ter em conta, o que permitiria, automaticamente, normalizar o funcionamento do liceu existente, que ficaria com a capacidade suficiente para os alunos do sexo masculino, que no corrente ano lectivo se matricularam em número de seiscentos e trinta e quatro, e ainda com uma folga para fazer face, durante certo tempo, aos mais que devem vir.

É esta a sugestão que anda na boca de todos aqueles que são atingidos pela anormalidade da vida escolar no Liceu de Faro e receiam que um futuro agravamento leve a impor limitações de matrícula, que magoarão como algemas postas à expansão natural e indispensável da cultura da nossa gente e à multiplicação do seu escol.

Sugestão que, com procuração bastante e sobejo fundamento, tenho o gosto de submeter à apreciação esclarecida e competente do Governo e à reconsideração, sempre prestigiante quando clara e oportuna, das entidades que têm poder para tomar iniciativas, planear e fazer propostas para o progresso e o melhoramento das instalações liceais.

A construção de mais um liceu em Faro teria ainda a virtude de possibilitar legalmente a reposição na frontaria de um deles do nome de João de Deus, que, por força do Estatuto do Ensino Liceal, foi arrancado em 1947 do velho liceu, com sentido desgosto no Algarve, e designadamente dos antigos alunos.

Estes, nas suas reuniões de confraternização e romagens de saudade, ao recordarem a figura de João de Deus na plenitude da sua bondade e beleza espiritual, que foi seu patrono, manifestam, sem desfalecimento, o desejo de que um liceu de Faro volte a ter o seu nome.

Que melhor guia e inspirador podem ter as gerações de algarvios que por lá passarem do que aquele que foi um dos seus maiores pelo nascimento e é um dos grandes da Pátria pelo génio?

Poeta inconfundível nos cantares de amor e de saudade e dos gestos graciosos e inocentes da vida, em verso de encantadora harmonia e despido de artificio, para que o povo e a juventude, que tanto estimou, o entendessem com a sua simplicidade de pensamento e pureza de alma.

Mestre amoroso, que nos legou a arte de ensinar a balbuciar e a juntar as letras, primeiro esforço no forjar da chave preciosa com que se abre ao homem a porta do lado espiritual da sua missão no Mundo.

Tenho dito.

Vozes: — Muito bem, muito bem!

O orador foi muito cumprimentado.

O Sr. Camilo de Mendonça: — Sr. Presidente: pedi a palavra para enviar para a mesa os seguintes

Requerimentos

«Requeiro que pelo Ministério do Interior me sejam fornecidos os seguintes elementos:

- a) Lista dos presidentes das câmaras municipais da metrópole em exercício em 31 de Dezembro

de 1944, 1949 e 1958, com indicação da data da primeira nomeação;

- b) Volume das receitas das juntas de província nos últimos cinco anos e indicação das principais rubricas das despesas;
- c) Especificação das funções, dentre as previstas no Código Administrativo, que estão efectiva e eficientemente a ser exercidas pelas juntas de província».

«Requeiro que pelos Ministérios das Obras Públicas e da Economia me sejam fornecidos os elementos seguintes:

- a) Estudo económico do plano de rega do Alentejo;
- b) Parecer final do Conselho Superior de Obras Públicas e pareceres subsidiários sobre o plano de rega do Alentejo;
- c) Cópias dos pareceres e estudos efectuados pela Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas e pela Junta de Colonização Interna sobre o plano de rega do Alentejo, nomeadamente sobre a viabilidade económica do empreendimento, regimes de exploração e culturas previstas».

«Requeiro que pela Secretaria de Estado da Indústria me sejam fornecidos os seguintes elementos:

- a) Tarifa da energia eléctrica nas diferentes sedes de concelho do continente;
- b) Esquema do funcionamento do *pool* entre as Hidroeléctricas do Douro, Cávado e Zêzere, com a indicação da base legal em que se funda;
- c) Preços de custo da energia eléctrica produzida pelo Douro, Cávado e Zêzere separadamente, por energia permanente, temporária e sobrante;
- d) Número de freguesias já electrificadas em Trás-os-Montes e daquelas cuja electrificação se prevê para o corrente ano».

«Requeiro que pela Secretaria de Estado do Comércio me sejam fornecidos os elementos seguintes:

- a) Preços do açúcar no continente, nos Açores e na Madeira;
- b) Composição dos preços de venda do açúcar ao público e à indústria, por qualidades, no continente, Açores e Madeira;
- c) Resultados financeiros do sistema de comercialização do açúcar, quer no conjunto, quer por cada uma das qualidades vendidas ao público e à indústria».

«Requeiro que pelo Ministério da Economia, Secretarias de Estado da Indústria e do Comércio, me sejam fornecidos os elementos seguintes:

- a) Preços na fábrica e C. I. F. dos adubos azotados, especificadamente para o sulfato de amónio e os nitroamoniacaes importados, bem como do sulfato de amónio de produção nacional;
- b) Indicação dos preços prováveis, na fábrica, do sulfato de amónio e dos nitroamoniacaes quando entrar em laboração o esquema, em execução, de produção de amoníaco e nitroamoniacaes».

O Sr. Cid Proença: — Sr. Presidente: durante a interrupção dos trabalhos parlamentares foi anunciada ao País, por quem dispunha de autoridade para fazê-lo, a inauguração, em 17 de Maio próximo, do monumento nacional a Cristo-Rei.

Sabe-se do voto formulado na hora sombria em que começava a segunda grande guerra, cujo estigma, sobretudo na desorientação dos espiritos e na persistência dos ódios, assinala ainda inconfundivelmente a face do Mundo.

E sabe-se que o cumprimento oportuno do voto foi possível graças ao que a pastoral colectiva chama «plebiscito de fé, esperança e amor» e traduz bem a identificação dos sentimentos de milhões de portugueses espalhados pelos cinco continentes com os sentimentos que moveram as preces e as decisões do Episcopado.

Entusiástica, avassaladora mobilização da consciência católica dos Portugueses ergueu, pedra a pedra, com generosidade evidente e presumível sacrificio, um monumento da gratidão nacional.

Tanto bastaria, a meu ver, Sr. Presidente, para que não pudesse ser-nos indiferente o acto solene de 17 de Maio próximo e passar-nos despercebido este seu altíssimo significado.

Vozes: — Muito bem, muito bem!

O Orador: — Mas eu desejaria não esquecer que a afirmação destes portugueses de agora, os que pediram, esperaram e agradecem, é concordante com o sentir mil vezes expresso daqueles cuja fidelidade ao ideal cristão, através dos séculos e pelas sete partidas do Mundo, de si justificou Portugal.

Bem certo que uma nação como a nossa, feita para durar, não menospreza os diversos particularismos, respeitáveis e inevitáveis, mas preserva a unidade da sua própria alma, renova-se, mas não se contradiz, renegando as verdadeiras constantes da sua fisionomia moral.

Vozes: — Muito bem, muito bem!

O Orador: — Assim, o monumento que fica alevantado ali na outra margem do Tejo, em frente desta Lisboa, cabeça de velhas terras onde nunca faltaram «cristãos atrevidos», constitui também um padrão da nossa fidelidade.

Mas há mais. Para além das insatisfações, dos tormentos, dos sinais indecisos e contraditórios que caracterizam a hora presente, não sabe o Mundo o que o futuro imediato lhe reserva: se o triunfo, aparente e efémero, embora, do materialismo estreme, já a gozar, sacrilégio, se a presença vitoriosa do espirito aplanando afinal, direitos de cidade e a receber — ai de nós! — culto para a humanidade inquieta e sofredora os caminhos da sua possível ventura.

Como quer que seja, Sr. Presidente, em tudo se afigura inatacável a lógica da impiedade militante, enquanto à Madre Europa Cristã a confundem e a condenam incoerências e inconsequências que têm sido pagas caríssimo.

Vozes: — Muito bem, muito bem!

O Orador: — Uma coisa parece certa, porém: sempre que no plano individual, das relações sociais, do convívio dos povos, há uma ânsia de perfeição, humilde e criadora, a testemunhar a verdade, a praticar a justiça, a viver a paz, têm as manifestações singulares de boa vontade o valor de actos reparadores e exemplares.

Por isso, pôde a pastoral dizer expressivamente que a consagração de 17 de Maio próximo será Portugal inteiro a responder a um desafio blasfemo, a proclamar a soberania de Deus.

Vozes: — Muito bem, muito bem!

O Orador: — Por isso, se essa consagração tiver carácter nacional e oficial — como o teve a seu tempo a de nações de raiz espiritual idêntica à nossa, nomeadamente o Brasil e a Espanha —, o seu significado profundo será, não tanto o de uma solene afirmação de princípios, como o de um propósito de cada vez mais conformar com eles o sentido da nossa vida colectiva.

E penso, Sr. Presidente, que haverá motivos para gozo e fundamentos de esperança se pudermos viver um clima de austeridade moral . . .

Vozes: — Muito bem!

O Orador: — . . . e, do mesmo passo, fortalecer a instituição familiar; . . .

Vozes: — Muito bem, muito bem!

O Orador: — . . . se continuarmos a esforçar-nos por moldar uma sociedade justa, a defender a paz sãbiamente construída que Deus nos tem guardado, a ser na comunidade internacional elemento de concórdia e generosos missionários de povos, a edificar, sob as bênçãos de Cristo, o Portugal de que o Mundo precisa, o Portugal sonhado através dos tempos pelos melhores portugueses.

Tenho dito.

Vozes: — Muito bem, muito bem!

O orador foi muito cumprimentado.

O Sr. Rodrigues Prata: — Sr. Presidente: na presente legislatura é esta a segunda vez que foco nesta Câmara o assunto de que vou tratar, e faço-o porque o considero problema muito grave, problema capaz de ter lamentáveis repercussões num futuro próximo: é ele o dos professores de serviço eventual do ensino secundário. Não serem tomadas a tempo as medidas preventivas reputadas bastantes é abstermo-nos de querer pensar nas consequências que poderão advir; é não acreditarmos que mais vale prevenir do que remediar; no entanto, prevenir é sempre possível, enquanto remediar nem sempre o será.

Levanto novamente este problema sem ter recebido procuração de quem quer que fosse, que não aceitaria. Não procuro nem quero outro mandato que não seja o que me foi conferido como Deputado da Nação, e é nessa qualidade e de acordo com as faculdades que me são concedidas que pretendo colaborar com o Governo, chamando a esclarecida atenção de quem de direito para as resoluções tomadas quando, em meu parecer, não sejam nem as mais justas, nem as mais adequadas. Penso que serei assim, na realidade, mais útil e mais construtivo do que se me mantiver silenciosamente na posição de espectador, afigurando-se-me até que esta segunda solução, embora cómoda, será bastante mais prejudicial para todos, não aproveitando a ninguém.

Já afirmei, em anterior intervenção, que não conseguia perceber qual a razão de fundo que determinava que no mesmo Ministério — o da Educação Nacional — a dois professores de serviço eventual, a quem se exigiam iguais habilitações literárias, a quem se distribuía igual número de horas de serviço semanal, a quem se atribuíam idênticas responsabilidades, se pagasse de modo diferente: a um professor de serviço eventual que era colocado num liceu pagava-se 3.200\$, ao que era colocado numa escola técnica remunerava-se com 2.800\$ mensais.

Esclareci que a quase totalidade dos professores de serviço eventual do ensino secundário concorria simultaneamente aos dois ramos de ensino (liceal e técnico),

aguardando, com maior ou menor impaciência, e actuando com as diligências e as possibilidades de que dispunha, a sua nomeação por uma ou outra Direcção-Geral.

Afirmei ainda, e convictamente torno a afirmar, que os professores de serviço eventual das escolas técnicas são mais sacrificados do que os seus colegas do ensino liceal, pois bastará o terem, normalmente, serviço nocturno distribuído para que tal afirmação seja incontestável. Mais ainda: a massa escolar que no ensino técnico tem de ser trabalhada oferece muito mais dificuldades e canseiras do que a do ensino liceal, dada a influência imensa do ambiente de origem do aluno, que, de um modo geral, é mais benéfico aos que frequentam o ensino liceal.

Esta afirmação é particularmente exacta para a província, muito em especial nas zonas de intensa ruralidade ou medianamente industrializadas. Perante tais factos tudo nos fazia crer que havia uma situação diferencial, que era mister fazer acabar. De resto, o ilustre colega Prof. Doutor Costa Ramalho, com o brilho e clareza que lhe são peculiares, focou o problema dos professores agregados e auxiliares do ensino liceal, que, realmente, tem com o dos professores de serviço eventual uma certa relação. Onde essa relação? No facto de os professores que fizeram o seu exame de admissão, estágio e Exame de Estado, enquanto não providos na categoria de professores efectivos, vencerem tanto como se continuassem a ser professores de serviço eventual. Alguma coisa parecia que estava mal.

Pois, Sr. Presidente, se a diferença de vencimentos atribuídos aos professores de serviço eventual dos liceus e das escolas técnicas era de 400\$ mensais, com a promulgação do Decreto-Lei n.º 42 046 aumentou para 600\$, favorável aos professores de serviço eventual dos liceus, julgando eu não ter sido também tomada em consideração a posição dos professores agregados e auxiliares do liceu.

Com a devida vénia, e muito embora aprecie, com a maior justiça, o tão exaustivo como completo e bem elaborado trabalho do Sr. Ministro das Finanças, afigura-se-me que a solução encontrada no que se refere aos professores eventuais do ensino técnico não terá sido a mais conveniente e justa.

É um ramo de ensino que tem provado uma inextinguível vontade de bem servir o País, demonstrando, à sociedade, o seu forte querer com a concretização do I Congresso do Ensino Técnico, congresso a que se chamou, sem qualquer espécie de favor, congresso nacional, e o foi, realmente, na verdadeira acepção da palavra.

Estiveram presentes no Congresso professores de todos os pontos do Império Português, e uma esmagadora percentagem dos que exercem a sua actividade docente no continente deslocaram-se e mantiveram-se atentos e interessados ao desenrolar dos trabalhos, sem qualquer espécie de subsídio do Governo, alardeando, quase com orgulho, o seu amor à escola, o seu desinteresse, a sua devoção, o carinho que dedicam a este ramo de ensino; demonstraram manifesta vontade de aprender, de debater métodos e processos de ensino, desejo vincado de se aperfeiçoarem, de progredirem, em suma, desejo intenso de contribuírem, na medida das suas possibilidades, para os fins superiores da cultura nacional.

Não obstante a necessidade premente de dar continuidade ao desenvolvimento do ensino técnico profissional, expressamente preconizado pelo Governo e francamente apoiado por esta Assembleia, quando da discussão do II Plano de Fomento;

Não obstante os relevantes serviços já prestados pelo ensino técnico à indústria nacional;

Não obstante a esperança que se deposita na eficácia da sua acção educativa, quer sob o ponto de vista humano, quer sob o ponto de vista técnico, para mais completo êxito no desenvolvimento industrial que se processa;

Apesar dos propósitos tão lúcidos e previdentes do Governo, que se concretizam na construção e apetrechamento, em ritmo e em moldes únicos e nunca vistos até agora, de novos e belos edifícios escolares para o ensino técnico profissional, de modo a poder preparar-se mão-de-obra consciente, com corpos sãos e almas sãs;

Apesar de tudo isto e do muito mais que a carência de tempo não permite dizer, parece-me que a acção governativa, distinguindo de modo tão notório e tão gritantemente injusto os professores de serviço eventual dos liceus das escolas técnicas, não é nada favorável à manutenção nestas últimas dos muitos e muito bons elementos que as têm servido e ainda servem. Antes pelo contrário, eles irão procurar, natural e logicamente, logo que lhes seja possível, transferir-se para o ensino liceal, como situação superior, pelo menos sob o aspecto financeiro.

E não disse, Sr. Presidente, nem digo que um professor de serviço eventual do 2.º grau do liceu ou de uma escola técnica, auferindo agora, respectivamente 4.000\$ e 3.400\$ mensais, seja bem ou mal pago; o que afirmo e sustento, porque é incontroverso, é que não há qualquer razão que fundamente a diferença de vencimentos entre ambos, do mesmo modo que nada há a favor da igualdade de vencimentos no ensino liceal entre professores de serviço eventual, agregados e auxiliares. Mas este, creio bem, é outro problema, embora, como já fiz notar, entre ambos exista acentuada relação.

Ao iniciar esta minha intervenção afirmei que ia tratar de um problema com francas possibilidades de se tornar um problema grave. Na realidade, é necessário ter-se presente que o pessoal docente de serviço eventual do 2.º grau do ensino técnico é, pelo menos, duas vezes mais numeroso que os professores do quadro.

Admitindo que não haja no facto qualquer anomalia, isto significará tão-somente que sem esta classe de professores — professores de serviço eventual — não será possível manter-se o ensino técnico no alto nível que atingiu e no qual todos desejamos que se mantenha, caso não possa conseguir mais e melhor.

A excelência dos métodos pedagógicos, a já notada e notável orientação superiormente emanada da Direcção-Geral, toda a incansável acção desenvolvida e a desenvolver por quem dirige, fracassará rotunda e estrondosamente quando o saber, a experiência e o espírito de equipa deixarem de estar ao serviço do ensino técnico. E tenho razões sobejas para afirmar que um grande número de professores de serviço eventual do 2.º grau do ensino técnico não está satisfeito com a situação de inferioridade — sob o aspecto financeiro, note-se — que lhes foi não só mantida mas agravada em relação aos seus colegas do ensino liceal.

E mais Sr. Presidente: se já era manifesta e não se atenua, ano após ano, a dificuldade de arranjar técnicos que queiram ir leccionar nas escolas de ensino técnico, como se resolverá este problema num futuro próximo?

Já li algures, como argumento de tendência resolutiva, que os professores de formação técnica — engenheiros e economistas — podem ir buscar-se à indústria particular para colaborar com a escola. Esqueceram-se de que a indústria se torna dia a dia mais absorvente, mercê do contínuo e constante desenvolvimento a que está sujeita pelo progresso da técnica, e que, se essa colaboração por vezes é permitida e possível de obter,

na maioria dos casos não o é sobretudo na província. E assim, sendo a falta destes professores já tão sentida, tornar-se-á um problema sem solução.

Mas o argumento continuava a não ser válido, porque o professor do ensino técnico, como qualquer outro professor que o queira realmente ser, deverá entregar-se à escola e aos seus alunos para cumprir cabal e honestamente a sua alta missão de educador. Nada no Mundo será mais nobre do que o apostolado do ensino; mas quem se limitar a passar pela escola para dar de fugida os tempos lectivos a que é obrigado por lei, cumprirá a letra da lei, é certo, mas não cumpre com certeza o seu espírito nem preenche, como é mister, o seu lugar de professor.

Na intervenção que tive a honra de fazer nesta Câmara, além de pedir para todos os professores de serviço eventual do ensino secundário (liceal e técnico) a equiparação dos vencimentos — visto que nas exigências literárias, formalidades legais e obrigações já estavam equiparados —, solicitei igualmente que a todos fossem pagas as férias grandes. Baseei o meu pedido em princípios lógicos, verdadeiramente humanos e profundamente cristãos: na certeza de que os professores de serviço eventual têm de viver durante todo o ano civil, e não somente durante os dez meses e dez dias do ano escolar, e na opinião do Governo, que, por intermédio de S. Ex.ª o Sr. Ministro das Corporações, determinou que os colégios particulares pagassem aos seus corpos docentes durante todo o ano civil.

Não teria sido este o momento ideal para equiparar o que merece ser equiparado e distinguir o que merece ser distinguido? Porque não conceder aos professores de serviço eventual do ensino secundário uma posição estável, a que têm incontestável direito pelos serviços prestados e a prestar?

Porque não distinguir os professores de serviço eventual dos agregados e auxiliares, dado que estes, além da habilitação literária, possuem a habilitação pedagógica, isto é, o exame de admissão, o estágio e o Exame de Estado?

O facto de o professor poder melhorar a sua situação financeira e conquistar posição ainda mais estável com a aquisição da habilitação pedagógica constitui, a meu ver, factor de influência decisiva no chamamento de novos elementos, e creio bem que o ensino secundário, quer na metrópole, quer no ultramar, bem precisa não só de conquistar novos elementos docentes mas, muito especialmente, de não perder um só daqueles que o servem, seja qual for a classificação em que se inclua por força de lei.

Cabe aqui perfeitamente, como apontamento, citar o Decreto-Lei n.º 42 134, de 3 de Fevereiro do ano corrente, que modifica e actualiza o quadro orgânico do Instituto de Odiveiras, assim como os respectivos vencimentos. Também aqui se notam algumas disparidades, que não são muito fáceis de perceber, comparando funções e categorias, mas essa análise ficará para posterior intervenção. O que, no entanto, se observa no mapa III é que as professoras auxiliares ou de serviço eventual vencem 4.000\$. Não será bem clara a intenção do Governo de igualar o pessoal docente de serviço eventual do ensino liceal e técnico?

Sr. Presidente, termino consciente de que foquei, resumida e muito incompletamente, o problema do professorado eventual do 2.º grau do ensino técnico.

Fundamentalmente, o problema consiste na posição de desfavor em que eles se encontram perante os seus colegas do ensino liceal.

Tal situação não pode manter-se, não deve manter-se, Sr. Presidente, porque ela afectará profundamente a eficiência do ensino técnico, que todos afirmam ser

essencial desenvolver-se e que, na verdade, se tem desenvolvido.

Espero, confiado na desassombrada actuação dos Srs. Ministros das Finanças e da Educação Nacional, espíritos esclarecidos, homens públicos a todos os títulos notáveis, a quem apresento, respeitosamente, as minhas melhores homenagens; espero, repito, que façam justiça ao professorado de serviço eventual do ensino técnico. Fazendo-lhe justiça resolverão um problema de grande amplitude, o qual, a não ser encarado, poderá ter como resultante o declínio da eficiência de um sector educacional cujos frutos estão a ser utilizados com forte produtividade no progresso económico do País.

Tenho dito.

Vozes: — Muito bem, muito bem!

O orador foi muito cumprimentado.

O Sr. Presidente: — Vai passar-se à

Ordem do dia

O Sr. Presidente: — Continua em discussão na generalidade a proposta de lei sobre a nacionalidade portuguesa.

Tem a palavra o Sr. Deputado Abranches Soveral.

O Sr. Abranches Soveral: — Sr. Presidente: a proposta de lei sobre a nacionalidade, que agora se discute, é mais um passo na senda de renovação legislativa que parece estar no espírito do Sr. Ministro da Justiça.

É S. Ex.^a uma das poucas pessoas que consegue ser professor distintíssimo e ministro notável, realizando a difícil e muito rara simbiose entre o teórico profundo e o realista clarividente.

Não é, por isso, de estranhar que a proposta de lei sobre a nacionalidade — construída por S. Ex.^a sobre um parecer da Câmara Corporativa subscrito por uma pléiade de valores, que justificam o merecido prestígio de que goza aquela Câmara — se possa considerar perfeita, quer no seu aspecto de fundamentação teórica, quer sob o ponto de vista da sua construção técnica.

Há que apreciá-la, aqui, no seu aspecto político e social.

Quer-nos parecer que mesmo nesta faceta não haverá reparos de vulto a fazer.

Reputamos de puro interesse académico a discussão quanto à autonomia de uma lei sobre nacionalidade ou à sua subordinação, quer à Constituição, quer ao Código Civil.

A nacionalidade tem graves repercussões no direito público e no privado; mas talvez o seu lugar próprio fosse na Constituição, já que a sua mais saliente finalidade é a delimitação da massa populacional, que é elemento base tanto da Nação como do Estado.

Aceitemos, porém, como válido o argumento de que, devendo tal lei conter disposições de ordem processual e regulamentar, é preferível a sua emissão autónoma.

Aplaudimos também os princípios que informam a proposta.

Os reparos que vamos esquematicamente fazer visam apenas a tornar mais claro o texto legal e a fazer incidir a mais esclarecida atenção desta Assembleia sobre certos e determinados pontos.

E se fazemos tais reparos agora e não na discussão da especialidade é porque a proposta constitui um todo harmónico, em que rara será a disposição que não esteja interligada com outras.

Vejamos:

Parece-nos demasiado estreita a noção dada na base III, que deixa sem a merecida protecção legal aqueles portugueses que estão no estrangeiro desempenhando funções de utilidade nacional, tais como leitores de Português em estabelecimentos de ensino, bolseiros, etc.

A nosso ver, nas alíneas *a*) e *b*) da base IV deveria substituir-se a palavra «menores» pela palavra «incapazes», que tem conteúdo mais vasto e que obviaria a inconvenientes possíveis.

E no final da alínea *c*) da mesma base deveria acrescentar-se a expressão: «... fazendo registar a respectiva declaração, nos termos da alínea *a*) da base XL», pois com esta frase, ou outra equivalente, se evitariam dúvidas que já vimos pôr perante a redacção actual.

Se bem entendemos, a redacção dada à base VI não corresponde ao pensamento do autor da proposta, pecando por insuficiência; talvez fosse preferível uma redacção semelhante à seguinte:

«Para os efeitos previstos nesta lei, só a filiação estabelecida de conformidade com a lei portuguesa é relevante».

Com esta ou similar redacção estendia-se ao seu verdadeiro âmbito o conteúdo da base e já se podia suprimir, por supérflua, a base XXXIV.

Julgamos constituir puro lapso de escrita (corrigível logo que notado) a seguinte expressão usada no n.º 2 da base IX: «... salva a hipótese de o perfilhado...», pois certamente se quis escrever: «... salva a hipótese de o perfilhante...».

Talvez que nesta base IX devesse acrescentar-se um n.º 4, a dizer que, «para os efeitos desta base, a perfilhação judicial equivale à voluntária».

Será raríssima a utilidade deste número, mas é possível a sua utilidade.

Aplaudimos sem reserva a matéria contida no capítulo II.

Simplesmente, entendemos que nele se deveria inserir, logo a seguir à actual base XIII, a matéria contida nas actuais bases XXXI e XXXII, por esse ser o seu verdadeiro lugar.

Prevêem-se nestas bases casos nítidos de aquisição de nacionalidade, e não há motivo ponderoso que nos leve a relegá-los para o capítulo em que actualmente se situam e em que estão ligeiramente deslocados.

Pela mesma ordem de razões, se devia (a meu ver) colocar a actual base XXXIII, que contém um caso nítido de perda de nacionalidade, logo em seguida à actual base XVIII, onde terá o seu melhor cabimento.

Com estas transposições só lucraria a economia da lei.

Quanto à actual base XVIII, julgamos conveniente que à sua alínea *c*) se acrescentasse a frase seguinte: «se, porém, o casamento se realizar em território português e o casal nele estabelecer o seu domicílio, considerar-se-á que a mulher opte pela nacionalidade portuguesa se expressamente não declarar que prefere a do marido».

Prevía-se, assim, da maneira que supomos melhor uma hipótese relativamente frequente.

Quanto às alíneas *d*) e *e*) da mesma base, quer-nos parecer que devia marcar-se um prazo — suficientemente curto para não permitir abusos e suficientemente longo para não forçar decisões precipitadas — para a opção pela nacionalidade estrangeira.

Reputamos suficiente o prazo de dois anos.

Por isso proporíamos que a redacção de tais alíneas fosse modificada em conformidade.

Na verdade, se compreendemos que não devem estabelecer-se limitações de tempo para que um plurinacional possa ingressar no seio da nação que sempre o considerou seu filho, já não compreendemos que indefinidamente se conceda a um plurinacional, que é

considerado como português e goza plenamente desta condição, a faculdade de despir esta qualidade com a facilidade com que se despe um fato velho.

Salvo melhor opinião, propunha a modificação das alíneas *d*) e *e*) da actual base XVIII, por forma a limitar-se a faculdade de opção ao prazo improrrogável de dois anos a contar da maioridade ou emancipação.

Chegamos agora à sibilina alínea *b*) da base XXXVI.

Se acaso esta alínea tem sentido próprio que não caiba nos casos já previstos nas alíneas *d*) e *e*) da actual base XVIII, alínea *d*) da actual base XXII e actuais bases XXXII e XXXIII (do que duvidamos), não pode ela caber na base XXXVI, que trata da oposição governamental à aquisição da nacionalidade, mas, quando muito, na base XXXVII, que regula a possibilidade de oposição governamental à reacquirição da nacionalidade.

Podíamos fundamentar este nosso reparo em argumentos de vária ordem, mas bastará a consideração de que nunca a reclamação sobre a declaração, feita na menoridade, pelo representante legal do interessado, pode conduzir à aquisição da nacionalidade portuguesa; só poderá conduzir à atribuição, à reacquirição ou à perda da nacionalidade, e todos estes conceitos são, na economia da proposta que discutimos, visceralmente diferentes.

Na verdade, desde que a aquisição da nacionalidade só tem por via o casamento ou a naturalização (capítulo II desta proposta de lei), não fazia sentido que nesta base se desse ao Governo a facilidade de se opor àquilo que é . . . do seu livre alvedrio: a concessão da naturalização.

Esta alínea *b*) da actual base XXXVI, se acaso se mantiver, deverá inserir-se na base XXXVII, que trata da reacquirição da nacionalidade.

Por último, parece-nos supérflua e desagradável a base LXIII.

Realmente, desde que a base I usa expressão ampla ao definir o que «são portugueses» na mais larga, na mais humana e na mais nobre acepção, deixa de ter sentido e razão de ser a disposição contida na base LXIII, cujo conteúdo é de ordem interna e, consequentemente, não é afectado pelos termos amplos em que é posto o problema da nacionalidade na proposta de lei que discutimos. A supressão desta base é, a nosso olhar, acto de elementar justiça e da melhor técnica legislativa.

São estes, muito esquematicamente, os reparos a fazer à proposta de lei em discussão.

Feliz me sentirei se conseguir concentrar a atenção, consciente e esclarecida, desta alta Assembleia para as dúvidas e sugestões que ponho.

Por mim, não desejo mais; com isso me contento.

Tenho dito.

Vozes: — Muito bem, muito bem!

O orador foi muito cumprimentado.

O Sr. Nunes Barata: — Sr. Presidente, Srs. Deputados: segundo creio, na discussão desta proposta de lei avultam, além do mais, três questões importantes: uma de natureza formal; as outras atinentes à substância da nacionalidade.

Deverá a matéria em discussão ser contemplada na lei constitucional, compendiada no Código Civil ou constituir uma lei ordinária em nível de estatuto da nacionalidade?

Experimentámos já as duas primeiras soluções. A proposta de lei agora apresentada pelo Governo pretende ensaiar a terceira.

A pergunta é, pois, se a nova orientação se justificará.

Penso que sim.

Os diplomas constitucionais do liberalismo consideravam a matéria da nacionalidade. Assim, a Constituição de 1822 dedicou-lhe os artigos 21.º a 23.º; a Carta Constitucional os artigos 7.º e 8.º; e a Constituição de 1838 os artigos 6.º e 7.º.

Quando o Código Civil de 1867 consagrou a orientação do código napoleónico, surgiram mesmo dúvidas sobre a constitucionalidade das novas disposições legais. Dias Ferreira, no seu comentário ao artigo 18.º do Código Civil, viria a escrever:

Não entramos na discussão, levantada ao tempo da promulgação do Código, sobre a constitucionalidade deste e de mais alguns artigos que modificaram o disposto no título 2.º da Carta, porque é isso alheio ao nosso intuito. Mas sempre diremos que não é constitucional, no sentido do artigo 144.º da Carta, a matéria relativa à aquisição da qualidade de cidadão português, posto que à constituição fundamental, que trata da organização do Estado, compete determinar as condições necessárias para fazer parte da sociedade política.

A prática já tinha entretanto conduzido ao desrespeito da Carta, e nesta medida afirmava a conveniência de a matéria da nacionalidade se subtrair à rigidez de um diploma constitucional, recomendando antes uma flexibilidade que se compadecesse com a frequência de alterações possíveis.

Exemplifico ainda aqui com o testemunho de Dias Ferreira:

A Carta Constitucional, que não reconhecia ao filho de estrangeiro o direito de recusar a qualidade de cidadão português, nunca foi nesta parte fielmente observada (portarias de 20 de Fevereiro de 1862 e de 14 de Julho de 1866), porque daí resultava às vezes ter ao mesmo tempo duas nacionalidades o mesmo indivíduo, como sucedia com o filho de francês nascido em território português, que era português pela nossa carta e francês pelo Código Civil de França, que, no artigo 10.º, declara francês o filho de francês nascido em território estrangeiro.

Mas não se justificará, por outro lado, que esta matéria continue incluída no Código Civil?

A influência do código francês e com ela a ideia de fazer do Código Civil «o repositório dos princípios básicos de todo o ordenamento jurídico nacional» contribuíram para a solução adoptada em 1867 e mantida até aos nossos dias.

É indubitável, porém, que a natureza pública do vínculo da nacionalidade aparece, nos tempos hodiernos, com um relevo, dada a importância da sua projecção prática, que não conheceu noutras épocas.

De resto, aceite a teoria publicística, no conceito de que a fonte da nacionalidade reside na vontade do próprio Estado, e definida esta como o vínculo jurídico que liga a pessoa ao Estado, há todo um conjunto de direitos e deveres recíprocos cuja natureza é bem diversa: direitos políticos, direito de permanecer no território do Estado, direito à protecção dos agentes diplomáticos em território estrangeiro, quanto aos cidadãos; direito de exigir prestação do serviço militar, quanto ao Estado.

Pois não houve mesmo já quem entre nós (cf. Prof. Armando Marques Guedes, in *O Direito*, ano 79) considerasse como forma de aquisição originária de nacionalidade portuguesa, não prevista no artigo 18.º do Código Civil, o recenseamento militar, quanto aos apólidias filhos de pais europeus residentes no País há mais de cinco anos?

Será de facto esta natureza complexa, pública e privada, a especial relevância assumida actualmente pela projecção política da nacionalidade e a compreensível restrição posta ao âmbito do futuro Código Civil que justificarão a solução agora preconizada, na pegada, aliás, do que se fez, por exemplo, em 1945, em França.

E passamos à segunda questão.

Abstraindo de terceiras fórmulas menos consagradas, como, por exemplo, a referida por Maury quanto a nacionalidade *jure domicilii parentis*, as duas fontes essenciais da nacionalidade originária são o *jus sanguinis* e o *jus soli*.

Todo o Estado, como escreveu o Prof. Ferrer Correia (in *Revista de Direito e Estudos Sociais*, ano III), «é forçado a preocupar-se com o número dos seus cidadãos, já que o seu poder e influência face aos demais dependerá em larga medida da massa da sua população. Mas a este problema da pura quantidade, de mais ou de menos, acresce sempre uma preocupação de qualidade; o número de súbditos raro interessará só de per si: há-de interessar também a homogeneidade e a coesão do agregado nacional».

No dilema da quantidade-qualidade reside boa parte da diferença entre as legislações dos vários estados. Sabemos, por exemplo, da posição de uma Europa superlotada de população ou de uma América Espanhola com largos espaços abertos ao labor do imigrante.

O sistema do Código Civil português não segue apenas o *jus sanguinis*. Para lá de certas concessões ao *jus soli*, está mesmo uma utilização directa deste critério. Assim, são portugueses:

- a) Os que nascerem em território português de pai estrangeiro, contanto que este não esteja ao serviço da sua nação (artigo 18.º, n.º 2);
- b) Os que nascerem em território português de pais incógnitos de nacionalidade desconhecida (artigo 18.º, n.º 4).

No primeiro grupo estarão incluídos:

- 1) Os filhos legítimos de pais estrangeiros nascidos em Portugal;
- 2) Os filhos ilegítimos de pai estrangeiro, se apenas este os reconheceu ou os reconheceu simultaneamente com a mãe ou apenas em relação a ele foram judicialmente reconhecidos;
- 3) Os filhos ilegítimos de mãe estrangeira que só por esta tenham sido reconhecidos (ou só em relação a ela judicialmente reconhecidos) ou tenham sido primeiramente reconhecidos pela mãe.

No segundo grupo estão:

- 1) Os filhos de pais incógnitos, operando aqui a presunção da nacionalidade portuguesa dos pais, e, portanto, reflexos do *jus sanguinis*;
- 2) Os filhos de pais de nacionalidade desconhecida, operando a presunção de que os pais são apólidias;
- 3) Os filhos de pais apólidias, numa aplicação indiscutível do *jus soli*.

A proposta agora em discussão mantém as linhas gerais do regime em vigor.

Ora, talvez seja oportuno trazer à discussão um aspecto que se me afigura de interesse: o da projecção no ultramar português do estatuto da nacionalidade.

Assistiremos nos tempos futuros a uma corrida mais acentuada para esses territórios.

O peso demográfico de certas regiões do globo — a começar pelo continente português e ilhas adja-

centes —, a melhor adaptação do homem às regiões tropicais, a mais intensiva exploração dos recursos do continente africano, o próprio incremento aí do sector terciário, não só por razão das utilidades que oria, mas em consequência do progresso adicional que o desenvolvimento dos seus consumos pode gerar, estarão na base de maiores movimentos de população nacional e estrangeira para o ultramar.

Em que medida o novo diploma poderá corresponder às exigências de tal condicionalismo?

Procuremos um exemplo que, além do mais, nos é querido: o caso do Brasil.

No período de 1851 a 1950 calcula-se terem entrado no Brasil cerca de quatro milhões e oitocentos mil imigrantes, dos quais um milhão quinhentos e quarenta mil italianos, um milhão quatrocentos e oitenta mil portugueses, seiscentos mil espanhóis, duzentos e trinta mil alemães e cento e noventa mil japoneses. Deste total, de cerca de cinco milhões de almas, calcula-se que um quarto retornou aos países de origem ou, de qualquer modo, voltou a sair do Brasil.

Proporcionando a nacionalidade brasileira a estes imigrantes ou, segundo o critério de lugar de nascimento, quanto aos seus filhos, o Brasil ajudou a cimentar aquela comunidade étnica que constitui para todos nós justificado motivo de orgulho.

O caminho seguido conheceu mesmo processos flagrantes de naturalização legal: o artigo 69.º, n.º 4.º, da Constituição Brasileira de 1891 decretou a nacionalização de todos os estrangeiros residentes no Brasil em 15 de Novembro de 1889, desde que não declarassem, no prazo de seis meses, após a entrada em vigor da Constituição, a vontade de conservar a nacionalidade originária.

Não curamos de discutir aqui estes expedientes excepcionais, que alguns autores, aliás, têm considerado como ofensivos do direito internacional e, consequentemente, extraterritorialmente inexequíveis.

Wolff, por exemplo, defende que «a liberdade dos estados em matéria de nacionalidade estaria limitada pelas formas tradicionais da sua aquisição e perda (aquisição pelo *jus soli* e o *jus sanguinis*, em razão de concessão de um cargo oficial; perda por imigração, pelo casamento, por aquisição de nacionalidade estrangeira, por sentença penal condenatória, etc.)».

Restringimo-nos, pois, aos processos normais.

Estará a proposta em discussão à altura de satisfazer os interesses nacionais, revelando-se ao mesmo tempo justa para os estrangeiros que, residentes no ultramar português, deram a estas províncias o contributo do seu esforço?

Ainda aqui a resposta se me afigura positiva.

A larga consagração do *jus soli*, feita na base I da proposta em discussão, permitirá aos filhos de estrangeiros nascidos no ultramar a aquisição originária da nacionalidade portuguesa.

E quanto aos imigrantes estrangeiros?

A base XII mantém-se fiel à naturalização por concessão.

Dentro deste critério, não será difícil conciliar aquele espírito aberto que historicamente temos revelado nas relações com todos os povos e um mínimo de exigências que dão dignidade à condição de qualquer homem que vem a este mundo.

O cuidado em salvaguardar esta dignidade estava já, por exemplo, patente na portaria do Ministério da Marinha de 28 de Janeiro de 1871 destinada aos governadores das províncias ultramarinas.

É com profundo agrado que vejo, de resto, consagrada [alínea e) da base XII] a necessidade de conhecimentos

suficientes, segundo a condição do candidato à naturalização, da língua portuguesa.

Ocorrem-me as belas palavras de Alexandre Herkulano: «A língua e a religião são as duas cadeias de bronze que unem, no correr dos tempos, as gerações passadas às presentes; e estes laços, que se prolongam através das eras, são a Pátria».

Nem a língua portuguesa, em qualquer recanto do mundo português, terá sabor estrangeiro.

Foi Valery Larbaud quem disse que «há qualquer coisa de faustoso, de manuelino, na língua portuguesa, um carácter estranho e nostálgico, como na arquitectura portuguesa, em que as âncoras, os cabos, os mastros, os instrumentos de precisão de marinha, se misturam com as lembranças do Oriente, da China, da Índia, da África Negra».

É o espírito desta projecção no mundo lusitana que me convida igualmente a aplaudir as duas sugestões constantes do parecer da Câmara Corporativa:

A necessidade de a definição do círculo de nacionais ser feita em termos de nela figurarem os portugueses do ultramar, cujo estatuto não é ainda o da plena cidadania; e

O dever de facilitar a integração na comunidade portuguesa a «povos com maior ou menor grau de sangue nacional desde o tempo das Conquistas e que se sentem presos a Portugal . . .».

Trata-se, afinal, da orientação que já norteava os legisladores de 1867, quando então consagraram o § único do artigo 19.º do Código Civil.

«O § único do artigo 19.º — escreveu Dias Ferreira —, principalmente ditado pelo estado das nossas relações com o Brasil, que foi colónia portuguesa e é habitado por indivíduos com a mesma origem, religião, costumes e idioma que os residentes na Mãe-Pátria, tem por fim facilitar aos irmãos pelo sangue o ingresso no seio da pátria originária, para aí gozarem dos mesmos direitos e considerações civis que desfrutam os nacionais».

Sr. Presidente: julgo chegado o momento oportuno para realçar uma aspiração que vive no coração de todos nós: o da dupla cidadania luso-brasileira.

«Nas nações, como nas famílias e nos indivíduos — afirmou um dia o Prof. Oliveira Salazar —, viver, verdadeiramente viver, é sobretudo possuir um pensamento superior que domine ou guie a actividade espiritual e as relações com os outros homens e povos. É da vitalidade desse pensamento, da potência desse ideal, do seu alcance restrito ou universal e humano que provém a grandeza das nações, o valor da sua projecção na Terra».

Pergunto eu, Sr. Presidente, se haverá forma mais bela e mais prática de consagrar este estado de alma do que considerar portugueses os nossos irmãos brasileiros, tal como eles, numa atitude toda cheia de maravilhoso encantamento, nos concederem, em reciprocidade, a cidadania da sua pátria gloriosa.

E passo à terceira questão: a da repercussão do casamento na nacionalidade da mulher.

Restringimos, de resto, as observações a aspectos que se nos afiguram dignos de maior atenção.

O princípio de que a mulher segue a nacionalidade do marido teve aceitação quase generalizada nos estados do mundo moderno.

A conhecida Lei Dellbruck, de 1913, por exemplo, fez uma aplicação extrema desta regra: a mulher alemã que casar com um estrangeiro perde a sua nacionalidade; a estrangeira que casar com um alemão adquire a nacionalidade alemã.

Também o Código Civil português (artigo 18.º, n.º 6.º, e artigo 22.º, n.º 4.º) acolhe a orientação do princípio expresso.

Dos textos legais aplicáveis é possível, aliás, tirar as seguintes conclusões:

- a) É indiferente que a mulher estrangeira perca a nacionalidade originária, pois adquire sempre a portuguesa. Daqui possíveis conflitos positivos de nacionalidade;
- b) Já quanto à mulher portuguesa que case com estrangeiro a perda da nacionalidade está condicionada à aquisição da nacionalidade estrangeira;
- c) A mulher portuguesa que case com estrangeiro e obtenha a respectiva nacionalidade poderá, dissolvido o casamento, recuperar a nacionalidade portuguesa;
- d) Argumentando por analogia, conclui-se que a estrangeira que adquira a nacionalidade portuguesa pelo casamento não a perderá como consequência imediata deste;
- e) Se o casamento for nulo, entende-se de aplicar as normas do casamento putativo. A mulher de boa fé poderá assim adquirir a nacionalidade portuguesa.

A proposta de lei em discussão considera aspectos pertinentes à repercussão do casamento na nacionalidade da mulher nas bases X, XI, XVIII (c), XXII (c) e XXXI.

A inovação essencial reside no seguinte:

- a) A mulher estrangeira que case com português não adquire a nacionalidade portuguesa se até à celebração do casamento declarar que a não quer adquirir e provar que não perde a nacionalidade anterior;
- b) A mulher portuguesa que case com estrangeiro pode declarar até à celebração do casamento que pretende manter a nacionalidade portuguesa.

Que dizer desta nova orientação?

O princípio clássico atrás referido, e de que a citada lei alemã de 1913 é expressão, encontra-se hoje bastante abalado. O princípio da independência da nacionalidade dos cônjuges anda, de resto, ligado a concepções que não podem deixar de ser caras aos chamados movimentos de emancipação da mulher. Mas o problema não se funda nestas razões, mais ou menos anedóticas. É sério, merecendo ponderação.

Consciência de tal facto revela-a a seguinte recomendação da Conferência da Haia de 1930:

A Conferência recomenda aos estados o exame da questão da possibilidade de:

- 1.º Consagrar no seu direito o princípio da igualdade dos sexos em matéria de nacionalidade, tomando particularmente em consideração o interesse dos filhos;
- 2.º Decidir especialmente que para o futuro a nacionalidade não será, em princípio, afectada sem a sua autorização, pelo facto do casamento ou pela mudança de nacionalidade do marido.

Os defensores do princípio clássico argumentam a favor da sua posição invocando:

- 1.º A unidade moral da família: o dualismo da nacionalidade contrariaria até a regra evangélica *erant duo carne uno*.
- 2.º O interesse da mulher: seguindo a nacionalidade do marido, deixará de ser estrangeira na terra onde habita.
- 3.º O interesse do Estado: conseguir-se-á deste modo a unidade moral e política da família,

base de toda a conveniente estruturação social.

A isto objectavam os defensores do princípio da dualidade com:

- 1.º A igualdade dos cônjuges, como base da sociedade conjugal.
- 2.º O interesse da mulher, comprovado, por exemplo, pelo facto de o casal ter domicílio no país da sua origem.
- 3.º O interesse do Estado, visto pelo país da mulher, que poderá ser a terra para onde emigrou o marido, que aí constituiu lar, recomenda que a mulher não perca a nacionalidade originária.

Verifica-se assim que a eficácia dos argumentos aduzidos pode estar condicionada a especial situação do país considerado, reconduzindo, em alguns aspectos, a questão aos motivos políticos, que poderão igualmente decidir por um critério de *jus soli* ou *jus sanguinis*, quanto à nacionalidade originária.

No fundo, subsistem, como argumentos que ultrapassam os condicionalismos geográficos, a unidade moral da família, por um lado, e a igualdade dos cônjuges, por outro.

Ora a solução de conceder à mulher a faculdade de não perder, se assim o declarar, a sua nacionalidade originária, preconizada na proposta do Governo, parece-me portadora de elementos conciliatórios e aceitável no caso português.

É esta a minha convicção ao afirmar que dou a minha aprovação na generalidade à proposta em discussão.

Tenho dito.

Vozes: — Muito bem, muito bem!

O orador foi muito cumprimentado.

O Sr. Presidente: — Vou encerrar a sessão. Amanhã haverá sessão à hora regimental, com a mesma ordem do dia.

Está encerrada a sessão.

Eram 18 horas e 30 minutos.

Srs. Deputados que faltaram à sessão:

Adriano Duarte Silva.
 Agnelo Ornelas do Rego.
 Aires Fernandes Martins.
 Alberto Cruz.
 Alberto Pacheco Jorge.
 Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior.
 Américo da Costa Ramalho.
 Antão Santos da Cunha.
 António Bartolomeu Gromicho.
 António Calapez Gomes Garcia.
 António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho.
 Armando Cândido de Medeiros.
 Artur Máximo Saraiva de Aguiar.
 Artur Proença Duarte.
 Augusto César Cerqueira Gomes.
 Augusto Duarte Henriques Simões.
 Belchior Cardoso da Costa.
 Carlos Monteiro do Amaral Neto.
 César Henrique Moreira Baptista.
 Domingos Rosado Vitória Pires.
 Ernesto de Araújo Lacerda e Costa.

Fernando António Muñoz de Oliveira.
 Jerónimo Salvador Constantino Sócrates da Costa.
 João da Assunção da Cunha Valença.
 João de Brito e Cunha.
 João Carlos de Sá Alves.
 João Maria Porto.
 Joaquim Pais de Azevedo.
 Joaquim de Pinho Brandão.
 Jorge Pereira Jardim.
 José António Ferreira Barbosa.
 José Gonçalves de Araújo Novo.
 José Guilherme de Melo e Castro.
 Manuel Cerqueira Gomes.
 Manuel Homem Albuquerque Ferreira.
 Manuel Luís Fernandes.
 Manuel Maria de Lacerda de Sousa Aroso.
 Manuel Nunes Fernandes.
 Manuel Tarujo de Almeida.
 D. Maria Margarida Craveiro Lopes dos Reis.
 Ulisses Cruz de Aguiar Cortês.
 Urgel Abílio Horta.

○ REDACTOR — *Luís de Avelaz.*

Mapas a que o Sr. Deputado Sousa Rosal se referiu no decorrer da sua intervenção na sessão de hoje:

Liceu Nacional de Faro

Elementos relativos à frequência desde a sua instalação no actual edifício

MAPA N.º 1

Frequência global e suas variações

Anos lectivos	Frequência	Variações
1948-1949	594	-
1949-1950	603	+ 9
1950-1951	698	+ 95
1951-1952	746	+ 48
1952-1953	786	+ 40
1953-1954	832	+ 46
1954-1955	930	+ 98
1955-1956	1 003	+ 73
1956-1957	1 102	+ 99
1957-1958	1 197	+ 95
1958-1959	1 309	+ 112

Nota. — Como se verifica, a criação do Liceu de Portimão, em 1956, não influenciou o crescimento constante da frequência do Liceu de Faro.

MAPA N.º 2

Frequência feminina e suas variações

Anos lectivos	Frequência global	Frequência feminina	Porcentagem da frequência feminina	Variações da frequência feminina
1948-1949	594	263	44	-
1949-1950	603	293	48,5	+ 30
1950-1951	698	351	50,3	+ 58
1951-1952	746	370	49,5	+ 19
1952-1953	786	397	50,5	+ 27
1953-1954	832	405	48,6	+ 8
1954-1955	930	455	48,4	+ 50
1955-1956	1 003	499	49,7	+ 44
1956-1957	1 102	552	50	+ 53
1957-1958	1 197	610	50,8	+ 58
1958-1959	1 309	675	51	+ 65

DIÁRIO DAS SESSÕES

N.º 76

ANO DE 1959

26 DE FEVEREIRO

ASSEMBLEIA NACIONAL

VII LEGISLATURA

SESSÃO N.º 76, EM 25 DE FEVEREIRO

Presidente: Ex.^{mo} Sr. Albino Soares Pinto dos Reis Júnior

Secretários: Ex.^{mos} Srs. { José Venâncio Pereira Paulo Rodrigues
Júlio Alberto da Costa Evangelista

SUMARIO: — O Sr. Presidente declarou aberta a sessão às 16 horas e 25 minutos.

Antes da ordem do dia. — Foi aprovado o Diário das Sessões n.º 75.

O Sr. Presidente comunicou que recebera da Presidência do Conselho, para cumprimento do disposto no § 3.º do artigo 109.º da Constituição, os Decretos-Leis n.ºs 42 150, 42 151 e 42 152.

O Sr. Deputado Virgílio Cruz falou sobre o Instituto Nacional de Investigação Industrial e suas finalidades.

O Sr. Deputado Belchior da Costa salientou o êxito do novo serviço de abastecimento de leite à cidade do Porto e concelhos limítrofes.

Ordem do dia. — Prosseguiu o debate acerca da proposta de lei relativa à nacionalidade portuguesa. Falou o Sr. Deputado Simeão Pinto de Mesquita.

O Sr. Presidente encerrou a sessão às 18 horas.

O Sr. Presidente: — Vai proceder-se à chamada.

Eram 16 horas e 10 minutos.

Fez-se a chamada, à qual responderam os seguintes Srs. Deputados:

Afonso Augusto Pinto.
Agostinho Gonçalves Gomes.
Alberto Carlos de Figueiredo Franco Falcão.
Alberto Henriques de Araújo.
Alberto da Rocha Cardoso de Matos.
Albino Soares Pinto dos Reis Júnior.
Américo Cortês Pinto.
Américo da Costa Ramalho.
André Francisco Navarro.

António Calapez Gomes Garcia.
António Calheiros Lopes.
António Carlos dos Santos Fernandes Lima.
António de Castro e Brito Meneses Soares.
António Cortês Lobão.
António Jorge Ferreira.
António José Rodrigues Prata.
António Maria Vasconcelos de Morais Sarmiento.
António Pereira de Meireles Rocha Lacerda.
Armando Cândido de Medeiros.
Artur Águedo de Oliveira.
Artur Máximo Saraiva de Aguiar.
Artur Proença Duarte.
Augusto César Cerqueira Gomes.
Avelino Teixeira da Mota.
Belchior Cardoso da Costa.
Camilo António de Almeida Gama Lemos de Mendonça.
Carlos Alberto Lopes Moreira.
Castilho Serpa do Rosário Noronha.
Duarte Pinto de Carvalho Freitas do Amaral.
Ernesto de Araújo Lacerda e Costa.
Fernando Cid Oliveira Proença.
Francisco Cardoso de Melo Machado.
Francisco José Vasques Tenreiro.
Frederico Bagorro de Sequeira.
Henrique dos Santos Tenreiro.
Jerónimo Henriques Jorge.
João Augusto Dias Rosas.
João Augusto Marchante.
João Carlos de Sá Alves.

João Cerveira Pinto.
 João Mendes da Costa Amaral.
 João Pedro Neves Clara.
 Joaquim Mendes do Amaral.
 Joaquim Pais de Azevedo.
 Joaquim de Pinho Brandão.
 José Dias de Araújo Correia.
 José Fernando Nunes Barata.
 José de Freitas Soares.
 José Hermano Saraiva.
 José Manuel da Costa.
 José Monteiro da Rocha Peixoto.
 José Rodrigo Carvalho.
 José Rodrigues da Silva Mendes.
 José dos Santos Bessa.
 José Sarmiento de Vasconcelos e Castro.
 José Soares da Fonseca.
 José Venâncio Pereira Paulo Rodrigues.
 Júlio Alberto da Costa Evangelista.
 Laurénio Cota Morais dos Reis.
 Luís de Arriaga de Sá Linhares.
 Luís Maria da Silva Lima Faleiro.
 Luís Tavares Neto Sequeira de Medeiros.
 Manuel Colares Pereira.
 Manuel José Archer Homem de Melo.
 Manuel Lopes de Almeida.
 Manuel Luís Fernandes.
 Manuel Maria Sarmiento Rodrigues.
 Manuel Seabra Carqueijeiro.
 Manuel de Sousa Rosal Júnior.
 Manuel Tarujo de Almeida.
 D. Maria Irene Leite da Costa.
 D. Maria Margarida Craveiro Lopes dos Reis.
 Mário Angelo Morais de Oliveira.
 Mário de Figueiredo.
 Martinho da Costa Lopes.
 Paulo Cancellata de Abreu.
 Purxotoma Ramanata Quenin.
 Ramiro Machado Valadão.
 Rogério Noel Peres Claro.
 Sebastião Garcia Ramires.
 Simeão Pinto de Mesquita Carvalho Magalhães.
 Tito Castelo Branco Arantes.
 Venâncio Augusto Deslandes.
 Virgílio David Pereira e Cruz.
 Vítor Manuel Amaro Salgueiro dos Santos Galo.

O Sr. Presidente:—Estão presentes 85 Srs. Deputados.

Está aberta a sessão.

Eram 16 horas e 25 minutos.

Antes da ordem do dia

O Sr. Presidente:—Está em reclamação o *Diário das Sessões* n.º 75, da sessão de ontem.

Pausa.

O Sr. Presidente:—Como nenhum dos Srs. Deputados deseja fazer uso da palavra, considero aprovado aquele *Diário das Sessões*.

Enviado pela Presidência do Conselho, para cumprimento do disposto no § 3.º do artigo 109.º da Constituição, está na Mesa o *Diário do Governo* n.º 36, 1.ª série, de 12 do corrente, que insere os Decretos-Leis n.º 42 150, que aprova a tabela de custas no Supremo Tribunal Administrativo e nas auditorias administrativas e revoga determinadas disposições legislativas; n.º 42 151, que cria a Academia Militar, estabelecimento de ensino superior destinado a formar oficiais para os quadros permanentes do Exército e da Força

Aérea, e considera extinta, a partir da entrada em vigor do presente diploma, a Escola do Exército, e n.º 42 152, que promulga a organização da Academia Militar.

Pausa.

O Sr. Presidente:—Tem a palavra antes da ordem do dia o Sr. Deputado Virgílio Cruz.

O Sr. Virgílio Cruz:—Sr. Presidente: a ciência e as suas aplicações têm enriquecido o património humano com maravilhosas aquisições, ocupando, por direito próprio, um lugar preponderante entre as grandes forças do Mundo.

Nos nossos dias, a riqueza e a prosperidade das nações dependem da rápida aplicação dos conhecimentos científicos a quase todas as formas da sua actividade e o crescimento dessa prosperidade e riqueza é dinamizado pela sistemática utilização do esforço perseverante dos cientistas. Por isso, a investigação pura e aplicada e a organização científica do trabalho desempenham papel primordial no bem-estar dos povos, sendo considerados como dos valores mais preciosos ao serviço da humanidade.

A criação do Instituto Nacional de Investigação Industrial corresponde a essa realidade do nosso tempo e vem de encontro a uma necessidade nacional, visto que a rápida e firme expansão das actividades produtivas, que afincadamente procuramos, terá, sem dúvida, de assentar no alicerce indispensável de uma assistência técnico-científica e económica bem organizada.

Sr. Presidente e Srs. Deputados: no movimento de renovação e progresso levado a efeito nos últimos lustros em diversos sectores e actividades da vida portuguesa, movimento que o Governo tem vindo a impulsionar decididamente através de várias medidas, foram ultimamente lançadas as bases do Banco de Fomento e já em 1956 foi tomada a iniciativa de criar um organismo — o Instituto Nacional de Investigação Industrial —, cuja proposta de lei conduziu, depois de discutida nas duas Câmaras, à Lei n.º 2089, votada nesta Assembleia no 1.º semestre de 1957 e cuja criação acaba agora de ser concretizada.

Virá o novo Instituto constituir sólido esteio da nossa organização técnico-científica e será um poderoso motor da nossa política de desenvolvimento. Para isso procurará aperfeiçoar a defeituosa concepção e estruturação económica e tecnológica que apresenta uma parte da nossa indústria metropolitana e ultramarina, adaptando-a às condições modernas da luta pelos mercados, na dura concorrência entre nações e dentro do nosso próprio país, concorrência agravada pelo desenvolvimento das políticas de liberalização de trocas e uniformização de mercados.

Uma indústria e um comércio estruturados em bases científicas e com organização racional, a caminhar a par com uma agricultura modernizada, proporcionarão aqueles benefícios que incansavelmente procuramos em favor da colectividade, para satisfazer com desafogo as necessidades vitais de sustento e ocupação de todos os portugueses. Assim se romperá a estagnação que poderia resultar se em cada ano o aumento do produto nacional excedesse em pouco o incremento da população.

Para desenvolver o produto nacional e aumentar e melhorar os nossos meios de trabalho teremos de continuar a intensificar com afinco a valorização do nosso elemento humano e progredir em ritmo mais acelerado na investigação científica, visto a vida moderna se processar sob o signo do mais apurado e sistemático estudo científico e na sua aplicação à solução dos problemas nacionais através de processos de produção que possam trazer à utilização e conforto da colectividade a máxima soma de bens. É para esta realidade da nossa época,

que não dispensa a aplicação do método científico no planeamento e condução de actividades industriais, que o Instituto Nacional de Investigação Industrial procurará apetrechar-nos com instrumentos de que o País ainda carece.

Será ele um orientador para, em colaboração com as actividades particulares, estudar e resolver as suas dificuldades, franqueando-lhes o fácil acesso às vantagens da investigação, da assistência técnica, do conhecimento de valiosos elementos de informação e até de colaboração técnica e de organização, tudo isto em bases científicas e prestado por especialistas de alto nível profissional.

Será um poderoso auxiliar da iniciativa privada na íngreme caminhada para o desenvolvimento e aperfeiçoamento industrial do País, acompanhando os progressos científicos e técnicos das indústrias estrangeiras e nacionais, os processos de expansão económica, pondo preciosos elementos à disposição não só da grande indústria, mas também das pequenas e das médias empresas, aquelas que, sem meios financeiros e sem dimensão para montar laboratórios e manter especialistas para neles trabalhar, poderão, recorrendo ao Instituto Nacional de Investigação Industrial, acompanhar o progresso e garantir a alta qualidade dos seus produtos.

Nasce o Instituto para ser um organismo científico de alta projecção no futuro económico do País e vem auxiliar a execução de muitas das realizações previstas no II Plano de Fomento. Espera-se que a sua criação venha influir, com profundidade e rapidez, no aumento da produtividade de vários sectores e no crescimento do produto nacional.

Terá a nova instituição como órgãos uma direcção, um conselho técnico e um conselho administrativo. Do conselho técnico fazem parte representantes das escolas superiores do País, da indústria, especialistas da investigação científica ou tecnológica e produtividade industrial e representantes do Ministério das Corporações e Previdência Social. O seu conselho técnico compõe-se de várias secções especializadas, onde estão representadas as indústrias têxteis, de vestuário, curtumes, calçado e afins; indústrias de madeira, papel, celulose e cortiça; indústrias químicas, produtos resinosos e farmacêuticos; indústrias de metais e metalomecânicas, máquinas e aparelhos; indústria de cerâmica, vidro e abrasivos, e as indústrias alimentares.

Logo de início disporá o Instituto Nacional de Investigação Industrial de dois serviços técnicos, um de investigação, laboratórios e assistência técnica à indústria e outro de produtividade, organização científica da produção e do trabalho industrial.

Além dos serviços centrais, até agora referidos, virá o Instituto a dispor de serviços externos, a definir e a criar à medida das necessidades.

Não podem circunscrever-se só à metrópole os benefícios da nova organização, e esperamos que através dos serviços externos muito em breve a sua acção chegue a Angola e Moçambique ...

Vozes: — Muito bem!

O Orador: — ... sob a forma de delegações ou outras das previstas no Decreto n.º 42 121, para desenvolver nessas terras portuguesas a investigação científica e a sua aplicação ao melhor e mais rendoso aproveitamento das suas riquezas e à elevação da cultura e alargamento da *élite* entre aqueles que nelas labutam. Esta resolução abrirá caminho à formação de um escol dos naturais e à sua participação mais activa no desenvolvimento dos nossos territórios ultramarinos.

Todos os países procuram criar e ramificar poderosas organizações para a realização de esquemas de investi-

gação pura e aplicada e para a organização científica do trabalho; nações mais pequenas que a nossa e sem a responsabilidade de vastas províncias ultramarinas mantêm modelares organizações.

Mesmo que o Governo conceda com largueza os meios materiais necessários ao estabelecimento das instalações que lhe permitam exercer eficazmente a sua acção, deparar-se-ão à nova instituição dificuldades para a formação dos seus quadros, dificuldades resultantes da carência de pessoal especializado com aptidões necessárias à investigação e avolumadas ainda pela falta de engenheiros e licenciados em Ciências, o que embarçará o arranque e dificultará a continuidade de um programa de expansão.

Na indústria e nos quadros técnicos do Estado há escassez de profissionais qualificados. As actividades científicas, técnicas e industriais, no nosso país e no estrangeiro, estão lutando com escassez de bons profissionais e as previsões para o futuro não deixam dúvidas quanto ao agravamento deste problema. O Laboratório Nacional de Engenharia Civil tem tido dificuldades em preencher as vagas deixadas por funcionários que têm saído dos seus serviços.

A falta de cientistas é hoje geral em todo o mundo civilizado.

Trava-se já entre o Oriente e o Ocidente a batalha da ciência e da técnica; para a vencer, as grandes potências lançam mão de planos maciços de formação de cientistas e técnicos e organizam a investigação sistemática por meio de poderosas instituições e centros especializados, onde, em grandes equipas e em grande escala, fazem estudos aplicados à indústria. Vários países estabelecem previsões a longo prazo e tomam medidas, servidas por amplos meios, para a formação dos quadros especializados de que irá carecer a execução dos seus programas de valorização económica.

Por exemplo, a Suíça calcula que deve ser aumentado, quanto antes, em 50 por cento o número anual de diplomados pelas grandes escolas técnicas. Na Suécia, a comissão de quadros da confederação dos industriais encara que até 1965 as exigências de especialistas industriais e engenheiros aumentarão de cerca de 60 por cento. Na União Soviética, o número de diplomados por estabelecimentos de nível universitário passou de 370 000 no quinquénio de 1933-1937 para 1 121 000 no plano quinquenal de 1951-1955.

O Sr. José Sarmento: — Sr. Deputado, V. Ex.^a permite que eu o interrompa?

O Orador: — Faz favor.

O Sr. José Sarmento: — Concordo plenamente com a doutrina exposta, e por isso queria novamente destacar um ponto tantas vezes por mim aqui debatido.

Para que as nossas Universidades possam desempenhar, relativamente ao ensino científico, o papel que lhes compete, muito há ainda que fazer. Em particular impõe-se a instalação da Faculdade de Ciências de Lisboa em novo edifício, pois no actual, pelas suas reduzidas dimensões, o ensino prático, em algumas das suas secções, pode afirmar-se que é inexistente. Além disso, o seu precário estado de conservação não permite impedir que, logo às primeiras chuvas, chova também nas suas salas, laboratórios e museus.

O Orador: — Agradeço a V. Ex.^a, Sr. Deputado José Sarmento, a sua intervenção.

Eu sabia que a secção de física da Faculdade de Ciências estava instalada em condições precárias, mas desconhecia toda a sua extensão.

O aumento da população escolar tem criado dificuldades aqui e no estrangeiro, dificuldades que se agravarão se não forem feitas previsões a longo prazo e servidas por amplos meios. Para evitar estrangulamentos, haverá que prever com acerto e com tempo.

Ao falar de dificuldades no estrangeiro, vem-me à memória o que se está a passar na Sorbona, com todo o seu poder irradiante no campo da cultura, onde os alunos se encontram actualmente numa situação de vida escolar difícil.

No semanário *Jours de France* de Novembro de 1958 vinha uma entrevista com uma aluna, ilustrada com fotografias de uma greve de professores e alunos da Sorbona. Entre essas fotografias vinha uma com os alunos sentados nos parapeitos das janelas, nos degraus, etc.

Queixavam-se eles de dispor de um lugar para cinco alunos, de um professor para quinhentos alunos e de que cada aluno só podia utilizar a biblioteca por duas horas.

Mas este caso de modo nenhum justifica demoras para resolver as nossas dificuldades.

Entre nós, a conclusão da Cidade Universitária virá resolver a situação, se for feita com vistas largas e olhando ao futuro.

O Sr. Vasques Tenreiro: — Já que vem à baila o programa da Cidade Universitária, eu desejava apoiar as considerações do Sr. Deputado Virgílio Cruz, porque, se a obra da Cidade Universitária deve, na verdade, considerar-se grandiosa, o facto é que, pelas razões já aduzidas pelo orador, se verificaram deficiências, como, por exemplo, as referentes a número de aulas, que não estão de acordo com a frequência de alunos de uma das Faculdades já instaladas.

Quer dizer: trata-se de uma concepção grandiosa, de um plano amplo, que pela primeira vez se realiza neste país, cujo significado marcará, certamente, uma época; não obstante, é de desejar que as comissões ou o grupo de pessoas encarregadas da realização do plano ponham o máximo cuidado na sua execução, a fim de que os edificios, logo de início, não pequem por carências, que devem ser apontadas e criticadas.

Eu queria frisar o seguinte: a obra da Cidade Universitária é uma grande obra, e importa que, de futuro, os novos estabelecimentos, cuja construção vai seguir-se, sejam planeados com o rigor que faltou a alguns dos que já estão a funcionar.

O Orador: — Estou inteiramente de acordo com V. Ex.^a

A eficiência deste nosso novo Instituto dependerá directamente da qualidade dos cientistas que nele venham a trabalhar e indirectamente da eficiência do nosso ensino superior.

Precisamos de dedicar à escola o máximo de interesse, como factor essencial de progresso.

As despesas públicas no ensino e na investigação têm vindo a aumentar progressivamente nos últimos anos e há várias medidas que mostram com eloquência a intensificação do esforço que se está a levar a cabo no sector da instrução. Sabemos que, se o número de escolas técnicas não tem aumentado em maior ritmo, não é por dificuldades financeiras nem por falta da melhor das vontades para o fazer, mas, se o ritmo desse aumento não pode ser tão acelerado como o queria o Ministro da Educação Nacional e como convinha à Nação, é por falta de pessoal docente, principalmente nos grupos técnicos, falta que afecta também outros sectores do ensino.

Haverá que criar incentivos para debelar a escassez de candidatos ao professorado, principalmente nos grupos técnicos, atrair às carreiras docentes e conservar nelas os melhores, por meio de recompensas materiais, prestigiando e dignificando a função e reconhecendo à

docência a importância social da alta função que desempenha.

Na valorização da nossa gente, no alargamento da infra-estrutura humana necessária às grandes tarefas do futuro, muito terão a fazer as nossas Universidades e escolas, as instituições especializadas como o Instituto Nacional de Investigação Industrial e a indústria em geral, colaborando na formação profissional.

A indústria pode e deve, no seu próprio interesse, ter um papel relevante, facilitando estágios e contribuindo para o apetrechamento de laboratórios. A elevação do nível profissional e cultural da Nação terá fortes reflexos no desenvolvimento geral do País.

A Universidade não pode ser apenas cátedra de ensino teórico, mas carece também de centros onde a investigação se pratique como actividade normal com fins pedagógicos, para a formação de investigadores, difusão do espírito de investigação e aperfeiçoamento dos métodos e das técnicas de investigação.

A Universidade formará investigadores e fará investigação fundamental.

O Sr. José Sarmento: — V. Ex.^a permite que novamente o interrompa?

Os assuntos que V. Ex.^a tão brilhantemente está a tratar estão tão de perto relacionados com alguns que aqui tenho tratado que me vejo obrigado a acrescentar mais uma nota, socorrendo-me das afirmações feitas recentemente pelo magnífico reitor da Universidade de Lisboa.

Disse o reitor: «Na Universidade moderna é impossível deixar de praticar a investigação como actividade normal e intrínseca animada de fins pedagógicos. Trata-se, em geral, de uma pesquisa desinteressada, mas nada impede que tenha fins utilitários; o que a caracteriza é o facto de nela se dar uma importância capital à formação de investigadores».

Estas palavras sintetizam lapidarmente qual deve ser o papel das Universidades nesse domínio.

O Orador: — Agradeço o seu brilhante depoimento e sobre isso posso dizer que esse problema foi cuidadosamente examinado pela O. E. C., que para o seu estudo nomeou duas comissões: uma visitou várias instituições na Alemanha, França, Itália, Bélgica, Dinamarca, Holanda, Suécia e Grã-Bretanha; a outra visitou os Estados Unidos da América e o Canadá.

Nas suas conclusões foi considerado que a investigação aplicada era de interesse nas escolas tecnológicas e nas Universidades, para estimular a inteligência dos mestres e preparar os estudantes para as futuras profissões. Mas recomendava a necessidade de limitar tal intervenção da Universidade, sem perder de vista que a sua função-base consiste no ensino, na formação de investigadores e na investigação fundamental.

É preciso que as nossas Universidades recebam novos meios de acção, para que consigam, com a dedicação e esforço do seu pessoal docente, formar profissionais qualificados e interessados na investigação.

O novo Instituto constituirá precioso meio onde, pacientemente, dia a dia, com base no mais largo estudo, ponderação e investigação, serão atacados os diferentes problemas que interessam à vida das diferentes indústrias — problemas científicos e tecnológicos — e até às questões das relações humanas no trabalho, para poder servir igualmente a grande, a média e a pequena empresa. A escola da vida, aliada a uma formação profissional intensa, mostrará as melhores soluções para as necessidades objectivas e práticas das nossas empresas.

Na formação dos quadros é preciso ter sempre presente que a produtividade de quadros eficientes, embora

caros, excede em muito a eficiência de quadros baratos mas que não produzam.

Para que a nova instituição conquiste alto prestígio em poucos anos, interessa que encare com espírito objectivo e prático os múltiplos problemas e que as estruturas e os programas de investigação aplicados às indústrias correspondam verdadeiramente às suas necessidades e às da Nação, em que aquelas se integram.

Os temas de trabalho de interesse prático em que se veja um benefício para a economia nacional e que sirvam insofismavelmente o País prestigiarão o Instituto e criar-lhe-ão autoridade. O seu papel na economia nacional será dia a dia mais importante.

Irá o Instituto Nacional de Investigação Industrial coordenar as actividades de vários dos nossos centros de investigação; sem esquecer o que existe e sem pretender fazer tudo de novo, evitará duplicações de equipamento, de temas de estudo, de esforços individuais, orientando-os de harmonia com os superiores interesses da economia nacional.

A coordenação geral dos esforços de investigação aplicada requer um conhecimento profundo da tecnologia industrial e uma apreciação muito lata dos problemas, das tendências e dos caminhos proveitosos às actividades industriais, profundidade de conhecimentos, a que se chegará com a experiência em íntima ligação com as actividades industriais e com os problemas práticos que lhe dizem respeito, profundidade de conhecimentos que levará a uma mútua compreensão e respeito e à criação de aberto, leal e interessado espírito de colaboração, para que todo o trabalho realizado nos diversos departamentos couvirja para o mesmo objectivo.

Uma coordenação com vistas largas e sem asfixia ou supressão de iniciativas de vários centros portugueses de investigação dispersos promoverá e aperfeiçoará a cooperação entre centros de investigação e empresas afins e estreitará as relações entre a ciência e a indústria.

A larga divulgação e utilização dos resultados conseguidos pelas equipas de trabalho do Instituto fará dele um foco de irradiação e tornará a instituição conhecida e prestigiada; embora já se actue entre nós com certa eficiência na divulgação dos trabalhos dos nossos centros de investigação, convirá alargar e beneficiar essa divulgação, para tornar mais proveitosos e de mais fácil apreensão os elementos publicados.

A investigação científica é a força mais importante e mais dinâmica que está mudando a face da Terra.

Nos Estados Unidos da América a despesa anual com a investigação de todos os tipos aumentou bruscamente de menos de 1 bilião de dólares antes da última guerra para mais de 10 biliões em 1957, ano em que só na investigação industrial despenderam mais de 7 biliões de dólares.

Há todo o interesse em que a política fiscal do Governo oriente os investimentos para a investigação. Com essa finalidade, deveriam ser isentas de impostos as importâncias a gastar na investigação pura e aplicada, quer pelos industriais, quer pelos particulares que se disponham a contribuir com doações ou legados para o progresso científico e económico de Portugal.

Vozes: — Muito bem!

O Orador: — Alguns países, para estimular a investigação, reduzem a taxa de imposto sobre os rendimentos resultantes de inventos industriais de manifesto interesse público.

A política fiscal do Governo deve estimular um crescimento das despesas na investigação e facilitar a formação de capitais, para que sejam postos em prática os resultados dessa investigação.

Vozes: — Muito bem!

O Orador: — A criação do Instituto Nacional de Investigação Industrial, pela alta importância e vincada projecção que virá a ter no nosso desenvolvimento industrial, ficará como padrão de glória de uma época, marca um gigantesco passo em frente no caminho seguro para o nosso progresso.

Tenho dito.

Vozes: — Muito bem, muito bem!

O orador foi muito cumprimentado.

O Sr. Belchior da Costa: — Sr. Presidente: creio não ser aqui descabida uma palavra a sublinhar um acontecimento do maior interesse e da mais alta importância para as populações a que diz respeito, especialmente para a lavoura das províncias de Entre Douro e Minho, a que pertencem alguns concelhos do norte do meu distrito e, nomeadamente, o meu próprio.

Quero referir-me, Sr. Presidente, à recente entrada em vigor do novo serviço de abastecimento de leite à cidade do Porto e concelhos vizinhos, da iniciativa dos grémios da lavoura das zonas naturalmente interessadas nesse serviço, através da Federação dos Grémios da Lavoura de Entre Douro e Minho, conforme foi oportunamente anunciado e tornado público pela imprensa e demais órgãos de informação.

Vigora esse novo serviço de abastecimento apenas desde o dia 1 deste mês; e, apesar do pouco tempo decorrido, apesar de durar apenas há escassos dias, pode, no entanto, afirmar-se que já constitui um êxito.

Êxito para o Governo, que oportunamente publicou as medidas legislativas convenientes e necessárias a possibilitar a adopção do sistema e a sua entrada em funcionamento.

Êxito também para os serviços, que, desde a primeira hora, incentivaram e acompanharam o desenvolvimento progressivo dos esforços da produção em ordem ao estabelecimento definitivo da nova modalidade.

Êxito ainda para a lavoura, que por essa forma vê realizada uma das suas mais antigas aspirações, qual seja a de eliminar intermediários que lhe sugam uma apreciável parte do seu trabalho e do seu lucro, ao mesmo tempo que vê valorizado e prestigiado um produto sobre que fundara, até então baldadamente, legítimas esperanças — o leite.

Êxito, finalmente, para as populações consumidoras de leite em natureza, nomeadamente para a população da cidade do Porto e concelhos urbanos vizinhos, pela notável melhoria de condições de higiene e de salubridade, se não mesmo de preço, em que actualmente é feito o abastecimento e o fornecimento do leite para consumo público.

Seguramente, este último sucesso não é dos que devem ser menos encarecidos.

Sabe-se, com efeito, em que precárias condições de higiene e salubridade era, na sua generalidade, fornecido o leite à cidade do Porto e aglomerados urbanos vizinhos e como ainda hoje o é em vastas regiões do País.

Com excepção do leite fornecido em recipientes apropriados por algumas empresas de lacticínios, todo o restante leite consumido na cidade e concelhos limítrofes, porventura puro na sua origem, estava continuamente sujeito a todas as viciações, por vezes, com certeza, às mais grosseiras fraudes e sempre à absoluta carência de cuidados de tratamento e de higienização, constituindo, por isso mesmo, um permanente atentado contra a saúde dos consumidores.

Transportado este leite dessa sua origem em bilhas ou canados totalmente violáveis, e, por certo, muitas vezes violados, e depois desde improvisados postos de con-

centração até às portas dos consumidores em recipientes igualmente violáveis de mais diversa natureza e feitio; trocado, baldeado e caldeado de uns canados para outros em plena rua, a todo o tempo; sujeito até, mercê das possibilidades de tais manobras, a todas as adulterações — é óbvio que em tão precárias condições nenhuma prova de confiança poderia merecer aos que houvessem que o consumir.

Sr. Presidente: passaram sob os meus olhos ainda há pouco algumas expressivas fotografias, obtidas ao acaso nas ruas da cidade, que nos mostram, por exemplo, este espectáculo deplorável:

Sobre o pavimento da rua, uma manhã, diversos canados, panelas e outros recipientes. A volta deste estendal juntam-se diversas «leiteiras», baldeando leite de umas vasilhas para outras, e uma dessas mulheres para fazer tal operação empunha nem mais nem menos que um regador . . .

Este espectáculo degradante deixou de se observar desde que entrou em vigor o novo serviço de abastecimento de leite à cidade e seus arredores, mercê da adopção do sistema de que me estou ocupando, possibilitado pelo Decreto-Lei n.º 39 178, de 20 de Abril de 1953, mandado aplicar à área do Porto e concelhos vizinhos por despacho ministerial de 19 de Dezembro de 1956.

Mas se V. Ex.ª permite que me alongue um pouco mais atrever-me-ei a dar à Assembleia uma resenha mais detalhada do novo sistema, já em franca execução.

Não vou, no entretanto, fazer a história das vicissitudes ou dos percalços por que têm passado, entre nós, a produção e o comércio do leite.

Isso levar-me-ia muito longe e até me faria afastar do objectivo que me propus.

Farei, pois, tão-somente breves considerações para melhor compreensão da forma como foi possível instalar e pôr em execução esse novo sistema, que, embora apenas iniciado, já constitui hoje uma realidade digna de nota e de elogio.

Sr. Presidente: os êxitos e progressos a que venho aludindo devem-se, inicialmente, a uma acertada e corajosa medida do Governo, constituída pelo Decreto-Lei n.º 39 178, de 20 de Abril de 1953, a que acabo de me referir, que modificou profundamente as condições em que até então se fazia a recolha e o comércio do leite e, do mesmo passo, estabeleceu salutar normas de disciplina e de higiene quanto à recolha, industrialização ou tratamento e venda daquele precioso produto.

Para o efeito, e com vista à consecução de tão importantes objectivos, cometeu-se, em boa hora, pelo mesmo decreto aos grémios da lavoura, em representação dos seus associados, a manutenção e exploração dos postos de recolha e de concentração do leite e bem assim a faculdade de os mesmos grémios montarem e explorarem postos de distribuição e, numa palavra, procederem à venda colectiva do leite e das natas para a indústria e à venda do leite em natureza para o consumo público, depois de devidamente tratado e higienizado em estações tecnicamente apetrechadas para o desempenho de tais operações.

Perante a forma atrabiliária, desconexa e verdadeiramente caótica como funcionava até então todo o serviço de recolha, transporte e comércio do leite, o novo sistema instituído pelo Decreto-Lei n.º 39 178 constituiu uma verdadeira revolução contra os nossos reiterados vícios da inércia e da rotina.

Porém, posto que com este sentido acentuadamente progressivo, procurou, todavia, o Governo agir com prudência e com cautela; e por isso mesmo logo se estabeleceu que o decreto só entraria em vigor nas diversas regiões do País à medida que tal fosse determinado por despacho do Ministro da Economia.

Estava, no entanto, lançada a base legal donde haveria que se partir para a conquista dos objectivos propostos nesse diploma fundamental. Por isso mesmo, pouco tempo depois da publicação desse decreto-lei, logo os grémios da lavoura da região do Douro Litoral, reunidos em assembleia geral, deliberaram solicitar do Governo a imediata entrada em vigor nessa mesma região do dispositivo daquele decreto; e essa deliberação era logo após sancionada e corroborada pela assembleia geral da Federação dos Grémios da Lavoura de Entre Douro e Minho, instituição que viria a desempenhar um papel de mais marcada relevância para a organização e montagem do sistema.

Foi o começo.

Desde então por diante nunca mais a Federação dos Grémios da Lavoura de Entre Douro e Minho deixou de prosseguir nos seus esforços para que viesse a ser instituído na região o novo sistema de recolha, tratamento e comércio de leite criado por aquele decreto-lei.

Com o desenvolvimento desses esforços ou, antes e melhor, por via deles, coincidiu a nomeação, por portaria do Subsecretário de Estado da Agricultura de 24 de Maio de 1955, de uma comissão, composta pelas mais representativas personalidades, encarregada de elaborar o estudo que se reputou indispensável à execução daquele Decreto-Lei n.º 39 178 na zona abastecedora de leite à cidade do Porto e centros limítrofes.

Essa comissão, composta pelos Ex.ªs Srs. Dr. José Frazão Nazaré, como representante da Câmara Municipal do Porto; Dr. Joaquim Correia da Costa, como delegado da Direcção-Geral dos Serviços Pecuários; engenheiro agrónomo Manuel Simões Pontes, como delegado da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas; Dr. Vasco Maria Pereira Pinto Costa Ramos, como delegado da Junta Nacional dos Produtos Pecuários, e António da Cunha Melo, como representante dos grémios da lavoura interessados, tomou posse do seu mandato em 15 de Julho de 1955 e deu por concluído o seu relatório em 5 de Junho de 1956.

Em suas conclusões foi essa comissão de parecer que era possível dar-se execução rápida ao Decreto-Lei n.º 39 178, «com incalculáveis vantagens para produtores e para consumidores», sendo uma das principais a melhoria da qualidade do leite e o seu fornecimento em condições de inteira segurança e salubridade, pela adopção do sistema que se preconizou das bilhas invioláveis.

Não haveria agravamento do preço do consumo, do preço de venda ao público, e haveria, por outro lado, uma possibilidade de substancial aumento de valorização do leite, pela supressão de um sem número de intermediários, que arrecadavam o lucro de cerca de 1\$ em cada litro de leite vendido ao público.

Para melhor execução do programa proposto preconizou a comissão o estabelecimento de uma zona abastecedora da cidade, formada pelos concelhos do Porto, Matosinhos e Maia e por algumas freguesias dos concelhos de Vila do Conde, Valongo, Gondomar, Gaia e Feira, e o estabelecimento de uma subzona de abastecimento — de reforço e socorro daquela zona, sempre que necessário, e também da prevista extensão e alargamento do sistema a outros centros urbanos e nomeadamente às praias da região —, constituída esta subzona pelas restantes freguesias dos concelhos citados e mais os concelhos da Póvoa de Varzim, Santo Tirso e Paços de Ferreira.

Mereceu este estudo a melhor colaboração dos serviços interessados e particular atenção por parte do Governo.

Assim é que, por despacho ministerial de 19 de Dezembro de 1956, foi mandado pôr em execução naquelas

zona e subzona o sistema instituído pelo Decreto-Lei n.º 39 178.

Dessa execução se ocupou decidida e decisivamente a Federação dos Grémios da Lavoura de Entre Douro e Minho, por delegação dos grémios interessados, assistido por uma nova comissão, também nomeada por despacho ministerial, composta pelas individualidades que já formavam a comissão de estudo a que aludi e por outras personalidades ligadas aos problemas em questão.

Esta comissão deu, sem dúvida, o contributo mais louvável à execução e montagem do novo serviço de abastecimento de leite à cidade e aglomerados urbanos vizinhos, assim como a primeira comissão dera o contributo do seu proficiente estudo em ordem à melhor solução dos problemas sobre que se deteve.

Mas a grande força impulsionadora deste movimento foi seguramente aquela Federação dos Grémios, à qual destacadamente preside a inteligência, a energia e a perseverança de António Martins da Cunha Melo, devotado e esclarecido lavrador, verdadeiro servidor da causa da lavoura, que se revelou um realizador e organizador altamente capaz, eficiente e construtivo, nunca se poupando a esforços nem a canseiras para que a instauração do novo sistema viesse a ser um facto. Honra lhe seja.

Foi, decerto, necessário remover muitos obstáculos; promover colaboração activa e concitar boas vontades; afirmar perseverança nos propósitos, esperanças nos objectivos e inabalável fé nos resultados; vencer a própria inércia e lutar tenazmente contra a rotina, a incompreensão e, por certo, contra a má vontade de alguns; foi, em suma, preciso lançar as bases de todo um edifício novo, pôr em execução todo um sistema, montar todo um serviço, partindo-se, praticamente, do nada.

Pois bem:

Mercê do proficiente trabalho das comissões e dos esforços tão perseverantemente prosseguidos pela Federação, e especialmente pelo seu presidente, venceram-se todas as relutâncias, removeram-se todos os obstáculos, realizaram-se os objectivos propostos, conquistaram-se os primeiros resultados previstos, numa palavra, ganhou-se a batalha.

Presentemente os produtores de leite daquelas áreas, por intermédio dos seus grémios da lavoura, são quem «comanda» o destino dessa valiosa mercadoria, se bem que com o melhor espírito de colaboração com os consumidores de leite em natureza e com os industriais de lacticínios.

Onde não havia postos de recepção (na zona havia apenas três e na subzona uns vinte e nove) montaram-se esses postos, que ao todo atingem hoje o número de duzentos e trinta.

Montaram-se e equiparam-se igualmente na cidade e concelhos vizinhos vinte e dois postos de distribuição, estando previstos outros.

Estabeleceu-se um serviço de transportes rápidos e eficientes.

Adequaram-se e equiparam-se devidamente as necessárias estações de tratamento, higienização e refrigeração do leite, tudo por forma a que este valioso produto seja recolhido, transportado e fornecido ao consumo público nas melhores condições de segurança quanto à sua qualidade, com rapidez e sem aumento de preço para o consumidor.

Sr. Presidente: com o estabelecimento deste novo sistema de abastecimento de leite à cidade do Porto e concelhos vizinhos, de cujo acontecimento, bem digno de registo, aqui me estou ocupando, já se mostram sensíveis melhorias para produtores e consumidores das áreas

respectivas, nomeadamente, quanto àqueles, no que concerne ao preço desse produto e, quanto a estes, no que respeita essencialmente à sua qualidade. Visando-se a forma como é assegurada a qualidade e genuinidade do leite destinado ao consumo público (e até, e também, do destinado à indústria), importa referir que todo o leite da produção, nas referidas áreas, é recolhido nos postos de recepção, em número já assinalado, disseminados pela zona e pela subzona em consideração dos efectivos pecuários leiteiros dos respectivos aglomerados agrícolas. O transporte até esses postos é feito pelos próprios produtores ou seus familiares em bilhas apropriadas.

Sofre aí o leite uma primeira análise, para verificação do seu estado, qualidade e teor de gordura, estando prevista a recusa de leite que se não apresente em condições satisfatórias.

Em seguida é rapidamente transportado aos postos de tratamento e higienização, colocados um em Vila do Conde, outro no Porto e outro na Feira.

Aí é de novo analisado, classificado e normalizado e imediatamente sujeito a operações de higienização e de refrigeração em depósitos isotérmicos adequados, até à temperatura de 4°C.

Após estas operações de tratamento é sem demora conduzido aos postos de distribuição espalhados pela cidade e arredores; e daí, finalmente, distribuído aos consumidores, directamente ao balcão ou indirectamente por intermédio das leiteiras, mas por meio de bilhas absolutamente invioláveis, estudadas e mandadas construir especialmente para este serviço.

Manteve-se o preço da venda ao público, e, assim, já deste primeiro ponto de vista, sem se alterar o preço de venda do leite aos consumidores, conseguiu-se melhorar sensivelmente a sua qualidade e, sobretudo, promover o seu consumo em condições capazes de assegurar a higiene e genuinidade do produto.

Isto representa, sem dúvida, uma reconfortante conquista e um grande passo dado em defesa do consumidor.

No que diz respeito a produtores e quanto às melhorias por estes obtidas com este novo condicionamento relativo à recolha e ao comércio do leite, sem falar já no natural interesse que têm os produtores de ver defendida a genuinidade e pureza do seu produto, conseguiu-se, para já, elevar o preço médio de cada litro de leite pago à produção de 1\$60 para 1\$70, sendo ainda certo que, pagando-se anteriormente, em muitos casos cada litro de leite ao preço de 1\$40, presentemente o preço mínimo pago é de 1\$60.

É uma melhoria modesta, mas espera-se vir a valorizar esse preço, sem, no entretanto, se encarecer o preço da venda ao público.

Modesta, embora, ainda esse pequeno diferencial representa para a lavoura interessada uma melhoria anual de mais de 1600 contos, isto sem fazer conta à produção da subzona, que é sensivelmente superior à produção da zona.

Com efeito, a produção da zona orça pelos 45 000 l de leite diários, em média, orçando a produção da subzona, também em média, pelos 50 000 l diários.

Assim, e logo que entre em execução também na subzona o condicionamento estabelecido pelo referido Decreto-Lei n.º 39 178, prevê-se para já, quanto à produção das duas áreas, uma melhoria de preço à lavoura da ordem dos 3500 contos anualmente.

Sobre isto acresce a prontidão com que na zona está sendo feito o pagamento do leite à produção.

Na 1.ª quinzena deste mês a Federação dos Grémios da Lavoura de Entre Douro e Minho, em representação dos respectivos grémios, recolheu e movimentou 570 000 l de leite, no valor aproximado de 1000 contos, que pagou

pontualmente entre os dias 17 e 21 deste mês a cerca de 4000 produtores.

Foi um *record* e um êxito.

Só este facto é bastante para acreditar e prestigiar uma organização.

Sr. Presidente: como presidente de um grémio da lavoura largamente participante e interessado na montagem e execução deste novo sistema de abastecimento e distribuição de leite à cidade do Porto e aglomerados urbanos circunvizinhos, é-me sumamente grato trazer à consideração da Assembleia e, através dela, à consideração do País este breve apontamento com que desejei fosse registado aqui tão feliz acontecimento.

Para a sua plena realização muito contribuiu o esforço, a dedicação e a perseverança nos propósitos dos grémios interessados e da sua Federação, cujo exemplo pode e deve ser apontado como demonstração do que a lavoura devidamente associada e unida é capaz de fazer e conseguir em ordem à valorização dos seus produtos, à satisfação dos seus objectivos e à defesa do bem comum.

Mas é evidente que tal finalidade nunca seria atingida sem o apoio, o incitamento, a orientação e a colaboração efectiva dos diversos departamentos do Estado ligados ao assunto, nomeadamente da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas, da Direcção-Geral dos Serviços Pecuários, da Junta de Colonização Interna, da Junta Nacional dos Produtos Pecuários e, muito especialmente, da Secretaria de Estado da Agricultura.

Todos os louvores são, pois, devidos aos ilustres servidores desses importantes departamentos, nomeadamente ao Sr. Secretário de Estado da Agricultura, a quem, deste lugar, me permito render as minhas respeitadas homenagens.

Tenho dito.

Vozes: — Muito bem, muito bem!

O orador foi muito cumprimentado.

O Sr. Presidente: — Vai passar-se à

Ordem do dia

O Sr. Presidente: — Continua em discussão na generalidade a proposta de lei sobre a nacionalidade portuguesa.

Tem a palavra o Sr. Deputado Simeão Pinto de Mesquita.

O Sr. Simeão Pinto de Mesquita: — Sr. Presidente: não cause estranheza a V. Ex.ª que antes de falar sobre a ordem dia lhe enderece desta tribuna, como faço, as minhas saudações sempre respeitadas quanto cordiais, saudações que é da praxe lhe dirija por cortesia orador que pela primeira vez suba estes degraus em legislação nova. Assumi esta Assembleia poderes constituintes — e a unanimidade com que os votou é eloquente prova de que, bem ou mal, o fez convicta de agir dentro das suas prerrogativas. Ora essa como que inversão de título, transformando este corpo político, de certo modo, numa Assembleia nova, será, quero crê-lo, boa razão, aos olhos benevolentes de V. Ex.ª, de que estas saudações as não julgue supérfluas ou fora de propósito. E se erro — estamos na Quaresma —, V. Ex.ª me absolverá.

Está em discussão a proposta de lei sobre a nacionalidade portuguesa. Vamos dedicar-lhe sumárias considerações; sumárias, não porque se repete a matéria exígua ou de limitado interesse — quanto pelo con-

trário! —, mas sobretudo porque, à parte a nossa insuficiência, nos não sobrou o tempo de a aprofundar.

O lúcido relatório ministerial que a precede e o consciencioso parecer da Câmara Corporativa, a propósito ouvida, assaz poderão contribuir para esclarecimento da Assembleia sobre o objecto da proposta. Por mim penso que quanto à generalidade ela merece essencial aprovação.

Já em anterior sessão desta Assembleia o ilustre Deputado Sr. Alberto de Araújo, em bela dedução jurídica histórico-doutrinária, justificou aqui a conveniência da reforma a promulgar. Outro tanto o fizeram na sessão de ontem, e com igual elevação, os Srs. Deputados Soveral e Barata, este de forma também predominantemente doutrinária e aquele antes de crítica construtiva. Partilho genericamente da sua maneira de ver, e, assim, me dispensarei, para economia da paciência da Câmara, de repeti-los.

De facto, defrontamo-nos com umas bases de lei que mantém, quanto àquela que se propõe substituir, as linhas estruturais do respectivo direito substantivo. Apenas pretende regulamentar e sistematizar com mais ajustado pormenor aquilo para que a crescente complexidade da vida actual solicita maior perfeição jurídica.

Alteração de forma mais que de fundo; é-nos disso garantia a recordação do que já ensinava, a propósito de nacionalidade, o saudoso Prof. Machado Vilela, ao expor no seu *Direito Internacional Privado* como a maior diversidade de casos imagináveis era possível integrá-la na disciplina dos concisos artigos do nosso Código Civil. Tanto nos basta para alívio de consciência quanto à responsabilidade pelo voto que nos é solicitado.

Além do facto da manutenção da orientação fundamental do nosso direito vigente, é-nos deveras grato sentir — sentir recolhidamente, sem pretensões de jactância vernácula — que a linguagem do texto a aprovar reflecte simplicidade e clareza de forma, com suficiente concisão, não desmerecendo, assim, da pureza de estilo a que nos havia habituado o legislador do velho Código.

Sendo virtudes essas, de redacção, por vezes esquecidas, mesmo em diplomas jurídicos de larga projecção, eis aqui ainda novo motivo para a nossa tranquilidade de espírito e de louvor e incitamento para S. Ex.ª o Ministro da Justiça, responsável pela iniciativa da proposta.

Tratando-se de nacionalidade portuguesa, será particularmente feliz que o português — o português língua — seja natural e não naturalizado . . .

Assim, *animo calamo*, passemos a concretizar algumas das observações que a leitura do texto da proposta com a do correspondente relatório nos foi sugerindo.

Mas, preliminarmente, para qualquer efeito prático que destas observações possa vir a tirar-se, não nos parece ocioso reflectir sobre os passos itinerantes da proposta. De início redigida por artigos, como projecto de decreto-lei, e como tal submetida a consulta da Câmara Corporativa. Obtido o parecer desta, aparece agora transformada, com a melhoria de leves retoques, em proposta de lei, articulada sob a designação de bases, para efeito de ser presente a esta Assembleia.

Tal circunstância — a desta designação — permitirá que, mesmo sem a Assembleia alterar sensivelmente os textos, à Comissão de Redacção, com poderes delegados desta Assembleia, seja lícito, pois de bases formalmente se trata, aproveitar no articulado definitivo da lei aquelas observações ou sugestões nossas que entenda dignas de aproveitamento; isto, já se vê, quando as mesmas possam admitir-se como esclarecedoras dos textos, sem se alterar o pensamento votado.

É neste pressuposto que formularei as seguintes observações à proposta, já agora na generalidade, quer, depois, na especialidade.

Primeira: a da localização da lei reguladora da nacionalidade, e esta formulada à margem da proposta e não quanto ao seu texto, pois concerne ao relatório.

Neste se pretende justificar a necessidade de se destacar do Código Civil a matéria a aprovar. Quanto à posição actual da nossa legislação civilista acho aceitável fazer-se a propósito, provisoriamente, um diploma autónomo.

Já, outrossim, me não convencem os argumentos expendidos para que se consagre afinal como definitiva a autonomia de tal instituto com diploma próprio, tal como no referido relatório se patrocina; orientação esta que ali se defende por razões, sobretudo, de predomínio dos vínculos do direito público que hierarquicamente devem manter-se sobre as do foro privado em matéria de nacionalidade. A Câmara Corporativa, no seu contemporizador parecer, conclui por conformar-se com tal directiva, recordando que essa foi a orientação adoptada em França com a recente publicação do *Code de la Nationalité Française*. Transparece, no entanto, tê-lo feito sem radicada convicção jurídica — com mais convicção formularam os Srs. Deputados Araújo e Barata. Seja como for, perdoe-se-nos divergir desta maneira de ver um problema, aliás com possível projecção no futuro quando vier a publicar-se novo Código Civil, pois actualmente concordo, como atrás disse, com a conversão em lei autónoma da proposta em discussão.

Acompanhando opiniões tão sábias como as dos saudos mestres José Tavares, no vol. II dos seus *Princípios Fundamentais*, e Guilherme Moreira, no vol. I das suas *Instituições*, entendemos que a matéria, embora de natureza mista de direito público e civil, é decerto no comércio da vida real de interesse prático e de frequência quotidiana predominantemente privatística. A nacionalidade constitui um dos elementos da personalidade e estado das pessoas, do sujeito natural, primitivo e ainda principal das relações jurídicas, pois a sua imagem é que se foram abstractamente construindo os outros sujeitos de direito, de natureza pública ou privada, mesmo quando destacados no mais alto vértice político, como o Estado.

Do homem ser pensante, da sua unidade de consciência, deduziu o próprio homem, cartesianamente, o conceito de existência — a sua e a do mundo contrastante e circum-jacente. Até deste confronto do eu pensante com o universo que o limita se consolidou na pequenez do espírito humano a revelação da ideia de Deus. Aqui são bem de recordar os platonizantes versos camonianos referidos à alma:

Que voa da própria casa
E sobe à pátria divina

Aliás, essa ideia de Deus se nos revela e representa como simples expoente infinito das fundamentais potências anímicas da nossa personalidade: a razão, a vontade, o amor, em suporte inseparável de unidade.

A personalidade jurídica — Estado, inclusive — é apenas o transporte para o campo do direito destes postulados filosóficos essenciais. E isto deve estar sempre presente na lembrança do legislador.

A pessoa humana, como sujeito da relação jurídica, tem de ser sempre, directa ou indirectamente, o ponto de partida e de chegada de todas as relações e vínculos de direito. Emanação da personalidade natural, sem quebra das facetas que possa revestir na complexidade das situações concretas, terá a essa personalidade no campo jurídico de atribuir-se sempre, qualquer que seja a modalidade por que se encare, um suporte fundamental de

unidade. Dentro desta unidade integram-se, como elementos e aspectos diversos ou correlativos da personalidade e estado definidos nos artigos 1.º e 6.º do Código Civil, inicialmente o fenómeno fisiológico do nascimento referido no artigo 110.º, pelo qual se fixa o sexo e a idade, e depois a nacionalidade, o domicílio, a capacidade ou incapacidade, o estado familiar de solteiro, casado, viúvo ou divorciado . . .

E serão as razões de ordem técnica e prática aduzidas no relatório da proposta suficientemente fortes para quebrar o princípio desta unidade real e integrante e se relegar para diploma à parte o reger-se isoladamente um apenas dos elementos constitutivos da personalidade jurídica do homem?

Sr. Presidente, Srs. Deputados: em nome dos princípios que acabamos de deduzir, creio bem que não! Se no campo largo do direito civil haja algo atinente à personalidade de se reger por instituto jurídico autónomo, então que este abranja tudo o que essencialmente respeita à personalidade.

Mas quando se chega a este ponto não ocorre a solução de no futuro Código Civil vir a constituir matéria de um livro preliminar introdutório quanto tenha por propósito a disciplina jurídica da personalidade natural ou física?

Sugestões que ficam esboçadas. De resto, não deixa de comportar perigosas consequências a legislação parcelar e avulsa de tudo quanto respeite, com a matéria que lhe ande ligada, à personalidade e estado.

Em primeiro lugar, fazê-lo em nome dos vínculos de ordem e interesse público — ou seja sobretudo do do Estado — inclina perigosamente logo a uma concepção antes colectivista do que personalista do direito.

Em segundo lugar, os funcionários ou juizes que especialmente hajam de intervir em matéria destacada da lei geral inclinarão naturalmente a resolver os casos segundo o diploma que tiverem normalmente defronte, sem o relacionarem com a devida frequência e prontidão com a restante legislação sistematizada que com tal diploma especializado tem por força de relacionar-se.

E, no presente caso, não é de excluir a ideia de que, se não foi determinante da útil iniciativa da proposta, não deixaria de ser dela coadjuvante a criação do previsto registo central e do contencioso da nacionalidade.

Como sempre em casos destes, cumpre evitar o perigo de o acidente se sobrepor e comandar a essência.

Seria ainda uma vez a bíblica troca da primogenitura por um prato de lentilhas.

É certo que neste sentido se poderão invocar precedentes: os dos códigos do notariado e registos civil e predial.

Embora menos grave a autonomia do direito regulado nas correspondentes matérias do que na da nacionalidade, os diplomas referidos não deixam de comportar inconvenientes, pela facilidade com que neles se introduz matéria fundamental de direito privado, que deveria ter o seu lugar próprio na respectiva codificação geral; isto embora essa matéria fosse regulamentada, além de transcrita, em diplomas subordinados, que nada impede chamar-se-lhes também códigos — e porque não? *Tutti marchesi!*

Outro perigo existe na exterpolação dos preceitos de direito substantivo para essa legislação parcelar: o da facilidade com que os mesmos preceitos se alteram em sucessivas reformas, o que não sucederia tanto se integrados no respeito de um majestoso monumento jurídico como sempre o é um código civil.

Sobre este ponto julgo ter dito o bastante para justificar a minha conclusão teórica no sentido de não aceitar como definitiva a deslocação deste capítulo de direito para diploma autónomo. Como disse, isto não

significa que, provisoriamente, até publicação de novo Código Civil, assim se faça. Em todo o caso, mesmo nesta orientação, parece-nos seria de conveniência que, uma vez promulgada a nova lei de nacionalidade, o Governo providenciasse para que esta fosse publicada normalmente como apêndice, em futuras edições oficiais, do vigente Código Civil. De resto, ela nem tão extensa é!

Sr. Presidente: a segunda observação que me ocorre formular quanto à generalidade da proposta é a de não ver nela — nem no relatório se alude ao motivo da omissão — qualquer base atinente à regulamentação da nacionalidade portuguesa ou estrangeira das pessoas morais, ou colectivas, ou jurídicas — é indiferente o nome por que se qualifiquem.

Nesta época da maior intensificação nas relações internacionais públicas ou privadas e de aproximação e contacto físico dos povos — e só a esta aproximação nos referimos —, a matéria da nacionalidade das pessoas morais é do mais premente interesse. E, assim, tem sido objecto, além de numerosos estudos doutrinares, de larga elaboração legislativa e jurisprudencial.

Reconhecemos que a matéria se encontra ainda em fase assaz fluida, como ora sói dizer-se, quer no plano interno, quer no externo; e que, em consequência, convenha mantê-la, quanto à «casuística», ainda passiva da regulamentação fragmentária por que hoje se rege.

Naturalmente, por idénticas razões o código francês da nacionalidade a omitiu também do seu âmbito.

No entanto, desde que se pretende regular, sob forma vertical, tudo quanto respeita à nacionalidade, não seria — penso — despropósito esboçar na lei a aprovar um princípio da ordenação jurídica da matéria, pelo menos para a afirmação de que tal matéria entra dentro do seu âmbito.

E se se entende prematura até tal definição de princípio no texto, ao menos não ficaria mal no relatório ministerial fundamentar-se a razão da omissão.

A terceira nossa observação a fazer ao projecto, na generalidade, relaciona-se com o texto da base III, quando interpreta o da base II.

Embora atinente, sob o ponto de vista formal, antes à especialidade, envolvem as citadas bases aspectos de relevância de princípios que difficilmente se poderiam dirimir convenientemente no estrito campo da especialidade, como é praxe desta Assembleia entendê-lo.

Aqui, o critério desta Câmara legislativa não me parece coincidir perfeitamente com o da Câmara Corporativa, que costuma interpretar mais amplamente a especialidade.

Porventura explique a inclinação divergente destas tendências à primeira, a nossa, convir o princípio da oralidade e à segunda, a Corporativa, o da redacção escrita.

Fechado este parêntese, voltemos à linha da nossa exposição:

Interpreta a base III o que seja o «serviço do Estado Português no estrangeiro», de que fala a base II, relativo ao filho de pai português nas ditas condições. É a transposição do n.º 5 do artigo 18.º do Código Civil na sua actual redacção, e que fala, para essa hipótese, de «pai português que ali — no estrangeiro — resida ao serviço da Nação Portuguesa».

Não ignoramos certa tendência da nossa jurisprudência a restringir a aplicação de tal disposição quase só a agentes especificadamente diplomáticos, e que porventura através da base III se procure dar-lhe uma interpretação menos restrita.

Em todo o caso, parece-nos que, mesmo assim, tal interpretação seja demasiado restrita, em relação com as necessidades do mundo actual, quando especifica que

a ausência em território estranho só seja atendida, para o efeito da base II, se se tratar de serviço «em missão oficial» do Estado Português.

Essa limitação parece-me brigar com a tradição jurídica portuguesa, que não ficaria mal repor nos termos que nos vinham das *Ordenações*.

Seria realmente imprevisita incongruência com o afirmado no relatório ministerial, da maior preponderância do regime da lei do sangue, nos princípios da proposta, em contraste com maior preponderância dos princípios do *jus soli*, atribuída ao nosso direito pré-constitucional, verificar-se que na espécie em causa isso se não dá. As *Ordenações Filipinas*, ao tratarem no título 55 do livro 2.º: «Das pessoas que devem ser havidas por naturais destes Reinos», depois de no respectivo § 1.º terem efectivamente postulado o princípio geral do *jus soli*, logo ressaltavam no § 2.º: «E sucedendo que alguns naturais do Reino, sendo mandados por nós ou pelos reis nossos sucessores, ou sendo occupados em nosso serviço, ou do mesmo Reino, ou indo de caminho para o tal serviço, hajam filhos fora do Reino, estes tais serão havidos por naturais, como se no Reino nascessem».

Princípio positivo logo melhor esclarecido pelo subsequente § 3.º, que refere: «Mas se alguns naturais se saírem do Reino e Senhorios dele por sua vontade . . . os filhos que nascerem fora do Reino . . . não são havidos por naturais . . .».

O simples cotejar dos dois textos — o das *Ordenações* e o da proposta — nos mostra quem neste particular seja mais aferrado ao critério do lugar de nascimento: se o legislador filipino se o actual!

E a este propósito de conceitos abstractos de direito — *jus sanguinis* e *jus soli* — seja-nos permitido outro parêntese.

É o de que esses conceitos abstractos se não podem apreciar devidamente, como sempre, fora do conjunto do meio, tempo e demais legislação vigente. E se assim encarmos tais conceitos, logo salta à vista que, com a política interna da pureza do sangue, o legislador de antanho, applicando o *jus soli*, só estava defendendo de facto — e com que exagero, à luz dos critérios de hoje — o *jus sanguinis*!

Pensamos, por isso, que a base III não deve subsistir como restritiva da base II. Deverá, porventura, manter-se a base III, mas antes como interpretando em sentido mais ampliativo os termos da base II, estendendo-a a todos os que se acham fora do País em missão reconhecida de interesse público nacional, como bolseiros de estudo, em missão de institutos oficiais, ou técnicos nas mesmas circunstâncias, e até outros delegados em serviço da Nação, e que não podem figurar como seus agentes oficiais.

Eis aqui, porventura, uma sugestão a concretizar, acrescentando-se ao texto que diz: « . . . aqueles que se encontram fora do respectivo território em consequência de missão oficial do mesmo Estado », a seguinte expressão complementar: «ou actividade por este reconhecida antes da respectiva ausência como de serviço nacional».

Outras observações nos ocorrem atinentes em particular à alínea c) da base IV, à base IX e à alínea c) da base XVIII.

Pensamos que a localização da sua apreciação melhor se ajusta à discussão do diploma na especialidade.

Para então nos reservamos fazê-lo.

Sr. Presidente: vou terminar.

Em nada affectam as reservas e sugestões supraformuladas a economia da proposta; poderão representar meras achegas de crítica construtiva. Entendo, por isso, que a proposta representa actualização e aperfeiçoamento

mento legislativo e que merece, consequentemente, na generalidade o nosso voto.

Disse.

Vozes: — Muito bem, muito bem!

O orador foi muito cumprimentado.

O Sr. Presidente: — Não está mais ninguém inscrito para a discussão na generalidade, nem durante ela foi levantada qualquer questão prévia sobre a qual tenha de incidir uma votação especial. Considero, portanto, aprovada na generalidade a proposta de lei em discussão. Passar-se-á, por conseguinte, à discussão na especialidade, que terá lugar na sessão de amanhã, à hora regimental.

Está encerrada a sessão.

Eram 18 horas.

Srs. Deputados que faltaram à sessão:

Adriano Duarte Silva.
Agnelo Ornelas do Rego.
Aires Fernandes Martins.
Alberto Cruz.
Alberto Pacheco Jorge.

Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior.
Antão Santos da Cunha.
António Barbosa Abranches de Soveral.
António Bartolomeu Gromicho.
António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho.
Augusto Duarte Henrique Simões.
Carlos Coelho.
Carlos Monteiro do Amaral Neto.
César Henrique Moreira Baptista.
Domingos Rosado Vitória Pires.
Fernando António Muñoz de Oliveira.
Jerónimo Salvador Constantino Sócrates da Costa.
João da Assunção da Cunha Valença.
João de Brito e Cunha.
João Maria Porto.
Jorge Pereira Jardim.
José António Ferreira Barbosa.
José Garcia Nunes Mexia.
José Gonçalves de Araújo Novo.
José Guilherme de Melo e Castro.
Manuel Cerqueira Gomes.
Manuel Homem Albuquerque Ferreira.
Manuel Maria de Lacerda de Sousa Aroso.
Manuel Nunes Fernandes.
Ulisses Cruz de Aguiar Cortês.
Urgel Abílio Horta.

O REDACTOR — *Leopoldo Nunes.*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

DIÁRIO DAS SESSÕES

N.º 77

ANO DE 1959

27 DE FEVEREIRO

ASSEMBLEIA NACIONAL

VII LEGISLATURA

SESSÃO N.º 77, EM 26 DE FEVEREIRO

Presidente: Ex.^{mo} Sr. Albino Soares Pinto dos Reis Júnior

Secretários: Ex.^{mos} Srs. { José Venâncio Pereira Paulo Rodrigues
Júlio Alberto da Costa Evangelista

SUMARIO: — O Sr. Presidente declarou aberta a sessão às 16 horas e 35 minutos.

Antes da ordem do dia. — Foi aprovado o Diário das Sessões n.º 76, com uma rectificação proposta pelo Sr. Deputado Pinto de Mesquita.

Fez-se o expediente.

Usaram da palavra os Srs. Deputados Nunes Barata, para um requerimento; Augusto Simões, que chamou a atenção do Governo para a situação dos fisicamente inaptos em face da obrigatoriedade do pagamento da taxa militar; José Sarmento, sobre assuntos ligados à exportação do vinho do Porto; Santos Júnior, acerca de problemas de ensino no distrito da Guarda, e Peres Claro, para um requerimento.

Ordem do dia. — Iniciou-se a discussão na especialidade da proposta de lei sobre a nacionalidade portuguesa.

Foram discutidas e aprovadas as bases I a V, inclusive.

Usaram da palavra no decorrer do debate os Srs. Deputados Mário de Figueiredo, Pinto de Mesquita e Paulo Cancellia de Abreu.

O Sr. Presidente encerrou a sessão às 18 horas e 30 minutos.

O Sr. Presidente: — Vai proceder-se à chamada.

Eram 16 horas e 25 minutos.

Fez-se a chamada, à qual responderam os seguintes Srs. Deputados:

Agostinho Gonçalves Gomes.

Aires Fernandes Martins.

Alberto Carlos de Figueiredo Franco Falcão.

Alberto Cruz.

Alberto Henriques de Araújo.

Alberto da Rocha Cardoso de Matos.

Albino Soares Pinto dos Reis Júnior.

Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior.

Américo Cortês Pinto.

Américo da Costa Ramalho.

André Francisco Navarro.

Antão Santos da Cunha.

António Bartolomeu Gromicho.

António Calapez Gomes Garcia.

António Calheiros Lopes.

António Carlos dos Santos Fernandes Lima.

António de Castro e Brito Meneses Soares.

António Cortês Lobão.

António Jorge Ferreira.

António José Rodrigues Prata.

António Maria Vasconcelos de Moraes Sarmento.

António Pereira de Meireles Rocha Lacerda.

Armando Cândido de Medeiros.

Artur Águedo de Oliveira.

Artur Máximo Saraiva de Aguiar.

Artur Proença Duarte.

Augusto César Cerqueira Gomes.

Augusto Duarte Henriques Simões.

Avelino Teixeira da Mota.

Belchior Cardoso da Costa.

Camilo António de Almeida Gama Lemos de Mendonça.

Carlos Alberto Lopes Moreira.

Carlos Monteiro do Amaral Neto.

Castilho Serpa do Rosário Noronha.

Duarte Pinto de Carvalho Freitas do Amaral.

Ernesto de Araújo Lacerda e Costa.

Fernando Cid Oliveira Proença.

Francisco Cardoso de Melo Machado.
 Francisco José Vasques Tenreiro.
 Frederico Bagorro de Sequeira.
 Henrique dos Santos Tenreiro.
 Jerónimo Henriques Jorge.
 João Augusto Dias Rosas.
 João Augusto Marchante.
 João Carlos de Sá Alves.
 João Cerveira Pinto.
 João Maria Porto.
 João Mendes da Costa Amaral.
 Joaquim Mendes do Amaral.
 Joaquim Pais de Azevedo.
 Joaquim de Pinho Brandão.
 José Dias de Araújo Correia.
 José Fernando Nunes Barata.
 José de Freitas Soares.
 José Gonçalves de Araújo Novo.
 José Hermano Saraiva.
 José Manuel da Costa.
 José Monteiro da Rocha Peixoto.
 José Rodrigo Carvalho.
 José Rodrigues da Silva Mendes.
 José dos Santos Bessa.
 José Sarmiento de Vasconcelos e Castro.
 José Soares da Fonseca.
 José Venâncio Pereira Paulo Rodrigues.
 Júlio Alberto da Costa Evangelista.
 Laurénio Cota Morais dos Reis.
 Luís de Arriaga de Sá Linhares.
 Luís Maria da Silva Lima Faleiro.
 Luís Tavares Neto Sequeira de Medeiros.
 Manuel Colares Pereira.
 Manuel Homem Albuquerque Ferreira.
 Manuel José Archer Homem de Melo.
 Manuel Lopes de Almeida.
 Manuel Luís Fernandes.
 Manuel Maria Sarmiento Rodrigues.
 Manuel Nunes Fernandes.
 Manuel Seabra Carqueijeiro.
 Manuel de Sousa Rosal Júnior.
 Manuel Tarujo de Almeida.
 D. Maria Irene Leite da Costa.
 D. Maria Margarida Craveiro Lopes dos Reis.
 Mário Ângelo Morais de Oliveira.
 Mário de Figueiredo.
 Martinho da Costa Lopes.
 Paulo Cancellata de Abreu.
 Purxotoma Ramanata Quenin.
 Ramiro Machado Valadão.
 Rogério Noel Peres Claro.
 Sebastião Garcia Ramires.
 Simeão Pinto de Mesquita Carvalho Magalhães.
 Tito Castelo Branco Arantes.
 Urgel Abílio Horta.
 Venâncio Augusto Deslandes.
 Virgílio David Pereira e Cruz.
 Vítor Manuel Amaro Salgueiro dos Santos Galo.

O Sr. Presidente:—Estão presentes 95 Srs. Deputados.

Está aberta a sessão.

Eram 16 horas e 35 minutos.

Antes da ordem do dia

O Sr. Presidente:—Está em reclamação o *Diário das Sessões* n.º 76.

O Sr. Simeão Pinto de Mesquita:—Sr. Presidente: desejo fazer a seguinte rectificação ao *Diário* n.º 76: na

p. 236, col. 2.ª, l. 51, onde se lê: «*animo calamo*», deve ler-se: «*currente calamo*».

Pausa.

O Sr. Presidente:—Como mais ninguém deseja usar da palavra sobre este *Diário*, considero-o aprovado com a rectificação apresentada.

Deu-se conta do seguinte

Expediente

Dos professores eventuais da Escola Comercial e Industrial de Vila Real a apoiar as considerações do Sr. Deputado Rodrigues Prata sobre a situação do professorado do ensino técnico.

O Sr. Presidente:—Tem a palavra, para um requerimento, o Sr. Deputado Nunes Barata.

O Sr. Nunes Barata:—Sr. Presidente: pedi a palavra para enviar para a Mesa o seguinte

Requerimento

«Em 20 de Março de 1958 mandei para a Mesa um requerimento a pedir esclarecimentos relacionados, além do mais, com possíveis receitas da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra.

As informações do Governo, em resposta ao solicitado, necessitam de ser completadas relativamente a dois pontos.

Assim:

1) À pergunta então feita sobre o ano a partir do qual a Companhia Eléctrica das Beiras, concessionária do aproveitamento de Santa Luzia, pagaria ao Governo a renda a que se refere a alínea d) da base v da Lei n.º 2002, e, consequentemente, à Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra o adicional de 20 por cento, foi respondido:

Quanto à informação solicitada sobre a concessão do aproveitamento de Santa Luzia — ultimamente outorgada e que veio ampliar a antiga concessão do rio da Pampilhosa pela integração nela do aproveitamento dos rios Ceira, Ceiroco e ribeira da Castanheira —, o caderno de encargos já referido fixa o início das cobranças de renda ao Estado e do adicional para a Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra a partir de 25 de Junho de 1956.

Porém, a este respeito apresentou a Companhia Eléctrica das Beiras uma reclamação, que aguarda resolução superior, podendo, portanto, no caso de ser tida como procedente originar a alteração da referida data.

Pretendo agora saber:

- Se já foi considerada a reclamação referida e qual o teor da respectiva decisão?
- Verificada a negativa quanto à alínea anterior, quais as razões que estão protelando uma decisão sobre este assunto?

2) À pergunta, feita em 21 de Março de 1958, sobre as datas a partir das quais o Município de Pampilhosa da Serra tem direito aos adicionais a que se refere o § único do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 31 884 foi respondido:

A Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra tem direito aos adicionais ... a partir de 24 de Setembro de 1957.

Pretendo agora saber:

- a) Quais as importâncias já entregues ao Município de Pampilhosa da Serra?
- b) Se não foram entregues quaisquer importâncias daquelas a que a Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra tem direito, quais as razões desta atitude?
- c) Se a empresa Beralt Tin and Wolfram, Ltd., concessionária do couto mineiro da Panasqueira, explora, presentemente, volfrâmio na área do concelho de Pampilhosa da Serra».

O Sr. Augusto Simões: — Sr. Presidente: dominado pela angústia de muitas lágrimas que foram choradas, chocado pela injustiça de um sistema legal desumano e cruel que erigiu a dor, o sofrimento e a desvalia em apetecível matéria tributária, fazendo pagar uma taxa aos muitos a quem o peso de uma cruz de desdita afastou indesejadamente do cumprimento do dever sagrado de servirem a Mãe-Pátria nas fileiras gloriosas das forças armadas, e não só a esses como ainda aos seus ascendentes, segundo um incrível nexo de absurda solidariedade, por duas vezes ergui a minha voz nesta Casa, pedindo, deste lugar, ao Governo o justíssimo banimento desse intolerável sistema de tributação.

Aduzi em favor do meu pedido meia dúzia de razões e argumentos, escolhidos de entre a multidão dos que me ofereciam o seu valor, que me pareceram mais francamente ponderosos para um total ganho de causa, e porque às minhas palavras concedeu o valor que lhes faltava a luz forte da caridade e da justiça em que se ampararam e o muito poder da humanidade que delas se desprende, obtiveram elas uma franca aceitação nos vários sectores da vida nacional, o que me fez supor que, por amor dessas forças, que nanja por as ter eu proferido, haveria de nelas atentar o Governo da Revolução Nacional, dominado pela ideia definida pelo seu ilustre e abnegado chefe de conferir aos Portugueses o lar, a enxada e o pão a que todos temos direito.

Andava no meu coração e no meu cérebro uma vincada ideia de justiça, e acreditei que se poderiam poupar as finanças públicas ao desencontro social — forte paradoxo que a ninguém enobrece — de, em vez de recursos, para elas se arrecadarem lágrimas e dor, e em vez do seu robustecimento, antes se fomentar a própria eliminação do lar e do escasso pão de muitos portugueses de boa vontade.

Em paridade com o meu pensamento se manifestou larga e doutamente a imprensa em primorosos artigos, e tanto nos grandes como nos pequenos jornais de todos os matizes apareceu uma palavra de aplauso, desinteressado depoimento em favor dos ineptos e inválidos, unanimemente dirigida ao banimento da aberração fiscal de lhes exigir o pagamento da taxa militar.

Definiu-se, desta sorte, uma verdadeira campanha nacional carinhosamente amparada pelos nobres sentimentos cristãos definidores dos nossos padrões sociais.

A seu serviço, certamente, foi então ordenada a suspensão de milhares de processos executivos já instaurados à grande legião de contribuintes cegos, surdos, aleijados, leprosos, mentecaptos e outros infelizes havidos como devedores relapsos da taxa militar, e neutralizada a acção imediata da coercividade, que seria a da almoeda dos valores penhorados, na sua maior parte casebres, tugúrios e retalhos de terra; pedaços desvaliosos de muitos dramas quotidianos em que se opera e se renova o milagre maravilhoso de uma difícil sobrevivência...

Entrou-se, por mercê de tais medidas, em período de acalmia, que foi geralmente tomada como prenúncio de ajustada reflexão e com ela da desejada definição de um

sistema justo, humano e socialmente relevante pela sua decidida conformidade com os primados do bem comum.

Sem embargo, a crua realidade veio demonstrar que tal pensamento fora mero engano de alma ledo e cego, que a desfortuna não deixaria durar muito, pois não tardou a publicação do Decreto-Lei n.º 42 128 e do Decreto regulamentar n.º 42 129, ambos de 30 de Janeiro deste ano da graça de 1959.

Com fria insensibilidade neles se renova toda a doutrina anterior sobre a incidência da taxa militar, concedendo-se apenas, num assomo de forte generosidade, que dela fiquem isentos os que, sendo ineptos para o trabalho e para angariarem meios de subsistência, não paguem contribuição ao Estado correspondente a um rendimento colectável superior a 300\$ ou colecta superior a 50\$ nas contribuições não baseadas em rendimentos.

E, sob o mesmo clima «generoso», estendeu-se ainda a isenção aos mancebos internados em leprosarias, estabelecimentos correccionais e prisionais com teor económico semelhante àquele acima definido.

Como razão da «benevolência», diz-se no curto relatório do primeiro decreto-lei — o n.º 42 128 — que o limite do rendimento a partir do qual começa a ser exigível imposto em alguns sectores da legislação fiscal não tem, para o efeito da taxa militar, uma razoável actualidade, carecendo portanto de rectificação.

Desta sorte, perante o «novo sistema», continuam sujeitos ao pagamento da taxa militar os cegos, os aleijados, os surdos, os mudos, os mentecaptos, os leprosos e todos quantos, colocados pela crueza do destino em triste condição de inferioridade do corpo ou do espírito, não foram admitidos à prestação pessoal de serviço militar — que é tarefa de homens válidos —, desde que tenham alguma coisita de seu, ou iludam o seu alucinante martírio com qualquer ocupação ou prestação de desvalioso serviço, ou sejam mantidos pelo agregado familiar que piedosamente os recolhe — e é por isso sempre responsável pelo pagamento desse desumano tributo...

O Sr. Amaral Neto: — Quer V. Ex.ª dizer nas suas palavras que a renovação chegou à taxa militar, mas nada renova...

O Orador: — Tudo quanto se renovou na taxa militar foi um pouco, um pouquinho, um quase nada na isenção. Talvez para a próxima!...

Custa, em boa verdade, a acreditar que os fortes comandos da moral cristã que nos domina, as razões incontestáveis do nosso padrão civilizado, enfim, a própria dignidade social a que ascendemos pelas incontestáveis virtudes do nosso regime político, possam ter sido tão facilmente subvertidas pelo frio — e neste caso desnecessário — critério fiscal!

Na verdade, nas estruturas fundamentais da nossa ética política não só não encontra qualquer abrigo de justificação o lançamento e a cobrança da taxa militar aos inválidos como ainda tal tributação assume os aspectos aberrantes dum tremendo paradoxo.

Sendo verdade de valor quase absoluto no direito tributário que a arrecadação do imposto pressupõe sempre um rendimento do qual ele é alíquota maior ou menor, segundo as circunstâncias, mas sempre destinada a fomentar e a garantir a possibilidade de esse rendimento se repetir reiteradamente, em vão se lutará para encontrar rendimento na cegueira, na surdez-mudez, na deformidade física ou em qualquer outra forma de inabilidade ou de doença inibitória da prestação do serviço militar de que seja honestamente lícito ao Estado tirar proveito monetário!

Por outro lado, o fenómeno tributário em geral não aparece como situação de irremediável permanência, no sentido de que não possa fazer-se cessar por acto de vontade do seu sujeito passivo; ao contrario, porque há muito se baniu a servidão da gleba, o contribuinte pode demitir-se dessa qualidade sempre que lhe faça cessar os pressupostos.

Ora, os inválidos não gozam — sem embargo de tanto o desejarem — desse tão natural privilégio.

Submetidos à tortura das deformidades, aleijões ou doenças inibitórias da prestação pessoal de serviço militar, a essa tortura ficam normal e irremediavelmente amarrados, as mais das vezes penando e sofrendo durante toda uma vida.

Como poderiam então fazer cessar o facto tributário que se lhes chumbou à existência?

A brutalidade da resposta, da única resposta possível, faz perpassar sobre as nossas consciências de cristãos um frémito de justificado horror...

É que o direito à vida tem tanto de absoluto e é tão forte que muito poucas leis o contestam, e mesmo essas, quando o fazem, é ainda para garantirem a sobrevivência de outras vidas, que a vida do réprobo ameaçava ou mesmo roubou.

Desconsidero, é claro, tudo quanto na teoria moderna cerca e domina a situação dos chamados «criminosos de guerra»...

Não é portanto duvidoso que nenhuma justificação moral, social ou política se encontra para o lançamento e cobrança da taxa militar aos inválidos, qualquer que seja, acentue-se, a sua situação económico-financeira.

Mas, embora sem qualquer justificação, será mesmo assim tão necessária tal imposição às finanças do Estado, e por tal forma que sem o seu produto ficariam em perigoso estado de carência os cofres do Tesouro?

Por outras palavras: terão de reduzir-se os meios da defesa nacional, de suprimir-se os compromissos internacionais, de cercear-se melhoramentos públicos, de comprimir-se fortemente as avultadas despesas gerais da Administração se o Estado não for buscar à cegueira, à insanidade mental, à surdez, à mudez, à lepra e ao restante trágico cortejo de doenças e males inibitórios da prestação do serviço militar a mão-cheia de contos de réis que eles lhe podem render por arbitraria tributação?

A ninguém oferece dúvidas a resposta da absoluta prescindibilidade dos réditos de tal proveniência para que se mantenham no mesmo elevado nível a que chegaram a conveniente gestão e fomento da coisa pública.

A demonstrá-lo com fulminante evidência está o facto de em dois anos de suspensão da cobrança da taxa militar as contas públicas a tais anos referentes haverem apresentado avultados saldos positivos de muitos milhares de contos, que não provieram nem do abrandamento do ritmo das realizações nacionais, nem de quaisquer recursos extraordinários.

Factos de tão valioso significado evidenciam a inteira irrelevância fiscal da taxa militar, eliminando inexoravelmente qualquer débil argumento com que sob o ponto de vista tributário — que é, evidentemente, o mais feroz... — se pretenda defender a sua continuidade, mesmo contra o longo cortejo de situações chocantes que lhe engrinaldam a existência.

Não me parece necessário, Sr. Presidente, continuar o meu libelo contra tão desumano tributo.

Sou apenas um obscuro intérprete dos que, cheios de dores e de angústias, de inibições e de provações, fazem desfilar perante a consciência nacional esse seu mundo penumbroso e, de dedo estendido, nos apontam as chagas do seu calvário.

Não carecem, como se viu, as forças de realização de que o Estado dispõe de qualquer suplemento tributário

que a sua exploração em taxa militar possa produzir para os lançamentos da ingente obra do nosso engrandecimento, em que tantas batalhas já ganhou.

Assim o entende a consciência nacional, como abundantemente o tem demonstrado pelas várias maneiras por que costuma revelar-se e afirmar-se, especialmente pela imprensa, e seja-me lícito citar, por ela, o magnífico editorial do jornal *O Século* há dias publicado, que se apresenta como um ponderado depoimento de inegável valor, de uma já notável série de notáveis depoimentos sobre temas aliciantes da vida portuguesa.

Assim também o há-de entender o Sr. Presidente do Conselho, em cujo coração magnânimo se entronizou toda a grandeza da Pátria, servida com total doação de si próprio, e que, por isso mesmo, não pode sofrer a ofensa da mesquinhez de um tributo desumano e cruel, que, na sua essência sem fundamentos, nega a própria essência da vida.

Por tudo isto, Sr. Presidente, e pelo muito mais que se não contém nas minhas pobres palavras, fundamentadamente se pede e espera, em nome da dignidade nacional, a abolição pura e simples da taxa militar com que se flagelam os inválidos.

Disse.

Vozes: — Muito bem, muito bem!

O orador foi muito cumprimentado.

O Sr. José Sarmento: — Sr. Presidente: desejava chamar a atenção desta Assembleia, e portanto da Nação, para um problema que à primeira vista poderá parecer regional, mas que, na sua essência, é puramente de interesse nacional. Refiro-me, Sr. Presidente, ao problema do vinho do Porto, que, apesar da sua diminuta exportação, ainda pesa substancialmente na nossa balança comercial, visto no ano findo o seu valor ter atingido a elevada cifra de 321 692 contos.

Há anos para cá, desde que aqui tenho assento, muitas vezes chamei a atenção do Governo para este candente problema. Justas aspirações foram aqui apontadas, que, infelizmente, não foram atendidas e que tanto iriam fortalecer a economia deste sector e concorrer para o seu bem-estar político e social. A elas me não referirei novamente, pois não quero afastar-me dos assuntos que me propus hoje tratar.

Começarei por fazer referência ao declínio da exportação do vinho do Porto.

Para se ajuizar da evolução das exportações depois da última guerra, aponto os seguintes números:

	Milhões de litros
1939	40 906
1945	9 060
1946	27 127
1947	22 094
1948	17 864
1949	24 925
1950	22 913
1951	26 776
1952	20 756
1953	21 379
1954	22 547
1955	22 744
1956	24 438
1957	23 536
1958	21 185

Por eles se vê que, tomando para base o ano de 1939, no qual a exportação do vinho do Porto se aproximou dos 41 milhões de litros, a actual exportação encontra-se reduzida a cerca de metade do que era. Os números

mostram, mais, que o pequeno aumento de exportação que se vinha desenhando a partir de 1952 desapareceu e transformou-se de 1956 para 1958 numa baixa muito sensível — mais de 10 por cento; isto é, quando se esperava que a exportação continuasse a aumentar, sobrevém uma baixa que anula o lento progresso das exportações que se vinha desenhando nestes últimos anos. Este facto provocou, como era natural, um certo desequilíbrio económico e mal-estar em todo o sector do vinho do Porto.

A que se deverá atribuir o actual declínio de exportação do nosso primeiro vinho e quais as causas que lhe não permitiram retomar nos mercados externos a posição que ocupava antes da última guerra? Parece-me que o Sr. Secretário de Estado do Comércio respondeu lapidariamente a estas perguntas no seu memorável despacho de 2 de Outubro do ano findo, de que transcrevo as seguintes palavras:

O nosso comércio de exportação, de uma maneira geral, não revelou capacidade técnica e financeira para a conquista dos novos mercados.

Acrescentou ainda:

O comércio de exportação patenteou a sua fraqueza e incapacidade técnica, pois, em vez de todos se unirem para a conquista dos mercados, escolheram o caminho de se guerrearem entre si.

Mais adiante ainda acrescentou:

O Fundo de Fomento de Exportação vai ser re-posto no plano em que foi colocado quando da sua criação, isto é, apoio financeiro de uma decidida política de exportação, mas sem funções orientadoras.

Sintetizando: o nosso feitio individualista não tem permitido que os exportadores se unam numa frente comum para a conquista dos mercados. Antes, pelo contrário, como muito bem disse o Sr. Secretário de Estado, digladiam-se numa feroz concorrência, desorientando os compradores. Torna-se portanto necessário, para a expansão da nossa exportação do vinho do Porto, que esse estado de coisas se modifique.

Uma outra causa a que se tem atribuído o declínio da nossa exportação do vinho do Porto é de não termos sabido acompanhar a evolução e o gosto dos mercados. Se é essa a causa, fácil será remediá-la, pois o nosso vinho do Porto, como tantas vezes se tem dito, não é um tipo de vinho, mas sim um produto regional nascido e criado na região demarcada do Douro e amadurecido em Gaia.

O Sr. Costa Ramalho: — V. Ex.^a dá-me licença?

O Orador: — Faz favor.

O Sr. Costa Ramalho: — Nada sei de vinhos e ainda menos de vinho do Porto. Todavia, quando frequentei a Universidade de Oxford, de 1947 a 1949, nos *drinking-parties* que os rapazes lá celebravam só era conhecido o *xerez*, e que lá se chama *sherry*. Vinho do Porto ninguém o bebia, porque o pouco que lá se encontrava era mau e muito caro. Inversamente, o *sherry*, mais barato, era vinho de excelente qualidade...

O Orador: — Como tal, a gama de tipos de vinho do Porto é muito extensa, desde o extra-seco ao muito doce, do tinto ao branco, passando por uma variedade grande de matizes, e, finalmente, com graduações alcoólicas muito variadas. De comum todos têm o mesmo maravilhoso

aroma, que o envelhecimento acentua e que levou a denominá-lo, em tempos passados, vinho de cheiro.

A sua longa e secular história provou que ele se soube adaptar à evolução dos mercados. Assim, de semidoce passou a seco e depois a doce. A sua graduação alcoólica, assim como a sua cor, também sofreram, no decorrer dos tempos, evolução marcada. Nestas condições, com uma marca regional com estas potencialidades e que, portanto, pode apresentar uma tão grande variedade de tipos, não me parece difícil acompanhar a evolução dos mercados.

O que se imporá então fazer para arrancar a exportação do vinho do Porto da posição em que hoje se encontra e fazê-la retomar a situação que ocupava antes da última guerra e em seguida fazer com que ela progrida, de acordo com o aumento do nível de vida verificado em todo o mundo civilizado?

Parece-me que um comércio de exportação fortemente unido e capaz, bem disciplinado, auxiliado por uma propaganda intensa e permanente muito bem orientada, poderá vencer a crise em que nos encontramos. Fundos para a propaganda não devem faltar, se o Fundo de Fomento de Exportação desempenhar a missão para que foi criado.

O Sr. Dias Rosas: — V. Ex.^a dá-me licença?

O Orador: — Se faz favor.

O Sr. Dias Rosas: — Eu permitia-me perguntar a V. Ex.^a se conhece as diligências que o Governo tem procurado levar a efeito relativamente à solução deste problema.

O Orador: — Conheço algumas. Nesta Assembleia há três ou quatro anos foi abordada aqui a necessidade de se fazer a campanha do vinho do Porto.

O Sr. Carlos Moreira: — Há quinze anos ou mais. Eu próprio já aqui levantei o problema várias vezes.

O Sr. Dias Rosas: — Eu pedia apenas concretamente a V. Ex.^a que me dissesse se pode responder à pergunta que fiz: V. Ex.^a conhece as diligências feitas pelo Governo e pelo Fundo de Fomento de Exportação?

O Orador: — Posso dizer a V. Ex.^a que o Governo tem várias questões que lhe foram sugeridas, nomeadamente a necessidade de realizar propaganda na América.

O Sr. Dias Rosas: — Nesse aspecto da propaganda é larga e vem de longe a parte que sempre tem cabido ao vinho do Porto no conjunto das campanhas que o Fundo de Fomento de Exportação tem financiado. E quanto à propaganda na América em especial, sabe certamente V. Ex.^a muito bem que se continua a aguardar que o comércio exportador queira organizar-se com eficiência para enfrentar um mercado com a extensão daquele.

Sem que este esforço de organização, que cabe fundamentalmente à actividade comercial, se realize não vale a pena pensar na penetração eficaz dos mercados através de propagandas que não podem estribar-se depois no fluxo comercial da exportação com o devido poder de negociação.

O Orador: — Se V. Ex.^a me dá licença, direi que conheço os assuntos a que V. Ex.^a se referiu; mas, como V. Ex.^a os apresentou, talvez pudesse haver uma pequena dúvida ou engano.

Conheço os esforços do Governo nesse sentido. Deveriam ter sido feitos sob uma certa reacção da parte do comércio perante essa necessidade de realizar a propa-

ganda, acompanhada com uma reforma do comércio de exportação. A isso também me vou referir.

O seu relativo desafogo, que lhe permitiu concorrer com 120 000 contos para o financiamento do II Plano de Fomento, garante-nos, no meu entender, as suas possibilidades financeiras.

Quem deverá orientar a propaganda? Evidentemente que deverá ser o organismo que maior competência tiver sobre os assuntos do vinho do Porto. Caberá portanto ao Instituto do Vinho do Porto a orientação da propaganda. Bem sei que o Fundo de Fomento de Exportação é que a financia, e por isso deverá ter certa intervenção, mas nunca deverão ser os seus técnicos que deverão dar directrizes orientadoras.

Basta apontar que, destinando-se o Fundo de Fomento de Exportação ao fomento de toda a nossa exportação nos seus mais variados artigos — cortiças, resinosos, conservas, etc. —, não poderão os seus técnicos ombrear em competência com o organismo única e exclusivamente especializado no vinho do Porto.

O Sr. Dias Rosas: — V. Ex.^a dá-me licença?

O Orador: — Tenha a bondade.

O Sr. Dias Rosas: — É para dizer que isso está legislado pelo último diploma que regula a matéria e é assim que se procede.

O Sr. Carlos Moreira: — O que não há é resultados.

O Sr. Dias Rosas: — Perdoe-me V. Ex.^a a insistência. Gostaria que V. Ex.^a me indicasse se, para além dessa estrutura legal, conhece as razões profundas pelas quais o mecanismo não funciona. Isso é que esclareceria todos os Srs. Deputados sobre a raiz do problema.

O Sr. Urgel Horta: — É muito difícil responder a isso.

O Orador: — Fiz afirmações concretas, mas se V. Ex.^a quiser estendê-las ...

O Sr. Dias Rosas: — Eu não queria que se estendesse, queria é que me esclarecesse, se fosse possível.

V. Ex.^a disse que é preciso que o organismo trate do problema. É preciso, de facto; mas é preciso, para isso, que o comércio encare a organização da sua actividade, com vista a tornar eficiente a sua acção nos mercados externos. E neste aspecto não se tem progredido, pelo que o Fundo de Fomento de Exportação, não tendo de imiscuir-se, continua à espera da efectivação daquilo que cabe ao comércio exportador.

O Orador: — Além disso, o Fundo de Fomento de Exportação tem a seu cargo a propaganda dos licorosos do Sul, que, como é bem sabido, pretendem concorrer nos mercados com o vinho do Porto.

Basta este último facto para se ter de pôr de parte a acção orientadora do Fundo de Fomento de Exportação sobre a propaganda do vinho do Porto.

Todos nós conhecemos as consequências de uma campanha de publicidade bem orientada em volta de um produto. Com propaganda quase tudo se pode vender, mesmo que o artigo não possua qualidades intrínsecas e tradicionais. Como exemplo demonstrativo basta apontar essas «colas» que por todo o mundo se têm espalhado. Por isso me parece que um produto como o vinho do Porto, com qualidades intrínsecas excepcionais e características bem definidas, se for acompanhado de uma campanha intensa e permanente de propaganda, poderá conquistar, e tenho a certeza conquistará, os mercados consumidores.

Uma campanha dessa envergadura deverá, evidentemente, incidir sobre um pequeno número de tipos e marcas de vinho do Porto para que dela possamos colher os melhores resultados.

O Sr. Dias Rosas: — V. Ex.^a dá-me licença? Agora é só para dar uma achega ...

O Orador: — Se faz favor.

O Sr. Dias Rosas: — V. Ex.^a sabe, por acaso, quantas são as marcas de vinho do Porto?

O Orador: — Algumas centenas ...

O Sr. Dias Rosas: — Não. Não são centenas: são duas mil e tal, para cerca de setenta exportadores.

O Orador: — Bem sei que uma campanha dessa natureza implicará grandes encargos financeiros. Por isso, talvez, alguns poderão objectar que, destinando-se a um produto regional, ela se não justificaria, apesar da melhoria muito sensível que se iria registar no saldo da nossa balança comercial. Contra essa possível objecção quero apontar os seguintes números, extraídos de uma recente entrevista concedida à imprensa pelo presidente do Grémio dos Exportadores de Vinho do Porto:

Uma pipa de vinho do Porto exportada representa 0,84 de pipa em mosto do Douro e 1,76 de pipa em vinhos de outras regiões, para fornecimento de aguardente.

Logo, cada pipa de mosto da região demarcada é sempre acompanhada de mais de duas pipas de vinhos de outras regiões.

Bem sei que ultimamente, devido ao declínio das exportações do vinho do Porto, dos 135 l de aguardente em média necessários para perfazer uma pipa de vinho do Porto, 100 l são fornecidos pela própria região e 35 l de fora dela. As circunstâncias actuais a tal obrigam, devido a a produção da região demarcada do Douro ser superior à actual e diminuta exportação. Não vejo, por enquanto, outra saída para esta dificuldade, pois, devido à natureza e pouca fertilidade do solo, o granjeio por pipa nesta região é muito e muito mais elevado do que o é nas outras regiões em que predominam as planuras e as várzeas, onde tradicionalmente se produzem os vinhos baratos destinados à queima.

A situação do vinho da região demarcada do Douro, relativamente ao vinho das regiões atrás referidas, assemelha-se um pouco à situação relativa entre a energia eléctrica das albufeiras e a energia eléctrica das centrais a fio de água, pois não só o custo da energia eléctrica das primeiras é superior ao preço da energia eléctrica produzida nas segundas, mas também a sua qualidade, por ser permanente, é superior à da produzida pelas centrais a fio de água. E como o interesse nacional obriga a utilizarmos as duas fontes de energia, de um modo semelhante será necessário que o Douro produza vinho, apesar de este sair bem mais caro do que o colhido nas planícies e várzeas.

A não se praticar um preço de aquisição de vinho variável de região para região, conforme o seu custo de produção, vinho esse que depois seria apresentado ao consumidor a um preço que se aproximaria do médio, tal qual como se faz com a energia eléctrica, não vejo, enquanto a exportação não aumentar substancialmente, que se suspenda a queima dos vinhos sobrantes da região demarcada do Douro.

Sr. Presidente: a um outro facto me vou referir, e que preocupa fortemente todo o sector do vinho do Porto.

Há quase dois anos que o Instituto do Vinho do Porto se encontra sem director. Este facto seria sempre e em qualquer ocasião da maior gravidade, mas mais grave se torna agora, quando se pensa numa próxima reorganização dos organismos de coordenação. Quem poderá defender e apontar os interesses deste sector perante a subcomissão de coordenação? Como poderá o Instituto do Vinho do Porto tomar posição definida e informar o Governo sobre os vários problemas que ao vinho do Porto dizem respeito?

Chamo por isso, muito particularmente, a atenção do Sr. Secretário de Estado do Comércio para a necessidade de nomear sem mais delongas um director para o referido organismo, que conheça todo o sector — produção e exportação —, que seja capaz de harmonizar os interesses, por vezes divergentes, entre produtores e exportadores e que possa, com a ajuda financeira do Fundo de Fomento de Exportação, levar a cabo a grande campanha de propaganda que é mister realizar.

Sr. Presidente: para terminar, vou referir-me a outro facto que recentemente muito inquietou toda a região demarcada do Douro.

No dia 21 de Janeiro do corrente ano o Sr. Presidente da Junta Nacional do Vinho e nosso prezado colega nesta Assembleia, a quem não quero deixar de prestar as minhas homenagens, fez, numa entrevista concedida à imprensa e a que se deu grande relevo, certas afirmações, que sobressaltaram e causaram profunda estranheza em toda a região do Douro. Em resposta a uma pergunta formulada por um jornalista sobre a extensão da actividade da Junta, disse:

A acção da Junta Nacional do Vinho não abrange, paradoxalmente, todo o País. Há órgãos regionais que detêm plena autonomia de acção. Isto resulta de um vício de estrutura, que o tempo e as circunstâncias foram evidenciando, mas que urge, em meu entender, corrigir, sem prejuízos, como é evidente...

Estas palavras proferidas pelo ilustre presidente da Junta alarmaram fortemente toda a região demarcada. Elas são bem claras e mostram quais os seus intentos. No entanto, Sr. Presidente, não creio que essa absorção possa realizar-se algum dia. Mas bastou falar-se nessa possibilidade para que toda a região se levantasse indignada, sem uma só discordância, para se opor categoricamente à ideia de se estender à região demarcada do Douro a acção da Junta.

Vozes: — Muito bem!

O Orador:— O Douro, através dos seus grémios, e a Casa do Douro, através do seu conselho geral, imediatamente fizeram saber ao Governo a estranheza que lhes causou tal afirmação. Destaco que a repulsão provocada por tal pretensão nem foi originada por um estado emocional da região, nem por um regionalismo doentio ou exagerado. Ela tem a sua origem numa experiência secular, que tem provado que, sempre que os vinhos das planuras ou várzeas julgam ter possibilidades de poderem ir ocupar o lugar conquistado pela qualidade dos vinhos do Douro, o embate se não faz esperar.

Um organismo que englobasse toda a viticultura não poderia, pela sua própria natureza, evitar esses atropelos, pois os interesses do Douro, com umas escassas 200 000 pipas de produção, seriam submergidos pelos interesses de uma viticultura em volume muito superior e economicamente mais poderosa.

O Sr. Carlos Moreira: — Tem V. Ex.^a toda a razão.

O Orador:— Como nota que esclarece certas posições tomadas e que muito prejudicaram e prejudicam ainda a viticultura do Douro, e também como prova de que nada de bom seria de esperar com a extensão das actividades da Junta à região demarcada do Douro, relato os seguintes factos:

Como é do conhecimento dos viticultores, os vinhos licorosos do Sul abastecem-se da aguardente de que necessitam no mercado livre, normalmente a preços muito inferiores aos da Junta, enquanto a aguardente destinada ao vinho do Porto era, antes do declínio das exportações, quase totalmente fornecida pela Junta a preços normalmente muito superiores aos do mercado livre. Este tratamento desigual, não só é iníquo na sua essência, mas também permite que esses vinhos mais facilmente concorram em preços com o vinho do Porto nos mercados externos. São ambos vinhos de Portugal, ambos licorosos; um tem a palavra «Porto», outro a palavra «Portugal».

O consumidor não esclarecido facilmente é enganado.

Este apontamento dá-nos uma ideia do que poderia acontecer se se estendesse a acção da Junta ou de outro organismo semelhante à região do Douro.

Para terminar, vou sintetizar aqueles pontos que acabei de focar e que o Douro espera sejam considerados:

- 1.º Reorganização do nosso comércio de exportação do vinho do Porto, para que da campanha intensa e permanente de propaganda se possam auferir os melhores resultados;
- 2.º Reintegração do Instituto do Vinho do Porto nas suas funções, pela nomeação de um director capaz;
- 3.º Necessidade de se resolver o problema do escoamento dos vinhos sobrantes da região demarcada. Esses vinhos não poderão ser escoados pelos preços correntes dos vinhos das várzeas ou planuras;
- 4.º Activo repúdio das pretensões absorventes da Junta Nacional do Vinho.

Concluo pedindo ao Sr. Secretário de Estado do Comércio, de quem o País tanto espera, a sua melhor atenção sobre os pontos focados nesta intervenção.

Tenho dito.

Vozes: — Muito bem, muito bem!

O orador foi muito cumprimentado.

O Sr. Mário de Oliveira: — V. Ex.^a dá-me licença?

O Sr. Presidente:—V. Ex.^a, Sr. Deputado Mário de Oliveira, deseja a palavra para explicações sobre alguma referência que lhe fosse feita pelo orador?

O Sr. Mário de Oliveira: — É de facto para uns breves esclarecimentos às considerações do Sr. Deputado José Sarmento.

O Sr. Presidente:— Tem V. Ex.^a a palavra.

O Sr. Mário de Oliveira: — Queria apenas acentuar alguns pontos, e vou situar-me justamente no quadro do raciocínio de V. Ex.^a, Sr. Dr. José Sarmento.

V. Ex.^a apontou, em certo passo da sua intervenção, que constituía um problema grave para a região do Douro o facto de, em consequência da redução dos seus benefícios, haver de queimar vinhos aptos ao consumo.

Ora isto constitui para V. Ex.^a um motivo de legítima preocupação.

Por outro lado, e noutro passo da sua intervenção, V. Ex.^a observa, em plano crítico, a tendência absor-

vente da Junta Nacional do Vinho (e neste momento desprendo-me da qualidade funcional que possa ter fora deste hemisfério).

Colocado nesta ordem de raciocínio, pergunto: V. Ex.^a acha lógico ou normal que, num quadro de preocupações coordenadoras, se proceda a uma queima sistemática de determinados vinhos aptos para o consumo, quando efectivamente há necessidade de obter reservas para exportação, por virtude de não existirem reservas suficientes?

Esta situação, quanto a mim, é manifestamente absurda.

É evidente que a nota através da qual o presidente da Junta Nacional do Vinho teve a preocupação de justificar a necessidade de um reajustamento orgânico procurava significar a vantagem de obter uma coordenação à escala nacional, para evitar queimas em determinadas regiões num momento em que o conjunto nacional precisava, sobretudo, de obter vinhos de consumo em condições de exportação.

Nunca poderia estar no espírito de quem formulou as considerações em causa que não se respeitassem os preços regionais.

Há até um caso pouco representativo em ordem de grandeza, mas que pode constituir um exemplo de solução de conjunto, que é concretamente o caso da região de Colares, onde os custos de produção são porventura mais altos do que os do Douro.

Acontece neste caso que o organismo de coordenação adquire os vinhos produzidos naquela região no pleno respeito dos custos de produção regional, diluindo o sobrepreço que eles representam por meio de uma operação meramente contabilística no conjunto das massas vínicas em reserva no organismo, reserva essa que é normalmente constituída a preço económico.

Desta forma é possível obter reservas nacionais a preço mais harmónico com as possibilidades de uma melhor comercialização do conjunto.

Tenho dito.

O Sr. Carlos Moreira: — Sr. Presidente: peço a palavra!

O Sr. Presidente: — Não posso dar a palavra a V. Ex.^a, porque o Sr. Deputado José Sarmiento já terminou o seu discurso, assim como o Sr. Deputado Mário de Oliveira já concluiu as suas explicações, para as quais pedira a palavra.

O Sr. Santos Júnior: — Sr. Presidente: recente despacho do Sr. Subsecretário de Estado da Educação Nacional, homologando douto parecer da Junta Nacional de Educação, autoriza o funcionamento do curso de formação feminina na Escola Comercial e Industrial de Gouveia, admitindo-se ainda no mesmo parecer a possibilidade da criação do curso geral de comércio depois da construção do novo edifício ou depois de a Câmara Municipal apresentar instalações que reúnam as condições julgadas indispensáveis para o efeito.

Esta medida, aparentemente tão simples mas de tão grande alcance para a região beneficiada, leva-me a usar da palavra nesta Assembleia para endereçar àquele ilustre membro do Governo o mais vivo e sincero agradecimento em nome das autarquias locais e em representação do grande número de modestas famílias que assim vêem satisfeita a legítima aspiração de facultarem aos seus filhos melhor preparação para a vida, através de uma mais completa instrução e educação.

Justificado e natural é o regozijo da região serrana pertencente ao círculo que represento ao ver abrir-se-lhe a possibilidade da criação dos referidos cursos na sua Escola Técnica. Com efeito, criada esta Escola em Junho de 1954, logo no mesmo ano começou a funcionar

em edifício cedido pela Câmara Municipal e, decorridos quatro anos, sentem-se nitidamente as vantagens que para a cultura e formação das classes populares resultaram da criação daquele estabelecimento de ensino, notando-se também crescente interesse no seio de todos os agregados familiares pela Escola, como meio de fácil acesso para a educação e aperfeiçoamento profissional de centenas de adolescentes, que, habilitados com o curso de instrução primária, encontram nela um meio óptimo para alargar e completar os seus conhecimentos e preparar a sua formação para a vida prática.

Porém, alguma coisa faltava para que tão útil instituição pudesse atingir plenamente o objectivo que motivou a sua criação. Era visível a insuficiência dos cursos professados na Escola, e esta via frustrada grande parte do esforço que despendia na formação e instrução dos seus alunos ao ver muitos deles, completado o ciclo preparatório e sem vocação para cursos de índole mecânica, impedidos de prosseguir os seus estudos, pois o recurso da transferência para outras escolas não estava ao alcance da grande maioria, por todos ou quase todos pertencerem a famílias de limitadíssimos recursos financeiros.

Sentia-se, portanto, a falta de um curso geral de formação que ministrasse conhecimentos mais variados e permitisse o acesso a maior diversidade de profissões, dando saída a grande número de alunos que acorriam à matrícula no ciclo preparatório, o qual, nas condições actuais, como que carece de finalidade, pois, destinando-se, por definição, a determinar as tendências de quem o frequenta, se fica nessa indicação, sem poder, no entanto, orientar e formar dentro da Escola a maior parte daqueles em quem descobre a aptidão dominante e a quem indica o rumo mais adequado.

Já no ano lectivo de 1956-1957 a autorização para poderem ser leccionadas algumas das cadeiras que fazem parte do curso geral de comércio havia constituído uma animosa esperança, que muito alegrou todos aqueles que à Escola dedicam a sua atenção e o seu carinho.

O recente despacho do Sr. Subsecretário de Estado da Educação Nacional rasga novas perspectivas para o futuro da Escola, e natural é, pois, que o regozijo sentido naquela vila da serra da Estrela aqui encontre eco pelas minhas palavras de agradecimento.

Mas, se esta medida, que com tanto júbilo foi recebida pela população local, há-de contribuir para ampliar a acção do estabelecimento de ensino, vem, por outro lado, tornar mais premente a necessidade de dar solução imediata ao problema das suas instalações, já manifestamente insuficientes.

Na verdade, a Escola Técnica de Gouveia, instalada em edifício adaptado, dificilmente comporta hoje os seus cento e trinta alunos e precisa urgentemente de ver supridas as deficiências que obstam ao seu funcionamento regular. Há oficinas onde se trabalha em condições precárias e não existe mais espaço para a instalação de máquinas e ferramentas, já cedidas e que não podem por aquele motivo ser montadas.

Não levo mais longe a exposição de todas as razões justificativas da construção de um edifício apropriado para a Escola Técnica de Gouveia, pois o Governo, tendo a percepção e compreensão clara do problema, já incluiu no vasto plano de construção de novos edifícios para o ensino técnico aquela Escola. Se com o meu agradecimento ao Governo saliento neste momento a nota da construção do novo edifício é só para, aproveitando a oportunidade, apelar para o Sr. Ministro das Obras Públicas no sentido de serem quanto antes realizadas as condições necessárias para a adjudicação de tão importante melhoramento, pois Gouveia espera ansiosamente o início dos trabalhos no terreno já escolhido e aprovado.

Se superiormente era já reconhecida a necessidade de um novo edifício, com a criação dos novos cursos em referência, que vão aumentar em números expressivos a frequência da Escola, mais imperiosa se torna a necessidade de a esta dar instalações convenientes.

A Câmara Municipal, a comissão de patronato e a direcção da Escola não se pouparão a esforços para que os novos cursos possam já funcionar no próximo ano lectivo. Mas se o Município não vacila perante o obstáculo, e há-de transpô-lo, custe o que custar, espera do Governo o melhor e mais pronto auxílio, de modo a ver-se em breve libertado do encargo que certamente vai assumir para dar à Escola as condições necessárias ao seu desenvolvimento e regular funcionamento.

Ao encarar-se o problema do ensino técnico no distrito da Guarda, não pode deixar de considerar-se também o caso da Escola Comercial e Industrial da sede do distrito, que, criada em Agosto de 1956, entrou em funcionamento no mesmo ano, em edifício adaptado pelo Grémio do Comércio, edifício que, apesar da boa vontade daquela entidade, se reconhecia, dentro de pouco tempo, insuficiente perante o notável incremento registado pelo novo estabelecimento de ensino.

Teve então a Câmara Municipal, chamada a intervir na solução de tão grave problema, de colocar à disposição da Escola algumas dependências do antigo Paço Episcopal, mas fácil é imaginar os inconvenientes resultantes do funcionamento de um estabelecimento de ensino em dependências separadas e improvisadas, como fácil é prever as dificuldades que a direcção da Escola encontra para o seu regular funcionamento.

O problema vai-se agravando de ano para ano, e para avaliar da sua gravidade basta considerar os números representativos da progressiva frequência registados nos três anos de vida da Escola.

No primeiro ano de funcionamento matricularam-se oitenta e sete alunos. No ano lectivo seguinte esse número aumentou para duzentos e nove e no corrente ano lectivo é de quatrocentos e dez o total de alunos que frequentam a Escola. Não se exagera se a previsão para o próximo ano for calculada à volta de seiscentos alunos.

Estamos perante uma manifestação viva de interesse pela cultura, que se não pode nem deve contrariar. É necessário ir ao encontro deste movimento em favor da instrução e educação de centenas de adolescentes, considerando a necessidade urgente da construção de um edifício para a Escola Comercial e Industrial da cidade da Guarda.

O ensino técnico, tal como o ensino liceal, é uma realidade que já se não compadece com meias soluções, e não deve colocar-se, no que respeita à sua expansão, à mercê da exiguidade das verbas das câmaras municipais.

Vozes: — Muito bem!

O Orador:— Cabe aqui uma nota que se junta às insistentes considerações e afirmações que nesta Assembleia se têm produzido e ouvido quanto aos encargos que sobrecarregam os municípios, pois o critério usado de fazer depender destes, em parte, a instalação e funcionamento das escolas técnicas recém-criadas coloca aqueles corpos administrativos em difíceis apuros, de que só conseguem salvar-se à custa do sacrifício das suas limitadíssimas disponibilidades. E fazem-no de boa vontade, pois superior e útil é o objectivo que justifica o pesado encargo. Mas, se, por verificada impossibilidade, não podem corresponder ao sacrifício que lhes é exigido, ficam com a responsabilidade de não darem seguimento ao empreendimento.

É necessário ir mais longe, e ao Estado compete dotar as escolas técnicas das instalações convenientes, sem limitações, sem condicionalismos, ainda que para isso se

tenham de sacrificar um pouco certas obras de valorização urbana nos grandes centros, que não perdem em ser adiadas, para que outros problemas de ordem superior há muito aguardando solução nos meios mais afastados sejam resolvidos definitivamente.

Concluo, pois, Sr. Presidente, solicitando a atenção do Governo para o problema das instalações destinadas às escolas técnicas do distrito da Guarda, de forma que tão breve quanto possível seja construído em Gouveia o edifício já incluído no plano em execução e seja considerada, numa antecipação que a gravidade da situação existente justifica plenamente, a construção de um edifício na cidade da Guarda.

Para isso se não pouparão a esforços e sacrificios as forças vivas respectivas, e o distrito da Guarda, que durante largos anos foi uma mancha escura na carta representativa da expansão do ensino técnico, saberá corresponder, obedecendo aos seus tradicionais costumes, em sentimentos de gratidão e na formação de melhores valores humanos, para o engrandecimento e prestígio da Nação.

Tenho dito.

Vozes: — Muito bem, muito bem!

O orador foi muito cumprimentado.

O Sr. Peres Claro:— Sr. Presidente: pedi a palavra para mandar para a Mesa o seguinte

Requerimento

«Por isto ou por aquilo, muitas famílias portuguesas deixam todos os anos o território nacional, para engrossar as colónias lusas já existentes por esse Mundo fora ou dar origem a outras.

É gente de Portugal que, na sua maioria, não volta à Pátria, à qual, todavia, se mantém ligada por laços fortes de afectividade. Os filhos, porém, criados em meio estranho e em ambiente familiar de pouca cultura, não esquecerão, talvez, a sua ascendência portuguesa, mas não se sentirão ligados às coisas e à vida dos Portugueses, e muito menos os filhos desses filhos.

Só a presença de escolas portuguesas junto de tais núcleos de emigrantes poderá lutar contra o seu natural desaportuguesamento.

Para uma possível intervenção sobre o assunto, requero que, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e pelo Ministério da Educação Nacional, me seja fornecida nota das escolas e centros de cultura portugueses existentes no estrangeiro e destinados a Portugueses, e ainda relação daqueles onde se faz o ensino da nossa língua ou da nossa cultura a estrangeiros.

Mais requero que, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, me sejam dados a conhecer o número e constituição das colónias lusas em terras estranhas».

O Sr. Presidente:— Vai passar-se à

Ordem do dia

O Sr. Presidente:— Está em discussão na especialidade a proposta de lei sobre a nacionalidade.

Ponho em discussão a base I da proposta de lei. Vai ler-se.

Foi lida. É a seguinte:

BASE I

1. São portugueses, desde que hajam nascido em território português:

a) Os filhos de pai português;

- b) Os filhos de mãe portuguesa, se o pai for apátrida, de nacionalidade desconhecida ou incógnito;
 c) Os filhos de pais apátridas, de nacionalidade desconhecida ou incógnitos;
 d) Os filhos de pai estrangeiro, salvo se este estiver em território português ao serviço do Estado a que pertence;
 e) Os filhos de mãe estrangeira, se o pai for apátrida, de nacionalidade desconhecida ou incógnito, salvo se aquela estiver em território português ao serviço do Estado a que pertence.

2. Presumem-se nascidos em Portugal, salvo prova em contrário, os recém-nascidos expostos em território português.

O Sr. Presidente: — Está em discussão.

Pausa.

O Sr. Presidente: — Como nenhum dos Srs. Deputados deseja fazer uso da palavra, vai proceder-se à votação.

Submetida à votação, foi aprovada a base I.

O Sr. Presidente: — Ponho agora em discussão a base II.

Vai ler-se.

Foi lida. É a seguinte:

BASE II

São igualmente portugueses, conquanto nascidos em território estrangeiro, os filhos de pai ou mãe portugueses que nesse território se encontrem ao serviço do Estado Português.

Pausa.

O Sr. Presidente: — Como nenhum dos Srs. Deputados deseja fazer uso da palavra, vai votar-se.

Submetida à votação, foi aprovada a base II.

O Sr. Presidente: — Ponho em discussão a base III.

Vai ler-se.

Foi lida. É a seguinte:

BASE III

Para os efeitos do disposto nas bases I e II, são considerados como estando ao serviço do Estado a que pertencem aqueles que se encontrem fora do respectivo território em consequência de missão oficial do mesmo Estado.

O Sr. Simeão Pinto de Mesquita: — Sr. Presidente: ontem, ao apreciar esta proposta de lei na generalidade fiz referência particular a esta base III.

Creio que aquilo que então disse está na memória dos Srs. Deputados. Por este motivo dispense-me de o repetir.

Entendo que esta disposição da base III, embora formulada no sentido de definir a base II, alarga um pouco o seu sentido em relação àquele que tem sido seguido geralmente na jurisprudência, porque o princípio da base II estava já consignado no Código Civil. Esta a intenção da proposta, mas a verdade é que, abstractamente, a base III restringe os termos da base II; consequentemente, parece-me que o melhor seria não formular a base III, para não haver essa restrição. A formular-se, deve acrescentar-se um complemento, que consta das minhas palavras de ontem, a seguir ao texto da mesma base, complemento que passo a ler:

... ou actividade por este reconhecida antes da respectiva ausência como de serviço nacional.

De maneira que, para a base II não ser restringida pela base III, ou se elimina esta ou, não se eliminando, deve ter um aditamento no sentido do texto que acabo de ler.

Tenho dito.

O Sr. Mário de Figueiredo: — Sr. Presidente: a Comissão de Legislação e Redacção considerou as sugestões que na discussão na generalidade foram feitas tanto pelo Sr. Deputado Dr. Simeão Pinto de Mesquita como pelo Dr. Abranches de Soveral. Considerou-as com o melhor espírito: ver se era possível acolher o pensamento que exprimiam.

Segundo essas sugestões, o que se pretendia era uma fórmula mais elástica do que a que está contida na base III, uma fórmula mais elástica que tornasse possível que, mesmo em casos em que porventura será duvidoso se o português que está no estrangeiro ou o estrangeiro que está em Portugal aí estão em missão oficial do Estado — hipóteses relativamente às quais, dizia eu, pode apresentar-se como duvidoso se cabem ou não na disposição da base III nos termos em que se apresentam.

Formulámos várias hipóteses que tinham sido apresentadas: hipóteses de bolseiros, hipóteses de leitores. Pudemos verificar que estas hipóteses, além de outras que podem apresentar-se, se mostram, na realidade dos factos, com características que nem sempre será possível adaptar à fórmula de modificação da base que é sugerida.

De sorte que a Comissão de Legislação e Redacção preferiu a fórmula da base à da de alteração proposta, porque, embora esta parecesse mais elástica, suscitava dificuldades de aplicação prática mais graves do que aquelas que suscita o texto da base.

Como disse a V. Ex.^a, Sr. Presidente, a Comissão de Legislação e Redacção fê-lo com o melhor espírito, com o espírito mais acolhedor, e a conclusão a que chegou foi esta.

Quero acrescentar ainda que, conforme as disposições propostas pelo Governo, as pessoas que estiverem nessas condições são necessariamente portuguesas, são declaradas por lei necessariamente portuguesas.

Relativamente a casos duvidosos entendeu-se que não se deverá ir para uma solução dessas, tanto mais que na base IV, se as pessoas desejarem ser portuguesas ou que os filhos sejam portugueses, nos termos da base IV, dispõem sempre de uma possibilidade. Basta fazerem os pais, enquanto os filhos são menores, a declaração a que se refere a alínea a) da base IV e os filhos, quando maiores, fazerem essa declaração ou reclamarem contra a declaração que os pais fizeram. Podem ainda estabelecer, nos termos da alínea c), domicílio em Portugal e então são portugueses.

Insisto: entendeu-se que era preferível deixar o texto desta base tal como se encontra do que buscar uma fórmula mais elástica, que pudesse multiplicar as dificuldades e as dúvidas em vez de as resolver.

O Sr. Paulo Cancellia de Abreu: — V. Ex.^a dá-me licença? ... É apenas para esclarecer a dúvida que pode surgir nos casos muito frequentes de, simbolicamente, médicos, engenheiros e outros profissionais ou funcionários obterem passaporte para «missões oficiais», quando é certo que muitas vezes nenhuma missão realizam e se servem de tal prática para facilidades de deslocação e outras ou para poderem ausentar-se das suas funções oficiais.

Estes casos, ou semelhantes, estão compreendidos na base III?

O Orador:—Essa é uma das dificuldades que apareceram no ambiente da Comissão de Redacção. Não me parece que possam considerar-se essas chamadas missões oficiais como traduzindo-se numa situação que caiba dentro da fórmula da base «em missão oficial». Seria uma missão reconhecida pelo Estado, que em geral se pede precisamente para se poder utilizar o chamado passaporte de missão especial, mas não para realizar uma missão do Estado.

O Sr. Paulo Cancellia de Abreu:—É precisamente o nome de «missão oficial» que se costuma dar.

O Orador:—No passaporte diz-se isso. O caso deve ser deixado à solução da jurisprudência.

Nós não somos capazes de encontrar uma solução que não seja passível de dúvidas porventura maiores do que aquelas que surgem com base no texto tal como é apresentado. Quanto aos bolseiros, aos leitores, há os que são portugueses em missão do Estado Português em Universidades estrangeiras; há leitores que não têm relação nenhuma com o Estado Português, pois são pagos pelas próprias Universidades estrangeiras onde desempenham as suas funções; há bolseiros subsidiados pelo Instituto de Alta Cultura e por outras instituições, quer portuguesas, quer estrangeiras.

Todas estas hipóteses passaram diante dos olhos da Comissão de Legislação e Redacção, e creio que esta Comissão tem olhos. Depois de consideradas, chegou-se à conclusão de que a fórmula mais aceitável, que menos dúvidas suscita — qualquer fórmula as suscitaria —, é aquela que é usada na base.

A questão vem de longe. O problema foi posto no projecto de decreto-lei enviado à Câmara Corporativa, com uma fórmula mais restrita, em que só beneficiavam os agentes diplomáticos e consulares. Depois entendeu-se que não deveriam beneficiar só estes. A Câmara Corporativa deve ter tido as mesmas dificuldades que nós temos ao buscar a fórmula aproveitada pelo Governo e que está contida na base.

Desde que não há nenhuma proposta de alteração, estou com estes esclarecimentos precisamente a demonstrar aos nossos colegas que fizeram sugestões em certo sentido que elas não deixaram de ser consideradas, como era devido e como mereciam. Mas parece-nos realmente que o preferível seria ainda manter-se o texto da base como se encontra redigido.

Tenho dito.

O Sr. Simeão Pinto de Mesquita:—As explicações do Sr. Deputado Mário de Figueiredo satisfazem realmente no sentido do esforço e dos propósitos em que estamos empenhados para melhorar a proposta de lei, na medida do possível. Por isso se explica que, não obstante a minha maneira de ver abstracta sobre esta base, eu a vote, exactamente por ela representar um alargamento, e nesse ponto uma maior perfeição, o qual contraria uma tendência tradicional da jurisprudência para restringir o campo de aplicação do princípio ora concretizado na base II.

Tenho dito.

O Sr. Presidente:—Continua em discussão a base III.

Pausa.

O Sr. Presidente:—Como mais nenhum dos Srs. Deputados deseja fazer o uso da palavra sobre esta base, vai passar-se à votação.

Submetida à votação, foi aprovada a base III.

O Sr. Presidente:—Ponho agora à discussão a base IV, sobre a qual há na Mesa uma proposta de alteração.

Vão ser lidas a base e a proposta de alteração que lhe diz respeito.

Foram lidas. São as seguintes:

BASE IV

São considerados portugueses os filhos de pai português nascidos no estrangeiro, desde que satisfaçam a alguma das seguintes condições:

- a) Declararem por si, sendo maiores ou emancipados, ou pelos seus legais representantes, sendo menores, que querem ser portugueses;
- b) Terem o nascimento inscrito no registo civil português através de declaração prestada pelos próprios, sendo maiores ou emancipados, ou pelos seus legais representantes, sendo menores;
- c) Estabelecerem domicílio voluntário em território português e assim o declararem perante a entidade competente.

Proposta de alteração

Propomos que nas alíneas a) e b) da base IV se substitua a expressão «menores» pela de «incapazes».

Sala das Sessões da Assembleia Nacional, 26 de Fevereiro de 1959. — Mário de Figueiredo — José Soares da Fonseca — João do Amaral — Carlos Alberto Lopes Moreira — Manuel Lopes de Almeida — José Venâncio Pereira Paulo Rodrigues — Fernando Cid Oliveira Proença.

O Sr. Presidente:—Estão, portanto, em discussão a base IV e a respectiva proposta de alteração.

O Sr. Simeão Pinto de Mesquita:—Quanto à proposta de alteração, concordo inteiramente com ela, porquanto completa melhor as deficiências do texto. Mas não era sobre isso que eu queria usar da palavra.

Pedi a palavra para me pronunciar sobre a alínea c), a qual considera como portugueses os nascidos no estrangeiro que hajam estabelecido domicílio voluntário em território português e assim o tenham declarado perante a entidade competente. Este critério de domicílio é, chamemos-lhe assim, muito fluido e flexível, e aqui procura precisar-se mais definitivamente o conceito, para esse efeito o mesmo, dizendo-se que ele tem de ser precedido pela declaração.

Parece em todo o caso que a expressão não está suficientemente clara, pois ficamos sem saber se a declaração de que se trata se refere à declaração da alínea a) ou se à declaração propriamente de domicílio.

Esta declaração relaciona-se com a base XL, onde se estabelece a necessidade do registo desta declaração. Ora, as declarações do domicílio como estavam previstas até agora haviam de fazer-se nas câmaras municipais respectivas.

Por isso me parece que esta base não está suficientemente clara por um lado, e, por outro, põe-se a dúvida de se a declaração terá de ser feita no registo da base XL.

Mas isso equivaleria à simples declaração prevista na alínea a). E, sendo assim, tal declaração de domicílio seria supérflua, por já estar prevista na alínea a). De maneira que me parece que este aspecto se deve tornar mais claro, para o que chamo a atenção da Comissão de Redacção.

O Sr. Mário de Figueiredo: — A proposta de alteração às alíneas a) e b) da base iv tem um alcance que salta imediatamente aos olhos.

É claro que há-de ser muito raro que apareça a hipótese de um incapaz que não seja menor, ou que não seja ao mesmo tempo menor, relativamente ao qual haja que tomar o procedimento que nessas alíneas da base iv é previsto.

Há-de ser difícil, mas é possível dar-se o caso.

Esse o sentido da alteração proposta.

Quanto à observação feita em relação à alínea c) pelo Sr. Deputado Simeão Pinto de Mesquita, devo dizer que não me parece que possa haver dúvidas de que a fórmula se refere, não à declaração de que querem seguir esta ou aquela nacionalidade, mas à declaração do domicílio.

Portanto, é uma forma de expressão da intenção de fazer acompanhar o estabelecimento da residência em Portugal do domicílio ou, melhor, da intenção de se domiciliar em Portugal.

Não me parece haver qualquer dúvida a este respeito, porque, quanto às outras declarações, a referência é expressa nas alíneas a) e b).

Este um aspecto do problema.

É possível encontrar-se melhor redacção? Não é?

Este problema não o trato agora aqui, porque é para ser apreciado pela Comissão de Legislação e Redacção.

Quanto ao segundo problema, reconheço — e só agora foi chamada para ele a minha atenção, motivo por que não poderei falar em nome da Comissão de Redacção — que ele pode pôr-se: pode pôr-se o problema da relação dessa alínea com o disposto na base xl.

Pode pôr-se o problema de saber se a declaração do domicílio é também abrangida pela alínea a) da base xl ou não. Referir-se-á esta base só às declarações que respeitam directamente à aquisição da nacionalidade, às hipóteses das alíneas b) e c)?

Numa interpretação lata, pelo menos, esta declaração, a que se refere a alínea c) da base iv, também respeita à atribuição da nacionalidade. Não é propriamente, neste caso, a declaração que determina a atribuição da nacionalidade, mas o domicílio; simplesmente, este pode julgar-se ineficiente sem o registo da declaração de domicílio e compreende-se a sua exigência para tornar precisa a relação jurídica. Mas compreendo perfeitamente a dúvida suscitada.

Não posso neste momento acrescentar mais nada porque a questão não foi posta e acredito que a dúvida se suscite. Em todo o caso, inclino-me a crer que, para efeito das disposições contidas no capítulo vi, também essa declaração estará ou deverá estar sujeita a registo.

Aqui tem V. Ex.ª, Sr. Deputado Simeão Pinto de Mesquita, o que se me oferece dizer sobre o assunto.

O Sr. Presidente: — Continua em discussão.

Pausa.

O Sr. Presidente: — Como nenhum dos Srs. Deputados deseja usar da palavra, vai votar-se.

Submetida à votação, foi aprovada a base iv com a alteração proposta.

O Sr. Presidente: — Ponho agora em discussão a base v. Vai ler-se.

Foi lida. É a seguinte:

BASE V

São tidos igualmente como portugueses, desde que se verifique alguma das condições previstas na base anterior, os filhos de mãe portuguesa nascidos em território estrangeiro, se o pai for apátrida, de nacionalidade desconhecida ou incógnito.

Pausa.

O Sr. Presidente: — Como nenhum dos Srs. Deputados deseja usar da palavra, vai votar-se.

Submetida à votação, foi aprovada a base v.

O Sr. Presidente: — A discussão na especialidade desta proposta de lei continuará na próxima sessão, que se realizará na terça-feira, dia 3 de Março, constituindo a respectiva ordem do dia.

Está encerrada a sessão.

Eram 18 horas e 30 minutos.

Srs. Deputados que faltaram à sessão:

Adriano Duarte Silva.
Afonso Augusto Pinto.
Agnelo Ornelas do Rego.
Alberto Pacheco Jorge.
António Barbosa Abranches de Soveral.
António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho.
Carlos Coelho.
César Henrique Moreira Baptista.
Domingos Rosado Vitória Pires.
Fernando António Muñoz de Oliveira.
Jerónimo Salvador Constantino Sócrates da Costa.
João da Assunção da Cunha Valença.
João de Brito e Cunha.
João Pedro Neves Clara.
Jorge Pereira Jardim.
José António Ferreira Barbosa.
José Garcia Nunes Mexia.
José Guilherme de Melo e Castro.
Manuel Cerqueira Gomes.
Manuel Maria de Lacerda de Sousa Aroso.
Ulisses Cruz de Aguiar Cortês.

○ REDACTOR — *Luis de Avillez.*

DIÁRIO DAS SESSÕES

N.º 78

ANO DE 1959

4 DE MARÇO

ASSEMBLEIA NACIONAL

VII LEGISLATURA

SESSÃO N.º 78, EM 3 DE MARÇO

Presidente: Ex.^{mo} Sr. Albino Soares Pinto dos Reis Júnior

Secretários: Ex.^{mos} Srs. { José Venâncio Pereira Paulo Rodrigues
Júlio Alberto da Costa Evangelista

SUMARIO: — O Sr. Presidente declarou aberta a sessão às 16 horas e 20 minutos.

Antes da ordem do dia. — Foi aprovado o Diário das Sessões n.º 77.

Deu-se conta do expediente.

O Sr. Deputado Ferreira Barbosa foi autorizado a depor como testemunha num tribunal do Porto.

O Sr. Deputado Silva Mendes ocupou-se dos vencimentos de modestos funcionários e da situação dos oficiais de reserva do Exército.

O Sr. Deputado Proença Duarte falou sobre a inauguração do Palácio da Justiça de Tomar.

O Sr. Deputado Júlio Evangelista referiu-se às obras que não fazem-se em Valença do Minho.

O Sr. Deputado Alberto de Araújo tratou do desaparecimento do hidroavião Porto Santo e dos aeródromos a construir na Madeira e Porto Santo.

O Sr. Deputado Homem de Melo requereu esclarecimentos sobre a central pasteurizadora de leite de Lisboa.

Ordem do dia. — Prosseguiu a discussão na especialidade e votação da proposta de lei relativa à nacionalidade portuguesa. Foram aprovadas as bases VI a XXIII.

O Sr. Presidente encerrou a sessão às 18 horas e 20 minutos.

O Sr. Presidente: — Vai proceder-se à chamada.

Eram 16 horas e 10 minutos.

Fez-se a chamada, à qual responderam os seguintes Srs. Deputados:

Adriano Duarte Silva.

Afonso Augusto Pinto.

Agostinho Gonçalves Gomes.

Aires Fernandes Martins.

Alberto Carlos de Figueiredo Franco Falcão.

Alberto Henriques de Araújo.

Alberto da Rocha Cardoso de Matos.

Albino Soares Pinto dos Reis Júnior.

Américo Cortês Pinto.

André Francisco Navarro.

António Barbosa Abranches de Soveral.

António Bartolomeu Gromicho.

António Calapez Gomes Garcia.

António Calheiros Lopes.

António Carlos dos Santos Fernandes Lima.

António de Castro e Brito Meneses Soares.

António Cortês Lobão.

António Jorge Ferreira.

António José Rodrigues Prata.

Armando Cândido de Medeiros.

Artur Aguedo de Oliveira.

Artur Máximo Saraiva de Aguiar.

Artur Proença Duarte.

Avelino Teixeira da Mota.

Camilo António de Almeida Gama Lemos de Mendonça.

Carlos Alberto Lopes Moreira.

Carlos Monteiro do Amaral Neto.

Castilho Serpa do Rosário Noronha.

Duarte Pinto de Carvalho Freitas do Amaral.

Fernando António Muñoz de Oliveira.

Fernando Cid Oliveira Proença.

Francisco Cardoso de Melo Machado.

Francisco José Vasques Tenreiro.

Frederico Bagorro de Sequeira.

Henrique dos Santos Tenreiro.

Jerónimo Henriques Jorge.
 João Augusto Dias Rosas.
 João Augusto Marchante.
 João de Brito e Cunha.
 João Carlos de Sá Alves.
 João Cerveira Pinto.
 João Mendes da Costa Amaral.
 Joaquim Mendes do Amaral.
 Joaquim Pais de Azevedo.
 Joaquim de Pinho Brandão.
 José António Ferreira Barbosa.
 José Dias de Araújo Correia.
 José Fernando Nunes Barata.
 José de Freitas Soares.
 José Gonçalves de Araújo Novo.
 José Hermano Saraiva.
 José Manuel da Costa.
 José Monteiro da Rocha Peixoto.
 José Rodrigo Carvalho.
 José Rodrigues da Silva Mendes.
 José dos Santos Bessa.
 José Sarmiento de Vasconcelos e Castro.
 José Soares da Fonseca.
 José Venâncio Pereira Paulo Rodrigues.
 Júlio Alberto da Costa Evangelista.
 Laurénio Cota Morais dos Reis.
 Luís de Arriaga de Sá Linhares.
 Luís Tavares Neto Sequeira de Medeiros.
 Manuel Colares Pereira.
 Manuel Homem Albuquerque Ferreira.
 Manuel José Archer Homem de Melo.
 Manuel Lopes de Almeida.
 Manuel Luís Fernandes.
 Manuel Seabra Carqueijeiro.
 Manuel de Sousa Rosal Júnior.
 D. Maria Irene Leite da Costa.
 D. Maria Margarida Craveiro Lopes dos Reis.
 Mário Ângelo Morais de Oliveira.
 Mário de Figueiredo.
 Martinho da Costa Lopes.
 Paulo Cancellia de Abreu.
 Purxotoma Ramanata Quenin.
 Ramiro Machado Valadão.
 Rogério Noel Peres Claro.
 Sebastião Garcia Ramires.
 Venâncio Augusto Deslandes.
 Virgílio David Pereira e Cruz.
 Vítor Manuel Amaro Salgueiro dos Santos Galo.

O Sr. Presidente:— Estão presentes 83 Srs. Deputados.

Está aberta a sessão.

Eram 16 horas e 20 minutos.

Antes da ordem do dia

O Sr. Presidente:— Está em reclamação o *Diário das Sessões* n.º 77.

Pausa.

O Sr. Presidente:— Visto nenhum Sr. Deputado pedir a palavra, considero aprovado aquele *Diário*.

Deu-se conta do seguinte

Expediente

Telegramas

De Maria Rosa da Silva Reis e outras acerca da intervenção do Sr. Deputado Belchior da Costa sobre o novo serviço de abastecimento de leite à cidade do Porto e concelhos limítrofes.

De um grupo de professores a apoiar a intervenção do Sr. Deputado Rodrigues Prata sobre a situação do professorado do ensino técnico.

Do Grémio dos Viticultores de Alijó a apoiar as considerações do Sr. Deputado José Sarmiento a respeito do problema do vinho do Porto.

Do Grémio dos Vinicultores de Mesão Frio no mesmo sentido.

Da Câmara Municipal da Guarda a apoiar as considerações do Sr. Deputado Santos Júnior sobre problemas de ensino no distrito da Guarda.

Da Casa do Concelho de Gouveia no mesmo sentido.

O Sr. Presidente:— Estão na Mesa os elementos fornecidos pelo Ministério das Obras Públicas em satisfação do requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Paulo Cancellia de Abreu em sessão de 12 do mês findo. Vão ser entregues ao mesmo Sr. Deputado.

Está na Mesa um officio da Presidência do Conselho do seguinte teor:

Em cumprimento de determinação superior, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.ª, para satisfação do requerimento apresentado na sessão da Assembleia Nacional de 27 de Março do ano transacto pelo Sr. Deputado Duarte Pinto de Carvalho Freitas do Amaral, que, segundo informação prestada pelo Ministério da Economia, os trabalhos da Comissão Reorganizadora da Indústria de Fiação e Tecidos de Algodão prosseguem, tendo-se realizado no dia 7 de Janeiro findo a 27.ª reunião. Mais informa aquele Gabinete que não há relatórios parciais, mas o relatório final deve ser entregue dentro de algumas semanas.

Vai ser entregue uma cópia deste officio ao Sr. Deputado Duarte do Amaral.

Em satisfação do requerimento apresentado na sessão de 16 de Outubro passado pelo Sr. Deputado Carlos Moreira, estão na Mesa os elementos fornecidos pelos serviços respectivos. Vão ser entregues àquele Sr. Deputado, juntamente com a cópia do officio que os acompanha.

Igualmente em satisfação do requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Carlos Moreira na sessão de 23 de Outubro passado, foram enviados à Câmara os elementos fornecidos pelos vários serviços. Vão ser entregues ao referido Sr. Deputado, também acompanhados de uma cópia do officio que remete aqueles elementos.

Está na Mesa um officio da 1.ª vara cível da comarca do Porto pedindo autorização à Câmara para que o Sr. Deputado Ferreira Barbosa possa depor como testemunha naquele tribunal no dia 14 do corrente. O Sr. Deputado Ferreira Barbosa informou que não vê qualquer inconveniente para a sua actuação parlamentar em que a Assembleia conceda a autorização solicitada. Consulto, pois, a Câmara sobre este assunto.

Consultada a Assembleia, foi concedida a autorização.

O Sr. Presidente:— Tem a palavra, antes da ordem do dia, o Sr. Deputado Silva Mendes.

O Sr. Silva Mendes:— Sr. Presidente: em virtude do disposto na circular da Direcção-Geral da Contabilidade Pública de 31 de Dezembro último os servidores do Estado com vencimentos inferiores a 500\$ mensais apenas tiveram o aumento de 100\$, ou um arredondamento para a centena de escudos mais próxima, ficando assim em manifestas condições de inferioridade em relação aos que recebiam 500\$, que já terão um aumento de mais 300\$.

Ora se o Governo, ao publicar o Decreto-Lei n.º 42 046, de 23 de Dezembro último, teve especialmente em vista beneficiar os servidores do Estado que auferiam menores vencimentos, não parece justo que sejam exactamente os mais humildes de todos eles os únicos que não estão satisfeitos com a remodelação de vencimentos, pela qual estão gratíssimos ao Governo todos os outros funcionários e contratados.

Citando um caso concreto como exemplo aponto o que se passa com o importante asilo que dirijo, onde todos os funcionários estão reconhecidos ao Governo, mas onde os empregados que ganhavam menos de 500\$ ficaram numa situação de manifesta inferioridade, que não parece justa, comparando-a com a dos outros empregados do mesmo estabelecimento que viram o seu nível de vida sensível e justamente melhorado.

Também não parece justo que deixem de ser considerados empregados, com as vantagens que os outros têm, para serem considerados simples assalariados.

Chamo para este assunto a esclarecida atenção de SS. Ex.^{as} os Ministros da Saúde e Assistência e das Finanças, a quem o País já deve relevantíssimos serviços e que certamente remediarão a anomalia que resumidamente acabo de apontar, com o alto espírito de justiça que caracteriza SS. Ex.^{as}

Antes de terminar quero referir-me também à situação dos funcionários aposentados e aos militares na situação de reserva.

Este assunto já foi tratado, com a maior competência e brilhantismo, por outros ilustres colegas, mas não me parece inconveniente focá-lo mais uma vez, para que o Governo fique ciente de que toda a Nação, que nós aqui representamos, aplaudirá as medidas que certamente já estão em estudo para melhorar a situação dos que deram à Nação todo o seu esforço durante longos anos de trabalho e que actualmente, incapazes de trabalhar, só podem contar com a sua pensão de reforma para subsistirem.

Sr. Presidente: como militar sinto muito especialmente a justiça que assiste aos antigos militares, que arruinaram a sua saúde, esgotaram os nervos, sofreram fome, sede e inclemências e se arriscaram a perder a vida e até a serem bárbaramente torturados pelos indígenas, quer para manterem a soberania portuguesa no nosso ultramar, quer lutando ao lado ou contra os melhores soldados da Europa e da América, para manterem bem alto o prestígio deste pequenino Portugal perante as outras nações do Mundo.

Todo o carinho que o Governo da Nação dispensar àqueles que bem serviram a Pátria será profícuo, pois que servirão para levantar o moral dos que porventura amanhã sejam chamados a servi-la com risco da própria vida.

Nós não sabemos o que o futuro nos reserva e se Portugal se vir envolvido numa grande ou até numa pequena guerra é necessário que todos os militares tenham a certeza de que o Governo da sua Nação tem por eles e por suas famílias o carinho a que têm direito. Isso lhes levantará o moral e os incitará a cumprir melhor o seu dever.

Tropa sem moral teve sempre um valor muito pequeno; tropa combatendo com a certeza de que os combatentes, se ficarem inutilizados e ainda quando forem velhos, têm a protecção do Estado terá um valor infinitamente maior.

Sei-o eu, por experiência própria, e os que nunca combateram facilmente o compreenderão.

Tenho dito.

Vozes: — Muito bem, muito bem!

O orador foi muito cumprimentado.

O Sr. Proença Duarte: — Sr. Presidente: pedi a palavra para assinalar nesta Assembleia Nacional, com louvor, a inauguração que no dia 1 deste mês foi feita na progressiva e nobre cidade de Tomar, solenidade a que presidiu o Sr. Ministro da Justiça, Dr. Antunes Varela.

O facto transcende o interesse local, ou mesmo regional, pois se insere no plano de restauração nacional que o Estado Novo vem levando a efeito, ordenada e sistematicamente, de há anos a esta parte.

É que o novo edifício, na impressionante beleza das suas linhas arquitectónicas e na dignidade da sua textura interior, uma e outras perfeitamente ajustadas à importância dos serviços públicos que nele passam a exercer-se, é mais um padrão, bem eloquente, que através dos tempos dará testemunho da profundidade do esforço administrativo realizado pelo Estado neste momento da vida nacional e também da existência de um ambiente político e social propício ao pleno desenvolvimento e expansão das manifestações superiores da cultura.

Na verdade, na realização desse novo edifício público colaboraram artistas de vária natureza: arquitectos, pintores, escultores, ceramistas, decoradores, etc., que livremente puderam dar expressão ao seu poder criador para que resultasse harmónico e belo o conjunto destinado à administração da justiça naquela circunscrição judicial portuguesa.

Também se pode apontar esse conjunto a quantos turistas se movam neste país à procura de elementos de informação para formarem seu juízo sobre a nossa vida política e social no momento que passa e que poderá servir-lhes como tema de conferências e de diálogos a estabelecer lá, nos seus países de origem, bem recheados de ensinamentos úteis, colhidos no que observaram, se bem o tiverem observado, sem pensamentos preconcebidos, e bem o tiverem entendido.

E esses turistas ou pseudoturistas, se tiverem probidade moral e intelectual, não poderão deixar de informar os seus concidadãos, mesmo através das suas roupagens literárias, da exuberância e progressos da nossa vida colectiva, cuja observação generosa e liberrimamente lhes foi facultada, sem restrições sequer na escolha dos cicerones de que quiseram fazer-se acompanhar, ainda mesmo que essa escolha recaia sobre os que menos prezam e amam a sua terra, as suas tradições e virtudes e as suas instituições.

Vozes: — Muito bem!

O Orador: — Tomar, Sr. Presidente, em menos de um ano pôde inaugurar dois notáveis melhoramentos: a Escola Comercial e Industrial e o Palácio da Justiça, nos quais se investiram cerca de duas dezenas de milhares de contos.

Um deles, a Escola Comercial e Industrial, visando ao progresso técnico e material, ao fomento, indirecto, da economia nacional.

O outro, o Palácio da Justiça, visando à aplicação do direito, do conjunto de normas que disciplinam a vida de relação dos indivíduos entre si e com a colectividade, como é indispensável em todas as sociedades civilizadas.

É bem digna destes melhoramentos a cidade de Tomar, que em si e nos limites da região que a circunda e sobre que se exerce a sua acção e atracção engloba uma população activa, com assinaladas faculdades de iniciativa e de trabalho, com amor pela instrução e pelo progresso.

São disso prova as actividades agrícolas, comerciais e industriais que nela se desenvolvem, a frequência dos seus estabelecimentos de ensino, pois que a escola industrial tem já uma população escolar que se aproxima

do milhar, sendo idêntica ou superior a de um colégio, de ensino particular, que modelarmente ali funciona.

E, porque vem a jeito, e é justo, daqui me permito chamar a atenção do Sr. Ministro da Educação Nacional para que, no momento oportuno, não deixe de considerar a cidade de Tomar para ali instituir uma escola do magistério primário, que virá satisfazer uma aspiração da cidade e também uma necessidade regional.

Sr. Presidente: tive o prazer, o reconfortante prazer, de assistir oficialmente à inauguração destes melhoramentos na cidade de Tomar e, portanto, posso dar aqui testemunho do contentamento e do reconhecimento da população da cidade para com o Governo de Salazar.

É que o povo português, o povo que trabalha e produz, sente vivamente que toda a gama de melhoramentos que em seu benefício se têm realizado não surgiram por acaso, mas sim que eles são devidos ao Sr. Presidente do Conselho, pelo conjunto excepcional de circunstâncias que soube criar e pela seriedade que conseguiu imprimir aos nossos processos de administração, como, incisiva e desassombradamente, afirmou o Sr. Ministro da Justiça no seu discurso, por todos os títulos magistral, proferido na inauguração do Palácio da Justiça de Tomar.

Vozes: — Muito bem!

O Orador:— E esta verdade, tão evidente como indiscutível, parece que tem de ser vibrantemente repetida e posta diante dos olhos de alguns, que parece não quererem dela lembrar-se já e até antes se esforçam por levar outros a esquecê-la ou a não tomar dela conhecimento, se, por sua pouca idade, não puderam viver os factos que eloquentemente a comprovam.

Pois não ouvimos nós ou não lemos que homens de boa fé e em posições de responsabilidade da vida pública começam a aceitar que houve erros, que se vão corrigir através de uma renovação que não se sabe se é de métodos se de pessoas?

Parece-me isto uma inaceitável transigência com infundadas e tendenciosas campanhas que partem do outro lado da barricada, em que se misturam o ódio com a ânsia de mandar para satisfazer desmedidas ambições ou torvos designios.

Por mim não aceito e não me abstenho de afirmar aqui, ou onde quer que seja, que, se tivéssemos de voltar atrás, aos tempos incertos dos primeiros anos que se seguiram ao 28 de Maio, o caminho a percorrer teria de ser o mesmo para podermos alcançar os formidáveis resultados de que a Nação está beneficiando, que eram os que ansiávamos e pelos quais nos batemos esforçada e alegremente.

Vozes: — Muito bem!

O Orador:— Sr. Presidente: a obra do Governo de Salazar, no alto nível em que vem sendo e continuará a ser realizada, por mercê de Deus, salvou a Nação.

Acentuemos também, como tantas vezes tem sido conhecido e proclamado, que a obra local realizada pelos municípios se ergue ao nível da obra governamental e dela advieram os maiores benefícios para as populações concelhias, designadamente para as dos concelhos rurais.

Essa obra magnífica dos nossos municípios deve-se à acção persistente e desinteressada dos Srs. Presidentes das câmaras, que, para honra nossa, foram recrutados entre os homens bons, dedicados e leais dos nossos concelhos.

Foi devido à dedicação, à fé e à permanência, por vezes prolongada, mas, em tais casos, sempre útil, desses homens bons à frente dos municípios que se tornou possível, com o auxílio e colaboração que o Governo lhes dispensou, realizar obra útil e tantas vezes exaltada.

Foram eles também que, em não poucos casos, aliciaram simpatias, combateram derrotismos e contribuíram para se criar o clima propício à marcha da Revolução Nacional; se a alguém se pode imputar o retardamento ou alguma descrença nessa marcha, não é aos presidentes das câmaras municipais.

Foram eles que solicitaram, conceberam e executaram melhoramentos para os povos sujeitos à sua jurisdição.

Muitos de nós, que, por inerência de funções políticas, tivemos de solicitar a sua anuência para o exercício dos espinhosos cargos e acompanhar a sua acção, podemos afirmar que a permanência dilatada à frente dos municípios só tem sido vantajosa e que, em muitos casos, o seu compulsivo afastamento por imperativo de qualquer rígida norma legal que condicionasse o exercício do cargo a determinado período de tempo teria acarretado irremediável prejuízo administrativo e político.

Os cargos de presidentes das câmaras têm hoje carácter político; são de confiança do Governo, a quem tem de deixar-se a liberdade e responsabilidade de fixar, para cada caso, a oportunidade da renovação, independentemente, portanto, do período de tempo do exercício do cargo.

Vozes: — Muito bem, muito bem!

O Orador:— Renovação só se concebe quando tudo indique que dela resultará melhoria de situação.

Renovar indiscriminadamente em abstracto é contrário ao nosso pensamento político e à marcha segura da vida pública.

Continuemos a confiar, como afirmou o Sr. Ministro da Justiça em Tomar, que «o homem que nas horas de maior perigo nunca deixou de conduzir a Nação a porto de salvamento saberá, melhor do que ninguém, definir no momento próprio os rumos que, no futuro, melhor podem servir os interesses da colectividade».

Mas formulemos votos, direi eu, para que todos os nacionalistas saibam seguir os rumos que ele traçar com a inteligência, a dedicação, a intrepidez, a dignidade, a bondade e humana compreensão com que vem agindo no seu alto cargo o professor ilustre Dr. Antunes Varela.

Assim se serve a Nação e só assim é possível criar o ambiente de respeito, de simpatia e de admiração em que o Sr. Ministro da Justiça foi envolvido não só pelos magistrados, mas por todos os advogados da comarca de Tomar, homens dignos e independentes que, sem distinção de credos políticos, sociais ou religiosos, viu reunidos, alegre e descontraidamente, à sua volta no jantar de homenagem e confraternização que os mesmos advogados ali lhe promoveram no dia da inauguração do Palácio da Justiça.

Vozes: — Muito bem!

O Orador:— Seja-me permitido, Sr. Presidente, com a independência que uma já longa vida profissional e política atesta, saudar daqui o Sr. Ministro da Justiça como um dos mais altos valores morais e intelectuais que as novas gerações forneceram à cultura e à vida pública nacional e saudar também o colégio ilustre dos advogados de Tomar pelo alto exemplo de independência intelectual e cívica e de nobreza de carácter que deram com a homenagem que prestaram ao Ministro da Justiça, que, como tal, está realizando obra fecunda a bem da Nação.

Tenho dito.

Vozes: — Muito bem, muito bem!

O orador foi muito cumprimentado.

O Sr. Júlio Evangelista: — Sr. Presidente: num tempo tão assaltado pelo confusãoismo, tão perdido em desorientações, tão embaraçado na inversão de valores, é coisa maravilhosa e reconfortante ver o acerto e a verdade, assistir a um natural e perfeito desenvolvimento ético. Por isso, nestes tempos modernos, que são um tempo injusto, grande louvor e agradecimento temos de prestar à justiça; por isso, crescente honraria se proclame àqueles homens que se excepcionalizam e timbram pela afirmação da sua nobre qualidade humana. Estão neste caso aqueles governantes que, cientes da alta dignidade da sua função, não voltam atrás com a palavra dada.

O Sr. Ministro das Obras Públicas foi, em fins de Outubro, a Valença do Minho, que o recebeu com manifestações inesquecíveis de aplauso a Salazar e ao Governo.

Percorreu atentamente aquela terra, observou cuidadosamente aquele povo, concluiu inteligentemente sobre a importância e as necessidades inadiáveis daquelas paragens. Ouviu, com interesse, as explicações e as aspirações que os meios locais lhe apresentaram, pois a missão de um governante pertence informar-se, do próprio povo e das próprias localidades, por si ou pelos «ouvidos do rei» — aqueles «ouvidos do rei» que já na velha França transmitiam ao Poder as ansiedades e os problemas dos povos.

O Sr. Engenheiro Arantes e Oliveira assistiu a um fenómeno vivo, concreto, integrou-se, ali, no espírito tradicional e verdadeiro, mercê da síntese de povo e terra, e assim se lhe evidenciou, mais facilmente, a realidade local e sua importância, sua harmonização, na realidade e no progresso nacionais. Para além de simples esquemas, abstractas doutrinas, secos relatórios, rígidos algarismos, maquinais burocracias, o Sr. Ministro quis entrar numa das manifestações vivas do corpo da Pátria. E palpitante, e juvenil, e antiga, apareceu-lhe aquela «pátria pequena» — oh! pequenas pátrias, garantia da Pátria!

Então, ele palpitou connosco na mesma pulsação entusiástica, e sentiu connosco as necessidades da terra. Com meridiana clareza se lhe revelou a vantagem geral de certos melhoramentos naquela importante porta de entrada e saída para os estrangeiros que vêm ao nosso país, aquela verdadeira sala de visitas que Portugal oferece às centenas de milhares de turistas que anualmente passam pela fronteira de Valença. Em boa consciência, então, o Ministro pôde prometer.

Há quem prometa deixando-se arrastar por entusiasmos momentâneos, seduzido por um encanto ou uma conversa de ocasião; ou prometa simplesmente para atrair aplausos e livrar-se de impertinências, para obter vantagens imediatas ou afastar um obstáculo que se lhe depara; e há quem prometa de boa fé e decidido a cumprir, mas depois se deixe vencer pela rotina, pela burocracia, pela distância, pelas dificuldades posteriores. O Sr. Ministro das Obras Públicas prometeu e cumpriu. E não se limitou a uma realização a longo prazo: avançou à rápida execução do que prometera. Fez justiça! Valença vai ter o que devia ter, para bem dela e do turismo nacional.

A pousada de Fronteira — de magnífico traçado — será, dentro em breve, uma realidade. Note-se que a onda arquitectónica dominante oscila, abstractamente, entre a oca repetição de velhos estilos e um igualitário, artificial modernismo. Geralmente sem alma, sem vida, não se tem sempre buscado realizar uma arquitectura dos nossos dias — sem dúvida —, mas também da nossa terra, uma arquitectura que saiba contar com uma tradição portuguesa e regional, com a história, a paisagem e também o nosso tempo. Aproveite-se, pois, a oportunidade para dar vivo louvor a quem soube especialmente determinar que o edificio da pousada se integrasse, arqui-

tectonicamente, na tradição e no ambiente da própria terra. Não será preciso ser adivinho para se perceber — quanto a este aspecto, nesta como nas restantes pousadas projectadas — a sábia influência do Sr. Presidente do Conselho, conhecido o particular interesse com que S. Ex.^a acompanhou de perto e aprovou o respectivo plano de construções.

A nova estação fronteiriça de Valença, ampla e moderna, correspondendo às exigências do crescente movimento de fronteira, também está em vias de construção. Outros importantes melhoramentos se avizinham. E, entretanto, uma comissão de técnicos e de estetas vai trabalhando afanosamente num plano que visa não só a valorização turística e urbanística da fortaleza, como a reintegração do velho burgo na sua feição histórica.

Por este acto de justiça daqui dirijo um «muito agradecido» ao Governo!

O Governo concebe, trabalha, realiza, mas é preciso que os povos mantenham vivo o sentimento de confiança nele. Por isso a viagem do Sr. Ministro das Obras Públicas ao meu distrito, em Outubro do ano findo, pelo rasto de convívio e confiança que levantou naquelas populações e pela rápida execução de aspirações instantes, valeu bem mais, seguramente bem mais, do que cem discursos de propaganda!

No final de uma das peças de Ugo Betti — o grande dramaturgo italiano —, certa personagem declara: «Na verdade, este mundo é uma residência para reis e devemos vivê-la como tais!»

A nossa tarefa, realmente, é cuidarmos de elevar a nossa existência à dignidade que nos realiza, é procurarmos obedecer à «raça real» que há em todos nós.

Uma velha mulher do povo exclamava, com os olhos inundados de esperança, dias antes da visita ministerial ao meu distrito: «Diz que vêm aí umas pessoas que valem coma reis!»

E o certo é que a palavra dessas pessoas não voltou atrás, foi lealmente cumprida. Por isso mesmo, bem haja o Sr. Ministro! Homens assim aumentam, pela justiça, a confiança dos povos e a beleza do Mundo e atraem-nos com eles à altitude que a nós próprios nos devemos.

Tenho dito.

Vozes: — Muito bem, muito bem!

O orador foi muito cumprimentado.

O Sr. Alberto de Araújo: — Sr. Presidente: teve o País e teve a Câmara conhecimento, através dos jornais, do relatório da comissão encarregada de estudar as causas do desaparecimento, em pleno Atlântico, no dia 9 de Novembro último, do hidroavião *Porto Santo*, da carreira Lisboa-Funchal.

As circunstâncias em que se deu o acidente, em pleno alto mar, de não ter sido presenciado por ninguém e de não terem sido recebidos de bordo quaisquer informes esclarecedores, a não ser uma lacónica comunicação de situação de emergência, e ainda o facto de não terem sido recolhidos quaisquer destroços do hidroavião sinistrado, tornavam, evidentemente, difícil a determinação das causas do trágico acontecimento que enlutou a aviação, a Madeira, o País inteiro.

A comissão de inquérito procurou, efectivamente, fazer trabalho útil, como o demonstra a grande massa de elementos e de factos que reuniu e dos quais foi dado conhecimento ao País através da nota fornecida à imprensa, no último sábado, pelo Ministério das Comunicações.

Todavia, pelas circunstâncias em que se deu o acidente, não conseguiu chegar a resultados concretos, formulando a conclusão de que, entre todas as causas que o podiam ter originado, a hipótese mais verosímil é, talvez, a paragem dos dois motores.

Independentemente destas conclusões, a opinião pública há muito que havia formulado as suas conclusões também. Foi erro grave terem-se restabelecido as comunicações aéreas para a Madeira com velhos aparelhos bimotores, apressadamente adaptados. As frequentes avarias nos motores do hidroavião *Madeira*, então ao serviço, eram motivo de inquietação para todos, e a hipótese, agora posta pela comissão de inquérito, de o desastre ocorrido com o *Porto Santo* na sua primeira viagem se ter, possivelmente, dado devido à paragem dos dois motores confirma que eram bem justificadas essas apreensões.

No comunicado fornecido à imprensa pelo Ministério das Comunicações há uma nota confortante para os madeirenses, que, com profundo desgosto e emoção, viram os transportes aéreos para a Madeira interrompidos em tão trágicas e dolorosas circunstâncias, e que é a que se refere à intensificação dos trabalhos relativos ao projecto e construção dos aeródromos da Madeira e do Porto Santo.

Tive há dias a honra e o prazer de ser recebido pelo actual titular daquela pasta, que, no prosseguimento da orientação do Sr. General Gomes de Araújo, está sincera e verdadeiramente interessado na solução definitiva do problema das comunicações aéreas para aquele arquipélago.

O local escolhido na Madeira para a construção do aeródromo é em Santa Catarina, próximo da vila de Santa Cruz. Mas tendo-se insistido na existência de ventos e turbulências que podem, porventura, prejudicar a utilização do futuro aeródromo, o Sr. Ministro das Comunicações, enquanto se elaboram e ultimam os projectos e se adoptam as providências administrativas e legislativas indispensáveis à sua construção, mandou, com base em elementos e dados de natureza meteorológica, proceder a experiências de ordem laboratorial, que se estão agora a realizar no estrangeiro, para que possam esclarecer-se e dissipar-se assim as dúvidas existentes a este respeito. E é absolutamente de louvar a orientação do Sr. Ministro das Comunicações, porque, se, fazendo os aeródromos da Madeira e do Porto Santo, o Governo assegura àquele arquipélago um dos maiores benefícios de todos os tempos, sobre ele — e só sobre ele — recai a grave responsabilidade, dados os meios e elementos de natureza técnica que possui, de esses aeródromos oferecerem à aviação as condições necessárias de segurança e de regularidade.

A Madeira quer um aeródromo — mas um aeródromo que resolva de maneira definitiva e satisfatória o problema das suas comunicações aéreas.

A experiência demonstrou por forma bem trágica e expressiva a inconveniência das soluções improvisadas.

Não serei, certamente, indiscreto se disser que o Sr. Doutor Oliveira Salazar, por entre as preocupações constantes e absorventes do seu cargo, recomendou na última semana que se apressassem os trabalhos de construção dos campos de aviação da Madeira. Não quero deixar de envolver, mais uma vez, o Sr. Presidente do Conselho nos sentimentos de gratidão e de reconhecimento de uma terra que muito lhe deve e muito espera ficar-lhe a dever ainda.

Tenho dito.

Vozes: — Muito bem, muito bem!

O orador foi muito cumprimentado.

O Sr. **Homem de Melo:** — Pedi a palavra para mandar para a Mesa o seguinte

Requerimento

«Ao abrigo da Constituição e do Regimento, requeiro que o Governo, pelo Ministério da Economia, me esclara-

reça as razões, quanto possível detalhadas, que justificarão estar concluída e apta a funcionar, desde Maio de 1956, a central pasteurizadora de leite na capital, sem que até hoje tivesse entrado em laboração, sendo certo que a própria Câmara de Lisboa e a imprensa vêm insistindo, desde há muito, com o Governo, para que tome as necessárias providências tendentes ao funcionamento da referida central».

O Sr. **Presidente:** — Está na Mesa um officio do 5.º juízo correccional da comarca de Lisboa pedindo à Câmara autorização para que o Sr. Deputado Carlos Lopes Moreira ali possa comparecer no próximo dia 11 de Março, a fim de depor como testemunha.

Informo os Srs. Deputados de que o Sr. Deputado Carlos Lopes Moreira não vê qualquer inconveniente para a sua actuação parlamentar em que a Assembleia lhe conceda autorização.

Consultada a Assembleia, foi concedida autorização.

O Sr. **Presidente:** — Vai passar-se à

Ordem do dia

O Sr. **Presidente:** — Continua em discussão na especialidade a proposta de lei sobre a nacionalidade portuguesa.

Ponho agora à discussão a base VI, que vai ser lida à Câmara.

Foi lida. É a seguinte:

BASE VI

Só a filiação estabelecida de conformidade com a lei portuguesa produz efeitos relativamente à atribuição da nacionalidade portuguesa.

O Sr. **Presidente:** — Como nenhum Sr. Deputado deseja fazer uso da palavra, vai votar-se.

Submetida à votação, foi aprovada a base VI.

O Sr. **Presidente:** — Ponho agora em discussão a base VII, sobre a qual não há na Mesa qualquer proposta. Vai ler-se.

Foi lida. É a seguinte:

BASE VII

No caso de a filiação ser legítima, só a nacionalidade do pai produzirá efeitos em relação à nacionalidade dos filhos, salvo se aquele for apátrida ou de nacionalidade desconhecida.

O Sr. **Presidente:** — Como nenhum Sr. Deputado pede a palavra, vai passar-se à votação desta base.

Submetida à votação, foi aprovada a base VII.

O Sr. **Presidente:** — Ponho agora em discussão a base VIII, sobre a qual não há na Mesa igualmente qualquer proposta. Vai ler-se.

Foi lida. É a seguinte:

BASE VIII

A nacionalidade dos legitimados rege-se pelas disposições aplicáveis aos filhos legítimos.

O Sr. **Presidente:** — Se nenhum Sr. Deputado deseja usar da palavra, vai passar-se à votação.

Submetida à votação, foi aprovada a base VIII.

O Sr. Presidente:— Ponho agora em discussão a base IX, sobre a qual há na Mesa uma proposta apresentada pela Comissão de Legislação e Redacção. Vão ler-se.

Foram lidas. São as seguintes:

BASE IX

1. Se o filho ilegítimo for simultaneamente perflhado por ambos os pais, apenas o reconhecimento paterno terá efeitos na fixação da nacionalidade do perflhado, excepto se o pai for apátrida ou de nacionalidade desconhecida.

2. Se o filho ilegítimo for sucessivamente perflhado por ambos os pais, apenas o primeiro reconhecimento será considerado para efeitos de fixação da nacionalidade do perflhado, salva a hipótese de o perflhado ser apátrida ou de nacionalidade desconhecida.

3. A perflhação só terá efeitos em relação à nacionalidade do reconhecido quando estabelecida durante a sua menoridade.

Alterações à base IX

Propomos as seguintes alterações à base IX:

1.ª Que, no n.º 1, a expressão «se o filho ilegítimo for simultaneamente perflhado por ambos os pais» se substitua por: «se o filho ilegítimo for simultaneamente perflhado, voluntária ou judicialmente, por ambos os pais».

2.ª Que, no n.º 2, a expressão «se o filho ilegítimo for sucessivamente perflhado por ambos os pais» se substitua por: «se o filho ilegítimo for sucessivamente perflhado, voluntária ou judicialmente, por ambos os pais».

Sala das Sessões da Assembleia Nacional, 26 de Fevereiro de 1959. — Mário de Figueiredo — José Soares da Fonseca — João do Amaral — Manuel Lopes de Almeida — Carlos Alberto Lopes Moreira — José Venâncio Pereira Paulo Rodrigues — Fernando Cid Oliveira Proença.

O Sr. Mário de Figueiredo:— Sr. Presidente: pedi a palavra para expor os fundamentos da proposta apresentada pela Comissão de Legislação e Redacção. Mas, antes de prestar esse esclarecimento a V. Ex.ª e à Câmara, queria dizer (uma vez que isso não consta da proposta de alteração, porque se entendeu não ser necessário) que é manifesto lapso o emprego da palavra «perflhado» na penúltima linha do n.º 2 da base em discussão. É evidente o lapso do emprego dessa palavra em vez de «perflhante», e para isso já chamou a atenção a Câmara Corporativa. Sei que o Ministério da Justiça, ao mandar dactilografar essa proposta de lei, também empregou a palavra «perflhante». É, evidentemente, portanto, uma gralha de imprensa.

Quanto à proposta de alteração apresentada pela Comissão de Legislação e Redacção, também se não trata, verdadeiramente, de proposta de alteração. Parece não poder duvidar-se de que as hipóteses previstas na base IX tanto podem verificar-se a propósito da perflhação voluntária como a propósito da perflhação judicial.

Se tanto pode verificar-se num como noutro caso, o que é razoável é que a solução da proposta se aplique a um ou a outro caso.

Era este, tenho a segurança, o pensamento do Governo ao apresentar a proposta à Câmara.

Poderia, no entretanto, suscitar-se a dúvida de saber se a base IX só se refere à perflhação voluntária.

Não há dúvida de que houve a intenção de que ela abrangesse tanto a perflhação voluntária como a perflhação judicial. Mas podia alguém entender que ela só se referia à perflhação voluntária. E o que se pretende com a proposta é acabar com a eventual dúvida, de modo a ser-se conduzido à conclusão de que ela se aplica directamente à perflhação voluntária e à perflhação judicial.

Tenho dito.

O Sr. Presidente:— Continua em discussão.

Pausa.

O Sr. Presidente:— Como mais nenhum Sr. Deputado deseja fazer uso da palavra, vou pôr à votação a base IX com as emendas formuladas na proposta da Comissão de Legislação e Redacção.

O Sr. Mário de Figueiredo:— Eu desejava que ficasse bem vincado que a palavra «perflhado» empregada em segundo lugar na penúltima linha da alínea 2 da base IX deve substituir-se por «perflhante».

O Sr. Presidente:— Perfeitamente de acordo com V. Ex.ª

Submetida à votação, foi aprovada a base IX com as alterações propostas pela Comissão de Legislação e Redacção.

O Sr. Presidente:— Vamos passar agora ao capítulo II, «Da aquisição da nacionalidade», secção I «Da aquisição da nacionalidade pelo casamento».

Está em discussão a base X, que vai ser lida.

Foi lida. É a seguinte:

BASE X

A mulher estrangeira que casa com português adquire a nacionalidade portuguesa, excepto se até à celebração do casamento declarar que a não quer adquirir e provar que não perde a nacionalidade anterior.

O Sr. Presidente:— Se nenhum dos Srs. Deputados deseja usar da palavra, vai votar-se.

Submetida à votação, foi aprovada a base X.

O Sr. Presidente:— Ponho agora em discussão a base XI, que vai ser lida.

Foi lida. É a seguinte:

BASE XI

A nulidade ou anulação do casamento não prejudica a nacionalidade adquirida, nos termos da base anterior, desde que a mulher o haja contraído de boa fé e enquanto tiver domicílio estabelecido em Portugal.

O Sr. Presidente:— Se nenhum dos Srs. Deputados deseja usar da palavra, vai votar-se.

Submetida à votação, foi aprovada a base XI.

O Sr. Presidente:— Submeto agora à discussão a base XII, que vai ser lida.

Foi lida. É a seguinte:

BASE XII

O Governo poderá conceder a nacionalidade portuguesa, mediante naturalização, aos estrangeiros

que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Serem maiores ou havidos como tais, tanto pela lei portuguesa como pela lei nacional do seu estado de origem;
- b) Terem a capacidade necessária para granjear salário suficiente pelo seu trabalho ou outros meios de subsistência;
- c) Terem bom comportamento moral e civil;
- d) Terem cumprido as leis de recrutamento militar do país de origem, no caso de não serem apátridas ou de nacionalidade desconhecida;
- e) Possuírem conhecimentos suficientes, segundo a sua condição, da língua portuguesa;
- f) Residirem há três anos, pelo menos, em território português.

O Sr. Presidente:—Se nenhum dos Srs. Deputados deseja usar da palavra, vai votar-se.

Submetida à votação, foi aprovada a base XIII.

O Sr. Presidente:—Ponho agora em discussão a base XIII, que vai ser lida.

Foi lida. É a seguinte:

BASE XIII

As condições a que se referem as alíneas e) e f) da base anterior não serão exigíveis aos descendentes de sangue português que vierem estabelecer domicílio em território nacional e poderão ser dispensadas em relação ao estrangeiro casado com portuguesa ou que tenha prestado ou seja chamado a prestar algum serviço relevante ao Estado Português.

O Sr. Presidente:—Se nenhum dos Srs. Deputados deseja usar da palavra, vai votar-se.

Submetida à votação, foi aprovada a base XIII.

O Sr. Presidente:—Vai passar-se à discussão da base XIV, que vai ser lida.

Foi lida. É a seguinte:

BASE XIV

A naturalização será concedida por decreto do Ministro do Interior, a requerimento do interessado e mediante processo de inquérito organizado e instruído nos termos que em regulamento vierem a ser fixados.

O Sr. Presidente:—Como nenhum dos Srs. Deputados deseja usar da palavra, vai votar-se.

Submetida à votação, foi aprovada a base XIV.

O Sr. Presidente:—Ponho agora em discussão a base XV.

Vai ler-se.

Foi lida. É a seguinte:

BASE XV

O processo de naturalização e os documentos destinados à sua instrução não estão sujeitos às disposições da lei do selo.

O Sr. Presidente:—Como nenhum dos Srs. Deputados deseja fazer uso da palavra, vai votar-se.

Submetida à votação, foi aprovada a base XV.

O Sr. Presidente:—Ponho agora em discussão a base XVI.

Vai ler-se.

Foi lida. É a seguinte:

BASE XVI

Como título de aquisição da nacionalidade, será passada ao interessado a carta de naturalização, que levará apostos e inutilizados os selos fiscais previstos na legislação em vigor.

O Sr. Presidente:—Como nenhum dos Srs. Deputados deseja fazer uso da palavra, vai votar-se.

Submetida à votação, foi aprovada a base XVI.

O Sr. Presidente:—Ponho em discussão a base XVII.

Vai ler-se.

Foi lida. É a seguinte:

BASE XVII

1. Quando o considerar justo e oportuno, o Governo poderá também conceder a nacionalidade portuguesa a pessoas pertencentes a comunidades que a si próprias se atribuem ascendência portuguesa e manifestem vontade de se integrar na ordem social e política nacional.

2. Esta concessão será feita nos termos da base XIV e para a obter exigir-se-ão apenas as condições enumeradas na base XII que o Governo considerar indispensáveis em cada caso.

O Sr. Presidente:—Está em discussão.

Pausa.

O Sr. Presidente:—Como nenhum dos Srs. Deputados deseja usar da palavra, vai votar-se.

Submetida à votação, foi aprovada a base XVII.

O Sr. Presidente:—Passamos agora ao capítulo III «Da perda e da reacquirição da nacionalidade», secção I «Da perda da nacionalidade».

Pausa.

O Sr. Presidente:—Está em discussão a base XVIII, que vai ser lida.

Foi lida. É a seguinte:

BASE XVIII

Perde a nacionalidade portuguesa:

- a) O que voluntariamente adquira nacionalidade estrangeira;
- b) O que, sem licença do Governo, aceite funções públicas ou preste serviço militar a Estado estrangeiro, se, não sendo também súbdito desse Estado, não abandonar essas funções ou serviço dentro do prazo que lhe for designado pelo Governo;
- c) A mulher portuguesa que case com estrangeiro, salvo se não adquirir, por esse facto, a nacionalidade do marido ou se declarar até à celebração do casamento que pretende manter a nacionalidade portuguesa;
- d) O que, havendo nascido em território português e sendo também nacional de outro Estado por motivo da filiação, declare, por si, quando maior ou emancipado, ou pelo seu legal representante, enquanto menor, que não quer ser português;
- e) Aquele a quem na menoridade haja sido atribuída a nacionalidade portuguesa, nos termos da

secção II do capítulo I, ou a tenha adquirido por efeito de declaração do seu representante legal, se declarar, quando maior ou emancipado, que não quer ser português e provar que tem outra nacionalidade.

O Sr. Presidente: — Está em discussão.

O Sr. Mário de Figueiredo: — A Comissão não apresentou proposta de alteração à alínea d) da base XVIII, onde se diz: «declare, por si, quando maior ou emancipado, ou pelo seu legal representante, enquanto menor, que não quer ser português»; e alínea e) «Aquele a quem na menoridade haja sido atribuída a nacionalidade, etc.».

Não se apresentou proposta de alteração porque a Comissão de Redacção entendeu que, depois da alteração que propôs à base IV, alíneas a) e b), no sentido de substituir «menores», nos dois casos, por «incapazes», entendeu, dizia, que estava autorizada a fazê-lo nas outras bases, na lógica do pensamento ali expresso.

No entanto, submeto isto à apreciação de V. Ex.^a para saber se, não obstante, entende que a Comissão tem de apresentar proposta de alteração também a esta base e a outras em que o problema se põe.

O Sr. Presidente: — Compreendo perfeitamente as considerações de V. Ex.^a Parece que, efectivamente, na sequência lógica da alteração apresentada às alíneas a) e b) da base IV, onde, nesta base XVIII ou noutras, se lê «menor», deve entender-se, da mesma forma, que se trata de «incapazes».

O Sr. Mário de Figueiredo: — Se V. Ex.^a quiser, mando para a Mesa uma proposta nesse sentido.

O Sr. Presidente: — Está bem. Embora não seja estritamente necessário, se V. Ex.^a quiser, pode mandar para a Mesa uma proposta no sentido da alteração que referiu.

Pausa.

O Sr. Presidente: — Em consequência das considerações feitas pelo Sr. Deputado Mário de Figueiredo, foi enviada para a Mesa uma proposta de emenda relativa à base XVIII, assinada pelos Srs. Deputados Mário de Figueiredo, Soares da Fonseca e outros.

Vai ser lida.

Foi lida. É a seguinte:

BASE XVIII

Propomos que as alíneas d) e e) desta base passem a ter a seguinte redacção:

d) O que, havendo nascido em território português e sendo também nacional de outro Estado, declare, por si, sendo capaz, ou pelo seu legal representante, sendo incapaz, que não quer ser português;

e) Aquele a quem, sendo incapaz, tenha sido atribuída a nacionalidade portuguesa, nos termos da secção II do capítulo I, ou a tenha adquirido por efeito de declaração do seu representante legal, se declarar, quando capaz, que não quer ser português e provar que tem outra nacionalidade.

Sala das Sessões da Assembleia Nacional, 3 de Março de 1959. — Mário de Figueiredo — José Soares da Fonseca — Maria Margarida Craveiro Lopes dos Reis — Paulo Cancellata de Abreu — Martinho da Costa Lopes.

O Sr. Presidente: — Está em discussão.

Pausa.

O Sr. Presidente: — Visto nenhum Sr. Deputado pedir a palavra, vai votar-se a base XVIII com a emenda formulada pelo Sr. Deputado Mário de Figueiredo e outros Srs. Deputados.

Submetida à votação, foi aprovada a base XVIII com as alterações propostas.

O Sr. Presidente: — Está em discussão a base XIX. Vai ler-se.

Foi lida. É a seguinte:

BASE XIX

Compete ao Conselho de Ministros decidir, ponderadas as circunstâncias particulares de cada caso, sobre a perda ou a manutenção da nacionalidade:

a) Se a aquisição da nacionalidade estrangeira for determinada por naturalização directa ou indirectamente imposta a residentes no respectivo Estado;

b) Se os factos a que se refere a alínea b) da base anterior só forem conhecidos depois de haverem cessado o exercício das funções ou a prestação do serviço militar ou o Governo não chegar a designar prazo para o seu abandono.

O Sr. Presidente: — Como nenhum Sr. Deputado pede a palavra, vai votar-se.

Submetida à votação, foi aprovada a base XIX.

O Sr. Presidente: — Está em discussão a base XX. Vai ler-se.

Foi lida. É a seguinte:

BASE XX

Por deliberação do Conselho de Ministros, pode o Governo decretar a perda da nacionalidade portuguesa:

a) Aos portugueses havidos também como nacionais de outro Estado que, principalmente após a maioridade ou emancipação, se comportem, de facto, apenas como estrangeiros;

b) Aos portugueses definitivamente condenados por crime doloso contra a segurança externa do Estado ou que ilicitamente exercerem a favor de potência estrangeira ou de seus agentes actividades contrárias aos interesses da Nação Portuguesa.

O Sr. Presidente: — Como nenhum Sr. Deputado pede a palavra, vai votar-se.

Submetida à votação, foi aprovada a base XX.

O Sr. Presidente: — Vai ler-se a base XXI.

Foi lida. É a seguinte:

BASE XXI

No caso previsto na alínea a) da base anterior, a perda da nacionalidade poderá tornar-se extensiva à mulher e aos filhos menores do plurinacional se todos forem também havidos como nacionais do outro Estado; a medida não será, porém, aplicável aos filhos se o não for simultaneamente à mulher.

O Sr. Presidente: — Está em discussão.

O Sr. Mário de Figueiredo: — Sr. Presidente: está nesta base outra vez a palavra «menores», que depois aparece em outras bases. Se V. Ex.^a quisesse propor à As-

sembleia um voto de confiança à Comissão de Legislação e Redacção para, quando entendesse, substituir «menores» por «incapazes», através das várias disposições da lei ...

O Sr. Presidente:— Já compreendi o pensamento de V. Ex.^a

A Câmara tem bem presente que, por propostas já aprovadas, se tem substituído a palavra «menores» por «incapazes». Agora, o Sr. Deputado Mário de Figueiredo, no intuito de simplificar a discussão, propõe que a Assembleia conceda à Comissão de Legislação e Redacção a sua confiança para que, ao fazer a última redacção, e onde julgar conveniente e consentâneo com as propostas já aprovadas, substitua a palavra «menores» por «incapazes». Creio que está no espírito da Câmara conceder esse voto, como, aliás, tem sido da praxe.

Pausa.

O Sr. Presidente:— Interpreto o silêncio da Assembleia como concedendo esse voto de confiança à Comissão de Legislação e Redacção.

Portanto, se mais nenhum Sr. Deputado deseja fazer uso da palavra sobre a base XXI, vai passar-se à votação.

Submetida à votação, foi aprovada a base XXI.

O Sr. Presidente:— Vai passar-se à secção II «Da reacquirição da nacionalidade».

Vai ler-se a base XXII.

Foi lida. É a seguinte:

BASE XXII

Readquire a nacionalidade portuguesa:

a) O que, depois de se haver naturalizado em país estrangeiro, estabelecer domicílio em território nacional e declarar que pretende readquiri-la;

b) O que, após haver perdido a nacionalidade por decisão do Governo, obtiver graça especial de reacquirição;

c) A mulher que houver perdido a nacionalidade devido ao casamento celebrado com estrangeiro, no caso de o casamento ser dissolvido, declarado nulo ou anulado, se estabelecer domicílio em Portugal e declarar que pretende readquiri-la;

d) O que, havendo perdido a nacionalidade em consequência de declaração feita na menoridade pelo seu legal representante, tiver domicílio em Portugal e declarar, quando maior ou emancipado, que pretende readquiri-la.

O Sr. Mário de Figueiredo:— V. Ex.^a dá-me a palavra?

O Sr. Presidente:— V. Ex.^a deseja fazer referência à alínea d)?

O Sr. Mário de Figueiredo:— É o seguinte: levantou-se uma grave questão sobre a alínea c), uma questão de fundo, aliás: se deveria ou não fazer-se a exigência, na hipótese em questão, do domicílio em Portugal. Os vogais da Comissão de Legislação e Redacção que haviam posto a questão desistiram dela, por motivos vários, e então ficou assim mesmo.

Não há regras definitivas a favor de uma ou outra solução. Qualquer delas se pode adoptar.

É questão de haver quem proponha uma diferente da proposta, para se discutir e se votar depois no sentido que parecer melhor.

O Sr. Presidente:— Como mais nenhum Sr. Deputado deseja usar da palavra sobre esta base, vai passar-se à votação.

Submetida à votação, foi aprovada a base XXII.

O Sr. Presidente:— Ponho agora em discussão a base XXIII.

Vai ser lida.

Foi lida. É a seguinte:

BASE XXIII

A concessão da graça especial de reacquirição da nacionalidade portuguesa compete ao Conselho de Ministros e poderá ser requerida pelo interessado, por intermédio do Ministério do Interior.

O Sr. Presidente:— Está em discussão.

Pausa.

O Sr. Presidente:— Como nenhum Sr. Deputado deseja fazer uso da palavra, vai votar-se.

Submetida à votação, foi aprovada a base XXIII.

O Sr. Presidente:— A discussão na especialidade desta proposta de lei continuará na sessão de amanhã, o que constituirá a sua ordem do dia.

Está encerrada a sessão.

Eram 18 horas e 20 minutos.

Srs. Deputados que faltaram à sessão:

Agnelo Ornelas do Rego.

Alberto Cruz.

Alberto Pacheco Jorge.

Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior.

Américo da Costa Ramalho.

Antão Santos da Cunha.

António Maria Vasconcelos de Moraes Sarmiento.

António Pereira de Meireles Rocha Lacerda.

Augusto César Cerqueira Gomes.

Augusto Duarte Henrique Simões.

Belchior Cardoso da Costa.

Carlos Coelho.

Domingos Rosado Vitória Pires.

Ernesto de Araújo Lacerda e Costa.

Jerónimo Salvador Constantino Sócrates da Costa.

João da Assunção da Cunha Valença.

João Maria Porto.

João Pedro Neves Clara.

Jorge Pereira Jardim.

José Garcia Nunes Mexia.

José Guilherme de Melo e Castro.

Luís Maria da Silva Lima Faleiro.

Manuel Cerqueira Gomes.

Manuel Maria de Lacerda de Sousa Aroso.

Manuel Maria Sarmiento Rodrigues.

Manuel Nunes Fernandes.

Manuel Tarujo de Almeida.

Simeão Pinto de Mesquita Carvalho Magalhães.

Tito Castelo Branco Arantes.

Urgel Abílio Horta.

O REDACTOR — Leopoldo Nunes.

DIÁRIO DAS SESSÕES

N.º 79

ANO DE 1959

5 DE MARÇO

ASSEMBLEIA NACIONAL

VII LEGISLATURA

SESSÃO N.º 79, EM 4 DE MARÇO

Presidente: Ex.^{mo} Sr. Albino Soares Pinto dos Reis Júnior

Secretários: Ex.^{mos} Srs. { José Venâncio Pereira Paulo Rodrigues
Júlio Alberto da Costa Evangelista

SUMARIO: — O Sr. Presidente declarou aberta a sessão às 16 horas e 25 minutos.

Antes da ordem do dia. — Leu-se o expediente.

Usaram da palavra os Srs. Deputados Amaral Neto e José Saraiva, que enviaram requerimentos à Mesa; Paulo Cancellata de Abreu, para se ocupar dos serviços da Polícia Judiciária, aos quais se referiu com louvor; Camilo de Mendonça, a propósito de um incidente ocorrido numa reunião da Federação dos Grémios da Lavoura do Ribatejo em que foi proposta a substituição da direcção da Junta Nacional do Vinho, e Urgel Horta, acerca da vida e obra do Prof. Ricardo Jorge.

Ordem do dia. — Continuou a discussão na especialidade da proposta de lei sobre a nacionalidade portuguesa.

Foram discutidas e aprovadas as bases XXIV a XLVII, inclusive.

No decorrer da votação usaram da palavra os Srs. Deputados Pinto de Mesquita e Mário de Figueiredo.

O Sr. Presidente encerrou a sessão às 18 horas e 10 minutos.

O Sr. Presidente: — Vai proceder-se à chamada.

Eram 16 horas e 15 minutos.

Fez-se a chamada, à qual responderam os seguintes Srs. Deputados:

Adriano Duarte Silva.
Afonso Augusto Pinto.
Agostinho Gonçalves Gomes.
Aires Fernandes Martins.
Alberto Carlos de Figueiredo Franco Falcão.
Alberto Henriques de Araújo.
Alberto da Rocha Cardoso de Matos.
Albino Soares Pinto dos Reis Júnior.

Américo Cortês Pinto.
André Francisco Navarro.
Antão Santos da Cunha.
António Bartolomeu Gromicho.
António Calapez Gomes Garcia.
António Calheiros Lopes.
António Carlos dos Santos Fernandes Lima.
António de Castro e Brito Meneses Soares.
António Cortês Lobão.
António Jorge Ferreira.
António José Rodrigues Prata.
António Maria Vasconcelos de Moraes Sarmento.
António Pereira de Meireles Rocha Lacerda.
Artur Águedo de Oliveira.
Artur Máximo Saraiva de Aguiar.
Artur Proença Duarte.
Augusto Duarte Henriques Simões.
Avelino Teixeira da Mota.
Belchior Cardoso da Costa.
Camilo António de Almeida Gama Lemos de Mendonça.
Carlos Alberto Lopes Moreira.
Carlos Coelho.
Carlos Monteiro do Amaral Neto.
Castilho Serpa do Rosário Noronha.
Duarte Pinto de Carvalho Freitas do Amaral.
Ernesto de Araújo Lacerda e Costa.
Fernando António Muñoz de Oliveira.
Fernando Cid Oliveira Proença.
Francisco Cardoso de Melo Machado.
Francisco José Vasques Tenreiro.
Frederico Bagorro de Sequeira.

Henrique dos Santos Tenreiro.
 Jerónimo Henriques Jorge.
 João Augusto Dias Rosas.
 João Augusto Marchante.
 João de Brito e Cunha.
 João Carlos de Sá Alves.
 João Cerveira Pinto.
 João Mendes da Costa Amaral.
 João Pedro Neves Clara.
 Joaquim Pais de Azevedo.
 Joaquim de Pinho Brandão.
 José António Ferreira Barbosa.
 José Dias de Araújo Correia.
 José Fernando Nunes Barata.
 José de Freitas Soares.
 José Garcia Nunes Mexia.
 José Gonçalves de Araújo Novo.
 José Hermano Saraiva.
 José Manuel da Costa.
 José Monteiro da Rocha Peixoto.
 José Rodrigo Carvalho.
 José Rodrigues da Silva Mendes.
 José Sarmento de Vasconcelos e Castro.
 José Soares da Fonseca.
 José Venâncio Pereira Paulo Rodrigues.
 Júlio Alberto da Costa Evangelista.
 Laurénio Cota Morais dos Reis.
 Luís de Arriaga de Sá Linhares.
 Luís Tavares Neto Sequeira de Medeiros.
 Manuel Colares Pereira.
 Manuel Homem Albuquerque Ferreira.
 Manuel José Archer Homem de Melo.
 Manuel Lopes de Almeida.
 Manuel Luís Fernandes.
 Manuel Seabra Carqueijeiro.
 Manuel de Sousa Rosal Júnior.
 Manuel Tarujo de Almeida.
 D. Maria Irene Leite da Costa.
 D. Maria Margarida Craveiro Lopes dos Reis.
 Mário Ângelo Morais de Oliveira.
 Mário de Figueiredo.
 Martinho da Costa Lopes.
 Paulo Cancellia de Abreu.
 Purxotoma Ramanata Quenin.
 Ramiro Machado Valadão.
 Rogério Noel Peres Claro.
 Sebastião Garcia Ramires.
 Simeão Pinto de Mesquita Carvalho Magalhães.
 Tito Castelo Branco Arantes.
 Urgel Abílio Horta.
 Venâncio Augusto Deslandes.
 Virgílio David Pereira e Cruz.
 Vítor Manuel Amaro Salgueiro dos Santos Galo.

O Sr. Presidente:—Estão presentes 92 Srs. Deputados.

Está aberta a sessão.

Eram 16 horas e 25 minutos.

Antes da ordem do dia

Deu-se conta do seguinte

Expediente

Telegramas

Da sociedade União dos Industriais de Lacticínios do Sul, L.^{da}, acerca da intervenção do Sr. Deputado Belchior da Costa relativa ao novo serviço de abastecimento de leite à cidade do Porto e concelhos limítrofes.

Vários a apoiar as considerações do Sr. Deputado José Sarmento em defesa do vinho do Porto.

O Sr. Presidente:—Tem a palavra, para um requerimento, o Sr. Deputado Amaral Neto.

O Sr. Amaral Neto:—Sr. Presidente: pedi a palavra para enviar para a Mesa o seguinte

Requerimento

«Requeiro que, pelo Ministério da Economia, me seja fornecida, com a possível urgência, uma relação sucinta, mas distinguindo operação por operação, das intervenções comerciais ou financeiras efectuadas por esse Ministério, ou pelos organismos de coordenação económica dele dependentes, sobre produtos alimentares e matérias-primas industriais de origem agrícola (incluindo produtos pecuários) com o desígnio de influir no abastecimento ou nos preços do mercado interno metropolitano, no período de 1 de Janeiro de 1957 a 31 de Dezembro de 1958, discriminando para cada intervenção:

- a) O seu objecto, época e modo de realização;
- b) A natureza e quantidades das mercadorias;
- c) O lucro ou prejuízo para o Estado, fundos especiais ou organismos de coordenação económica;
- d) As quantidades das mercadorias que, por efeito de deteriorações ou de desinteresse dos mercados, hajam tido destinos diferentes dos inicialmente previstos e os prejuízos por estes desvios ocasionados».

O Sr. José Saraiva:—Sr. Presidente: pedi a palavra para mandar para a Mesa o seguinte

Requerimento

«O artigo 133.º do Decreto n.º 13 564, de 6 de Maio de 1927, dispõe que «é rigorosamente interdita a exibição de fitas perniciosas para a educação do povo».

A base III da Lei n.º 1974, de 16 de Fevereiro de 1939, mandou reorganizar os serviços de censura e inspecção dos espectáculos públicos, de modo a dar-lhes os meios de eficiência prática indispensáveis à observância das directrizes fixadas naquele citado artigo 133.º

Deve, pois, supor-se que, existindo norma imperativa e não faltando os meios executivos, os espectáculos não possam nunca ofender valores e princípios que todos estamos de acordo em que têm de ser respeitados.

Sucedem, porém, que no espírito de algumas pessoas que a tais espectáculos têm ultimamente assistido surgiram algumas dúvidas que recaem ou sobre a suficiência da norma ou sobre a eficácia dos meios, ou ainda sobre o critério que está a presidir à aplicação da lei.

Porque desejo, com vista ao estudo do problema, documentar-me sobre tal assunto, requeiro que, pela Presidência do Conselho, me sejam fornecidos os elementos seguintes:

- a) Cópia das instruções regulamentares com base nas quais a comissão de exame e classificação dos espectáculos está a exercer as suas funções;
- b) Cópia das actas das sessões da referida comissão nas quais se discutiu o mérito dos filmes actualmente em exibição nos cinemas de estreia das cidades de Lisboa e Porto;
- c) Explicação dos motivos que levaram a referida comissão a considerar como não perniciosos para a educação do povo a peça estrangeira estreada em Lisboa no dia 26 de Fevereiro do corrente ano».

O Sr. Paulo Cancellia de Abreu: — Sr. Presidente: já em legislaturas anteriores, nomeadamente nas sessões de 7 e 11 de Fevereiro de 1947, mediante aviso prévio, e nas de 25 de Fevereiro de 1954 e de 23 de Março de 1956, me referi largamente aos serviços da Polícia Judiciária, do Instituto de Medicina Legal e do Conselho Médico-Legal. Reservando-me para me ocupar dos dois últimos noutra oportunidade, julgo conveniente fazer agora uma nova referência, actualizada, aos primeiros, dada a sua importância e interesse geral compreensíveis e que maiores se revelam quando se contempla a necessidade irrecusável de a acção da justiça ser pronta e breve, para ser eficaz, e acessível, para ser igual... e justa.

Estes objectivos foram, aliás, dos que mais inspiraram as importantes reformas promulgadas em 1945 pelo Prof. Doutor Cavaleiro de Ferreira, das quais proveio uma importante transformação na ética e na estrutura dos serviços criminais, destacando-se entre elas o Decreto n.º 35 042, de 20 de Outubro daquele ano, que teve especialmente o fim de integrar a Polícia Judiciária no plano geral do sistema processual comum e destiná-la a recolher as provas indiciárias informativas da acusação pública, que, como a investigação, ficou independente da de judicatura.

Depois, à luz da experiência, a reforma foi completada e aperfeiçoada ainda por aquele Ministro e, seguidamente, pelo Prof. Doutor Antunes Varela, Ministro actual, tendo-se particularmente em vista o melhoramento dos serviços e maior celeridade no andamento dos processos, cujo número pendente em Lisboa, Porto e Coimbra chegou a atingir, nalguns anos, cifras astronómicas.

E, na realidade, os dados estatísticos dão-nos o testemunho fiel do acerto e da eficiência das providências ministeriais.

Revelei, na sessão de 25 de Fevereiro de 1954, alguns números sobre o movimento dos processos na Polícia Judiciária nos anos de 1952 a 1954.

Agora basta um breve apontamento actualizado.

Como então disse na Polícia Judiciária de Lisboa, incluindo a Directoria, de 1952 para 1953 transitaram 67 075 processos e, não obstante durante este segundo ano só terem entrado 23 080 denúncias, transitaram para 1954 ainda 66 564, isto é, quase tantos como os vindos de 1952. E na Polícia Judiciária do Porto e na Inspeção de Coimbra transitaram, respectivamente, 27 300 e 2510. O que tudo perfaz 96 374; quer dizer: em 1953 a Polícia Judiciária teve pendentes cerca de 100 000 processos! Pois em 1954 as denúncias entradas e os autos devolvidos pela Procuradoria da República, acrescidos dos transitados de 1953, somaram 128 386. Nem mais nem menos!

Isto não significa, porém, que os serviços não tivessem realmente melhorado, especialmente em 1954, em consequência das providências tomadas, pois, embora o número de processos pendentes nesse ano tivesse atingido aquele ponto culminante, transitaram para 1955 menos 34 274 processos do que de 1953 para 1954.

Nos anos imediatos a situação continuou a melhorar, pois, não obstante as denúncias entradas terem aumentado, nomeadamente em 1956 e 1957, foi acentuadamente menor o número de processos transitados para os anos imediatos.

Assim, de 1954 para 1955 transitaram 62 100 processos, de 1955 transitaram 48 315 para 1956 e de 1956 transitaram 21 751 para 1957, apesar de àqueles 48 315 vindos de 1955 terem crescido, durante 1956, 33 070 entradas. E de 1957 para 1958 transitaram apenas 12 259, não obstante o número de entradas (35 893) ter sido ainda superior ao de 1956.

Finalmente, no movimento em 1958 verifica-se que o total de processos transitados para 1959 foi apenas de 4160, sendo 2398 na Directoria e Subdirectororia de Lisboa, 1506 na Subdirectororia do Porto e 257 na Inspeção de Coimbra. Assim, ao passo que de 1953 transitaram 66 564 processos para 1954, de 1958 para 1959 transitaram apenas 4160. Isto diz tudo.

Estes números expressivos ainda têm de ser apreciados sem se perder de vista que existem processos a aguardar exames e outras diligências demoradas.

Os números falam por si e, repito, não obstante algumas razões especiais eficazes, não só denunciam a melhoria dos serviços e a dedicação do pessoal sob a direcção autorizada e competente do Dr. Lopes Moreira, mas também revelam a eficiência das providências adoptadas para se pôr fim a uma situação que se tornava cada dia mais embaraçosa e grave. Pode, assim, dizer-se afoitamente que hoje os serviços da Polícia Judiciária estão praticamente em dia.

Muito me agrada registá-lo com louvor e aplauso, tanto mais que ao ocupar-me, em sessões anteriores, do sério e importante problema salientei os graves inconvenientes que a acumulação e a demora dos processos causavam no apuramento dos factos, no castigo dos delinquentes e, em última análise, ao prestígio da justiça.

Das providências legislativas adoptadas merecem destaque o Decreto n.º 39 251, de 7 de Setembro de 1953, de autoria do anterior Ministro, e o Decreto n.º 40 556, de 16 de Março de 1956, da do actual, em cujo expressivo relatório se reconhece que o número de processos pendentes na Polícia Judiciária atingiu, durante algum tempo, proporções alarmantes; mas, sem embargo, acrescenta-se que se registou nos últimos anos uma diminuição considerável, que, embora fosse influenciada marcadamente por algumas circunstâncias ocasionais, denota, todavia, que, a persistir o mesmo ritmo, os serviços deveriam alcançar a sua completa normalização dentro de alguns anos. E, realmente, assim sucedeu.

Para efectivar tal aspiração este decreto criou uma nova secção provisória de investigação na Subdirectororia de Lisboa, destinada a coadjuvar as restantes na instrução dos processos atrasados, que constituíam um verdadeiro peso morto a embaraçar a normalização dos serviços; e contém outras disposições relevantes sobre o provimento dos lugares de chefes de brigadas, de agentes, etc.

Mas o relatório em referência considerou problema essencial para completa melhoria das condições de trabalho a transferência dos serviços para a nova sede, tanto mais que só assim seria possível, como se fazia mister, dar início a uma nova fase da vida da corporação e dedicar a atenção indispensável a uma série de operações auxiliares da investigação criminal capazes de influir no rendimento da actividade policial.

Efectivamente, pode afirmar-se que essa nova fase se iniciou com a modelar instalação há meses concluída e inaugurada e onde já se encontram em pleno funcionamento todos os serviços dependentes da Directoria e Subdirectororia de Lisboa e os de identificação e também todos os destinados às operações auxiliares, compreendendo a organização da secção central e do arquivo de registos e informações, o ficheiro monodactilar para certas categorias de condenados ou de suspeitos; e ainda os laboratórios de exames, de análises e de pesquisas, que são completos e modelares, devido ao seu apetrechamento com o que há de mais moderno e aperfeiçoado. Circunstância que é particularmente útil acentuar nesta oportunidade.

E, muito recentemente, foi ali inaugurada a Escola Prática de Ciências Criminais, destinada aos funcionários dos serviços do Ministério da Justiça que estão mais em contacto com os complexos problemas da criminalidade,

de entre os quais o ilustre Ministro especificou os da Polícia Judiciária, os prisionais e os jurisdicionais de menores. E outros objectivos culturais estão em preparativo.

Devo à gentileza do Sr. Ministro da Justiça a possibilidade de uma minuciosa visita que fiz à nova sede da Polícia Judiciária e dos restantes serviços: visita demorada, de perto de duas horas, e ilustrada com largos e doutos esclarecimentos do seu director, Sr. Dr. Lopes Moreira, a quem também muito se deve do êxito alcançado.

Num enorme edificio com dois ou três corpos de cinco pavimentos, porventura o maior de Lisboa depois do Hospital de Santa Maria, todos os serviços ficaram instalados e dispostos de forma particularmente prática e eficaz, sendo permanente o contacto entre todos eles e sempre possíveis a direcção e a fiscalização hierárquicas; de tal modo que, por exemplo, mediante interligações radiotelefónicas, os inspectores podem, em cada momento, acompanhar e dirigir dos seus gabinetes os serviços das suas secções e intervir pessoalmente nas investigações em curso. Por outro lado, a disposição de cada uma das salas com divisórias de vidro, ocupadas pelas brigadas, permite que os chefes, por seu turno, fiscalizem todos os serviços em que superintendem.

Sem luxos escusados, a nova sede, em contraste com o que sucedia no Torel, tem o decoro necessário para o prestígio da instituição e comodidades suficientes para o público e possui cantina, cozinha e refeitório para o seu numeroso pessoal. Outros serviços assistenciais estão a ser preparados, e não falta sala para advogados e gabinete privativo para as suas conferências com os constituintes, o que é mais uma acertada providência do Sr. Ministro da Justiça.

Acresce, finalmente, que tudo o que ali se vê, desde os alicerces, e mesmo grande parte do mobiliário, foi executado por presos, como obra sua tem sido a construção de novos tribunais e prisões modelares.

Além do aspecto financeiro muito de ponderar, destaca-se neste sistema de utilização dos presos a sua larga projecção social, pois arranca-os dos perigos da ociosidade, fautor incontestável de vícios e degradações, facultando-lhes salário distribuído entre eles e suas famílias, ensina-lhes artes e ofícios, do que resultam inúmeras habilitações especializadas. Prepara-os, enfim, para a vida numa exemplar forma de recuperação.

A propósito, disse em Portalegre o Sr. Ministro da Justiça que pode rever-se com orgulho a obra que está a realizar-se e cujos progressos sensíveis um observador atento pode verificar tanto na instrução profissional das brigadas, como, de um modo geral, no programa de recuperação social dos reclusos, quer criando-lhes ou conservando-lhes qualidades de trabalho, quer desenvolvendo neles o espírito de economia em relação ao justo prémio do seu labor.

Numa palavra: as modelares instalações da Polícia Judiciária de Lisboa bem merecem uma visita pormenorizada, especialmente de magistrados e advogados e das demais pessoas a quem interessam os problemas relacionados com os serviços judiciais, os de identificação e outros.

Enfim, Sr. Presidente, a Polícia Judiciária, pela sua estrutura e pelo gradual aperfeiçoamento que — simultaneamente com outras actividades com as dela relacionadas — vem tendo, é bem o coroamento da obra notável que se tem empreendido no Ministério da Justiça durante o Estado Novo, nomeadamente nos ramos de investigação e judicatura criminais. E especializo esta matéria sem o propósito de menosprezar o que se tem feito ou está em curso nos outros ramos do direito, na organização judiciária e em outros serviços; tanto mais que as realizações em curso compreendem a reforma

do processo, imposta por vinte anos de experiência, e vão culminar no novo Código Civil, aguardado com justificado anseio.

Não sofreu, pois, interrupção a grande obra reformadora iniciada pelo notável jurista que foi o Prof. Manuel Rodrigues, assinalada, no ramo criminal, pela notabilíssima reforma prisional de 1936; tão importante que o notável criminalista Pierre Cannat, depois de dizer que a lei penal, e mais ainda as regras penitenciárias, mais do que o seu regime político, reflectem a alma de um país, acrescentou que Portugal desviou as penas do plano puramente repressivo para o plano simultaneamente coercivo e reeducativo; e, enquanto, com o seu saber e a sua autoridade incontestável, de experiência feita, o P.º Courtois aconselhava o Governo Francês a adoptá-lo, dizia-se em S. Paulo, pela voz autorizada do Dr. Loureiro Júnior, num congresso da especialidade, que o sistema penitenciário português podia servir de exemplo a qualquer nação, e, realmente, já estava sendo seguido por alguns países, com resultados magníficos.

E diga-se ainda, por amor à verdade, que, felizmente, se assinalável foi a grande reforma prisional de Manuel Rodrigues, assinalável é também a forma modelar como se lhe tem dado execução.

A mim testemunharam-me os meus olhos. Vi, para crer em tanto.

Muito me apraz poder exaltar, à plena luz da verdade e da justiça, a importância e o valor de factos como os que acabo de referir e a ciência, a competência e a devotada actuação dos seus empreendedores. E isto não é um favor; é um dever. Sim, um dever que cumpro jubilosamente.

Tenho dito.

Vozes: — Muito bem, muito bem!

O orador foi muito cumprimentado.

O Sr. Camilo de Mendonça: — Sr. Presidente: duas palavras para apreciar um incidente, aplaudir uma orientação e louvar uma atitude.

Refiro-me ao incidente ocorrido a propósito de uma proposta apresentada em reunião da Federação dos Grémios da Lavoura do Ribatejo tendo em vista obter do Governo a substituição da direcção da Junta Nacional do Vinho — proposta que não obteve aprovação, mas que, pela publicidade tida, funcionou como se a tivesse conseguido. Quer dizer: o incidente melhor se poderia chamar um mal-entendido. Incidente ou mal-entendido — na medida em que se tenha mantido dentro do quadro orgânico —, não o recrimino, pois constitui uma prova de vitalidade da organização corporativa da lavoura que regista com a maior satisfação, nem o condeno enquanto decorre de um mal-estar, não já de certas zonas da vinicultura, mas acerca das funções, competência e justificação dos chamados organismos de coordenação económica.

É verdadeiramente neste campo que o incidente ou mal-entendido se situa, e daí a sua importância, uma vez que se insere nitidamente na esfera da política ou no domínio dos princípios e se percebe, com certa nitidez, haver divergências de orientação a que pode, ao fim e ao cabo, ser imputada a responsabilidade pelo acontecido, que será, assim, um mero reflexo.

O papel, a função, a existência dos organismos ditos de coordenação económica constitui o cerne da questão. São necessários? Justificam-se? Têm lugar dentro dos princípios doutrinais?

Dada resposta negativa, as funções que desempenham devem ser atribuídas à organização corporativa ou distribuídas entre ela e a Administração?

Dada resposta afirmativa, quais as fronteiras entre os organismos de coordenação económica e a organização corporativa?

Cuido oferecer o problema lugar a pouca controvérsia, em face do espírito da lei que instituiu as corporações, das soluções adoptadas e das realidades da nossa vida.

Diversa seria a questão se o critério de integração adoptado na constituição das corporações houvesse sido o da organização vertical segundo o ciclo económico de produtos afins, a que chamarei, predominantemente, técnico-económico.

Uma vez que se adoptou a orientação de as instituir segundo as funções sociais ou económicas ou os ramos fundamentais da produção, ficou esclarecido, como não podia deixar de ser, que a coordenação económica tinha de pertencer à administração pública por intermédio de órgãos apropriados, que poderiam ser direcções-gerais ou, preferentemente, do tipo dos organismos de coordenação económica, pelo menos enquanto o critério de integração for aquele, o sindicalismo a base de organização e subsistirem as actuais características estruturais da nossa economia.

A questão, creio, devia ter ficado aí arrumada, morta. E no domínio dos factos ficou. Onde parece não ter ficado é em alguns espíritos que porventura não apreenderam inteiramente as consequências irremovíveis da estrutura adoptada e persistem em dar vida a um saudosismo respeitável, para não dizer a um romantismo pouco conforme com as marcadas exigências e as duras realidades da vida contemporânea.

A autodirecção da economia constituiu um anseio de há pouco menos de meio século que as novas concepções da economia, as realidades económico-sociais contemporâneas, a estreita interdependência entre os diferentes mercados e fenómenos, as exigências do equilíbrio económico, etc., relegaram para o domínio da utopia.

Poderá o futuro, reformada a empresa, consentir algo de próximo desta concepção, tornar, então, desnecessários os organismos de coordenação económica; do que não há dúvida é de que o presente nem a permite nem a consente senão como anseio idealista, como pura aspiração desligada de toda e qualquer realidade concreta ou talvez como porta aberta à legalidade de feudalismos e monopolismos contrários à moral e ao bem comum.

Se é assim, se a questão, no condicionalismo actual, tem de considerar-se de facto morta e ultrapassada e apenas uma certa posição política é responsável por, de quando em vez, lhe emprestar foros de vida, talvez o incidente tivesse sido útil na medida em que permitiu a pronta e clara reposição das coisas no seu devido lugar.

Esse o mérito do mal-entendido, mas esse, sobretudo, o mérito da nota do Secretário de Estado do Comércio, que definiu, claramente e sem sofismas, doutrina, fixou orientações com firmeza e esclareceu tudo e todos.

Vozes: — Muito bem!

O Orador: — Honra lhe seja!

Os organismos de coordenação económica justificam-se, são necessários e o instrumento adequado à função que lhes incumbe. São harmónicos com a doutrina e conformes com as exigências da política económica.

O Sr. Carlos Moreira: — V. Ex.^a dá-me licença?

O Orador: — Faz favor.

O Sr. Carlos Moreira: — V. Ex.^a falou em doutrina enformadora da organização corporativa e eu desejava que me dissesse a que doutrina se refere.

O Orador: — E eu poderia começar por perguntar a V. Ex.^a qual é a que entende dever presidir. Mas estou a referir-me apenas à que decorre do processo de integração votado, aprovado, em vigor e conforme com as realidades da nossa situação.

O Sr. Carlos Moreira: — V. Ex.^a fala em realidades, mas eu creio que as realidades nunca foram nem serão doutrina.

O Orador: — Tenho muita pena, Sr. Doutor, mas eu disse que dependia dos princípios enformadores adoptados e, também, das realidades da nossa vida.

O Sr. Carlos Moreira: — Eu creio que há muita confusão de doutrinas e muito pouca doutrina...

O Orador: — Ora, como ia dizendo: «Os organismos de coordenação económica — escreveu, na sua feliz nota, o Secretário de Estado do Comércio — são órgãos descentralizados da Administração para uma determinada gestão económica e possuem, no que respeita à sua constituição e maleabilidade de acção, características que nenhuns outros serviços têm mas que são indispensáveis ao cumprimento da delicada missão que se lhes confiou.

São estes organismos um dos instrumentos de que o Estado se serve para definir e executar as políticas sectoriais capazes de conduzirem à realização dos objectivos de política económica geral previamente fixados, pelo que lhes cumpre definir, para a executarem firmes, a orientação que traduza o ponto de equilíbrio dos vários e por vezes contraditórios interesses que se suscitam no sector da economia cuja disciplina está a seu cargo.

Não são, assim, órgãos exclusivos, nem da produção, nem do comércio, mas de uma e de outra têm que cuidar igualmente e à luz dos interesses gerais, como lhes compete a constante e intransigente defesa do consumidor».

Depois desta nota, da exacta definição de campos e da perfeita delimitação de competências feita por alguém com autoridade bastante e o indispensável conhecimento das realidades e exigências da economia moderna, espera-se e confia-se em que tenham sido varridas as dúvidas de quantos ainda as tivessem, mas especialmente deixem de se fazer sentir as divergências em planos donde poderiam alimentar estados de crise susceptíveis de prejudicar não só a realização firme de uma política económica, como o desenvolvimento e independência da própria organização corporativa.

Valha a verdade que as responsabilidades de quem se não integrar nesta orientação ultrapassarão, de ora avante, as culpas deste ou daquele incidente, para se inserirem num quadro mais amplo de um diferendo político, perfeitamente desnecessário, mas seguramente mais grave.

Por mim, entendi que não podia deixar de fazer este apontamento, dando, aliás, como reproduzidas aqui considerações oportunamente feitas nesta Câmara a propósito da base II da lei que constituiu as corporações.

Mas entendo também que, para além do aplauso que a doutrina definida me merece, devo um louvor sincero ao Secretário de Estado do Comércio pela coragem moral com que procedeu...

Vozes: — Muito bem, muito bem!

O Orador: — ... e ainda fazer notar serem atitudes destas que prestigiam a autoridade e a função, serem atitudes destas de que, talvez por escassearem, mais carecemos.

Vozes: — Muito bem, muito bem!

Para atingir o grau de conhecimentos de tantos e tão variados problemas médicos, da maior gravidade e importância, não poupou sacrifícios ou canseiras, que lhe renderam indiscutível autoridade para agir dentro do programa que traçou como higienista eminente e epidemiologista consumado, grande defensor da saúde pública, prestando ao País, em horas bem amargas, os mais assinalados serviços no combate a doenças infecciosas de extrema malignidade que em diferentes períodos grassaram entre nós com a maior virulência.

Não acusou limitação a sua actividade científica, desdobrando-se em sucessivas manifestações do seu esplendoroso espírito, inspirando e realizando obra magnífica numa época erçada das maiores dificuldades, pertencendo-lhe a autoria da maior parte da legislação que orienta e rege os diversos problemas da saúde pública, cuja direcção ocupou em larguíssimos anos.

Não é, Sr. Presidente, tarefa fácil falar de alguém que, como Ricardo Jorge, soube, dentro e fora da Nação, desempenhar os mais diversos cargos: director-geral da Saúde Pública, presidente do Conselho Superior de Higiene, sócio dos mais altos institutos científicos europeus, representante de Portugal no Office International de Higiene e do Comité de Higiene da Sociedade das Nações, e tantos outros, em que pôs à prova o seu grande saber, com direito bem reconhecido à consagração internacional.

E, Sr. Presidente, quero afirmá-lo bem alto: o espírito que lhe preparou esse movimento consagratório bem merecido nasceu no Porto, que jamais poderá esquecer os altos serviços que na sua actividade tão fecunda lhe prestou, vida inteiramente dedicada ao bem da humanidade.

Não cabe numa pequena intervenção parlamentar como a que estou realizando o elogio de um homem, cultor, propagador e criador da ciência, como foi o Prof. Ricardo Jorge. Esse elogio, feito à face da obra que nos legou, não passa de um ligeiro comentário recordatório da personalidade cujo centenário se está comemorando. Resumo, aliás, bem curto e bem reduzido de uma obra que nos orgulha.

Sr. Presidente, não tive o prazer e a honra de ser discípulo de tão grande mestre; de ter escutado as suas lições magistrais, que gerações de médicos ouviram encantados e dominados pela sua palavra, que encerrava volumoso repositório de ensinamentos, plenos de actualidade e de verdade em princípios e conceitos, adoptados e seguidos ainda na hora presente. Mas li com atenção e interesse grande parte das suas publicações, condensadas ou dispersas, cujo conteúdo é factor demonstrativo da sua prodigiosa actividade científica. E isso me basta para fundamentar o meu juízo.

É extraordinariamente vasta a sua bibliografia, não só no campo científico, mas também no campo literário, onde, em prosa admirável, com estilo próprio, deixou magníficas páginas de um vivo descritivo em que esse inquieto caminheiro do bem assinalou uma actividade literária produtiva e brilhante.

A demonstração fiel da sua cultura de sentido e perfeito humanismo ficou ricamente documentada através de uma enorme série de publicações, abrangendo centenas em que o seu génio se desdobra num labor exaustivo e constante; onde ao lado de estudos científicos de natureza médica, e tantos foram eles, escritos com admirável elegância de forma e perfeito estilo, não fosse ele um mestre da língua portuguesa, enfileiram outros de natureza literária, não menos ordenados e brilhantes, respeitantes à crítica da arte, à história da medicina e dos seus valores, não devendo esquecer-se as suas tão lidas crónicas de viagem. Ficaram célebres e são lembradas com admiração as polémicas sustentadas pelo Prof. Ricardo Jorge com individualidades marcantes na vida social e literária da época, onde o seu valor combativo e

a agudeza das suas respostas o distinguiram como temido polemista.

Sr. Presidente: Ricardo Jorge pertenceu a uma geração de pensadores e artistas que floresceram numa época que não vai distante, pelo espírito, pela inteligência e pela cultura, procurando nos diferentes sectores da sua actividade o remédio para solução de muitos e variados problemas candentes, que se debatem, e que a humanidade reclama. Das suas ideias brotaram caudais de bondade e fraternidade humana, que o mundo vai esquecendo e abandonando, dominado por falsas e enganadoras doutrinas, sem projecção e sem grandeza. Ricardo Jorge marcou bem o seu lugar, a sua posição, nesse concerto humano de valores que tanto se notabilizaram e a quem rendo o merecido preito da minha admiração.

Sr. Presidente: estão terminadas as considerações que me propus fazer. Pretendia, mas faltam-me qualidades para o realizar, que elas fossem dignas do vulto eminente que me habituei a admirar há largos anos, quando iniciei os meus estudos médicos, admiração que tenho mantido no mais alto grau pela vida fora, onde topo a cada instante com os ensinamentos que Ricardo Jorge nos legou.

O Porto, velho e notável burgo onde ele nasceu e ali quis dormir o seu derradeiro sono eterno, numa manifestação de afecto pela terra que lhe foi berço, o criou e lhe formou o seu alto espírito, acompanhou-o, naquela tarde triste e cinzenta, à sua última morada, em manifestação de saudoso e agradecido afecto e respeito.

Dentro de curto período de tempo erguer-se-á em pedestal de granito a sua estátua, enfrentando a Escola de Medicina, onde vive e sobrevive o seu talentoso espírito, na pujança do seu reconhecido e admirado saber. Nesse monumento, símbolo de gratidão, na majestosa concepção da sua grandeza, lá ficará, através dos tempos, dialogando simbolicamente com mestres e alunos, como exemplo imperativo de que só pelo estudo consciente, em labor inteligente e constante, o médico pode bem cumprir a sua missão, alto apostolado que Ricardo Jorge soube sempre honrar e dignificar, no seu carácter diamantino, na sua robusta inteligência, na dedicação e amor pelo seu semelhante.

Tenho dito.

Vozes: — Muito bem, muito bem!

O orador foi muito cumprimentado.

O Sr. Presidente: — Vai passar-se à

Ordem do dia

O Sr. Presidente: — Continua em discussão na especialidade a proposta de lei sobre nacionalidade.

Vamos passar à matéria do capítulo IV, que trata «Dos efeitos da atribuição, aquisição, perda e reacquirição da nacionalidade», secção I «Dos efeitos da atribuição da nacionalidade».

Ponho em discussão a base XXIV, que vai ser lida à Câmara.

Foi lida. E a seguinte:

BASE XXIV

1. Salvo disposição em contrário, a atribuição da nacionalidade originária portuguesa produz efeitos desde o nascimento do interessado, ainda que as condições de que dependa só posteriormente se tenham verificado.

2. Neste caso, porém, a atribuição da nacionalidade não prejudica a validade das relações jurídicas anteriormente estabelecidas com fundamento em nacionalidade diversa.

O Orador:—Sr. Presidente: creio ter sublinhado bem os méritos que, a meu aviso, teve o incidente, mas não me parece que deva concluir sem uma outra referência.

Sem desejar conhecer do fundo das divergências que possa haver entre o ângulo de visão da Junta Nacional do Vinho e da organização corporativa da lavoura, sem pretender discutir as razões que a uma e a outra assistam, e correndo embora o risco de as minhas palavras serem levadas à conta de camaradagem, queria ainda salientar a elegância de atitude e procedimento tanto do nosso colega Mário de Oliveira...

Vozes: — Muito bem, muito bem!

O Orador:—... presidente da Junta do Vinho, como do meu colega Caldas de Almeida, presidente da Corporação da Lavoura.

Com dirigentes da envergadura destes estamos todos de parabéns e podemos ficar todos tranquilos, pois se a Junta Nacional do Vinho prosseguir, com a colaboração de todos os interesses, no seu caminho em defesa da nossa economia vinícola, a Corporação da Lavoura dá-nos a inteira garantia de presença viva e activa em guarda da nossa lavoura, que bem carecida está de quem a defenda com entusiasmo, coragem e fé, mas também com equilíbrio e justiça.

Vozes: — Muito bem, muito bem!

O Orador:—Hoje usei da palavra para louvar. Fi-lo com inteira satisfação, como, mais frequentemente, contrariado, tenho de criticar. A culpa não me pertence. Hoje pude louvar.

Disse.

Vozes: — Muito bem, muito bem!

O orador foi muito cumprimentado.

O Sr. Urgel Horta: — Sr. Presidente: sempre, através de uma existência que já não é curta, tenho demonstrado, nas mais variadas circunstâncias, a admiração e o respeito que bem merecem os que, no campo social e político, no sector das ideias ou no domínio das actividades, abrangendo letras, artes ou ciências, fizeram demonstração plena como personalidades de altas dimensões, com reconhecido direito à consideração pública e à homenagem dos seus pares.

Jamais fugi às responsabilidades em que assenta a minha acção, orientada no sentimento do dever e firmada no conhecimento dos factos, que dão causa e motivo às razões em que se fundamentam as afirmações merecidamente laudatórias que do alto desta tribuna, como Deputado da Nação, na espontaneidade e na sinceridade do meu sentir, encerram homenagem devida a magníficos e meritórios atributos de varões ilustres que no Porto tiveram o seu berço. E, ontem como hoje, eu sigo tranquilamente o meu caminho.

Sr. Presidente: estão decorrendo com notável brilho, interesse e sentido as comemorações centenárias do nascimento do Prof. Ricardo Jorge, comemorações que culminarão, na sempre leal e mui nobre cidade do Porto, com a inauguração da sua estátua, talhada em bronze e assente no granito. Na praceta que se situa em frente do Hospital de S. João, onde ficará devidamente instalada a Faculdade de Medicina do Porto, que sucedeu à velha Escola Médico-Cirúrgica, de tão gloriosas tradições, ali permanecerá, na perpetuidade de contínuas gerações, a rememorar o mestre eminente, extraordinária figura de cientista, que tanto e tão bem soube trabalhar e honrar a sua terra, a terra onde nasceu e se formou, dando aos novos grande exemplo e inigualável lição de amor pelo seu semelhante.

E a cidade do Porto, que orgulhosamente conta o Prof. Ricardo Jorge no número dos seus filhos mais dilectos e mais ilustres, aguarda, com natural anseio, o dia em que, com nobreza e dignidade, possa eloquente e sinceramente demonstrar mais uma vez, como noutras o tem feito, o reconhecimento de insuperável gratidão e admiração por quem tanto soube honrá-la, prestigiá-la e defendê-la.

Mas, Sr. Presidente, para enaltecer a memória de um homem dotado de um espírito de mais elevada cultura, estendendo a sua generosa acção aos mais diversos sectores, numa intensa e constante actividade intelectual, não se torna necessário apoucar vivos sentimentos de respeito, afecto, gratidão e admiração de uma cidade, como é o Porto, pelo imaginativo artifício descritivo de incidentes apagados há muito da memória dos velhos; incidentes que a não diminuem nem deslustram, visto que o Porto soube sempre, através das suas entidades responsáveis e da sua população, acolhedora e honesta, manter a maior admiração para com aqueles que, como o Prof. Ricardo Jorge, devotadamente trabalharam pelo seu progresso e pelo seu engrandecimento material e moral. E o velho mas sempre nobre aldeão, o Porto, como em hora infeliz foi apelidado, soube sempre responder, com altivez e orgulho, àqueles que, esquecendo um passado aqui vivido, não aprenderam ali, na fidalguia do seu proceder, lições de humanidade, de dignidade e de respeito que ele soube dar aos seus detractores.

Sr. Presidente: é bem cabida e bem oportuna esta minha intervenção, lembrando Ricardo Jorge, na hora conturbada e desmoralizadora que atravessamos, em que aos valores do espírito e da cultura pretende sobrepor-se um materialismo sórdido, diminuindo e avassalando os grandes princípios orientadores da vida das nações, que, à sombra da civilização ocidental e cristã, se criaram e educaram. E aqueles que, como Ricardo Jorge, gastaram a sua existência, uma vida inteira, despendendo generosamente energia e consumindo inteligência em persistente combate pelo bem, pelo progresso e pela conservação da humanidade dentro do espírito que a criou, são inteiramente dignos de ser lembrados e justamente enaltecidos.

Sr. Presidente: bem o merece o mestre insigne, professor e investigador eminente, higienista e sanitarista de projecção mundial, que atingiu pelo saber as culminâncias da posteridade, como elemento, sempre activo, que ao estudo e à aplicação das ciências dedicou um grande quinhão da sua existência, o maior, dando-lhe toda a generosa grandeza do seu esforço criador e realizador, em harmonia com a sua inteligência, nas mais úteis manifestações de amor pela sociedade em que viveu.

E foi ainda admirável cultor das letras, inconfundível crítico de arte, grande filósofo, notável conferencista e polemista, detentor de uma enorme bagagem de conhecimentos que o tornaram autoridade indiscutível na vastidão das mais diversas matérias. Mas nas derivações da sua atenção, em permanente vigília, e da sua actividade, em movimentação ordenada e constante, ele foi, acima de tudo, e assim o afirmou sempre, verdadeiramente médico, dedicando ao ensino, à investigação e à assistência, nos seus mais variados ramos, um labor intenso e fecundo, que se estendeu até aos últimos anos da sua longa existência.

Na cátedra ou na tribuna, no laboratório ou no hospital, na investigação ou na assistência, utilizando os seus inigualáveis recursos, conservou-se sempre dentro da actualização de conhecimentos, princípios e métodos exigidos ao meticuloso, honesto e proficiente desempenho das altas funções que exerceu, no País e no estrangeiro, com o mais reconhecido saber e a mais distinta competência.

O Sr. Presidente:— Está em discussão.

Pausa.

O Sr. Presidente:— Como nenhum dos Srs. Deputados deseja fazer uso da palavra, vai votar-se.

Submetida à votação, foi aprovada a base xxiv.

O Sr. Presidente:— Vai passar-se agora à secção II «Dos efeitos da aquisição, perda e reacquirição da nacionalidade», do mesmo capítulo IV.

Ponho à discussão a base xxv, que vai ser lida.

Foi lida. É a seguinte:

BASE XXV

Os efeitos das alterações de nacionalidade dependentes de actos ou factos obrigatoriamente sujeitos a registo só se produzem a partir da data do registo.

O Sr. Presidente:— Está em discussão.

Pausa.

O Sr. Presidente:— Como nenhum dos Srs. Deputados deseja fazer uso da palavra, vai votar-se.

Submetida à votação, foi aprovada a base xxv.

O Sr. Presidente:— Ponho agora à discussão a base xxvi, que vai ser lida.

Foi lida. É a seguinte:

BASE XXVI

A carta de naturalização só produzirá efeitos se o seu registo for requerido dentro do prazo de seis meses, a contar da data do decreto de concessão.

O Sr. Presidente:— Está em discussão.

Pausa.

O Sr. Presidente:— Como nenhum dos Srs. Deputados deseja fazer uso da palavra, vai votar-se.

Submetida à votação, foi aprovada a base xxvi.

O Sr. Presidente:— Ponho agora à discussão a base xxvii, que vai ser lida.

Foi lida. É a seguinte:

BASE XXVII

1. Os efeitos das alterações de nacionalidade dependentes de actos ou factos não obrigatoriamente sujeitos a registo produzem-se desde a data da verificação dos actos ou factos que as determinem.

2. Exceptua-se do disposto no número anterior a perda da nacionalidade fundada na aquisição voluntária de nacionalidade estrangeira, a qual apenas produz efeitos para com terceiros, no domínio das relações de direito privado, desde que seja levada ao registo e a partir da data em que este se realize.

O Sr. Presidente:— Está em discussão.

Pausa.

O Sr. Presidente:— Como nenhum dos Srs. Deputados deseja fazer uso da palavra, vai votar-se.

Submetida à votação, foi aprovada a base xxvii.

O Sr. Presidente:— Ponho agora à discussão a base xxviii, que vai ser lida.

Foi lida. É a seguinte:

BASE XXVIII

O indivíduo que adquirir ou reacquirir a nacionalidade portuguesa goza de todos os direitos inerentes à qualidade de português, salvo as restrições mencionadas na base seguinte e as expressamente previstas em leis especiais.

O Sr. Presidente:— Está em discussão.

Pausa.

O Sr. Presidente:— Como nenhum dos Srs. Deputados deseja fazer uso da palavra, vai votar-se.

Submetida à votação, foi aprovada a base xxviii.

O Sr. Presidente:— Ponho agora à discussão a base xxix, que vai ser lida.

Foi lida. É a seguinte:

BASE XXIX

1. Para o exercício de funções públicas ou de direcção e fiscalização de sociedades ou outras entidades dependentes do Estado Português, a aquisição da nacionalidade portuguesa só produz efeitos decorridos dez anos após a sua data, salvo se outro prazo for fixado em lei especial.

2. Se a aquisição se verificar, porém, durante a menoridade, a duração da inabilidade será de cinco anos, a contar da maioridade ou emancipação do interessado.

O Sr. Presidente:— Está em discussão.

Pausa.

O Sr. Presidente:— Como nenhum dos Srs. Deputados deseja fazer uso da palavra, vai votar-se.

Submetida à votação, foi aprovada a base xxix.

O Sr. Presidente:— Ponho agora à discussão a base xxx, que vai ser lida.

Foi lida. É a seguinte:

BASE XXX

A inabilidade prevista na base anterior é aplicável durante o prazo de três anos aos que reacquiram a nacionalidade portuguesa. Tal inabilidade não se produzirá se a perda da nacionalidade portuguesa se houver verificado, na menoridade do interessado, por declaração do seu representante legal.

O Sr. Presidente:— Está em discussão.

Pausa.

O Sr. Presidente:— Como nenhum dos Srs. Deputados deseja fazer uso da palavra, vai votar-se.

Submetida à votação, foi aprovada a base xxx.

O Sr. Presidente:— Ponho agora à discussão a base xxxi, que vai ser lida.

Foi lida. É a seguinte:

BASE XXXI

A mulher casada com indivíduo que adquira a nacionalidade portuguesa pode também adquiri-la se declarar que pretende ser portuguesa.

O Sr. Presidente:— Está em discussão.

Pausa.

O Sr. Presidente: — Como nenhum dos Srs. Deputados deseja fazer uso da palavra, vai votar-se.

Submetida à votação, foi aprovada a base xxxi.

O Sr. Presidente: — Ponho agora à discussão a base xxxii, que vai ser lida.

Foi lida. É a seguinte:

BASE xxxii

1. Os filhos menores de pai legítimo ou ilegítimo ou de mãe ilegítima que adquira por naturalização a nacionalidade portuguesa poderão também adquiri-la se, por intermédio do pai ou da mãe, conforme os casos, declararem que pretendem ser portugueses.

2. Nas mesmas condições podem adquirir a nacionalidade portuguesa os filhos de mãe legítima, se forem apátridas ou de nacionalidade desconhecida.

O Sr. Presidente: — Está em discussão.

Pausa.

O Sr. Presidente: — Como nenhum dos Srs. Deputados deseja fazer uso da palavra, vai votar-se.

Submetida à votação, foi aprovada a base xxxii.

O Sr. Presidente: — Ponho agora à discussão a base xxxiii, que vai ser lida.

Foi lida. É a seguinte:

BASE xxxiii

Os filhos menores de pai legítimo ou ilegítimo ou de mãe ilegítima que perder a nacionalidade portuguesa poderão a ela renunciar se adquirirem a nova nacionalidade do pai ou da mãe, conforme os casos, e por intermédio deles declararem que não querem ser portugueses.

O Sr. Presidente: — Está em discussão.

Pausa.

O Sr. Presidente: — Como nenhum dos Srs. Deputados deseja fazer uso da palavra, vai votar-se.

Submetida à votação, foi aprovada a base xxxiii.

O Sr. Presidente: — Vai ser lida agora a base xxxiv.

Foi lida. É a seguinte:

Base xxxiv

São aplicáveis à filiação, para os efeitos das bases anteriores, as disposições da secção III do capítulo I.

O Sr. Presidente: — Está em discussão.

Pausa.

O Sr. Presidente: — Como nenhum Sr. Deputado deseja fazer uso da palavra, vai votar-se.

Submetida à votação, foi aprovada a base xxxiv.

O Sr. Presidente: — Vamos passar agora à apreciação do capítulo v.

Vai ser lida a base xxxv.

Foi lida. É a seguinte:

BASE xxxv

O Governo poderá opor-se à atribuição da nacionalidade portuguesa aos indivíduos que se encon-

trem nas condições previstas nas bases IV e V que sejam também nacionais de outro Estado por qualquer dos seguintes fundamentos:

a) Terem praticado em favor de Estado estrangeiro actos contrários à segurança exterior do Estado Português;

b) Terem cometido crime a que, nos termos da lei portuguesa, corresponda pena maior;

c) Terem exercido funções públicas de Estado estrangeiro ou haverem nele prestado serviço militar;

d) Terem mais de duas gerações de ascendentes imediatos nascidos no estrangeiro e não provarem conhecer suficientemente a língua portuguesa.

O Sr. Presidente: — Como ninguém pediu a palavra, vai votar-se.

Submetida à votação, foi aprovada a base xxxv.

O Sr. Presidente: — Vai ler-se a base xxxvi.

Foi lida. É a seguinte:

BASE xxxvi

O Governo poderá opor-se à aquisição da nacionalidade portuguesa não só pelos fundamentos constantes das alíneas a), b) e c) da base anterior, mas ainda pelas razões seguintes:

a) Se, no caso de a aquisição provir de casamento, a mulher tiver sido expulsa do país antes da celebração desse acto;

b) Se, no caso de reclamação da declaração feita, na menoridade do interessado, pelo representante legal, o reclamante houver manifestado expressamente, depois da maioridade, a vontade de seguir a nacionalidade estrangeira.

O Sr. Presidente: — Está em discussão.

Pausa.

O Sr. Presidente: — Como nenhum Sr. Deputado deseja usar da palavra, vai votar-se:

Submetida à votação, foi aprovada a base xxxvi.

O Sr. Presidente: — Vai agora ler-se a base xxxvii.

Foi lida. É a seguinte:

BASE xxxvii

O Governo poderá opor-se à reacquirição da nacionalidade portuguesa pelos fundamentos expressos nas alíneas a), b) e c) da base xxxv.

Submetida à votação, foi aprovada a base xxxvii.

O Sr. Presidente: — Vai ler-se a base xxxviii.

Foi lida. É a seguinte:

BASE xxxviii

O direito a oposição será exercido pelo Ministro da Justiça, no prazo de seis meses, a contar da data do facto de que dependa a atribuição ou aquisição da nacionalidade, e depois de ouvidos os Ministérios que possam contribuir para a justa decisão do caso.

O Sr. Presidente: — Está em discussão.

Pausa.

O Sr. Presidente: — Como nenhum Sr. Deputado deseja fazer uso da palavra, vai proceder-se à votação.

Submetida à votação, foi aprovada a base xxxviii.

O Sr. Presidente:—Vamos passar agora à apreciação do capítulo VI.

Vai ser lida a base XXXIX.

Foi lida. É a seguinte:

BASE XXXIX

Do registo central da nacionalidade, a cargo da Conservatória dos Registos Centrais, constarão as declarações de que depende a atribuição da nacionalidade portuguesa, bem como a sua aquisição, perda ou reacquirição.

O Sr. Presidente:—Está em discussão.

Pausa.

O Sr. Presidente:—Como ninguém pediu a palavra, vai votar-se.

Submetida à votação, foi aprovada a base XXXIX.

O Sr. Presidente:—Vai ser lida a base XL.

Foi lida. É a seguinte:

BASE XL

É obrigatório o registo:

- a) Das declarações necessárias para atribuição da nacionalidade;
- b) Das declarações para a aquisição, perda ou reacquirição da nacionalidade;
- c) Das declarações para que pelo casamento a mulher não perca a nacionalidade ou não adquira a do marido;
- d) Da naturalização de estrangeiros.

O Sr. Presidente:—Está em discussão.

O Sr. Simeão Pinto de Mesquita:—Sr. Presidente: em continuação de uma observação que fiz numa sessão anterior, a propósito de uma declaração constante da base IV, alínea c), entendo que esta não pode considerar-se suficientemente clara.

Nós sabemos que a entidade competente na legislação de domicílio têm sido as câmaras municipais. A declaração constante da alínea c) da base IV, tal como está ali estabelecida, pode ter uma redacção suficientemente clara para os entendidos, mas não para todos, e, por isso, não quero deixar de chamar a atenção da Comissão de Legislação e Redacção para isto.

Tenho dito.

O Sr. Mário de Figueiredo:—Se bem compreendi, o Sr. Deputado Pinto de Mesquita entende que, nos termos ou segundo a redacção da base XL, não ficará sujeita a registo a declaração do domicílio.

Já a propósito da discussão da base IV o problema foi posto e posta a dúvida de saber se realmente essa declaração devia ou não considerar-se, nos termos da base XL, como sujeita a registo. Inclinei-me no sentido de que deveria considerar-se sujeita a registo.

No momento não tinha um conhecimento adequado da legislação em vigor. Agora, que o tenho, desapareceram-me as dúvidas sobre se a declaração do domicílio estava ou não sujeita àquela formalidade.

Efectivamente, nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 2049, não há dúvida nenhuma de que a declaração do domicílio está sujeita a registo. E a declaração do domicílio não se faz, como se estabelecia no Código Civil, junto das câmaras municipais, mas perante o conservador do registo civil, nos termos do artigo 116.º E que está sujeita a registo resulta expressamente do disposto no n.º 3.º do artigo 114.º

É claro que isto, suponho, fará desaparecer todas as dúvidas, e fá-las-á desaparecer completamente, continuando nesta orientação o regulamento que há-de ser, naturalmente, publicado para efeitos de execução da proposta de lei que estamos a discutir e, portanto, da base XL dessa lei.

O Sr. Simeão Pinto de Mesquita:—Os esclarecimentos do Sr. Deputado Dr. Mário de Figueiredo satisfazem-me perfeitamente no sentido da precisão. A minha dúvida era legítima.

O Orador:—Eu mesmo o reconheci.

O Sr. Simeão Pinto de Mesquita:—Com o peso da nossa idade reportamo-nos a pontos de referência já desactualizados, mas, *mutatis mutandis*, o registo nas câmaras municipais ou essas declarações notariais são a mesma coisa. Portanto, a minha dúvida tinha inteira razão de ser, e consignarem-se nesta discussão estes pontos de vista tem, a meu ver, grande utilidade para a interpretação futura; é por isso que levantá-las satisfaz o fim para que nós aqui estamos.

O Orador:—Sem dúvida nenhuma. Reconheço a vantagem de se ter levantado a questão. Tenho até pena de que não se levantem muitas outras dúvidas que, ao ler as bases desta proposta de lei, me acudiram ao espírito. Mas estar eu a levantar dúvidas sem haver nenhuma proposta de alteração é trabalhar sem efeito útil...

O Sr. Presidente:—Continua em discussão.

Pausa.

O Sr. Presidente:—Como nenhum dos Srs. Deputados deseja fazer uso da palavra, vai votar-se.

Submetida à votação, foi aprovada a base XL.

O Sr. Presidente:—Ponho agora em discussão a base XLI.

Vai ler-se.

Foi lida. É a seguinte:

BASE XLI

Para fins de identificação, serão inscritas no registo:

- a) A aquisição da nacionalidade portuguesa por parte da mulher estrangeira que casa com português;
- b) A perda da nacionalidade em que incorre a mulher portuguesa que casa com estrangeiro;
- c) A perda da nacionalidade por aquisição voluntária de nacionalidade estrangeira.

O Sr. Presidente:—Está em discussão.

Pausa.

O Sr. Presidente:—Como nenhum dos Srs. Deputados deseja usar da palavra, vai votar-se.

Submetida à votação, foi aprovada a base XLI.

O Sr. Presidente:—Ponho agora em discussão a base XLII.

Vai ser lida.

Foi lida. É a seguinte:

BASE XLII

A perda da nacionalidade nas condições previstas na alínea b) da base XVIII ou em consequência de decisão do Governo e, bem assim, a reacquirição por graça especial serão registadas oficiosamente.

O Sr. Presidente: — Está em discussão.

Pausa.

O Sr. Presidente: — Como nenhum dos Srs. Deputados deseja fazer uso da palavra, vai votar-se.

Submetida à votação, foi aprovada a base XLII.

O Sr. Presidente: — Vai ler-se a base XLIII.

Foi lida. É a seguinte:

BASE XLIII

1. O registo dos actos a que se refere a base XL será lavrado a requerimento dos interessados.

2. O registo dos actos a que se refere a base XLI será feito officiosamente ou a requerimento dos interessados.

O Sr. Presidente: — Está em discussão.

Pausa.

O Sr. Presidente: — Como nenhum Sr. Deputado pede a palavra, vai votar-se.

Submetida à votação, foi aprovada a base XLIII.

O Sr. Presidente: — Vai ler-se a base XLIV.

Foi lida. É a seguinte:

BASE XLIV

As declarações previstas nas alíneas a), b) e c) da base XL, exceptuada a que se refere ao estabelecimento de domicilio em Portugal, poderão ser feitas perante os agentes consulares portugueses, e, neste caso, serão registadas officiosamente em face dos necessários documentos comprovativos.

O Sr. Presidente: — Está em discussão.

Pausa.

O Sr. Presidente: — Como nenhum Sr. Deputado pede a palavra, vai votar-se.

Submetida à votação, foi aprovada a base XLIV.

O Sr. Presidente: — Vai ler-se a base XLV.

Foi lida. É a seguinte:

BASE XLV

Para fins do registo a que se refere a base anterior, os agentes consulares portugueses deverão enviar, no prazo de quinze dias e por intermédio do Ministério dos Negócios Estrangeiros, os documentos necessários à Conservatória dos Registos Centrais.

O Sr. Presidente: — Está em discussão.

Pausa.

O Sr. Presidente: — Como nenhum Sr. Deputado pede a palavra, vai votar-se.

Submetida à votação, foi aprovada a base XLV.

O Sr. Presidente: — Vai ler-se a base XLVI.

Foi lida. É a seguinte:

BASE XLVI

São gratuitos os registos das declarações para a atribuição da nacionalidade portuguesa e os registos officiosos, bem como os documentos necessários para uns e outros.

O Sr. Presidente: — Está em discussão.

Pausa.

O Sr. Presidente: — Como nenhum Sr. Deputado pede a palavra, vai votar-se.

Submetida à votação, foi aprovada a base XLVI.

O Sr. Presidente: — Vai ler-se a base XLVII.

Foi lida. É a seguinte:

BASE XLVII

O registo de acto que importe atribuição, aquisição, perda ou reacquirição da nacionalidade será sempre averbado ao assento de nascimento do interessado.

O Sr. Presidente: — Está em discussão.

Pausa.

O Sr. Presidente: — Como nenhum Sr. Deputado pede a palavra, vai votar-se.

Submetida à votação, foi aprovada a base XLVII.

O Sr. Presidente: — Amanhã continuaremos a discussão na especialidade e a votação desta proposta de lei e iniciaremos a discussão na generalidade da proposta de lei relativa ao fomento piscícola nas águas interiores do País. Estas matérias constituirão, pois, a ordem do dia de amanhã.

Está encerrada a sessão.

Eram 18 horas e 10 minutos.

Srs. Deputados que faltaram à sessão:

Agnelo Ornelas do Rego.
 Alberto Cruz.
 Alberto Pacheco Jorge.
 Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior.
 Américo da Costa Ramalho.
 António Barbosa Abranches de Soveral.
 Armando Cândido de Medeiros.
 Augusto César Cerqueira Gomes.
 Domingos Rosado Vitória Pires.
 Jerónimo Salvador Constantino Sócrates da Costa.
 João da Assunção da Cunha Valença.
 João Maria Porto.
 Joaquim Mendes do Amaral.
 Jorge Pereira Jardim.
 José Guilherme de Melo e Castro.
 José dos Santos Bessa.
 Luís Maria da Silva Lima Faleiro.
 Manuel Cerqueira Gomes.
 Manuel Maria de Lacerda de Sousa Aroso.
 Manuel Maria Sarmiento Rodrigues.
 Manuel Nunes Fernandes.

O REDACTOR — *Luis de Avillez.*

DIÁRIO DAS SESSÕES

N.º 80

ANO DE 1959

6 DE MARÇO

ASSEMBLEIA NACIONAL

VII LEGISLATURA

SESSÃO N.º 80, EM 5 DE MARÇO

Presidente: Ex.^{mo} Sr. Albino Soares Pinto dos Reis Júnior

Secretários: Ex.^{mos} Srs. { José Venâncio Pereira Paulo Rodrigues
Júlio Alberto da Costa Evangelista

SUMARIO: — O Sr. Presidente declarou aberta a sessão às 16 horas e 5 minutos.

Antes da ordem do dia. — Foi aprovado o Diário das Sessões n.º 78.

Deu-se conta do expediente.

O Sr. Deputado Santos da Cunha falou sobre a viagem do Sr. Ministro do Interior ao Porto.

O Sr. Deputado Nunes Barata ocupou-se de turismo e da valorização da praia de Mira.

O Sr. Deputado Teixeira da Mota tratou da cultura da cana-de-açúcar na província da Guiné.

O Sr. Deputado Ernesto de Lacerda solicitou a reparação das estradas nacionais.

O Sr. Deputado José Saraiva solicitou a criação de uma escola técnica no Fundão.

O Sr. Deputado Augusto Simões louvou a Fundação Mário da Cunha Brito.

Ordem do dia. — Na primeira parte concluiu-se a discussão na especialidade e votação da proposta de lei sobre a nacionalidade portuguesa. Foram aprovadas as bases XLVIII a LXII e eliminada a base LXIII, por proposta da Comissão de Legislação e Redacção.

Na segunda parte começou o debate na generalidade sobre a proposta de lei relativa ao fomento piscícola nas águas interiores do País. Falou o Sr. Deputado João Cerveira Pinto.

O Sr. Presidente encerrou a sessão às 18 horas e 15 minutos.

O Sr. Presidente: — Vai proceder-se à chamada.

Eram 15 horas e 55 minutos.

Fez-se a chamada, à qual responderam os seguintes Srs. Deputados:

Adriano Duarte Silva.

Afonso Augusto Pinto.

Agostinho Gonçalves Gomes.

Aires Fernandes Martins.

Alberto Carlos de Figueiredo Franco Falcão.

Alberto Cruz.

Alberto Henriques de Araújo.

Alberto da Rocha Cardoso de Matos.

Albino Soares Pinto dos Reis Júnior.

Américo Cortês Pinto.

Américo da Costa Ramalho.

André Francisco Navarro.

Antão Santos da Cunha.

António Calapez Gomes Garcia.

António Calheiros Lopes.

António Carlos dos Santos Fernandes Lima.

António de Castro e Brito Meneses Soares.

António Cortês Lobão.

António Jorge Ferreira.

António José Rodrigues Prata.

António Maria Vasconcelos de Morais Sarmento.

António Pereira de Meireles Rocha Lacerda.

Armando Cândido de Medeiros.

Artur Águedo de Oliveira.

Artur Máximo Saraiva de Aguiar.

Augusto César Cerqueira Gomes.

Augusto Duarte Henrique Simões.

Avelino Teixeira da Mota.

Belchior Cardoso da Costa.

Camilo António de Almeida Gama Lemos de Mendonça.

Carlos Alberto Lopes Moreira.

Castilho Serpa do Rosário Noronha.

Duarte Pinto de Carvalho Freitas do Amaral.

Ernesto de Araújo Lacerda e Costa.
 Fernando António Muñoz de Oliveira.
 Fernando Cid Oliveira Proença.
 Francisco Cardoso de Melo Machado.
 Francisco José Vasques Tenreiro.
 Frederico Bagorro de Sequeira.
 Henrique dos Santos Tenreiro.
 Jerónimo Henriques Jorge.
 João Augusto Dias Rosas.
 João Augusto Marchante.
 João de Brito e Cunha.
 João Carlos de Sá Alves.
 João Cerveira Pinto.
 João Maria Porto.
 João Pedro Neves Clara.
 Joaquim Mendes do Amaral.
 Joaquim Pais de Azevedo.
 Joaquim de Pinho Brandão.
 José António Ferreira Barbosa.
 José Dias de Araújo Correia.
 José Fernando Nunes Barata.
 José de Freitas Soares.
 José Garcia Nunes Mexia.
 José Gonçalves de Araújo Novo.
 José Hermano Saraiva.
 José Manuel da Costa.
 José Monteiro da Rocha Peixoto.
 José Rodrigo Carvalho.
 José Rodrigues da Silva Mendes.
 José dos Santos Bessa.
 José Sarmento de Vasconcelos e Castro.
 José Soares da Fonseca.
 José Venâncio Pereira Paulo Rodrigues.
 Júlio Alberto da Costa Evangelista.
 Laurénio Cota Morais dos Reis.
 Luís de Arriaga de Sá Linhares.
 Luís Maria da Silva Lima Faleiro.
 Luís Tavares Neto Sequeira de Medeiros.
 Manuel Homem Albuquerque Ferreira.
 Manuel José Archer Homem de Melo.
 Manuel Luís Fernandes.
 Manuel Seabra Carqueijeiro.
 Manuel de Sousa Rosal Júnior.
 Manuel Tarujo de Almeida.
 D. Maria Irene Leite da Costa.
 D. Maria Margarida Craveiro Lopes dos Reis.
 Mário de Figueiredo.
 Martinho da Costa Lopes.
 Paulo Cancellata de Abreu.
 Purxotoma Ramanata Quenin.
 Ramiro Machado Valadão.
 Rogério Noel Peres Claro.
 Sebastião Garcia Ramires.
 Simeão Pinto de Mesquita Carvalho Magalhães.
 Tito Castelo Branco Arantes.
 Urgel Abílio Horta.
 Venâncio Augusto Deslandes.
 Virgílio David Pereira e Cruz.
 Vítor Manuel Amaro Salgueiro dos Santos Galo.

O Sr. Presidente:— Estão presentes 92 Srs. Deputados.

Está aberta a sessão.

Eram 16 horas e 5 minutos.

Antes da ordem do dia

O Sr. Presidente:— Está em reclamação o *Diário das Sessões* n.º 78.

Pausa.

O Sr. Presidente:— Como nenhum Sr. Deputado deseja fazer uso da palavra sobre este *Diário*, considero-o aprovado.

Deu-se conta do seguinte

Expediente

Telegramas

Da Federação dos Grémios da Lavoura do Porto a apoiar as considerações do Sr. Deputado Belchior da Costa sobre o abastecimento de leite à cidade do Porto.

Da Camara Municipal da Régua a apoiar a intervenção do Sr. Deputado José Sarmento sobre problemas do vinho do Porto.

Do Grémio dos Vinicultores de Vila Real no mesmo sentido.

O Sr. Presidente:— Tem a palavra antes da ordem do dia o Sr. Deputado Santos da Cunha.

O Sr. Santos da Cunha:— Sr. Presidente: pedi a palavra a V. Ex.^a para fazer um breve apontamento sobre a recente visita do ilustre Ministro do Interior ao Porto.

Esta visita efectuou-se por feliz iniciativa do Sr. Governador Civil, o nosso antigo colega Dr. Elísio Pimenta, que no exercício do seu alto cargo tem demonstrado toda a sua excelente formação moral e doutrinária, representando, com perfeita dignidade, acertada visão política, merecida simpatia e inultrapassável devoção pública, o Governo da Nação em distrito de tamanha importância.

A presença do Sr. Coronel Arnaldo Schulz em terras do Norte constituiu um acontecimento de alta relevância política, que me parece útil salientar nesta Câmara.

Com efeito, e para além do carácter festivo que as visitas governamentais revestem, por natural pendor da nossa boa gente, a visita do Sr. Ministro do Interior ao Porto na semana passada tomou características especiais, que é de justiça anotar e comentar.

Não sabemos que impressões colheu aquele ilustre membro do Governo, recebido no Porto e nos concelhos do seu distrito com provas de estima, respeito e carinho devidos, certamente, ao Ministro, mas também a quem, decorridos poucos meses de vida pública actuante, soube, pela firmeza das suas convicções, pela serenidade das suas atitudes, pelo tom confiante e optimista das suas palavras e pela segurança de uma autoridade forte e esclarecida, granjear a adesão dos seus camaradas de ideal e o respeito de todos os portugueses amantes da ordem e da paz.

Vozes:— Muito bem, muito bem!

O Orador:— Mas sabemos, Sr. Presidente, que o convívio daqueles dois dias, coincidente com outros acontecimentos de significado político relevante, tornou possível uma estreita camaradagem entre os elementos nacionalistas do Norte, fez nascer novas esperanças, despertou novas energias e permitiu um diálogo caloroso, mas amigo, entre governantes e governados, diálogo de que a nossa vida política anda bem carecida.

Para além dos melhoramentos inaugurados ou das grandes realizações materiais visitadas, uns e outras fonte e condição de progresso e bem-estar, mas só possíveis pelo sopro criador de uma doutrina, puderam, no decurso de algumas cerimónias, fazer-se afirmações doutrinárias e políticas que, por andarem na inteligência e no coração dos melhores, bom seria que tivessem na acção prática, na própria vida governativa, a projecção que bem merecem.

Vozes altamente qualificadas e outras que por o não serem nem por isso deixam de ter jus a audiência superior apreciaram alguns aspectos actuais da vida política portuguesa e salientaram a necessidade e a urgência de a fortalecer ao calor dos ideais da Revolução Nacional.

Vozes: — Muito bem, muito bem!

O Orador:—Não houve transigências doutrinárias, nem cobardes renúncias, nem aquela excessiva prudência que vive paredes meias com o medo, a deserção ou a derrota.

Vozes: — Muito bem, muito bem!

O Orador:—Pois foi no Porto — cidade e gente às vezes tão mal julgadas e compreendidas — que elementos do seu escol ergueram alto a bandeira das nossas reivindicações políticas, sociais e económicas, bandeira que nada e ninguém conseguirá abater, tão certos estamos do acerto e possibilidades das nossas soluções doutrinárias e orgulhosos da obra que, dentro delas, pudemos realizar.

De cabeça erguida, com inteira liberdade e independência, se reclamou o robustecimento da nossa acção política, que tem de ser confiada a quem, pela sua formação moral e doutrinária, pela sua devoção patriótica, se identifique com os objectivos da Revolução.

Vozes: — Muito bem, muito bem!

O Orador:—Ninguém pode dar aquilo que não tem.

Por isso se não pode esperar acção válida e profícua, no terreno político e no plano da administração pública, dos que não vivem os nossos princípios, dos que não sentem as nossas inquietações, dos que não sofrem com os nossos erros ou insucessos.

Vozes: — Muito bem!

O Orador:—A vida política dos nossos dias, e perante as arremetidas de adversários e inimigos de diversos matizes, não se compadece com tibiezas e indecisões, com complacências e compromissos.

Reclama o ardor do mais puro entusiasmo, uma fé que arraste os mais fracos e vença os mais incrédulos, a coragem das atitudes claras e bem definidas.

A aridez de uma técnica, meio secundário, havemos de contrapor, não para a negar mas para a superar, uma política, meio principal e superior, a que tudo temos de subordinar.

Vozes: — Muito bem, muito bem!

O Orador:—Não vemos que outro caminho possa dar-nos a vitória total que desejamos.

Sr. Presidente: se a política deve estar sempre presente no Governo e na Administração, reconheceu-se também que havemos de empenhar-nos em a instaurar por toda a parte, não como instrumento de interesses pequeninos, mas como condição necessária para a realização dos nossos ideais.

Este sentido de orientação postula, antes de mais, uma larga obra de apostolado político e doutrinário, que leve à inteligência dos portugueses de todas as idades e condições as verdades da nossa doutrina, que são, afinal, elemento indispensável para as conquistas de ordem espiritual e material por que, e justamente, todos ansiamos.

A paz, o progresso, o bem-estar colectivo e individual não surgem do nada: filiam-se directamente em determinados conceitos doutrinários, como a guerra, a desor-

dem, a estagnação, a miséria e a fome resultam de outros.

Torna-se, assim, mister levar por diante, mas com decisão, uma obra de esclarecimento e educação que torne compreendida e aceite esta verdade essencial.

Temos de ganhar novos adeptos, não para que sejam meros guardiões dos objectivos já alcançados, mas obreiros interessados e insatisfeitos do muito que temos para realizar.

Abrem-se largas perspectivas ao nosso labor futuro se soubermos ser autênticos em nossos anseios de justiça social, sobretudo se soubermos, para além do desejo legítimo de melhorias materiais, dar um sentido alto à vida, enchê-la de um ideal superior.

Vozes: — Muito bem, muito bem!

O Orador:—Sr. Presidente: a obra da nossa Revolução tem de ser continuada com a compreensão e ajuda de muitos — já que alguns se excluem dessa glória —, de muitos portugueses.

Repete-se o que há bem pouco foi dito: não basta governar para o País, é preciso governar com ele.

Temos, pois, de encontrar fórmulas adequadas de representação nacional...

Vozes: — Muito bem, muito bem!

O Orador:—... que dêem expressão autêntica e viva às legítimas aspirações dos povos, aos seus interesses maiores.

Este problema, de evidente complexidade e transcendência, desdobra-se em dois aspectos muito importantes: um, directamente ligado à orgânica constitucional; outro, ao espírito com que a acção governativa se exerce.

O primeiro a seu tempo se tratará.

O segundo bem poderia desde já definir-se num sentido mais aberto às sugestões e reclamações que das populações sobem até ao Poder, se não para as entender, ao menos para as escutar e esclarecer.

A autoritarite de burocracia e de técnica é uma doença da autoridade...

Saneemos o ambiente da nossa administração pública pelo exercício de uma autoridade revestida dos seus atributos naturais, e por isso firme e resoluta, mas compreensiva e humana.

Não é pedir de mais.

Sr. Presidente: todos quantos servem a Revolução Nacional estão naturalmente interessados na sua continuidade, pelo que devem à Pátria e ao seu futuro.

Este sério problema esteve também presente, como os já enunciados, nas reuniões políticas que vimos comentando.

Antes de mais, afirmou-se com toda a veemência uma inquebrantável fidelidade à chefia política de Salazar.

Vozes: — Muito bem, muito bem!

O Orador:—É que dela depende, na hora presente, tão cheia de preocupantes incertezas, a continuidade da própria Revolução.

Simplemente, tem-se a convicção segura de que Salazar merece de nós mais do que a fidelidade à sua chefia indiscutível.

Salazar tem de criar connosco as condições necessárias à continuidade da sua obra.

Vozes: — Muito bem, muito bem!

O Orador:—Devemos-lhe este serviço.

Isto quer dizer que os nacionalistas esclarecidos devem a Salazar mais do que uma adesão pessoal e uma gra-

tidão bem merecida: devem-lhe uma identificação plena com os seus princípios doutrinários, com o seu magistério político, com o seu nobilíssimo exemplo de total devoção ao bem comum.

Vozes: — Muito bem, muito bem!

O Orador:— Aos portugueses do nosso tempo está confiada uma tremenda tarefa, cheia de responsabilidades, mas cheia também de glória: a de saberem criar o condicionalismo político necessário à continuidade e projecção histórica da obra de Salazar.

Vozes: — Muito bem, muito bem!

O Orador:— Trata-se de um singelo acto de inteligência, que temos de praticar já.

São os destinos da Revolução que estão confiados aos elementos responsáveis nesta hora, e sabe Deus se da sua clarividência e coragem não dependerão também os destinos da própria Pátria.

E porque não são tranquilos os tempos que vivemos, mormente para uma nação como a nossa, que se alarga por esse mundo de Cristo, hoje mais do que nunca se torna necessário, por todos os meios, salvaguardar e robustecer a unidade nacional.

Nessa tarefa, com a teimosa incompreensão de alguns, nos vimos empenhando há mais de trinta anos.

Temos plena consciência de que nesta hora o interesse nacional se identifica com o nosso ideário e com a nossa acção.

Por isso nos propomos continuar, com renovada fé e redobrado entusiasmo.

Foi neste clima de sadio patriotismo, de nacionalismo actuante, de inalterável lealdade a Salazar, que se desenrolou a visita do Sr. Ministro do Interior ao Porto, e o mesmo clima inspirou os actos políticos que ali se realizaram.

Agradecendo ao Sr. Ministro a visita que nos fez, que foi para os nacionalistas do Norte motivo de grande honra e aprazimento, formulo sinceros votos pelo êxito do seu consulado, que esperamos coincida com um imprescindível e urgente revigoramento da nossa vida política, escolhendo melhor os homens, ...

Vozes: — Muito bem, muito bem!

O Orador:— ... revendo, quando preciso e em todos os escalões, os métodos, mas sempre ao serviço intimorato dos altos princípios da Revolução Nacional portuguesa.

Tenho dito.

Vozes: — Muito bem, muito bem!

O orador foi muito cumprimentado.

O Sr. Nunes Barata: — Sr. Presidente, Srs. Deputados: é pacífica, entre os homens do nosso tempo, a importância atribuída ao turismo.

No plano económico o turismo justifica-se, não só pelo caudal de divisas estrangeiras que origina, como ainda por constituir, internamente, apoio das mais variadas actividades, desde a indústria hoteleira aos transportes. Nesta conformidade, será uma indústria-base, fomentadora de novas actividades, pronta a contribuir para a solução dos problemas do emprego, ao mesmo tempo que proporciona ao fisco apreciáveis vantagens.

Mas o turismo poderá constituir apoio de outros interesses humanos, independentemente da sua expressão monetária. Na medida em que, por exemplo, aproxima os homens poderá servir a causa da paz e da solidarie-

dade entre as nações. Com ele abrem-se os povos a um conhecimento recíproco, cujos frutos se revelam no enriquecimento do património cultural da humanidade.

Finalmente, constituindo uma fonte de evasão, será mesmo um tonificante da vida social.

Sr. Presidente: os elementos tornados públicos revelam um sensível acréscimo no número de turistas estrangeiros que têm visitado Portugal.

Enquanto a média anual se cifrava há pouco em 50 000, atingiu já, nos últimos anos, 250 000. Assim, a percentagem do aumento entre 1949 e 1958 foi de 520 por cento, calculando-se, igualmente, que no período de 1949-1957 o rendimento económico do turismo atingiu cerca de 4 milhões de contos.

Os resultados são animadores se considerarmos a modestia do ponto de partida. Já no que respeita a um confronto com os países do Ocidente europeu, tradicionalmente votados à exploração do turismo, a nossa posição é bem comedida.

Quando da discussão do II Plano de Fomento salientei o interesse que haveria em considerar no planeamento o sector do turismo.

Os planos oficiais poderão, aliás, diferir quanto ao âmbito territorial (nacionais, regionais ou locais) ou quanto aos sectores abrangidos (totais ou parciais). De qualquer modo, é largo o campo de acção aberto ao Estado para protecção e estímulo dos interesses turísticos de Portugal. Os meios de política turística desdobrar-se-ão sempre em aspectos internos (*contrôle*, auxílio, execução directa, investigação e ensino, etc.) ou externos (propaganda e informação), cuja conveniente articulação será indispensável ao êxito dos propósitos projectados.

Concretizo, salientando dois conjuntos, cuja importância resulta, não só das relações entre os seus elementos constitutivos, mas ainda da posição funcional que um assume perante o outro: os serviços turísticos e os bens turísticos.

Os serviços turísticos dependem essencialmente das infra-estruturas materiais ou burocráticas em que se apoiam. Teremos no primeiro caso a política dos transportes ou dos alojamentos e no segundo os serviços propriamente ditos, desde as agências de viagens aos guias-intérpretes.

Ora, será todo este conjunto que condicionará o êxito da política relacionada com os bens turísticos — política cultural (turismo artístico, histórico, científico ou docente), política de espectáculos ou diversões, política de negócios (exposições, feiras ou congressos), política balnearia ou, até, política desportiva.

O lema será, no caso português, prosseguir sem desfalecimentos, de forma a esgotar as possíveis vantagens que o turismo nos possa trazer. Mas este propósito recomenda que se adaptem ao sector do turismo, dentro do possível, as fases já clássicas num processo de programação: diagnóstico, elaboração do programa e execução.

Sr. Presidente: discutem-se à volta do turismo três questões que se me afiguram de interesse: o dilema quantidade-qualidade, a distribuição geográfica e a distribuição anual dos turistas.

Não será, de resto, difícil estabelecer ligações entre estes aspectos. Quem nos meses de Inverno, por exemplo, se desloca do Norte da Europa para os climas mais temperados das estâncias da costa do Mediterrâneo não será habitualmente turista pobre. Pelo que transpareceu da imprensa, o Carnaval do Estoril teria em seus propósitos, além do mais, chamar a atenção dos estrangeiros ricos para as doçuras do Inverno na Costa do Sol. Antecipar-se-ia assim o *slogan* do «Abril em Portugal» ...

Que pensar destas três questões no caso português? 1.º Tem-se defendido entre nós o critério da qualidade sobre a quantidade. No entanto, as legiões de franceses

que nos últimos anos desceram a Portugal têm contrariado os desejos de quem advoga tal critério.

Quanto a mim, penso que todos, ricos e menos ricos, cabem em Portugal. Nem poderá ter pretensões excessivamente selectivas o país que se inicia no turismo. De resto, este, como acentuámos, não é comandado por razões exclusivamente económicas.

Este acesso de gente de diferente situação económica poderá servir de apoio a uma melhor distribuição regional.

2.º Na verdade tem-se fomentado entre nós uma certa concentração turística. Isto é natural se considerarmos o ponto de partida e as possibilidades disponíveis.

O que será desejável agora é que ainda aqui se processe um descongestionamento compatível com a atracção turística e, por outro lado, harmónico com possíveis pólos de desenvolvimento, não despiciendos, aliás, nas tarefas de planeamento regional.

Tal caminho não me parece vedado. Os grandes cartazes de atracção turística são em Portugal os elementos naturais — o céu, o sol, o mar, os areais imensos, onde as ondas recortam filigranas de espuma.

Aqueles que durante dez ou vinte dias procuram evadir-se da pressão das metrópoles, onde a vida os força a permanecer no resto do ano, apreciam este contacto directo com a natureza. Esta é uma razão por que grande número de estrangeiros menos ricos afluí hoje a Portugal.

3.º Mas será este clima doce que ajudará igualmente a uma melhor distribuição temporal dos turistas. Este facto deve, aliás, conjugar-se com o engenho do homem, o qual poderá, por exemplo, estar patente no calendário das manifestações de interesse turístico ou na própria política de redução de preços.

Ocorre-me a este propósito a recomendação da O. E. C. E. de Outubro de 1950.

Sr. Presidente: o meu interesse pelo problema do turismo em Portugal, se por um lado deriva das razões genéricas expostas, tem por outro justificações particulares, resultantes do círculo que represento nesta Assembleia.

Não será presumido bairrismo enaltecer as potencialidades turísticas da formosa região de Coimbra, ou mesmo salientar, em preito de justiça, o que se tem feito para a sua valorização.

Se restringirmos mesmo as nossas atenções à região da beira-mar, avultam aí dois centros de notório relevo: a Figueira da Foz e a praia de Mira.

A Figueira da Foz, já hoje de larga projecção internacional, merece-nos neste momento um rasgado elogio.

O azul dos céus, a rever-se na toalha líquida, a intensa claridade, a passear pelos areais cristalinos, a silhueta de uma serra, onde a luz se compraz em tons de doçura e de nostalgia, aliaram-se ao engenho e à persistência dos incolos, o que permitiu erguer ali majestoso cartaz turístico, principal entre os primeiros da nossa terra.

Mas são os interesses da praia de Mira que constituem o objectivo desta minha intervenção.

Foi ela, com sua paisagem natural e humana, o motivo de inspiração para algumas páginas dessa «elegia diáfana» que Raul Brandão compôs — *Os Pescadores*. Por tal prosa límpida, cheia de luz e de maresia, aprendemos a amar esta terra antes de a conhecermos. E, quando a conhecemos, redobramos na admiração pelo realismo pictural de quem no-la tinha revelado.

Ora a praia de Mira poderá ilustrar dois aspectos atrás referidos:

- a) Servir o turismo português, porporcionando acolhimento mais largo àqueles estrangeiros que já hoje procuram as nossas praias para

aí se refazerem, numa permanência de duas ou três semanas;

- b) Constituir um pólo de desenvolvimento num programa de revigoração regional.

Mesmo que se quisessem alcançar tais objectivos através de processos normais, muito haveria que caminhar. Assim:

1.º Conviria considerar as possibilidades de definição de uma zona de turismo e constituição do correspondente organismo administrativo.

Aqui estaria não só uma base da futura propaganda a fazer da praia, como ainda um meio adjuvante para a solução de problemas maiores, de que é exemplo o hoteleiro.

2.º Impõe-se, por outro lado, larga tarefa de urbanização e saneamento:

O actual plano de urbanização necessita de ser revisto, considerando a necessidade de novas expansões urbanísticas e a salvaguarda, quanto possível, da fisionomia tradicional das habitações.

Vozes: — Muito bem!

O Orador: — Seria, de resto, bem desejável a construção de um bairro de casas para pescadores, a exemplo do que tão louvavelmente se tem feito noutros centros piscatórios.

O abastecimento domiciliário de água e a correspondente rede de esgotos completariam esta valorização.

3.º Mas a principal tarefa seria a de proporcionar o maior desafogo possível aos 1350 habitantes da praia. As realizações e as conquistas atrás referidas constituiriam marco fundamental nesta caminhada.

Complementarmente, porém, impor-se-ia uma valorização das actividades piscatórias ou até uma criação de novas fontes de riqueza agrícola, através de um conveniente aproveitamento para as populações locais dos baldios da Videira do Norte, Areão e Videira do Sul.

Ora tais tarefas não poderão ser realizadas com os minguados recursos locais ou municipais. Impõe-se que o Governo olhe com particular interesse para todas estas necessidades e às mesmas dê rápida resposta, considerando o condicionalismo da praia de Mira e as justas razões que justificam uma especial e efectiva solução dos seus problemas.

Tenho dito.

Vozes: — Muito bem, muito bem!

O orador foi muito cumprimentado.

O Sr. Teixeira da Mota: — Sr. Presidente: por duas vezes já, em 22 de Abril e 14 de Outubro do ano findo, tive ocasião nesta Assembleia de chamar a atenção para o problema do açúcar na Guiné e necessidade de rever o tratamento que neste aspecto tem sido dado à província.

Foi motivo das minhas intervenções, sobretudo, a promulgação do Decreto-Lei n.º 41 573, de 29 de Março de 1958, por nele se estabelecer que só Angola e Moçambique continuam a ter direito a colocar contingentes de açúcar na metrópole.

Exprimi então o desejo de que o Governo revisse rapidamente o assunto, de modo a considerar a justiça das pretensões da Guiné neste domínio, como repetidamente haviam proposto nos últimos anos sucessivos Ministros do Ultramar.

Foi por isso com a maior satisfação que, no período de interrupção das sessões desta Assembleia, tomei conhecimento da portaria de 24 de Janeiro último, pela qual o Sr. Ministro da Economia manda nomear uma comissão com o encargo de estudar nos seus múltiplos

aspectos os problemas da cultura e industrialização do produto no espaço económico nacional, de forma a poder-se definir uma política portuguesa do açúcar.

Entre os motivos determinantes de tal decisão citou o Sr. Ministro da Economia que «há uma pretensão para que se receba no continente açúcar da Guiné».

Estou certo de que manifestando agora a minha gratidão por este acto do Governo exprimo igualmente o sentimento unânime com que foi acolhido entre a população da Guiné o propósito de não olvidar uma pretensão da província que a todos se afigura legítima.

Vai a referida comissão iniciar os seus trabalhos e não se esquecerá por isso certamente de considerar os desejos da Guiné. Nas intervenções atrás referidas tive ocasião de abordar alguns aspectos actuais da economia guineense mais relacionados com a questão do açúcar, pelo que me dispense de os repetir agora.

Cumpro no entanto salientar sempre que a Guiné vem vivendo há cerca de um século num ciclo económico em que predominam quase totalmente as oleaginosas, e estas limitadas apenas ao amendoim e aos produtos da palmeira do azeite. A produção vem aumentando, principalmente no que se refere ao primeiro, e as medidas em curso acarretarão fatalmente um maior ritmo nesse incremento.

O mercado metropolitano parece encontrar-se saturado e a concorrência nos mercados estrangeiros reveste aspectos que poderão ser de difícil solução. Há necessidade inadiável de diversificar a produção agrícola, para fazer face à crise que se avizinha.

Ora a cana-de-açúcar é cultivada há muito com êxito na Guiné, e os técnicos parece serem da opinião de que a província tem condições naturais excelentes para tal cultura.

Tudo se conjuga, portanto, no sentido de aconselhar o seu desenvolvimento, e não se afigura justo que a pequena e débil Guiné o faça sem contar igualmente com a ajuda da concessão de um contingente, tal como se fez para as bem maiores e mais poderosas Angola e Moçambique. A justiça tem de ser uma realidade, para que a unidade económica do espaço português não seja uma utopia ou uma frase bonita.

Acresce ainda que se encara a possibilidade de iniciar uma obra de colonização agrícola nas terras baixas da Guiné, estudando-se agora, sobretudo neste aspecto, o caso do vale do Geba, dado que os empreendimentos considerados no II Plano de Fomento para a melhoria das condições de navegação do rio acarretarão consequências úteis no aspecto do aproveitamento agrícola.

Na fase actual de conhecimentos, prevê-se precisamente que a base de tal aproveitamento possa ser a cultura da cana-de-açúcar. Tal facto não pode ser ignorado ao estabelecer uma política económica coerente.

Enquanto por largas partes da África Negra se assiste a uma crescente agitação e se desenrolam conflitos vários, que trazem a perturbação e a inquietação a muitos espíritos, toda a população da Guiné, civilizada e indígena, reunida à volta do seu ilustre governador, continua a trabalhar denodadamente, com a mesma calma e confiança, por um futuro melhor.

Para mim, que me honro de representar tal população nesta Assembleia, não constitui o facto motivo de espanto, pois de há muito compreendi que esta presença portuguesa na complexa e agitada África Sudanesa era produto não da imposição de uma força, que nós, sempre fracos material e militarmente, nunca lá tivemos, antes o resultado de um comportamento humano que aí atingiu um dos seus mais elevados aspectos.

Nessa parte da África vemos agora desenrolar-se uma declarada luta de influências, onde não faltam os investimentos e capitais dos economicamente poderosos.

São as nossas possibilidades nesse domínio limitadas, é certo, mas a sua utilização com inteligência e espírito de inteira justiça permitirá que perdurem os sentimentos de afecto e lealdade que por nós nutrem os Guineenses.

É nossa obrigação, portanto, não descurar nenhum factor que possa contribuir para o progresso económico no território, até para que as suas gentes não se sintam amanhã perturbadas por uma desfavorável comparação do seu nível de vida e de instrução com o dos habitantes de áreas vizinhas.

São estas breves reflexões que me pareceu oportuno apresentar neste momento, certo de que merecerão a consideração do Sr. Ministro da Economia e do Governo quando for finalmente definida uma política nacional do açúcar em que sejam devidamente atendidos todos os justos interesses em causa.

Tenho dito.

Vozes: — Muito bem, muito bem!

O orador foi muito cumprimentado.

O Sr. Ernesto de Lacerda: — Sr. Presidente: é facto incontestável que as estradas desempenham um papel do maior relevo nas comunicações terrestres dos nossos dias. São vias autónomas, com finalidade própria, que há muito deixaram de considerar-se meras adjuvantes do caminho de ferro — falsa noção que fez escola quando do advento da combinação carril-locomotiva.

Por isso, penso caber-me o dever de pedir a esclarecida atenção e o nunca desmentido interesse do Sr. Ministro das Obras Públicas para um momentoso problema que lhes diz respeito e cuja solução está afecta à sua pasta: a conservação da rede de estradas do continente.

Baseando-me em elementos estatísticos recentes, aquela rede é da ordem dos 27 000 km, a que corresponde uma densidade média de 30 km por 100 km², ou sejam 3,41 km por cada 1000 habitantes.

Longe de nos podermos considerar na culminância dos países amplamente servidos pelas chamadas «vias ordinárias», cumpro referir que a nossa mediania actual é fruto sazonado de uma obra notável levada a cabo pelo Estado Novo nos últimos trinta anos.

O Governo não descurou a necessidade de adaptar aquelas estradas às exigências do crescente movimento que o desenvolvimento dos transportes em veículos automóveis originou. Mas, pelo contrário, pode afirmar-se, sem receio de contradita, que uma das coroas de glória por tantas e tão valiosas obras planeadas e executadas desde 1926 deve competir, sem sombra de favor, à Junta Autónoma de Estradas.

Organismo superiormente dirigido e dispondo de um corpo de técnicos de rara e comprovada distinção, tem tido, além do mais, a felicidade de ser orientada por Ministros de invulgares dotes de inteligência, saber e acção.

Assim, foi-lhe possível incrementar de forma tão notória e em relativo curto espaço de tempo a rede de vias de comunicação a seu cargo, substituindo por outras mais largas e de pavimentos betuminosos ou a paralelepipedos as acanhadas, velhas e gastas que possuíamos, ao mesmo tempo que novas estradas e novas pontes foram construídas de lés-a-lés.

Prestado este curto, mas significativo acto de justiça, peço, portanto, Sr. Presidente, para que às minhas palavras a proferir agora não seja atribuída a mínima intenção de crítica destrutiva, condenatória ou indiferente à política seguida neste sector da governação pública, quando é meu desejo que elas venham a traduzir, tão-somente, a urgência de evitar um estado de coisas impróprio e imerecido que, repercutindo-se por todo o País e prejudicando a Nação, venha também a servir de

factor desprestigiante para o departamento que tanto e tão acertadamente tem operado.

O facto concreto para que solicito, e desde já agradeço, os bons officios do Sr. Ministro das Obras Públicas não surgiu hoje, produto repentino duma causa próxima. Remonta a um lapso de tempo já razoável; agora, porém, ganhou foros de acuidade impressionante que a todos deve ferir a atenção, tal como nos últimos dias me aconteceu ao percorrer de automóvel umas largas centenas de quilómetros.

As recentes chuvas vieram pôr mais em foco a necessidade inadiável de remendagem das covas abertas nas estradas nacionais, tanto nas alcatroadas como nas macadamizadas.

Vozes: — Muito bem, muito bem!

O Orador:— Para o estado em que se encontram muitas delas só admito duas causas: falta de zelo dos dirigentes e pessoal encarregado da conservação ou exiguidade de verbas para as pequenas reparações de que carecem.

O Sr. Melo Machado: — Ai é que V. Ex.^a deve decalcar. Ai é que estão as causas; há cada vez menos dinheiro e sem dinheiro não há mais trabalho.

O Orador:— Quanto à primeira das causas possíveis, excludo-a de pronto, dado que o interesse, dedicação e competência dos responsáveis não admitem sequer a suposição da menor suspeita. Logo, a segunda causa possível é a única verdadeira.

Avalio nitidamente as dificuldades financeiras que asoberbam o Governo e compreendo, facilmente, que nem pode acudir simultaneamente a quantas pretensões lhe sejam apresentadas — ainda que todas justas —, nem, ao menos, satisfazer algumas no padrão desejado pelos petiçãoários.

Sei também que a nossa recuperação financeira e consequente renascimento económico do País, a criação de muitas fontes de riqueza que a Nação requeria há muito, a era de progresso que vivemos, tudo se ficou a dever ao acentuado espirito de economia que presidiu — e preside — à execução dos melhoramentos almeçados, como estes, aliás, estiveram e estão ainda na mais estreita dependência com a prioridade que os superiores interesses públicos determinaram e continuam a indicar.

Contudo, julgo-me obrigado a não perder esta oportunidade — que se me antolha a tábua de salvação para obstar a um mal de graves e dispendiosos reflexos —, apelando para o Sr. Ministro das Obras Públicas no sentido de autorizar e ordenar imediatas pequenas reparações isoladas, aqui e ali, nos pavimentos deteriorados, mas que, vistas no conjunto, constituem tarefa a desenvolver no mais elevado escalão viável para já, estendendo-se o beneficio à quase totalidade das estradas.

O Sr. Melo Machado: — Apele para o Sr. Ministro das Finanças que apela melhor.

O Orador:— Eu apelo para os dois em conjunto. Tenho a convicção de que, não se aproveitando os dias e meses mais próximos para estes trabalhos, a chegada de outro Inverno aniquilará, impiedosamente, uma obra que levou anos a erguer-se...

Vozes: — Muito bem, muito bem!

O Orador:— ... e consumiu volume considerável de receitas.

Vozes: — Muito bem, muito bem!

O Orador:— Na generalidade, as estradas alcatroadas reclamam betume e sarrisca, areão ou areia; as macadamizadas têm falta de brita e saibro.

Reconheço que a Junta Autónoma de Estradas tem na sua frente um vastissimo programa: a auto-estrada Lisboa-Carregado, a construção de pontes — entre elas a da Arrábida, com os seus acessos —, o alargamento, bem como a abertura de novas estradas, a reperfilagem de outras, as supressões de curvas e passagens de nível, são realizações que carecem de grande soma de trabalho e absorvem capitais avultadíssimos. Apesar de tudo, ignorando o montante em que se cifrará o encargo com as reparações apontadas, mas prevendo-o vultoso, não fujo a garantir que tal dispêndio será diminuto, se for cotejado com a verba que uma grande reparação em todas essas estradas acarretará, mais ano, menos ano, desde que não sejam tomadas imediatas providências.

Vozes: — Muito bem, muito bem!

O Orador:— Insisto, pois, Sr. Presidente, junto do Sr. Ministro das Obras Públicas pelo deferimento rápido desta pretensão, permitindo-me lembrar que a boa economia, neste caso, manda que se gastem hoje 10 para que amanhã não sejamos coagidos a despendar 100 ou 1000.

Tenho dito.

Vozes: — Muito bem, muito bem!

O orador foi muito cumprimentado.

O Sr. José Saraiva: — Sr. Presidente: pedi a V. Ex.^a o uso da palavra para chamar a atenção do Governo para uma questão do maior interesse para o concelho do Fundão: a necessidade da criação de uma escola de ensino técnico na sede do concelho. Desde há muito que tal criação figura entre as mais vivas aspirações dos povos da Cova da Beira; e, na verdade, é pretensão de tão evidente justiça e de tal urgência que se pode dizer que todo o adiamento na sua satisfação constituiria imerecido agravo.

Trata-se de um concelho com população de aproximadamente 55 000 habitantes. Este número seria só por si suficiente para justificar a necessidade, visto que todos os outros concelhos com tão elevada expressão demográfica se encontram já dotados de, pelo menos, um estabelecimento oficial de estudos secundários.

Mas são, sobretudo, as condições de vida dessa população o que impõe a urgente criação de uma escola técnica.

A área do concelho é de cerca de 680 km². Na sua maioria — a proporção é de dois para um — trata-se de solos inúteis para a agricultura: ásperas vertentes, cabeços rochosos, serranias onde o trabalho dos homens não encontra, ainda quando o busca, a indispensável retribuição. As leivas úberes da Cova da Beira e dos vales do Zêzere e das ribeiras do seu sistema são intensamente cultivadas. Mas a proporção entre a terra e os homens que nela vivem dá-nos um resultado absolutamente insuficiente para manutenção dos habitantes.

Vozes: — Muito bem!

O Orador:— É, todavia, da agricultura que a maior parte da população tem de viver. Os chefes de família e homens válidos que se mantêm pelo trabalho das jornas atingem cerca de 7000. Os cultivos tendem a trepar pelas encostas dos montes, onde vão surgindo em cada ano novas arroteias em solos magros, que absorvem o trabalho das famílias numa iníqua proporção entre o esforço que reclamam e o fruto que produzem.

A vida é por isso, na maior parte das freguesias, de uma extrema dureza, que o crescimento da população

vai lentamente agravando. Ainda não há muito procedeu-se numa povoação do noroeste do concelho a um inquérito para determinar quantas das crianças que frequentavam a escola primária careciam de alimentação gratuita a fornecer pela cantina escolar: o resultado foi que nenhuma podia deixar de ser assistida.

E na própria sede do concelho verificou-se que muitas crianças comiam a sopa que a escola dava, mas guardavam o quarto de pão que com ela se lhes servia. A explicação era que, por indicação dos pais, o levavam para casa, para o repartir com os irmãos.

Esta situação origina um intenso movimento emigratório. A gente da região é em geral industriosa, activa e inteligente. Fora da terra trabalham denodadamente e procuram, às vezes através de vidas que são verdadeiras epopeias de sacrifício, pertinácia e luta, valorizar-se em todos os campos de actividade.

Voices: — Muito bem!

O Orador:— É um facto conhecido que os homens do Fundão e do seu termo se encontram um pouco por toda a parte, muitas vezes nas posições de relevo que souberam merecer: nas cátedras das Universidades, nos mais altos postos da magistratura, nos centros de investigação portugueses e estrangeiros, na advocacia, na medicina, na chefia de empresas comerciais e industriais.

São muito numerosos os que no ultramar se têm notabilizado como missionários, funcionários, comerciantes, arroteadores de terras, fundadores de indústrias. Mas a maior parte dos que saem das aldeias, falhos de toda a preparação técnica indispensável para o trabalho qualificado, dirige-se à Venezuela, Canadá e França, e ocupa-se aí nos labores mais humildes, naqueles em que mais rudemente se trabalha e onde menos se recolhe.

E são estas últimas direcções da emigração as que estão a acentuar-se e vão sendo origem da situação paradoxal de, por um lado, o solo não chegar para ocupar a gente e de, por outro, os homens jovens e válidos irem rareando no mercado do trabalho rural.

A taxa de escolaridade é muito elevada. Mesmo os camponeses que vivem longe das povoações mandam os filhos à escola. No último ano, 1525 crianças fizeram os seus exames de 1.º e 2.º graus. Aprendem pois tudo o que podem aprender. Mas, concluída a 4.ª classe, fecham-se todas as possibilidades de promoção cultural aos que não têm meios para suportar as despesas do ensino particular ou os encargos da deslocação para uma cidade onde exista estabelecimento oficial.

Durante alguns anos os jovens ficam quase completamente desocupados e inteiramente privados de qualquer acção formativa. Logo que tenham a idade que a lei reputa bastante procurarão entrar no comércio, nos caminhos de ferro, ou buscarão em Lisboa qualquer pequeno emprego.

Muito raros permanecerão nas aldeias; os tempos mudaram muito e o ideal romântico das cadeias de gerações secularmente agarradas aos mesmos solos pouco pode contra as duras recordações da infância, do trabalho intermitente, das invernias durante as quais o pai ficou fechado em casa, dos salários incertos e extremamente baixos, do desemprego completo durante os meses que decorrem entre a apanha da azeitona e as primeiras sementeiras.

São assim muitas centenas de rapazes os que em cada ano sobram dos quadros da vida rural e aspiram ao prosseguimento de estudos que os tornem aptos a trabalhar em condições dignas. Um índice que me parece muito expressivo dessa necessidade de valorização é o facto de serem disputados os lugares de aprendizes nas oficinas locais.

Todos os anos recebo pedidos de pais que pretendem ver os filhos a trabalhar — ainda que sem qualquer salário — nos estabelecimentos e oficinas da vila. Mas a colocação é cada vez mais difícil; passam de seiscientos os menores de 18 anos que se encontram a trabalhar em fábricas e oficinas. E tenho conhecimento de que já se chegou ao extremo de pagar os lugares de aprendiz. O preço varia, mas vai até 5.000\$ o que os pais têm de ir pedir para que os filhos encontrem ensejo de aprender algum officio.

A criação de uma escola técnica viria resolver directamente este problema e contribuiria para a elevação das condições de vida da população, para a fixação de muita gente à terra, para o progresso dos métodos agrícolas e, especialmente, da rega, hoje embaraçada pela falta de operários mecânicos que instalem os motores e que lhes assistam, e, em suma, para uma maior produtividade do trabalho e uma melhor valorização dos elementos humanos.

Creio que não são precisas mais considerações para justificar a aspiração que enunciei. O Município dispõe-se a fornecer casa para a escola; mas é ao Ministério que compete criá-la.

As razões não faltam; e elas são tão fortes que não posso acreditar que o Ministro e o Subsecretário de Estado da Educação Nacional permaneçam surdos ao apelo que, em nome do povo da minha terra, acabo de dirigir ao Governo da Nação.

Tenho dito.

Voices: — Muito bem, muito bem!

O orador foi muito cumprimentado.

O Sr. Augusto Simões:— Sr. Presidente: seja-me lícito deixar aqui meia dúzia de singelas e despretensiosas palavras para realce do significado do acto importante da homologação dos estatutos da Fundação Mário da Cunha Brito, estabelecida na vila de S. Pedro de Alva, do concelho de Penacova, ontem concedida pelo Sr. Ministro da Saúde e Assistência, em cerimónia de tocante simplicidade formal, sem embargo da sua grandeza de transcendente significado moral e social.

Ao fazê-lo, Sr. Presidente, tenho os olhos postos nos radiosos ângulos de inultrapassável beleza de toda a gama de caridade provinda da forte lufada de benemerência que ultimamente se derramou no nosso país e nomeadamente no meu distrito.

É que ainda há pouco e em altura de não funcionamento desta Assembleia se instituiu na cidade de Coimbra uma outra benemérita fundação.

Refiro-me à Fundação Bissaia Barreto, instituição do mais saliente valor, que se destina a prolongar e a dilatar a obra do notável homem de bem e do professor eminente, que se desenvolve nos vastíssimos sectores que todo o Portugal conhece e admira como merece.

Integradas no sopro ardente dessa lufada bendita, como a referida, esta Fundação Mário da Cunha Brito propõe-se conceder aos povos de S. Pedro de Alva e aos seus vizinhos mais próximos todo o cortejo de socorros de assegurada estabilidade, que se define e contém no sumário impressionante das obras da Misericórdia.

Assim, a infância, a adolescência e a velhice ficarão larga e eficientemente protegidas através de uma obra de plurifacetada valência, criada por coração magnânimo, profundamente enamorado e enfeitado pela perenidade do bem!

Lágrimas, anseios, sofrimentos e carências, todo esse cortejo de trágicas inibições que desfilava pelas casas e pelos caminhos dessa região do Alva, berço de homens ilustres, rincão bonito e asseado do meu distrito de

Coimbra, como, infelizmente, ainda caminha impressionantemente em outras latitudes da terra portuguesa, jamais ali o veremos em marcha, porque contra ele, em apoteose de bem, se levantou o baluarte de caridade da Fundação Mário da Cunha Brito.

Novos horizontes se abrem agora para todas essas sofredoras gentes, cujos ais magoados encontraram compreensivo eco na alma e no coração bondoso do conterrâneo que um dia partiu em busca da fortuna com plena insubmissão aos fatalismos inertes e que, alma incendiada de idealismo, trabalhou indômitamente, lutou bravamente e venceu . . .

Prematuramente desaparecido, quando já vivia o encantamento da felicidade dos seus conterrâneos, que nunca esquecera, e a grandeza e dignificação da sua terra-mãe, Mário da Cunha Brito prolonga-se nesta obra de puro altruísmo, a cujo serviço se encontra o devotamento integral de seu ilustre filho, o Sr. Eng. Maurício Vieira de Brito, que, integrado numa dinastia de benfeitores — foram hoje também homologados os estatutos da Fundação Adolfo Vieira de Brito, para socorrer e amparar os deficientes motores e os infelizes atacados de paralisia cerebral —, é a mais alta segurança da continuidade e engrandecimento desta Fundação tão valiosa, onde estará sempre presente e a comandar a alma eleita de seu pai.

Representante do distrito de Coimbra e, dentro dele, inteiramente dominado pelas aspirações e agruras do seu vasto sector rural, não me era lícito, Sr. Presidente, pelos laços fortes de inquebrantável afectividade que me ligam aos problemas dos humildes, deixar de proferir estas singelas palavras.

É que esta Fundação é verdadeiramente um forte pilar de progresso e de dignificação das gentes rurais e ao mesmo tempo um facho de luz viva a irradiar caridade e compreensão.

Jóia preciosa do diadema de caridade que no meu distrito se vem formando, mercê de um espírito cristão que é penhor seguro do nosso engrandecimento moral, ela merece a nossa homenagem, e com ela o agradecimento sincero aos seus benfeitores, que é igualmente o agradecimento que merecem todos aqueles que do alto dos seus triunfos não quiseram esquecer o que devem à sua terra-mãe e ao bem-estar e felicidade dos seus concidadãos, conferindo assim ao seu avultado pecúlio o significado de utilidade social que lhe pertence e que é, afinal, a sua melhor justificação.

Faço votos, Sr. Presidente, faço votos ardentes para que tais exemplos de ampla beleza moral sejam seguidos, e por amor deles os que podem — e são tantos — não se deixem envolver pelo negro sentimento da indiferença perante as dores e os sofrimentos, quaisquer que eles sejam, da legião dos muitos que precisam.

Disse.

Vozes: — Muito bem, muito bem!

O orador foi muito cumprimentado.

O Sr. Presidente: — Vai passar-se à

Ordem do dia

O Sr. Presidente: — A primeira parte da ordem do dia é a continuação da discussão na especialidade da proposta de lei sobre a nacionalidade portuguesa.

Encerrámos ontem a sessão com a discussão da base XLVII. Passamos agora ao capítulo VII «Da prova da nacionalidade».

Ponho à discussão a base XLVIII, que vai ler-se.

Foi lida. É a seguinte:

BASE XLVIII

A nacionalidade portuguesa de indivíduos nascidos em território português prova-se pelas menções constantes do assento de nascimento.

Pausa.

O Sr. Presidente: — Como nenhum Sr. Deputado pede a palavra sobre esta base, vai votar-se.

Submetida à votação, foi aprovada a base XLVIII.

O Sr. Presidente: — Ponho em seguida à discussão a base XLIX, que igualmente vai ser lida.

Foi lida. É a seguinte:

BASE XLIX

A nacionalidade portuguesa de indivíduos nascidos no estrangeiro prova-se, consoante os casos, pelo registo das declarações de que depende a sua atribuição ou pelas menções constantes do assento de nascimento realizado nos termos previstos na alínea b) da base IV.

O Sr. Presidente: — Como nenhum Sr. Deputado deseja usar da palavra, vai votar-se esta base.

Submetida à votação, foi aprovada a base XLIX.

O Sr. Presidente: — Ponho agora em discussão a base I. Vai ler-se.

Foi lida. É a seguinte:

BASE I.

A aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade provam-se, nos casos de registo obrigatório, pelos respectivos registos ou pelos consequentes averbamentos lavrados à margem do assento de nascimento.

O Sr. Presidente: — Está em discussão.

Pausa.

O Sr. Presidente: — Como nenhum dos Srs. Deputados deseja usar da palavra, vai votar-se.

Submetida à votação, foi aprovada a base I.

O Sr. Presidente: — Ponho em discussão a base II. Vai ler-se.

Foi lida. É a seguinte:

BASE II

A aquisição e a perda da nacionalidade que resultem de actos cujo registo não seja obrigatório provam-se pelo registo ou pelos documentos comprovativos dos actos de que dependem. Para fins de identificação, é aplicável, porém, à prova destes actos o disposto na base anterior.

O Sr. Presidente: — Está em discussão.

Pausa.

O Sr. Presidente: — Como nenhum dos Srs. Deputados deseja usar da palavra, vai votar-se.

Submetida à votação, foi aprovada a base II.

O Sr. Presidente: — Ponho em discussão a base III. Vai ler-se.

Foi lida. É a seguinte:

BASE LII

Para efeito de inscrição ou matrícula consular, a prova da nacionalidade poderá ser feita nos termos previstos na respectiva legislação.

O Sr. Presidente: — Está em discussão.

Pausa.

O Sr. Presidente: — Como nenhum dos Srs. Deputados deseja fazer uso da palavra, vai votar-se.

Submetida à votação, foi aprovada a base LII.

O Sr. Presidente: — Ponho em discussão a base LIII. Vai ler-se.

Foi lida. É a seguinte:

BASE LIII

Em caso de dúvida sobre a nacionalidade portuguesa do impetrante, os agentes consulares só deverão proceder à respectiva matrícula ou inscrição mediante prévia consulta à Conservatória dos Registos Centrais.

O Sr. Presidente: — Está em discussão.

Pausa.

O Sr. Presidente: — Como nenhum dos Srs. Deputados deseja usar da palavra, vai votar-se.

Submetida à votação, foi aprovada a base LIII.

O Sr. Presidente: — Ponho em discussão a base LIV. Vai ler-se.

Foi lida. É a seguinte:

BASE LIV

1. Independentemente da existência do registo, poderão ser passados, a requerimento do interessado, certificados da nacionalidade portuguesa.

2. A força probatória do certificado poderá, porém, ser ilidida por qualquer meio sempre que não exista registo da nacionalidade do respectivo titular.

O Sr. Presidente: — Está em discussão.

Pausa.

O Sr. Presidente: — Como nenhum dos Srs. Deputados deseja fazer uso da palavra, vai votar-se.

Submetida à votação, foi aprovada a base LIV.

O Sr. Presidente: — Passemos agora ao capítulo VIII «Do contencioso da nacionalidade». Ponho em discussão as bases LV e LVI, que constituem este capítulo. Vão ler-se.

Foram lidas. São as seguintes:

BASE LV

1. Exceptuado o caso da naturalização e os previstos nas bases XIX e XX, é da competência do Ministro da Justiça decidir sobre as questões relativas à legalidade da atribuição, aquisição, perda ou reacquirição da nacionalidade e, bem assim, esclarecer as dúvidas que nessa matéria se suscitarem.

2. Das decisões do Ministro cabe recurso, nos termos da lei geral, para o Supremo Tribunal Administrativo.

BASE LVI

Para averiguação da matéria de facto nas questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reacquirição da nacionalidade portuguesa funcionará junto da Conservatória dos Registos Centrais o contencioso da nacionalidade.

O Sr. Presidente: — Estão em discussão.

Pausa.

O Sr. Presidente: — Como nenhum dos Srs. Deputados deseja fazer uso da palavra sobre estas bases, vai passar-se à votação.

Submetidas à votação, foram aprovadas as bases LV e LVI.

O Sr. Presidente: — Vamos passar ao capítulo IX «Dos conflitos de leis sobre a nacionalidade». Ponho agora em discussão as bases LVII, LVIII e LIX, que constituem este capítulo.

Vão ler-se.

Foram lidas. São as seguintes:

BASE LVII

Se um indivíduo tiver duas ou mais nacionalidades e uma delas for a portuguesa, prevalecerá sempre esta, salvo o disposto na base seguinte.

BASE LVIII

O português havido também como nacional de outro Estado não poderá, enquanto estiver no território desse Estado, invocar a nacionalidade portuguesa perante as autoridades locais, nem reclamar a protecção diplomática ou consular portuguesa.

BASE LIX

No caso de conflito positivo de duas ou mais nacionalidades estrangeiras, prevalecerá a nacionalidade do Estado em cujo território o plurinacional tiver domicílio.

O Sr. Presidente: — Estão em discussão.

Pausa.

O Sr. Presidente: — Como nenhum dos Srs. Deputados deseja fazer uso da palavra sobre estas bases, vai passar-se à votação.

Submetidas à votação, foram aprovadas as bases LVII, LVIII e LIX.

O Sr. Presidente: — Passemos agora ao capítulo X «Disposições diversas».

Ponho em discussão as bases LX, LXI e LXII, que vão ser lidas.

Foram lidas. São as seguintes:

BASE LX

A mulher portuguesa que renuncie à nacionalidade do marido estrangeiro, nos casos em que a respectiva lei admita a renúncia e dentro do prazo, subsequente à celebração do casamento, para o efeito estipulado, não perderá a nacionalidade portuguesa.

BASE LXI

A inscrição ou matrícula realizada nos consulados portugueses, nos termos do respectivo regulamento, não constitui, de per si, título atributivo da nacionalidade portuguesa.

BASE LXII

Em todos os casos de aquisição de nacionalidade e, bem assim, nos de atribuição dependente de facto posterior ao nascimento o interessado deverá registar os actos do estado civil a ele respeitantes que, segundo a lei portuguesa, devam obrigatoriamente constar do registo civil.

O Sr. Presidente:—Estão em discussão.

O Sr. Simeão Pinto de Mesquita:— Eu queria usar da palavra apenas para um esclarecimento relativo à base LX.

Assim, esta base deve de certa maneira considerar-se ligada ou, melhor, deve ser complementar das ressalvas previstas na alínea c) da base XVIII.

Se eu compreendi bem o alcance desta base, parece que a mulher portuguesa que casa com um estrangeiro, normalmente, perde a nacionalidade portuguesa, para adquirir a nacionalidade da pessoa com quem ela casar.

Mas essa alínea c) da base XVIII estabelece uma primeira ressalva: o caso de, pela legislação da nacionalidade do indivíduo com quem ela casar, a mulher portuguesa não adquirir pelo casamento essa nacionalidade, e portanto manter a nacionalidade portuguesa.

Realmente, é uma posição clara em relação à legislação anterior. Além desta ressalva, prevê a dita alínea c) uma outra: a de a mulher portuguesa, não obstante adquirir a nacionalidade do marido pela lei deste, querer manter a nacionalidade de origem.

Ora, parece que pela base XVIII, já aprovada, ela mantém esta nacionalidade, embora pelo casamento ela possa vir a adquirir também a nacionalidade do marido.

Parece que a mulher nessas condições passará a ter duas nacionalidades. Para que isso se dê, segundo os termos da aprovada alínea c), é preciso que ela declare previamente o facto.

Na cláusula LX, a que nos estamos referindo, vê-se que a mulher ainda depois de casada — e a hipótese é diferente da primeira porque aqui prevê-se a hipótese do casamento já realizado — pode renunciar à nacionalidade do marido estrangeiro nos casos em que, segundo a legislação desse marido, ela o possa fazer.

Nesse caso, renunciando a essa nacionalidade, ela não perderá a nacionalidade portuguesa. Neste caso, parece, se deverá dizer, nos termos da respectiva letra, que a readquire, embora, interpretando-se o pensamento do projecto desta base, deva considerar-se que a não perde *ab initio*; quer dizer: renunciando posteriormente ao casamento, parece que durante esse período, ou até essa renúncia, adquire a nacionalidade do marido, e depois readquire a portuguesa, por isso mesmo que a declaração de renúncia é posterior ao casamento.

Já se vê que me parece, por isso, nesta última base, que será talvez melhor esclarecer-se que nunca a perdeu, no sentido de que, formulando essa renúncia dentro do prazo, efectivamente se considera que nunca perdeu essa nacionalidade, retrotraindo-se os efeitos desta ao momento do casamento. Isto é uma observação que eu faço à Comissão de Redacção, pois ela atinge, não propriamente a orientação da base, com que eu concordo inteiramente, mas tão-somente o facto de se poder esclarecer melhor.

Em todo o caso, não é isso que naturalmente, no futuro, perturbará o intérprete da lei.

Quanto à última cláusula, parece-me que seria bom esclarecer que a mulher portuguesa renunciando à nacionalidade do marido dentro do prazo estabelecido de certa maneira, automaticamente, readquire a nacionalidade portuguesa, retroactivando-a desde o início do casamento.

No entanto, trata-se apenas de um pormenor de redacção, para o qual me permito chamar a atenção da Comissão de Legislação e Redacção.

Tenho dito.

O Sr. Mário de Figueiredo:— Sr. Presidente: ouvi atentamente as observações que acaba de fazer, relativamente à base LX, o Sr. Deputado Simeão Pinto de Mesquita. E confesso que me não parece que a hipótese aí prevista se relacione com a contemplada na base XVIII, alínea c).

A mulher portuguesa que case com um estrangeiro perde a nacionalidade portuguesa se não declarar antes do casamento que quer conservá-la, ou se pelo casamento não adquirir a nacionalidade do marido com quem case.

Mas a hipótese que está prevista na base LX não é esta. É a seguinte: a mulher portuguesa que case com um estrangeiro perde pelo facto a nacionalidade portuguesa se adquirir a nacionalidade do estrangeiro com quem casa, salvo se renunciar à nacionalidade estrangeira num prazo determinado, de harmonia com a permissão da lei estrangeira.

É o que se pretende com esta disposição da base LX.

Pretende-se que tudo se passe como se, realmente, pelo casamento e renúncia ulterior esta mulher não perdesse a nacionalidade portuguesa. Não se trata, portanto, de uma aquisição ou reacquirição da nacionalidade portuguesa. Trata-se da não perda da nacionalidade portuguesa, pela renúncia, dentro de certo prazo, à aquisição da nacionalidade estrangeira, permitida pela lei estrangeira.

O Sr. Simeão Pinto de Mesquita:— Se V. Ex.^a me dá licença, passo a aproximar desta hipótese o caso da transcrição do casamento para o respectivo registo de casamentos celebrados no estrangeiro, em que a jurisprudência predominante os considera subsistentes desde a origem e não desde o momento em que se faz o registo da transcrição.

O Orador:—Não me parece que as situações sejam análogas...

O Sr. Simeão Pinto de Mesquita:— Não serão, mas têm certo paralelismo.

O Orador:—Creio poder dizer que, segundo a legislação belga, uma portuguesa casada com um belga adquire a nacionalidade belga, mas, de acordo com a mesma legislação, pode renunciar à nova nacionalidade dentro do prazo de seis meses. Ora bem; segundo a base LX, a portuguesa que casa com um belga e dentro de seis meses depois do casamento renuncia à nacionalidade belga é como se nunca tivesse deixado de ser portuguesa.

O Sr. Simeão Pinto de Mesquita:— Muito obrigado a V. Ex.^a, já estou esclarecido.

O Sr. Presidente:—Continua em discussão.

Pausa.

O Sr. Presidente:—Como mais nenhum Sr. Deputado deseja usar da palavra, vai votar-se.

Submetidas à votação, foram aprovadas as bases LX, LXI e LXII.

O Sr. Presidente:—Está em discussão a base LXIII, sobre a qual há na Mesa uma proposta de eliminação. Vão ser lidas.

Foram lidas. São as seguintes:

BASE LXIII

O preceituado neste diploma não prejudica o disposto nas regras especiais do regime de indigenato em vigor nas províncias ultramarinas da Guiné, de Angola e de Moçambique, nos termos do Decreto-Lei n.º 39 666, de 20 de Maio de 1954.

BASE XLIII

Propomos a eliminação desta base.

Sala das Sessões da Assembleia Nacional, 26 de Fevereiro de 1959. — *Mário de Figueiredo, José Soares da Fonseca, João do Amaral, Carlos Alberto Lopes Moreira, Manuel Lopes de Almeida, José Venâncio Pereira Paulo Rodrigues e Fernando Cid Oliveira Proença.*

O Sr. Mário de Figueiredo: — Sr. Presidente: é só para dizer que a Comissão de Legislação e Redacção entendeu propor a eliminação desta base com fundamento nas razões que foram produzidas na ocasião do debate na generalidade pelo Sr. Deputado Abranches Soveral e que não vale a pena estar a repetir.

O Sr. Presidente: — Como mais nenhum Sr. Deputado deseja fazer uso da palavra, vai votar-se a proposta de eliminação.

Submetida à votação, foi aprovada a proposta de eliminação.

O Sr. Presidente: — Está concluída a discussão desta proposta de lei.

Vai passar-se à segunda parte da ordem do dia: discussão na generalidade da proposta de lei relativa ao fomento piscícola nas águas interiores do País.

Tem a palavra o Sr. Deputado Cerveira Pinto.

O Sr. Cerveira Pinto: — Sr. Presidente: na sessão de 19 de Abril de 1955 — são decorridos quase quatro anos! — efectivei nesta Câmara um aviso prévio sobre fomento piscícola e pesca fluvial.

Dentro do curto espaço de tempo concedido pelo Regimento demonstrei o estado catastrófico a que tinham chegado as águas interiores do País no que diz respeito à sua fauna ictiológica.

Sugeri remédios para este grande mal e apelei para o Governo no sentido de, sem demora, se dar início à obra nacional de recuperação dos nossos cursos de água.

Generalizado o debate, com a intervenção valiosíssima de alguns Srs. Deputados, terminou ele com uma moção, aprovada por unanimidade, na qual esta Câmara formulou «o voto de que o Governo actualize e aperfeiçoe a legislação sobre a matéria, intensifique o fomento piscícola e eficazmente o guarde e defenda por meio de fiscalização apropriada, que, como a técnica e a lógica aconselham, deverá ficar a cargo da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas».

Passados cerca de nove meses — período de tempo que a muitos se afigurará exagerado, mas que, sob certo aspecto, se poderá considerar natural e normal — foi publicada pelo Ministério do Economia uma portaria a nomear uma comissão encarregada de estudar o assunto.

A comissão reuniu, estudou, discutiu e, passado algum tempo, apresentou o resultado dos seus trabalhos.

Quase logo a seguir foi elaborado no Gabinete do Sr. Ministro um decreto-lei, que, segundo toda a gente supunha, iria ser publicado no *Diário do Governo*.

Mas o Sr. Ministro, ou porque não se julgasse suficientemente esclarecido sobre a matéria, ou porque en-

tendesse que o problema, dada a sua relevância nacional, não podia dispensar o parecer dos técnicos mais categorizados do País, enviou o projecto do decreto-lei à Câmara Corporativa, o qual ficou a ter o n.º 527 e vem publicado nas *Actas* com o n.º 123, de 10 de Julho de 1957.

Nas *Actas* com o n.º 128, de 11 de Novembro de 1957, veio a lume o notável parecer da Câmara Corporativa, onde o problema foi tratado com a altura em que aquela instituição costuma pôr todos os assuntos submetidos à sua apreciação.

Desta vez é que todos os que se interessam pela pesca desportiva — e que são em muito maior número do que vulgarmente se supõe — ficaram com a certeza de que o projecto viria a ter a categoria de decreto-lei nas colunas do *Diário do Governo*.

Porém, mais de um ano passou sem que a folha oficial desse notícia do acontecimento.

Aparece agora o projecto de decreto-lei sob a forma de proposta de lei para ser discutida e votada na Assembleia Nacional.

E embora nesta sua metamorfose de projecto de decreto-lei o texto tivesse sofrido mutilação na sua parte mais principal, visto dele haverem sido expurgadas as disposições que diziam respeito à poluição das águas, por mim festejo a proposta com o mais vivo entusiasmo, por ficar com a certeza de que vai dar-se um passo decisivo na recuperação da grande riqueza nacional que o Todo-Poderoso pôs gratuitamente à nossa disposição e que nós, por desatenção e incúria, quase deixámos extinguir.

Como, aliás, se acentua no parecer da Câmara Corporativa, a poluição das águas é o mais nefasto agente do despovoamento dos nossos rios e, em muitos casos, da completa extinção da fauna útil em vários cursos de água.

Ainda mais do que a pesca criminosa, é a poluição das águas a causa primacial do estado vergonhoso a que chegaram os antigamente maravilhosos rios deste país.

Com desrespeito total dos preceitos legais vigentes — vigentes apenas no *Diário do Governo*, claro está —, os industriais, os concessionários de minas e até os corpos administrativos, no saneamento das povoações, não se coíbem de lançar nos cursos de água resíduos, dejectos, esgotos, matérias tóxicas e toda a classe de porcarias, que tornam os rios e ribeiras não só inabitáveis para as espécies ictiológicas, outrora tão abundantes, mas os convertem em nauseabundos focos de infecção.

E não são apenas os peixes as vítimas desta criminosa poluição, pois muitas vezes as águas de certos rios, em cujas margens se operou maior concentração industrial, não servem nem para irrigar as terras, nem para os rústicos se banharem, nem para os animais agrícolas se poderem dessedentar.

O Sr. Melo Machado: — O pior é que não se sabe como se hão-de purificar as águas e que, procurando-se junto das instâncias oficiais alguns conselhos, também ninguém os sabe dar.

O Orador: — Mas devem dar. É questão de estudar a matéria, e para isso não é preciso ir muito longe: basta passar a fronteira, que já têm muito que aprender na Espanha. Mas se houver alguns cursos de água que pela concentração industrial se tenham de considerar perdidos, pronto. O que não há o direito é uma simples fabriqueta fazer desaparecer um curso de água.

O Sr. Melo Machado: — Em todo o caso, impressiona que, no desejo de cumprir estritamente a lei, as próprias instâncias oficiais não saibam encontrar as soluções requeridas.

O Orador:— Se não sabem que aprendam, como é de sua obrigação.

O Sr. Carlos Moreira:— Mas talvez saibam e não queiram...

O Orador:— Pois têm de querer; para isso o País lhes paga.

O Sr. Augusto Simões:— Já não é muito cedo para aprenderem.

O Orador:— A todo o tempo é tempo. A questão é que queiram.

Este grave problema, que ocupa o lugar número um, não é atacado na proposta de lei em discussão.

No entanto, e segundo se vê da declaração oficial feita à imprensa e publicada nos jornais diários de 14 do mês findo, como o Sr. Ministro da Economia está já a tratar da execução dos estudos prévios que servirão de base a diploma especial sobre esta matéria e cuja publicação é prometida para breve, todos nós ficamos confiantes na sua palavra honrada.

O mal vem já de longe e a ele se pretendeu obviar com variadíssimas disposições legais, que, infelizmente, nunca passaram do papel em que foram impressas.

Aqui há anos tentou-se novamente atacar o problema, e assim é que, por portaria do Ministério das Obras Públicas, com data de 21 de Dezembro de 1948, foi nomeada uma comissão para «estudar e codificar as medidas destinadas a evitar a poluição dos cursos de água do País».

Essa comissão, composta de vários técnicos dos Ministérios interessados, houve-se tão bem ou tão mal no desempenho da missão que lhe foi confiada que teve de ser dissolvida sem nada ter produzido que de utilidade fosse.

O Sr. Melo Machado:— As vezes também costuma acontecer!

O Orador:— Esperemos que a acção enérgica dos Srs. Ministro da Economia e Secretário de Estado da Agricultura faça com que os técnicos que vão executar os estudos prévios sobre a poluição das águas se comportem de maneira diversa e forneçam, com celeridade, contributo útil à feitura do diploma especial cuja publicação está prometida para breve.

Vozes:— Muito bem, muito bem!

O Orador:— Até aqui os industriais e concessionários de minas têm tripudiado impunemente sobre as leis, perante a total passividade das autoridades encarregadas de as fazer cumprir, por certamente se entender que neste conflito de interesses os das indústrias e das minas deveriam ter absoluta prevalência sobre os da piscicultura.

Não pretendem agora os pescadores profissionais e desportivos que se vire o sinal ao contrário; muito longe disso.

O que se pretende é que nesta matéria se prossiga e defenda o interesse nacional, e este não está consubstanciado exclusivamente no dos estabelecimentos fabris e mineiros.

Vozes:— Muito bem, muito bem!

O Orador:— A riqueza ictiológica das águas interiores do País tem ali uma destacada posição, e por isso mesmo

não pode continuar no desprezo a que até agora tem sido votada.

Mas as alevantadas palavras que sobre este ponto se escreveram na mencionada declaração oficial à imprensa dão-nos a certeza de que o problema da poluição das águas vai ser equacionado numa visão do conjunto de todos os interesses em causa e será resolvido de forma a que prevaleça o interesse nacional.

Vozes:— Muito bem, muito bem!

O Orador:— Esperemos então confiadamente, pois que, segundo a promessa ministerial, não teremos de esperar durante muito tempo.

Mas, muito embora a proposta de lei em discussão não afronte o problema da poluição das águas e apenas vise a regulação das práticas da pesca, sua fiscalização, fomento e defesa das espécies piscícolas, ela merece o apoio e o aplauso decidido desta Câmara.

Com a lei em que se transformará esta proposta vai iniciar-se — iniciar-se, digo bem, porque até aqui nada se tem feito de prático nesta matéria — o processo de recuperação de uma grande riqueza nacional quase desaparecida. E vai também tornar-se possível e apetecível o magnífico e maravilhoso exercício da pesca desportiva para nacionais e para os estrangeiros que, com esse fito, de certeza virão visitar o nosso belo país.

Aquelas palavras: «À parte a equitação, as touradas e principalmente o futebol, os Portugueses não gostam de praticar o desporto; por isso, a destruição das trutas nos seus cursos de água não provoca nem particular nem público sentimento de desgosto ou indignação», que, sob o pseudónimo de Ann Bridge, a antiga embaixatriz de Inglaterra em Lisboa *Lady O'Malley* escreveu num belo livro sobre Portugal deixarão de ter significado.

A destruição da riqueza ictiológica nos nossos cursos de água passou a provocar público sentimento de desgosto e indignação, e a prova de que assim é está no facto de o Governo ter enviado à Assembleia Nacional a presente proposta de lei.

O Sr. Melo Machado:— V. Ex.^a dá-me licença... Com o desenvolvimento industrial do País é natural que esses centros de poluição se multipliquem e, por consequência, teremos muitos mais rios nessas condições.

O Orador:— Essas indústrias que deitam para as águas resíduos contra as espécies não cumprem a lei. É justo, portanto, que sejam obrigadas a fazer tratar os resíduos, de modo a que não atinjam o limite toxicológico a partir do qual a vida dos peixes é impossível.

O Sr. Melo Machado:— Experimente V. Ex.^a fazer um requerimento à Hidráulica para fazer cumprir essa lei e verá.

O Orador:— Sei que é essa a desgraçada situação em que se vive. Mas é preciso pôr-lhe termo, custe o que custar e doa a quem doer.

O Sr. Virgílio Cruz:— Há processos técnicos para tornar completamente inócuos os caudais lançados nos cursos de água, e é necessário que esses processos sejam impostos às novas indústrias a instalar.

O Orador:— Evidentemente que sim; e mais uma vez quero manifestar a esperança de que assim sucederá com a medida legislativa que o Sr. Ministro da Economia está a preparar e cuja publicação é prometida para breve.

Os desportistas da pesca portugueses — e são legião — deixarão de ter necessidade de passar a fronteira para

o exercício do seu desporto favorito, pois irão, dentro em breve, ter no seu país o que só na terra alheia têm conseguido encontrar.

É claro que estas palavras de esperança assentam no pressuposto, que tenho como certo, de que a lei irá ser devidamente regulamentada.

Da presente proposta de lei foram retirados muitos preceitos que constavam do antigo projecto de decreto-lei, naturalmente por se entender que esses preceitos tinham carácter regulamentar.

Ficou assim a proposta reduzida à definição de meia dúzia de princípios, todos certos, e à fixação das penalidades para os delitos e contrações que se pratiquem nos cursos de água.

Mas isto basta para já, desde que a regulamentação da lei seja perfeita.

Se assim não for, não valeria a pena estar a perder tempo com a discussão e aprovação da proposta de lei.

O meu entusiasmo pela proposta assenta também na certeza de que, depois de devidamente regulamentada, será aplicada inflexivelmente e de que os seus mandamentos serão fiscalizados com todo o rigor.

Se assim não acontecer, será também tempo perdido o que se gastar a inserir textos no *Diário do Governo*.

O grande mal não tem sido a falta de diplomas legais, mas principalmente, e sobretudo, a sua não aplicação por deficiência ou, melhor, por inexistência de fiscalização dos seus dispositivos.

Como de todos é sabido, até aqui o fomento piscícola estava a cargo da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, do Ministério da Economia, competindo a fiscalização à Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, do Ministério das Obras Públicas.

É esta uma anomalia que com a nova lei vai ter o seu termo.

Embora a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos continue a ter competência em matéria de polícia e fiscalização dos rios, essa função vai competir especificamente à Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, como a técnica, a lógica e o simples bom senso aconselham.

Pelo que tenho ouvido dizer, parece que a Direcção-Geral dos Serviços Florestais Aquícolas não vê com agrado esta ampliação da sua competência, certamente porque prevê as dificuldades de ordem financeira que irá ter para contratar guardas florestais em número suficiente ao efectivo policiamento e fiscalização das cursos de água.

Estou, porém, convencido de que o Governo, pelo Ministério das Finanças, usará da necessária generosidade nesta matéria, demais a mais porque se trata da efectivação de uma obra grandemente reprodutiva.

O exemplo alheio deve ser incentivo suficiente para a recuperação dos nossos cursos de água se investirem os capitais indispensáveis.

Em que pese à Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, o que não pode ser é as coisas continuarem como até aqui.

Gastar somas consideráveis de dinheiro com estações aquícolas, viveiros e postos de desova, para depois vir dizer a público que, em vinte anos, lançou nas ribeiras 7 milhões de trutas e que só nos últimos dois anos se depositaram nos cursos de água mais propícios 500 000 é pouco menos do que nada, visto que a quase totalidade desses alevins foi implacavelmente destruída por falta de fiscalização.

No dia em que a Direcção-Geral puder mostrar que lançou nos cursos de água alevins de trutas e de outras espécies e que desses lançamentos resultou efectivo aumento de riqueza ictiológica, então, e só então, é que terá produzido trabalho útil. Até lá, não.

O Sr. Júlio Evangelista: — V. Ex.^a conhece o caso do posto de Monção para repovoamento de salmões, onde se gastaram muitas centenas de contos com inutilidade manifesta, pois o posto serve apenas para os espanhóis se rirem de nós?

O Orador: — Conheço perfeitamente; gastaram-se 700 contos num sítio onde não pode viver um salmão, pois a temperatura da água atinge 18 graus. É uma coisa inconcebível, mas é assim mesmo.

O Sr. Júlio Evangelista: — Aquilo está muito bonito para se lhe tirar o retrato.

O Orador: — Para se poder tirar o retrato e para espanhol rir.

O dinheiro gasto e a energia despendida no fomento piscícola têm sido, até hoje, em pura perda.

Para que as coisas não continuem assim é que, além do fomento piscícola que já estava a seu cargo, foi cometida à Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas a defesa e guarda desse fomento.

Com os meios materiais que serão postos à sua disposição e com muita devoção e entusiasmo pela tarefa que lhe vai ser cometida, estou convencido de que a Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas realizará obra verdadeiramente nacional.

O Sr. Paulo Cancellia de Abreu: — V. Ex.^a é um optimista!

O Orador: — Mas eu agora quero ser optimista. Tere-mos de aguardar, e depois se verá!

Um problema gravíssimo que a proposta de lei não resolve nem poderia, aliás, resolver é o do rio Minho. Não posso, no entanto, deixar de me referir a esta questão, dada a sua relevância e importância.

É sabido que, há algumas dezenas de anos, o Lima e o Cávado eram grandes rios salmoneiros.

O Sr. Júlio Evangelista: — Apareceu um, há anos . . .

O Orador: — Mas, perdido!

Como V. Ex.^{as} sabem o salmão — segredos maravilhosos da natureza! — vai sempre desovar onde nasceu, e aquele, certamente, perdeu-se! Foi apanhado meio morto já, devido às dificuldades que teve em atravessar os numerosos pesqueiros, por um pescador com a maior das facilidades. Coitado, ele já estava tão combalido! . . .

Por virtude das obras levadas a efeito nestes dois rios, sem se curar de precaver a livre migração dos peixes e, em consequência, com inteiro desrespeito pela lei, então já vigente, os salmões desertaram daquelas linhas de água.

Esperemos que da nova lei resulte que, ao menos, o Lima volte a ser o que já foi outrora: um grande rio salmoneiro.

Mas, dentro do actual condicionalismo, o único rio do País com possibilidades de ter salmões é o rio Minho.

Várias vezes se levantaram nesta Câmara, através dos anos, a lançar o grito de alarme sobre a próxima extinção dos salmões naquele curso de água.

Em 1955, intervindo no debate sobre o meu aviso prévio, o antigo Deputado e meu prezado amigo Dr. Baptista Felgueiras afirmou que o número de salmões pescados naquele ano no rio Minho não ultrapassara a meia dúzia. Não tenho notícia de que no ano passado se tenha pescado algum.

A esta desgraçada situação se chegou por culpa dos homens, por exclusiva culpa dos homens.

No rio Minho pesca-se por todas as formas, ainda as mais condenáveis. Não há defeso, não há fiscalização e nem sequer é necessária licença para pescar.

Impera naquele maravilhoso rio a autêntica lei da selva.

As próprias trutas mariscas, em que aquele rio foi sempre tão abundante, vão a caminho do desaparecimento, em virtude dos vandalismos que se praticam com as redes varredouras nos poços onde aqueles peixes se acolhem para desovar.

A este estado chegou um curso de água que poderia ser um dos melhores rios salmoneiros do Mundo, com possibilidades de possuir, segundo os cálculos de um perito norueguês que aí esteve, um coeficiente biológico de sessenta mil a noventa mil salmões por ano!

E chegou-se a esta situação porquê?

Porque a velha convenção existente entre Portugal e Espanha foi denunciada, julgo que em 1912, e não foi até hoje substituída por outra.

Dizem-me que há uma comissão nomeada, há bastantes anos, para a celebração de uma nova convenção. Mas informam-me também de que essa comissão já há muito se não reúne, sendo incerto que os seus componentes ainda se lembrem de que fazem parte dela.

Parece-me que é tempo de acordar do pesado sono em que jaz e fazer com que rapidamente produza trabalho útil, que conduza à celebração de um novo convénio sobre a pesca no rio Minho.

Sei que da parte da Espanha existe o mais vivo empenho em que essa nova convenção se celebre. E sei-o por várias vias, inclusive pela imprensa, não só a especializada mas também a de grande informação, com o grande diário de Madrid *A B C* à frente.

E se a Espanha, que possui dezassete grandes rios salmoneiros, mostra o seu decidido empenho em que se salve o rio Minho, como é que nós, Portugueses, que não temos mais nenhum curso de água desta natureza, não nos apressamos a celebrar com a nação vizinha uma convenção da qual advirão benefícios certos para o nosso país?

Por isso formulo desta tribuna o mais veemente apelo ao Governo para que se empenhe em resolver a questão deste rio internacional por meio de um convénio com a nação que nele é comparte.

Sr. Presidente: feita esta pequena digressão fora do âmbito da proposta de lei em discussão, termino declarando que dou a minha inteira aprovação à proposta na generalidade.

Reservar-me-ei para aqui voltar na discussão na especialidade, se de tanto houver mister.

Tenho dito.

Vozes: — Muito bem, muito bem!

O orador foi muito cumprimentado.

O Sr. Presidente:— Vou encerrar a sessão. A discussão na generalidade desta proposta de lei continuará na próxima sessão, que se realizará no dia 10 do corrente.

Antes de encerrar a sessão, quero dizer à Câmara que foram recebidos hoje cem volumes do parecer das Contas Gerais do Estado relativas a 1957 e respeitantes à metrópole. Outros volumes ainda serão enviados à Assembleia.

Aguarda-se a chegada da declaração do Tribunal de Contas, que está na Imprensa Nacional. Chamo a atenção da Câmara para este facto, a fim de que ela possa entrar na discussão das Contas Gerais do Estado no momento oportuno.

Está encerrada a sessão.

Eram 18 horas e 15 minutos.

Srs. Deputados que faltaram à sessão:

Agnelo Ornelas do Rego.
 Alberto Pacheco Jorge.
 Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior.
 António Barbosa Abranches de Soveral.
 António Bartolomeu Gromicho.
 Artur Proença Duarte.
 Carlos Coelho.
 Carlos Monteiro do Amaral Neto.
 Domingos Rosado Vitória Pires.
 Jerónimo Salvador Constantino Sócrates da Costa.
 João da Assunção da Cunha Valença.
 João Mendes da Costa Amaral.
 Jorge Pereira Jardim.
 José Guilherme de Melo e Castro.
 Manuel Cerqueira Gomes.
 Manuel Colares Pereira.
 Manuel Lopes de Almeida.
 Manuel Maria de Lacerda de Sousa Aroso.
 Manuel Maria Sarmiento Rodrigues.
 Manuel Nunes Fernandes.
 Mário Ângelo Morais de Oliveira.

O REDACTOR — *Leopoldo Nunes.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
 ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

14

PROPOSTAS

APROVADAS

+++++

+++++

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA NACIONAL

PROPOSTA DE

PROPOSTA DE LEI RELATIVA À NACIONALIDADE PORTUGUESA

Aprovada em Sessão de
26-2-19

Alterações à BASE IV *[Handwritten signature]*

Propomos que, nas alíneas a) e b) da BASE IV, se substitua a expressão "menores" pela de "incapazes".

Sala das Sessões da Assembleia Nacional, 26 de Fevereiro de 1959

Mans de F. [Handwritten signature]

José de [Handwritten signature]
Ca. [Handwritten signature]

Mans de [Handwritten signature]
José [Handwritten signature]
Paulo [Handwritten signature]

Fernando [Handwritten signature]

ASSEMBLEIA NACIONAL
ENTRADA
001229 26.FEV.1959
ENTRADA
197 FEB



ASSEMBLEIA NACIONAL

PROPOSTA DE



PROPOSTA DE LEI RELATIVA À NACIONALIDADE PORTUGUESA

Aprovada em Sessão de 3-III-59

Alterações à BASE IX

Propomos as seguintes alterações à BASE IX:

1ª. -Que no nº. 1, a expressão "se o filho ilegítimo for simultaneamente perfilhado por ambos os pais", se substitua por "se o filho ilegítimo for simultaneamente perfilhado, voluntária ou judicialmente, por ambos os progenitores pais!"

2ª. -Que, no nº. 2, a expressão "se o filho ilegítimo for sucessivamente perfilhado por ambos os pais", se substitua por "se o filho ilegítimo for sucessivamente perfilhado, voluntária ou judicialmente, por ambos os ~~progenitores~~ pais!"

Sala das Sessões da Assembleia Nacional, 26 de Fevereiro de 1959.

Handwritten signatures and names: Manoel de Figueiredo, Sr. Soares de Sousa, Sr. do Amaral, Manuel Lopes de Almeida, Carlos Alberto Lopes, Sr. Mourão Pereira, Paulo Rodrigues, Fernando Cid Oliveira, Proença, Tavares, etc.



ASSEMBLEIA NACIONAL

PROPOSTA DE

Sessão de

ASSEMBLEIA NACIONAL

ASSEMBLEIA NACIONAL
 001251
 -4.MAR.1959
 197

Base XVIII
 Aprovada em Sessão
 de 3-III-59

Propomos que nos artigos 5) e 6) da base XVIII se faça a seguinte alteração:

d) O que, havendo nascido em território português e sendo também nacional de outro Estado, não se, sendo capaz, se pelo seu tempo representante, sendo incapaz, que não quer se portar.

e) Aquela quem, sendo incapaz, se tenha atribuído a nacionalidade portuguesa, nos termos da secção II do capítulo I, ou a outra admissão por efeito de declaração do seu representante legal, residando, quando capaz, que não quer se portar e provar que tem outra nacionalidade.

1ª e 2ª vezes, 2.3.59
 Assinada por

João da Fonseca
 Carlos Aguiar
 Manuel de Jesus
 Manuel de Jesus

ASSEMBLEIA NACIONAL

PROPOSTA DE

PROPOSTA DE LEI RELATIVA À NACIONALIDADE PORTUGUESA

Aprovada em Sessão
de 5. III. 1959 BASE LXIII

X. X. X.
Propomos a eliminação desta BASE.

Sala das Sessões da Assembleia Nacional, 26 de Fevereiro de 1959.

Manoel de Figueiredo
 José Soares de Faria
 João de Araújo
 Carlos Alberto Lopes
 Manuel Lopes de Almeida
 João Viana de Lima
 Fernando de Oliveira

Manoel de Figueiredo
José Soares de Faria
João de Araújo
Carlos Alberto Lopes
Manuel Lopes de Almeida
João Viana de Lima
Fernando de Oliveira

ASSEMBLEIA NACIONAL
 ENTREGADA
 00127 - 5. MAR 1959
 RECEBIDA

*P.º ser presentado
à Comissão de Reg.º
na alteração
redacção.
4.4.59*

A Câmara Corporativa considerou (n.º 20 do Parecer) omissão do Projecto a circunstância de no Capítulo V não haver preceito sobre a reaqvisição.

Essa omissão, porém, tinha sido intencional por se considerar que a reaqvisição também era, em última análise, aquisição e, consequentemente, ser-lhe-iam applicáveis os princípios estabelecidos para esta.

A Câmara Corporativa propoz que a referida omissão fosse suprida pelo art. 37. Não reparou, porém, que o art.º 36 incluia na al. b) um caso de reaqvisição. Parece que a colocação desta alinea no art. correspondente do projecto e obedecendo ao principio que o estruturou estava bem. Com a inclusão, porém, do art. 37 proposto pela Câmara essa alinea parece não ter assento próprio no art. 36.

Ao elaborar a proposta reproduziram-se nas Bases 36 e 37 os preceitos sugeridos nos arts 36 e 37 da redacção do projecto segundo a Câmara.

Parece que a alinea b) da Base 36, uma vez existindo a Base 37, se encontra deslocada.

*É necessário mencionar também na Base 38 a reaqvisição
visto apenas se fazer referência à atribuição ou aquisição.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Foi o d. Presidente da Comissão de
Legislação e Recoma, p. d. - p. o. form de mandar
traz 10 p. m.
Austrohung
29/11
19

Nacim. de idade portuguesa



Da nacionalidade portuguesa - *lehi*

CAPÍTULO I

Da atribuição da nacionalidade originária

SECÇÃO I

Da atribuição por mero efeito da lei

BASE I

1. São portugueses, desde que hajam nascido em território português:

- a) Os filhos de pai português;
- b) Os filhos de mãe portuguesa, se o pai for apátrida, de nacionalidade desconhecida ou incógnito;
- c) Os filhos de pais apátridas, de nacionalidade desconhecida ou incógnitos;
- d) Os filhos de pai estrangeiro, salvo se este estiver em território português ao serviço do Estado a que pertence;
- e) Os filhos de mãe estrangeira, se o pai for apátrida, de nacionalidade desconhecida ou incógnito, salvo se aquela estiver em território português ao serviço do Estado a que pertence.

2. Presumem-se nascidos em Portugal, salvo prova em contrário, os recém-nascidos expostos em território português.

BASE II

São igualmente portugueses, conquanto nascidos em território estrangeiro, os filhos de pai ou mãe portugueses que nesse território se encontrem ao serviço do Estado Português.

BASE III

Para os efeitos do disposto nas bases I e II, são considerados como estando ao serviço do Estado a que pertencem aqueles que se encontrem fora do respectivo território em consequência de missão oficial do mesmo Estado.

SECÇÃO II

Da atribuição por efeito da vontade, declarada ou presumida

BASE IV

São considerados portugueses os filhos de pai português nascidos no estrangeiro, desde que satisfaçam a alguma das seguintes condições:

- a) Declararem por si, sendo maiores ou emancipados, ou pelos seus legais representantes, sendo ~~menores~~, que querem ser portugueses;
- b) Terem o nascimento inscrito no registo civil português através de declaração prestada pelos próprios, sendo maiores ou emancipados, ou pelos seus legais representantes, sendo ~~menores~~;
- c) Estabelecerem domicílio voluntário em território português e assim o declararem perante a entidade competente.

2

Incapazes
Incapazes

BASE V

São tidos igualmente como portugueses, desde que se verifique alguma das condições previstas na base anterior, os filhos de mãe portuguesa nascidos em território estrangeiro, se o pai for apátrida, de nacionalidade desconhecida ou incógnito.

SECÇÃO III

Da filiação em matéria de nacionalidade

BASE VI

Só a filiação estabelecida de conformidade com a lei portuguesa produz efeitos relativamente à atribuição da nacionalidade portuguesa.

BASE VII

No caso de a filiação ser legítima, só a nacionalidade do pai produzirá efeitos em relação à nacionalidade dos filhos, salvo se aquele for apátrida ou de nacionalidade desconhecida.

BASE VIII

A nacionalidade dos legitimados rege-se pelas disposições aplicáveis aos filhos legítimos.

BASE IX

- 1. Se o filho ilegítimo for simultaneamente perfilhado por ambos os pais, apenas o reconhecimento paterno terá efeitos na fixação da nacionalidade do perfilhado, excepto se o pai for apátrida ou de nacionalidade desconhecida.
- 2. Se o filho ilegítimo for sucessivamente perfilhado por ambos os pais, apenas o primeiro reconhecimento será considerado para efeitos de fixação da nacionalidade do perfilhado, salva a hipótese de o perfilhado ser apátrida ou de nacionalidade desconhecida.
- 3. A perfilhação só terá efeitos em relação à nacionalidade do reconhecido quando estabelecida durante a sua menoridade.

~~voluntária~~
voluntária
ou judicialmente
voluntária
ou judicialmente

CAPÍTULO II

Da aquisição da nacionalidade

SECÇÃO I

Da aquisição da nacionalidade pelo casamento

BASE X

A mulher estrangeira que casa com português adquire a nacionalidade portuguesa, excepto se até à celebra-

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

ção do casamento declarar que a não quer adquirir e provar que não perde a nacionalidade anterior.

BASE XI

A nulidade ou anulação do casamento não prejudica a nacionalidade adquirida, nos termos da base anterior, desde que a mulher o haja contraído de boa fé e enquanto tiver domicílio estabelecido em Portugal.

SECÇÃO II

Da aquisição da nacionalidade por naturalização

BASE XII

O Governo poderá conceder a nacionalidade portuguesa, mediante naturalização, aos estrangeiros que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Serem maiores ou havidos como tais, tanto pela lei portuguesa como pela lei nacional do seu estado de origem;
- b) Terem a capacidade necessária para granjear salário suficiente pelo seu trabalho ou outros meios de subsistência;
- c) Terem bom comportamento moral e civil;
- d) Terem cumprido as leis de recrutamento militar do país de origem, no caso de não serem apátridas ou de nacionalidade desconhecida;
- e) Possuírem conhecimentos suficientes, segundo a sua condição, da língua portuguesa;
- f) Residirem há três anos, pelo menos, em território português.

BASE XIII

As condições a que se referem as alíneas e) e f) da base anterior não serão exigíveis aos descendentes de sangue português que vierem estabelecer domicílio em território nacional e poderão ser dispensadas em relação ao estrangeiro casado com portuguesa ou que tenha prestado ou seja chamado a prestar algum serviço relevante ao Estado Português.

BASE XIV

A naturalização será concedida por decreto do Ministro do Interior, a requerimento do interessado e mediante processo de inquérito organizado e instruído nos termos que em regulamento vierem a ser fixados.

BASE XV

O processo de naturalização e os documentos destinados à sua instrução não estão sujeitos às disposições da lei do selo.

BASE XVI

Como título de aquisição da nacionalidade, será passada ao interessado a carta de naturalização, que levará apostos e inutilizados os selos fiscais previstos na legislação em vigor.

BASE XVII

1. Quando o considerar justo e oportuno, o Governo poderá também conceder a nacionalidade portuguesa a pessoas pertencentes a comunidades que a si próprias se atribuem ascendência portuguesa e manifestem vontade de se integrar na ordem social e política nacional.

2. Esta concessão será feita nos termos da base XIV e para a obter exigir-se-ão apenas as condições enumeradas na base XII que o Governo considerar indispensáveis em cada caso.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

CAPÍTULO III

Da perda e da reacquirição da nacionalidade

4

SECÇÃO I

Da perda da nacionalidade

BASE XVIII

Perde a nacionalidade portuguesa:

a) O que voluntariamente adquira nacionalidade estrangeira;

b) O que, sem licença do Governo, aceite funções públicas ou preste serviço militar a Estado estrangeiro, se, não sendo também súbdito desse Estado, não abandonar essas funções ou serviço dentro do prazo que lhe for designado pelo Governo;

c) A mulher portuguesa que case com estrangeiro, salvo se não adquirir, por esse facto, a nacionalidade do marido ou se declarar até à celebração do casamento que pretende manter a nacionalidade portuguesa;

d) O que, havendo nascido em território português e sendo também nacional de outro Estado por motivo de filiação, declare, por si, quando maior ou emancipado, ou pelo seu legal representante, enquanto menor, que não quer ser português;

e) Aquelle a quem na menoridade haja sido atribuída a nacionalidade portuguesa, nos termos da secção II do capítulo I, ou a tenha adquirido por efeito de declaração do seu representante legal, se declarar, quando maior ou emancipado, que não quer ser português e provar que tem outra nacionalidade.

V
H

H
H sendo capaz,
H sendo incapaz,

BASE XIX

Compete ao Conselho de Ministros decidir, ponderadas as circunstâncias particulares de cada caso, sobre a perda ou a manutenção da nacionalidade:

a) Se a aquisição da nacionalidade estrangeira for determinada por naturalização directa ou indirectamente imposta a residentes no respectivo Estado;

b) Se os factos a que se refere a alínea b) da base anterior só forem conhecidos depois de haverem cessado o exercício das funções ou a prestação do serviço militar ou o Governo não chegar a designar prazo para o seu abandono.

BASE XX

Por deliberação do Conselho de Ministros, pode o Governo decretar a perda da nacionalidade portuguesa:

a) Aos portugueses havidos também como nacionais de outro Estado que, principalmente após a maioridade ou emancipação, se comportem, de facto, apenas como estrangeiros;

b) Aos portugueses definitivamente condenados por crime doloso contra a segurança externa do Estado ou que ilicitamente exercerem a favor de potência estrangeira ou de seus agentes actividades contrárias aos interesses da Nação Portuguesa.

V

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ASSEMBLEIA PARLAMENTAR

BASE XXI

No caso previsto na alínea a) da base anterior, a perda da nacionalidade poderá tornar-se extensiva à mulher e aos filhos menores do plurinacional se todos forem também havidos como nacionais do outro Estado; a medida não será, porém, aplicável aos filhos se o não for simultaneamente à mulher.

J

incapaz

Aquele a quem, sendo incapaz, ter sido atribuída a nacionalidade portuguesa, nos termos da secção II do capítulo I, ou a tenha adquirido por efeito de declaração do seu representante legal, se declarar, quando capaz, que não quer ser português e provar que tem outra nacionalidade.

5

SECÇÃO II

Da reacquirição da nacionalidade

BASE XXII

Readquire a nacionalidade portuguesa:

a) O que, depois de se haver naturalizado em país estrangeiro, estabelecer domicílio no território nacional e declarar que pretende readquiri-la;

b) O que, após haver perdido a nacionalidade por decisão do Governo, obtiver graça especial de reacquirição;

c) A mulher que houver perdido a nacionalidade devido ao casamento celebrado com estrangeiro, no caso de o casamento ser dissolvido, declarado nulo ou anulado, se estabelecer domicílio em Portugal e declarar que pretende readquiri-la;

d) O que, havendo perdido a nacionalidade em consequência de declaração feita na menoridade pelo seu legal representante, tiver domicílio em Portugal e declarar, quando maior ou emancipado, que pretende readquiri-la.

BASE XXIII

A concessão da graça especial de reacquirição da nacionalidade portuguesa compete ao Conselho de Ministros e poderá ser requerida pelo interessado, por intermédio do Ministério do Interior.

CAPÍTULO IV

Dos efeitos da atribuição, aquisição, perda e reacquirição da nacionalidade

SECÇÃO I

Dos efeitos da atribuição da nacionalidade

BASE XXIV

1. Salvo disposição em contrário, a atribuição da nacionalidade originária portuguesa produz efeitos desde o nascimento do interessado, ainda que as condições de que dependa só posteriormente se tenham verificado.

2. Neste caso, porém, a atribuição da nacionalidade não prejudica a validade das relações jurídicas anteriormente estabelecidas com fundamento em nacionalidade diversa.

SECÇÃO II

Dos efeitos da aquisição, perda e reacquirição da nacionalidade

BASE XXV

Os efeitos das alterações de nacionalidade dependentes de actos ou factos obrigatoriamente sujeitos a registo só se produzem a partir da data do registo.

BASE XXVI

A carta de naturalização só produzirá efeitos se o seu registo for requerido dentro do prazo de seis meses, a contar da data do decreto de concessão.

BASE XXVII

1. Os efeitos das alterações de nacionalidade dependentes de actos ou factos não obrigatoriamente sujeitos a registo produzem-se desde a data da verificação dos actos ou factos que as determinem.

2. Exceptua-se do disposto no número anterior a perda da nacionalidade fundada na aquisição voluntária de nacionalidade estrangeira, a qual apenas produz efeitos para com terceiros, no domínio das relações

de direito privado, desde que seja levada ao registo e a partir da data em que este se realize.

BASE XXVIII

O indivíduo que adquirir ou readquirir a nacionalidade portuguesa goza de todos os direitos inerentes à qualidade de português, salvo as restrições mencionadas na base seguinte e as expressamente previstas em leis especiais.

BASE XXIX

1. Para o exercício de funções públicas ou de direcção e fiscalização de sociedades ou outras entidades dependentes do Estado Português, a aquisição da nacionalidade portuguesa só produz efeitos decorridos dez anos após a sua data, salvo se outro prazo for fixado em lei especial.

2. Se a aquisição se verificar, porém, durante a menoridade, a duração da inabilidade será de cinco anos, a contar da maioridade ou emancipação do interessado.

BASE XXX

A inabilidade prevista na base anterior é aplicável durante o prazo de três anos aos que readquiram a nacionalidade portuguesa. Tal inabilidade não se produzirá se a perda da nacionalidade portuguesa se houver verificado, na menoridade do interessado, por declaração do seu representante legal.

BASE XXXI

A mulher casada com indivíduo que adquira a nacionalidade portuguesa pode também adquiri-la se declarar que pretende ser portuguesa.

BASE XXXII

1. Os filhos menores de pai legítimo ou ilegítimo ou de mãe ilegítima que adquira por naturalização a nacionalidade portuguesa poderão também adquiri-la se, por intermédio do pai ou da mãe, conforme os casos, declararem que pretendem ser portugueses.

2. Nas mesmas condições podem adquirir a nacionalidade portuguesa os filhos de mãe legítima, se forem apátridas ou de nacionalidade desconhecida.

BASE XXXIII

Os filhos menores de pai legítimo ou ilegítimo ou de mãe ilegítima que perder a nacionalidade portuguesa poderão a ela renunciar se adquirirem a nova nacionalidade do pai ou da mãe, conforme os casos, e por intermédio deles declararem que não querem ser portugueses.

BASE XXXIV

São aplicáveis à filiação, para os efeitos das bases anteriores, as disposições da secção III do capítulo I.

CAPÍTULO V

Da oposição à atribuição, aquisição ou reacquirição da nacionalidade portuguesa

BASE XXXV

O Governo poderá opor-se à atribuição da nacionalidade portuguesa aos indivíduos que se encontrem nas condições previstas nas bases IV e V que sejam também nacionais de outro Estado por qualquer dos seguintes fundamentos:

a) Terem praticado em favor de Estado estrangeiro actos contrários à segurança exterior do Estado Português;

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Facio

6

- 7
- b) Terem cometido crime a que, nos termos da lei portuguesa, corresponda pena maior;
 - c) Terem exercido funções públicas de Estado estrangeiro ou haverem nele prestado serviço militar;
 - d) Terem mais de duas gerações de ascendentes imediatos nascidos no estrangeiro e não provarem conhecer suficientemente a língua portuguesa.

BASE XXXVI

O Governo poderá opor-se à aquisição da nacionalidade portuguesa não só pelos fundamentos constantes das alíneas a), b) e c) da base anterior, mas ainda pelas razões seguintes:

- a) Se, no caso de a aquisição provir de casamento, a mulher tiver sido expulsa do país antes da celebração desse acto;
- b) Se, no caso de reclamação da declaração feita, na menoridade do interessado, pelo representante legal, o reclamante houver manifestado expressamente, depois da maioridade, a vontade de seguir a nacionalidade estrangeira.

BASE XXXVII

O Governo poderá opor-se à reaquisição da nacionalidade portuguesa pelos fundamentos expressos nas alíneas a), b) e c) da base xxxv.

BASE XXXVIII

O direito a oposição será exercido pelo Ministro da Justiça, no prazo de seis meses, a contar da data do facto de que dependa a atribuição ou aquisição da nacionalidade, e depois de ouvidos os Ministérios que possam contribuir para a justa decisão do caso.

CAPÍTULO VI

Do registo central da nacionalidade

BASE XXXIX

Do registo central da nacionalidade, a cargo da Conservatória dos Registos Centrais, constarão as declarações de que depende a atribuição da nacionalidade portuguesa, bem como a sua aquisição, perda ou reaquisição.

BASE XL

É obrigatório o registo:

- a) Das declarações necessárias para atribuição da nacionalidade;
- b) Das declarações para a aquisição, perda ou reaquisição da nacionalidade;
- c) Das declarações para que pelo casamento a mulher não perca a nacionalidade ou não adquira a do marido;
- d) Da naturalização de estrangeiros.

BASE XLI

Para fins de identificação, serão inscritas no registo:

- a) A aquisição da nacionalidade portuguesa por parte da mulher estrangeira que casa com português;
- b) A perda da nacionalidade em que incorre a mulher portuguesa que casa com estrangeiro;
- c) A perda da nacionalidade por aquisição voluntária de nacionalidade estrangeira.

BASE XLII

A perda da nacionalidade nas condições previstas na alínea b) da base XVIII ou em consequência de decisão do Governo e, bem assim, a reaquisição por graça especial serão registadas officiosamente.

BASE XLIII

1. O registo dos actos a que se refere a base XI será lavrado a requerimento dos interessados.
2. O registo dos actos a que se refere a base XLI será feito officiosamente ou a requerimento dos interessados.

BASE XLIV

As declarações previstas nas alíneas a), b) e c) da base XI, exceptuada a que se refere ao estabelecimento de domicilio em Portugal, poderão ser feitas perante os agentes consulares portugueses, e neste caso serão registadas officiosamente em face dos necessários documentos comprovativos.

BASE XLV

Para fins do registo a que se refere a base anterior, os agentes consulares portugueses deverão enviar, no prazo de quinze dias e por intermédio do Ministério dos Negócios Estrangeiros, os documentos necessários à Conservatória dos Registos Centrais.

BASE XLVI

São gratuitos os registos das declarações para a atribuição da nacionalidade portuguesa e os registos officiosos, bem como os documentos necessários para uns e outros.

BASE XLVII

O registo de acto que importe atribuição, aquisição, perda ou reacquirição da nacionalidade será sempre averbado ao assento de nascimento do interessado.

CAPITULO VII

Da prova da nacionalidade

BASE XLVIII

A nacionalidade portuguesa de individuos nascidos em território português prova-se pelas menções constantes do assento de nascimento.

BASE XLIX

A nacionalidade portuguesa de individuos nascidos no estrangeiro prova-se, consoante os casos, pelo registo das declarações de que depende a sua atribuição ou pelas menções constantes do assento de nascimento realizado nos termos previstos na alínea b) da base IV.

BASE L

A aquisição, perda e reacquirição da nacionalidade provam-se, nos casos de registo obrigatório, pelos respectivos registos ou pelos consequentes averbamentos lavrados à margem do assento de nascimento.

BASE LI

A aquisição e a perda da nacionalidade que resultem de actos cujo registo não seja obrigatório provam-se pelo registo ou pelos documentos comprovativos dos actos de que dependem. Para fins de identificação, é applicável, porém, à prova destes actos, o disposto na base anterior.

BASE LII

Para efeito de inscrição ou matrícula consular, a prova da nacionalidade poderá ser feita nos termos previstos na respectiva legislação.

BASE LIII

Em caso de dúvida sobre a nacionalidade portuguesa do impetrante, os agentes consulares só deverão proceder à respectiva matrícula ou inscrição mediante prévia consulta à Conservatória dos Registos Centrais.

BASE LIV

1. Independentemente da existência do registo, poderão ser passados, a requerimento do interessado, certificados da nacionalidade portuguesa.

2. A força probatória do certificado poderá, porém, ser ilidida por qualquer meio sempre que não exista registo da nacionalidade do respectivo titular.

CAPITULO VIII

Do contencioso da nacionalidade

BASE LV

1. Exceptuado o caso da naturalização e os previstos nas bases XIX e XX, é da competência do Ministro da Justiça decidir sobre as questões relativas à legalidade da atribuição, aquisição, perda ou reacquirição da nacionalidade e, bem assim, esclarecer as dúvidas que nessa matéria se suscitem.

2. Das decisões do Ministro cabe recurso, nos termos da lei geral, para o Supremo Tribunal Administrativo.

BASE LVI

Para averiguação da matéria de facto nas questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reacquirição da nacionalidade portuguesa funcionará junto da Conservatória dos Registos Centrais o contencioso da nacionalidade.

CAPITULO IX

Dos conflitos de leis sobre a nacionalidade

BASE LVII

Se um indivíduo tiver duas ou mais nacionalidades e uma delas for a portuguesa, prevalecerá sempre esta, salvo o disposto na base seguinte.

BASE LVIII

O português havido também como nacional de outro Estado não poderá, enquanto tiver no território desse

Estado, invocar a nacionalidade portuguesa perante as autoridades locais, nem reclamar a protecção diplomática ou consular portuguesa.

BASE LX

No caso de conflito positivo de duas ou mais nacionalidades estrangeiras, prevalecerá a nacionalidade do Estado em cujo território o plurinacional tiver domicílio.

CAPÍTULO X

Disposições diversas

BASE LX

A mulher portuguesa que renuncie à nacionalidade do marido estrangeiro, nos casos em que a respectiva lei admita a renúncia e dentro do prazo, subsequente à celebração do casamento, para o efeito estipulado, não perderá a nacionalidade portuguesa.

BASE LXI

A inscrição ou matrícula realizada nos consulados portugueses, nos termos do respectivo regulamento, não constitui, de per si, título atributivo da nacionalidade portuguesa.

BASE LXII

Em todos os casos de aquisição de nacionalidade e, bem assim, nos de atribuição dependente de facto posterior ao nascimento o interessado deverá registar os actos do estado civil a ele respeitantes que, segundo a lei portuguesa, devam obrigatoriamente constar do registo civil.

~~BASE LXIII~~

~~O preceituado neste diploma não prejudica o disposto nas regras especiais do regime de indigenato em vigor nas províncias ultramarinas da Guiné, de Angola e de Moçambique, nos termos do Decreto-Lei n.º 39 666, de 20 de Maio de 1954.~~

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

*deu provas para
amanhã, pelas 15 horas,*

9-7-95-9

W

Da nacionalidade portuguesa

CAPITULO I

Da atribuição da nacionalidade originária

SECÇÃO I

Da atribuição por mero efeito da lei

BASE I

1. São portugueses, desde que hajam nascido em território português:

- a) Os filhos de pai português;
- b) Os filhos de mãe portuguesa, se o pai for apátrida, de nacionalidade desconhecida ou incógnito;
- c) Os filhos de pais apátridas, de nacionalidade desconhecida ou incógnitos;
- d) Os filhos de pai estrangeiro, salvo se este estiver em território português ao serviço do Estado a que pertence;
- e) Os filhos de mãe estrangeira, se o pai for apátrida, de nacionalidade desconhecida ou incógnito, salvo se aquela estiver em território português ao serviço do Estado a que pertence.

2. Presumem-se nascidos em Portugal, salvo prova em contrário, os recém-nascidos expostos em território português.

BASE II

São igualmente portugueses, conquanto nascidos em território estrangeiro, os filhos de pai ou mãe portugueses que nesse território se encontrem ao serviço do Estado Português.

BASE III

Para os efeitos do disposto nas bases I e II, são considerados como estando ao serviço do Estado a que pertencem aqueles que se encontrem fora do respectivo território em consequência de missão oficial do mesmo Estado.

SECÇÃO II

Da atribuição por efeito da vontade, declarada ou presumida

BASE IV

São considerados portugueses os filhos de pai português nascidos no estrangeiro, desde que satisfaçam a alguma das seguintes condições:

- a) Declararem por si, sendo maiores ou emancipados, ou pelos seus legais representantes, sendo incapazes, que querem ser portugueses;
- b) Terem nascimento inscrito no registo civil português através de declaração prestada pelos próprios, sendo maiores ou emancipados, ou pelos seus legais representantes, sendo incapazes;
- c) Estabelecerem domicílio voluntário em território português e assim o declararem perante a entidade competente.

BASE V

São tidos igualmente como portugueses, desde que se verifique alguma das condições previstas na base anterior, os filhos de mãe portuguesa nascidos em território estrangeiro, se o pai for apátrida, de nacionalidade desconhecida ou incógnito.

ASSEMBLEIA REPUBLICANA
ARQUIVO PARLAMENTAR

SECÇÃO III

Da filiação em matéria de nacionalidade

BASE VI

Só a filiação estabelecida de conformidade com a lei portuguesa produz efeitos relativamente à atribuição da nacionalidade portuguesa.

BASE VII

No caso de a filiação ser legítima, só a nacionalidade do pai produzirá efeitos em relação à nacionalidade dos filhos, salvo se aquele for apátrida ou de nacionalidade desconhecida.

BASE VIII

A nacionalidade dos legitimados rege-se pelas disposições aplicáveis aos filhos legítimos.

BASE IX

1. Se o filho ilegítimo for simultaneamente perflhado, voluntária ou judicialmente, por ambos os pais, apenas o reconhecimento paterno terá efeitos na fixação da nacionalidade do perflhado, excepto se o pai for apátrida ou de nacionalidade desconhecida.

2. Se o filho ilegítimo for sucessivamente perflhado voluntária ou judicialmente, por ambos os pais, apenas o primeiro reconhecimento será considerado para efeitos de fixação da nacionalidade do perflhado, salva a hipótese de o perflhado ser apátrida ou de nacionalidade desconhecida.

3. A perflhação só terá efeitos em relação à nacionalidade do reconhecido quando estabelecida durante a sua menoridade.

CAPÍTULO II

Da aquisição da nacionalidade

SECÇÃO I

Da aquisição da nacionalidade pelo casamento

BASE X

A mulher estrangeira que casa com português adquire a nacionalidade portuguesa, excepto se até à celebração do casamento declarar que a não quer adquirir e provar que não perde a nacionalidade anterior.

BASE XI

A nulidade ou anulação do casamento não prejudica a nacionalidade adquirida nos termos da base anterior, desde que a mulher o haja contraído de boa fé e enquanto tiver domicílio estabelecido em Portugal.

SECÇÃO II

Da aquisição da nacionalidade por naturalização

BASE XII

O Governo poderá conceder a nacionalidade portuguesa, mediante naturalização, aos estrangeiros que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

a) Serem maiores ou havidos como tais, tanto pela lei portuguesa como pela lei nacional do seu Estado de origem;

b) Terem a capacidade necessária para granjear salário suficiente pelo seu trabalho ou outros meios de subsistência;

c) Terem bom comportamento moral e civil;

d) Terem cumprido as leis de recrutamento militar do país de origem, no caso de não serem apátridas ou de nacionalidade desconhecida;

e) Possuírem conhecimentos suficientes, segundo a sua condição, da língua portuguesa;

f) Residirem há três anos, pelo menos, em território português.

BASE XIII

As condições a que se referem as alíneas *e)* e *f)* da base anterior não serão exigíveis aos descendentes de sangue português que vierem estabelecer domicílio em território nacional e poderão ser dispensadas em relação ao estrangeiro casado com portuguesa ou que tenha prestado ou seja chamado a prestar algum serviço relevante ao Estado Português.

BASE XIV

A naturalização será concedida por decreto do Ministro do Interior, a requerimento do interessado e mediante processo de inquérito organizado e instruído nos termos que em regulamento vierem a ser fixados.

BASE XV

O processo de naturalização e os documentos destinados à sua instrução não estão sujeitos às disposições da Lei do Selo.

BASE XVI

Como título de aquisição da nacionalidade, será passada ao interessado a carta de naturalização, que levará apostos e inutilizados os selos fiscais previstos na legislação em vigor.

BASE XVII

1. Quando o considerar justo e oportuno, o Governo poderá também conceder a nacionalidade portuguesa a pessoas pertencentes a comunidades que a si próprias se atribuem ascendência portuguesa e manifestem vontade de se integrar na ordem social e política nacional.

2. Esta concessão será feita nos termos da base XIV e para a obter exigir-se-ão apenas as condições enumeradas na base XII que o Governo considerar indispensáveis em cada caso.

CAPÍTULO III

Da perda e da reacquirição da nacionalidade

SECÇÃO I

Da perda da nacionalidade

BASE XVIII

Perde a nacionalidade portuguesa:

a) O que voluntariamente adquira nacionalidade estrangeira;

b) O que, sem licença do Governo, aceite funções públicas ou preste serviço militar a Estado estrangeiro, se, não sendo também súbdito desse Estado, não abandonar essas funções ou serviço dentro do prazo que lhe for designado pelo Governo;

c) A mulher portuguesa que case com estrangeiro, salvo se não adquirir, por esse facto, a nacionalidade do marido ou se declarar até à celebração do casamento que pretende manter a nacionalidade portuguesa;

d) O que, havendo nascido em território português e sendo também nacional de outro Estado, declare, por si, sendo capaz, ou pelo seu legal representante, sendo incapaz, que não quer ser português;

e) Aquele a quem, sendo incapaz, tenha sido atribuída a nacionalidade portuguesa, nos termos da secção II do capítulo I, ou a tenha adquirido por efeito

de declaração do seu representante legal, se declarar, quando capaz, que não quer ser português e provar que tem outra nacionalidade.

BASE XIX

Compete ao Conselho de Ministros decidir, ponderadas as circunstâncias particulares de cada caso, sobre a perda ou a manutenção da nacionalidade:

a) Se a aquisição da nacionalidade estrangeira for determinada por naturalização directa ou indirectamente imposta a residentes no respectivo Estado;

b) Se os factos a que se refere a alínea b) da base anterior só forem conhecidos depois de haverem cessado o exercício das funções ou a prestação do serviço militar ou o Governo não chegar a designar prazo para o seu abandono.

BASE XX

Por deliberação do Conselho de Ministros, pode o Governo decretar a perda da nacionalidade portuguesa:

a) Aos portugueses havidos também como nacionais de outro Estado que, principalmente após a maioridade ou emancipação, se comportem, de facto, apenas como estrangeiros;

b) Aos portugueses definitivamente condenados por crime doloso contra a segurança externa do Estado ou que ilicitamente exerceram a favor de potência estrangeira ou de seus agentes actividades contrárias aos interesses da Nação Portuguesa.

BASE XXI

No caso previsto na alínea a) da base anterior, a perda da nacionalidade poderá tornar-se extensiva à mulher e aos filhos menores do plurinacional se todos forem também havidos como nacionais do outro Estado; ~~mas~~ não será, porém, aplicável aos filhos se o não for simultaneamente à mulher.

este regime

SECÇÃO II

Da reacquirição da nacionalidade

BASE XXII

Readquire a nacionalidade portuguesa:

a) O que, depois de se haver naturalizado em país estrangeiro, estabelecer domicílio no território nacional e declarar que pretende readquiri-la;

b) O que, após haver perdido a nacionalidade por decisão do Governo, obtiver graça especial de reacquirição;

c) A mulher que houver perdido a nacionalidade devido ao casamento celebrado com estrangeiro, no caso de o casamento ser dissolvido, declarado nulo ou anulado, ~~ou~~ estabelecer domicílio em Portugal e declarar que pretende readquiri-la;

d) O que, havendo perdido a nacionalidade em consequência de declaração feita na menoridade pelo seu legal representante, tiver domicílio em Portugal e declarar, quando maior ou emancipado, que pretende readquiri-la.

BASE XXIII

A concessão da graça especial de reacquirição da nacionalidade portuguesa compete ao Conselho de Ministros e poderá ser requerida pelo interessado, por intermédio do Ministério do Interior.

ASSEMBLEIA REPUBLICANA
ARQUIVO CENTRAL

16/12/19

CAPITULO IV

Dos efeitos da atribuição, aquisição, perda e reacquirição da nacionalidade

SECÇÃO I

Dos efeitos da atribuição da nacionalidade

BASE XXIV

Salvo disposição em contrário, a atribuição da nacionalidade originária portuguesa produz efeitos desde o nascimento do interessado, ainda que as condições de que dependa só posteriormente se tenham verificado.

Neste caso, ~~havendo~~ a atribuição da nacionalidade não prejudica a validade das relações jurídicas anteriormente estabelecidas com fundamento em nacionalidade diversa.

SECÇÃO II

Dos efeitos da aquisição, perda e reacquirição da nacionalidade

BASE XXV

Os efeitos das alterações de nacionalidade dependentes de actos ou factos obrigatoriamente sujeitos a registo só se produzem a partir da data do registo.

BASE XXVI

A carta de naturalização só produzirá efeitos se o seu registo for requerido dentro do prazo de seis meses, a contar da data do decreto de concessão.

BASE XXVII

1. Os efeitos das alterações de nacionalidade dependentes de actos ou factos não obrigatoriamente sujeitos a registo produzem-se desde a data da verificação dos actos ou factos que as determinem.

2. Exceptua-se do disposto no número anterior a perda da nacionalidade fundada na aquisição voluntária de nacionalidade estrangeira, a qual apenas produz efeitos para com terceiros, no domínio das relações de direito privado, desde que seja levada ao registo e a partir da data em que este se realize.

BASE XXVIII

O indivíduo que adquirir ou readquirir a nacionalidade portuguesa goza de todos os direitos inerentes à qualidade de português, salvo as restrições mencionadas na base seguinte e as expressamente previstas em leis especiais.

BASE XXIX

1. Para o exercício de funções públicas ou de direcção e fiscalização de sociedades ou outras entidades dependentes do Estado Português, a aquisição da nacionalidade portuguesa só produz efeitos decorridos dez anos após a sua data, salvo se outro prazo for fixado em lei especial.

2. Se a aquisição se verificar ~~por~~ ~~em~~ a menoridade, a duração da inabilidade será de cinco anos, a contar da maioridade ou emancipação do interessado.

BASE XXX

A inabilidade prevista na base anterior é aplicável durante o prazo de três anos aos que readquiram a nacionalidade portuguesa. ~~A~~ inabilidade não se produzirá se a perda da nacionalidade portuguesa se houver verificado na menoridade do interessado, por declaração do seu representante legal.

12
12

ASSEMBLEIA REPUBLICANA
ARQUIVO PARLAMENTAR

1200
12/1/1914

1200

12

BASE XXXI

A mulher casada com indivíduo que adquira a nacionalidade portuguesa pode também adquiri-la se declarar que pretende ser portuguesa.

BASE XXXII

1. Os filhos menores de pai legítimo ou ilegítimo ou de mãe ilegítima que adquira por naturalização a nacionalidade portuguesa poderão também adquiri-la se, por intermédio do pai ou da mãe, conforme os casos, declararem que pretendem ser portugueses.

2. Nas mesmas condições podem adquirir a nacionalidade portuguesa os filhos de mãe legítima, se forem apátridas ou de nacionalidade desconhecida.

BASE XXXIII

Os filhos menores de pai legítimo ou ilegítimo ou de mãe ilegítima que perder a nacionalidade portuguesa poderão a ela renunciar se adquirirem a nova nacionalidade do pai ou da mãe, conforme os casos, e por intermédio deles declararem que não querem ser portugueses.

BASE XXXIV

São aplicáveis à filiação, para os efeitos das bases anteriores, as disposições da secção III do capítulo I.

CAPÍTULO V

Da oposição à atribuição, aquisição ou reacquirição da nacionalidade portuguesa

BASE XXXV

O Governo poderá opor-se à atribuição da nacionalidade portuguesa aos indivíduos que se encontrem nas condições previstas nas bases IV e V ~~que~~ sejam também nacionais de outro Estado por qualquer dos seguintes fundamentos:

a) Terem praticado em favor de Estado estrangeiro actos contrários à segurança exterior do Estado Português;

b) Terem cometido crime a que, nos termos da lei portuguesa, corresponda pena maior;

c) Terem exercido funções públicas de Estado estrangeiro ou haverem nele prestado serviço militar;

d) Terem mais de duas gerações de ascendentes imediatos nascidos no estrangeiro e não provarem conhecer suficientemente a língua portuguesa.

BASE XXXVI

O Governo poderá opor-se à aquisição da nacionalidade portuguesa não só pelos fundamentos constantes das alíneas a), b) e c) da base anterior, mas ainda ~~pelos seguintes~~ ¹:

a) ~~Se~~ no caso de a aquisição provir de casamento, a mulher tiver sido expulsa do país antes da celebração desse acto;

b) ~~No~~ caso de reclamação da declaração feita, na menoridade do interessado, pelo representante legal, o reclamante houver manifestado expressamente, depois da maioridade, a vontade de seguir a nacionalidade estrangeira.

BASE XXXVII

O Governo poderá opor-se à reacquirição da nacionalidade portuguesa pelos fundamentos expressos nas alíneas a), b) e c) da base XXXV.

BASE XXXVIII

O direito ¹ de oposição será exercido pelo Ministro da Justiça, no prazo de seis meses, a contar da data do

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO DO PARLAMENTO

1W
1R
1R
1R
1R
1R
1R
1R

1e 1,

1de

facto de que dependa a atribuição ou aquisição da nacionalidade, e depois de ouvidos os Ministérios que possam contribuir para a justa decisão do caso.

CAPÍTULO VI

Do registo central da nacionalidade

BASE XXXIX

Do registo central da nacionalidade, a cargo da Conservatória dos Registos Centrais, constarão as declarações de que depende a atribuição da nacionalidade portuguesa, bem como a sua aquisição, perda ou reacquirição.

BASE XL

É obrigatório o registo:

- a) Das declarações necessárias para atribuição da nacionalidade;
- b) Das declarações para a aquisição, perda ou reacquirição da nacionalidade;
- c) Das declarações para ~~perda da nacionalidade~~ a mulher não ~~perde~~ a nacionalidade ou não adquire a do marido;
- d) Da naturalização de estrangeiros.

Mulher

10 artigos de, pelo casamento, 100

BASE XLI

Para fins de identificação, serão inscritas no registo:

- a) A aquisição da nacionalidade portuguesa por parte da mulher estrangeira que casa com português;
- b) A perda da nacionalidade ~~em que~~ a mulher portuguesa que casa com estrangeiro;
- c) A perda da nacionalidade por aquisição voluntária de nacionalidade estrangeira.

10 / da

BASE XLII

A perda da nacionalidade nas condições previstas na alínea b) da base XVIII ou em consequência de decisão do Governo e, bem assim, a reacquirição por graça especial serão registadas officiosamente.

BASE XLIII

1. O registo dos actos a que se refere a base XL será ~~feito~~ a requerimento dos interessados.
2. O registo dos actos a que se refere a base XLI será feito officiosamente ou a requerimento dos interessados.

Artigo

BASE XLIV

As declarações previstas nas alíneas a), b) e c) da base XL, exceptuada a que se refere ao estabelecimento de domicílio em Portugal, poderão ser feitas perante os agentes consulares portugueses, e neste caso serão registadas officiosamente ~~com~~ dos necessários documentos comprovativos.

BASE XLV

~~Para fins do registo a que se refere a base anterior, os agentes consulares portugueses deverão, no prazo de quinze dias, e por intermédio do Ministério dos Negócios Estrangeiros, os documentos necessários à Conservatória dos Registos Centrais.~~

R 10 CR

Mulheres a apresentadas

R 1, 10

Envios à Conservatória dos Registos Centrais os documentos necessários ao registo a que se refere a base XLII

BASE XLVI

São gratuitos os registos das declarações para a atribuição da nacionalidade portuguesa e os registos officiosos, bem como os documentos necessários para uns e outros.

BASE XLVII

O registo de acto que importe atribuição, aquisição, perda ou reacquirição da nacionalidade será sempre averbado ao assento de nascimento do interessado.

CAPITULO VII

Da prova da nacionalidade

BASE XLVIII

A nacionalidade portuguesa de indivíduos nascidos em território português prova-se pelas menções constantes do assento de nascimento.

BASE XLIX

A nacionalidade portuguesa de indivíduos nascidos no estrangeiro prova-se, consoante os casos, pelo registo das declarações de que depende a sua atribuição ou pelas menções constantes do assento de nascimento realizado nos termos previstos na alínea b) da base IV.

BASE L

A aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade provam-se, nos casos de registo obrigatório, pelos respectivos registos ou pelos consequentes averbamentos lavrados à margem do assento de nascimento.

BASE LI

A aquisição e a perda de nacionalidade que resultem de actos cujo registo não seja obrigatório provam-se pelo registo ou pelos documentos comprovativos dos actos de que dependem. Para fins de identificação, é aplicável ~~o disposto~~ à prova destes actos o disposto na base anterior.

BASE LII

Para efeito de inscrição ou matrícula consular, a prova da nacionalidade poderá ser feita nos termos previstos na respectiva legislação.

BASE LIII

Em caso de dúvida sobre a nacionalidade portuguesa do impetrante, os agentes consulares só deverão proceder à respectiva matrícula ou inscrição mediante consulta à Conservatória dos Registos Centrais.

BASE LIV

1. Independentemente da existência do registo, poderão ser passados, a requerimento do interessado, certificados de nacionalidade portuguesa.

2. A força probatória do certificado poderá, porém, ser ilidida por qualquer meio sempre que não exista registo da nacionalidade do respectivo titular.

CAPITULO VIII

Do contencioso da nacionalidade

BASE LV

1. Exceptuado o caso da naturalização e os previstos nas bases XIX e XX, é da competência do Ministro da Justiça decidir sobre as questões relativas à legalidade da atribuição, aquisição, perda ou reaquisição da nacionalidade e, bem assim, esclarecer as dúvidas que nessa matéria se suscitarem.

2. Das decisões do Ministro cabe recurso, nos termos da lei geral, para o Supremo Tribunal Administrativo.

BASE LVI

Para averiguação da matéria de facto nas questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade portuguesa funcionará junto da Conservatória dos Registos Centrais o contencioso da nacionalidade.

CAPITULO IX

Dos conflitos de leis sobre a nacionalidade

BASE LVII

Se um individuo tiver duas ou mais nacionalidades e uma delas for a portuguesa, prevalecerá sempre esta, salvo o disposto na base seguinte.

BASE LVIII

O português havido também como nacional de outro Estado não poderá, enquanto estiver no território desse Estado, invocar a nacionalidade portuguesa perante as autoridades locais, nem reclamar a protecção diplomática ou consular portuguesa.

BASE LIX

No ~~caso~~ conflito positivo de duas ou mais nacionalidades estrangeiras, prevalecerá a nacionalidade do Estado em cujo território o plurinacional tiver domicílio.

10 10 A 10

CAPITULO X

Disposições diversas

BASE LX

A mulher portuguesa que renuncie à nacionalidade do marido estrangeiro, ~~nos casos em que o respectivo~~ ~~for admitida a renúncia e dentro do prazo, subsequente~~ ~~à celebração do casamento, para o efeito estipulado,~~ não perderá a nacionalidade portuguesa.

BASE LXI

A inscrição ou matrícula realizada nos consulados portugueses, nos termos do respectivo regulamento, não constitui, ~~de por si,~~ título atributivo da nacionalidade portuguesa.

1 por lei
R R 17

BASE LXII

Em todos os casos de aquisição de nacionalidade e ~~em caso~~ nos de atribuição ~~de facto~~ de facto posterior ao nascimento o interessado deverá registar os actos do estado civil a ele respeitantes que, segundo a lei portuguesa, devam obrigatoriamente constar do registo civil.

desde que a lei nacional do marido admita a renúncia e esta seja feita no prazo estatuido na lei legal subsequente à celebração do casamento.

Seg. provas para amanhã, 15, pelas 15 horas

14-7-95-9

CU

Da nacionalidade portuguesa

CAPITULO I

Da atribuição da nacionalidade originária

SECÇÃO I

Da atribuição por mero efeito da lei

BASE I

1. São portugueses, desde que hajam nascido em território português:

- a) Os filhos de pai português;
- b) Os filhos de mãe portuguesa, se o pai for apátrida, de nacionalidade desconhecida ou incógnito;
- c) Os filhos de pais apátridas, de nacionalidade desconhecida ou incógnitos;
- d) Os filhos de pai estrangeiro, salvo se este estiver em território português ao serviço do Estado a que pertence;
- e) Os filhos de mãe estrangeira, se o pai for apátrida, de nacionalidade desconhecida ou incógnito, salvo se aquela estiver em território português ao serviço do Estado a que pertence.

2. Presumem-se nascidos em Portugal, salvo prova em contrário, os recém-nascidos expostos em território português.

BASE II

São igualmente portugueses, conquanto nascidos em território estrangeiro, os filhos de pai ou mãe portugueses que nesse território se encontrem ao serviço do Estado Português.

BASE III

Para os efeitos do disposto nas bases I e II, são considerados como estando ao serviço do Estado a que pertencem aqueles que se encontrem fora do respectivo território em consequência de missão oficial do mesmo Estado.

SECÇÃO II

Da atribuição por efeito da vontade, declarada ou presumida

BASE IV

São considerados portugueses os filhos de pai português nascidos no estrangeiro, desde que satisfaçam a alguma das seguintes condições:

- a) Declararem por si, sendo maiores ou emancipados, ou pelos seus legais representantes, sendo incapazes, que querem ser portugueses;
- b) Terem nascimento inscrito no registo civil português através de declaração prestada pelos próprios, sendo maiores ou emancipados, ou pelos seus legais representantes, sendo incapazes;
- c) Estabelecerem domicilio voluntário em território português e assim o declararem perante a entidade competente.

BASE V

São tidos igualmente como portugueses, desde que se verifique alguma das condições previstas na base anterior, os filhos de mãe portuguesa nascidos em território estrangeiro, se o pai for apátrida, de nacionalidade desconhecida ou incógnito.

Regente
2

SECÇÃO III

Da filiação em matéria de nacionalidade

BASE VI

Só a filiação estabelecida de conformidade com a lei portuguesa produz efeitos relativamente à atribuição da nacionalidade portuguesa.

BASE VII

No caso de a filiação ser legítima, só a nacionalidade do pai produzirá efeitos em relação à nacionalidade dos filhos, salvo se aquele for apátrida ou de nacionalidade desconhecida.

BASE VIII

A nacionalidade dos legitimados rege-se pelas disposições aplicáveis aos filhos legítimos.

BASE IX

1. Se o filho ilegítimo for simultaneamente perfilhado, voluntária ou judicialmente, por ambos os pais, apenas o reconhecimento paterno terá efeitos na fixação da nacionalidade do perfilhado, excepto se o pai for apátrida ou de nacionalidade desconhecida.

2. Se o filho ilegítimo for sucessivamente perfilhado, voluntária ou judicialmente, por ambos os pais, apenas o primeiro reconhecimento será considerado para efeitos de fixação da nacionalidade do perfilhado, salva a hipótese de o perfilhado ser apátrida ou de nacionalidade desconhecida.

3. A perfilhação só terá efeitos em relação à nacionalidade do reconhecido quando estabelecida durante a sua menoridade.

H nte

CAPÍTULO II

Da aquisição da nacionalidade

SECÇÃO I

Da aquisição da nacionalidade pelo casamento

BASE X

A mulher estrangeira que casa com português adquire a nacionalidade portuguesa, excepto se até à celebração do casamento declarar que a não quer adquirir e provar que não perde a nacionalidade anterior.

BASE XI

A nulidade ou anulação do casamento não prejudica a nacionalidade adquirida nos termos da base anterior, desde que a mulher o haja contraído de boa fé e enquanto tiver domicílio estabelecido em Portugal.

SECÇÃO II

Da aquisição da nacionalidade por naturalização

BASE XII

O Governo poderá conceder a nacionalidade portuguesa, mediante naturalização, aos estrangeiros que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

a) Serem maiores ou havidos como tais, tanto pela lei portuguesa como pela lei nacional do seu Estado de origem;

b) Terem a capacidade necessária para granjear salário suficiente pelo seu trabalho ou outros meios de subsistência;

c) Terem bom comportamento moral e civil;

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

- d) Terem cumprido as leis de recrutamento militar do país de origem, no caso de não serem apátridas ou de nacionalidade desconhecida;
- e) Possuírem conhecimentos suficientes, segundo a sua condição, da língua portuguesa;
- f) Residirem há três anos, pelo menos, em território português.

BASE XIII

As condições a que se referem as alíneas e) e f) da base anterior não serão exigíveis aos descendentes de sangue português que vierem estabelecer domicílio em território nacional e poderão ser dispensadas em relação ao estrangeiro casado com portuguesa ou que tenha prestado ou seja chamado a prestar algum serviço relevante ao Estado Português.

BASE XIV

A naturalização será concedida por decreto do Ministro do Interior, a requerimento do interessado e mediante processo de inquérito organizado e instruído nos termos que em regulamento vierem a ser fixados.

BASE XV

O processo de naturalização e os documentos destinados à sua instrução não estão sujeitos às disposições da Lei do Selo.

BASE XVI

Como título de aquisição da nacionalidade, será passada ao interessado a carta de naturalização, que levará apostos e inutilizados os selos fiscais previstos na legislação em vigor.

BASE XVII

1. Quando o considerar justo e oportuno, o Governo poderá também conceder a nacionalidade portuguesa a pessoas pertencentes a comunidades que a si próprias se atribuem ascendência portuguesa e manifestem vontade de se integrar na ordem social e política nacional.
2. Esta concessão será feita nos termos da base XIV e para a obter exigir-se-ão apenas as condições enumeradas na base XII que o Governo considerar indispensáveis em cada caso.

CAPÍTULO III

Da perda e da reacquirição da nacionalidade

SECÇÃO I

Da perda da nacionalidade

BASE XVIII

Perde a nacionalidade portuguesa:

- a) O que voluntariamente adquira nacionalidade estrangeira;
- b) O que, sem licença do Governo, aceite funções públicas ou preste serviço militar a Estado estrangeiro, se, não sendo também súbdito desse Estado, não abandonar essas funções ou serviço dentro do prazo que lhe for designado pelo Governo;
- c) A mulher portuguesa que case com estrangeiro, salvo se não adquirir, por esse facto, a nacionalidade do marido ou se declarar até à celebração do casamento que pretende manter a nacionalidade portuguesa;
- d) O que, havendo nascido em território português e sendo também nacional de outro Estado, declare, por si, sendo capaz, ou pelo seu legal representante, sendo incapaz, que não quer ser português;
- e) Aquele a quem, sendo incapaz, tenha sido atribuída a nacionalidade portuguesa, nos termos da secção II do capítulo I, ou a tenha adquirido por efeito

de declaração do seu representante legal, se declarar, quando capaz, que não quer ser português e provar que tem outra nacionalidade.

BASE XIX

Compete ao Conselho de Ministros decidir, ponderadas as circunstâncias particulares de cada caso, sobre a perda ou a manutenção da nacionalidade:

- a) Se a aquisição da nacionalidade estrangeira for determinada por naturalização directa ou indirectamente imposta a residentes no respectivo Estado;
- b) Se os factos a que se refere a alínea b) da base anterior só forem conhecidos depois de haverem cessado o exercício das funções ou a prestação do serviço militar ou o Governo não chegar a designar prazo para o seu abandono.

BASE XX

Por deliberação do Conselho de Ministros, pode o Governo decretar a perda da nacionalidade portuguesa:

- a) Aos portugueses havidos também como nacionais de outro Estado que, principalmente após a maioridade ou emancipação, se comportem, de facto, apenas como estrangeiros;
- b) Aos portugueses definitivamente condenados por crime doloso contra a segurança externa do Estado ou que ilicitamente exercerem a favor de potência estrangeira ou de seus agentes actividades contrárias aos interesses da Nação Portuguesa.

BASE XXI

No caso previsto na alínea a) da base anterior, a perda da nacionalidade poderá tornar-se extensiva à mulher e aos filhos ~~plurinacional~~ do plurinacional se todos forem também havidos como nacionais do outro Estado; este regime não será, porém, aplicável aos filhos se o não for simultaneamente à mulher.

Incapaz

SECÇÃO II

Da reacquirição da nacionalidade

BASE XXII

Readquire a nacionalidade portuguesa:

- a) O que, depois de se haver naturalizado em país estrangeiro, estabelecer domicílio no território nacional e declarar que pretende readquiri-la;
- b) O que, após haver perdido a nacionalidade por decisão do Governo, obtiver graça especial de reacquirição;
- c) A mulher que houver perdido a nacionalidade devido ao casamento celebrado com estrangeiro se, no caso de o casamento ser dissolvido, declarado nulo ou anulado, estabelecer domicílio em Portugal e declarar que pretende readquiri-la;
- d) O que, havendo perdido a nacionalidade em consequência de declaração feita na menoridade pelo seu legal representante, tiver domicílio em Portugal e declarar, quando maior ou emancipado, que pretende readquiri-la.

BASE XXIII

A concessão da graça especial de reacquirição da nacionalidade portuguesa compete ao Conselho de Ministros e poderá ser requerida pelo interessado, por intermédio do Ministério do Interior.

CAPÍTULO IV

Dos efeitos da atribuição, aquisição, perda e reacquirição da nacionalidade

SECÇÃO I

Dos efeitos da atribuição da nacionalidade

BASE XXIV

Salvo disposição em contrário, a atribuição da nacionalidade originária portuguesa produz efeitos desde o nascimento do interessado, ainda que as condições de que dependa só posteriormente se tenham verificado.

Neste caso, a atribuição da nacionalidade não prejudica a validade das relações jurídicas anteriormente estabelecidas com fundamento em nacionalidade diversa.

SECÇÃO II

Dos efeitos da aquisição, perda e reacquirição da nacionalidade

BASE XXV

Os efeitos das alterações de nacionalidade dependentes de actos ou factos obrigatoriamente sujeitos a registo só se produzem a partir da data do registo.

BASE XXVI

A carta de naturalização só produzirá efeitos se o seu registo for requerido dentro do prazo de seis meses, a contar da data do decreto de concessão.

BASE XXVII

1. Os efeitos das alterações de nacionalidade dependentes de actos ou factos não obrigatoriamente sujeitos a registo produzem-se desde a data da verificação dos actos ou factos que as determinem.

2. Exceptua-se do disposto no número anterior a perda da nacionalidade fundada na aquisição voluntária de nacionalidade estrangeira, a qual apenas produz efeitos para com terceiros, no domínio das relações de direito privado, desde que seja levada ao registo e a partir da data em que este se realize.

BASE XXVIII

O indivíduo que adquirir ou readquirir a nacionalidade portuguesa goza de todos os direitos inerentes à qualidade de português, salvo as restrições mencionadas na base seguinte e as expressamente previstas em leis especiais.

BASE XXIX

1. Para o exercício de funções públicas ou de direcção e fiscalização de sociedades ou de outras entidades dependentes do Estado Português, a aquisição da nacionalidade portuguesa só produz efeitos decorridos dez anos após a sua data, salvo se outro prazo for fixado em lei especial.

2. Se a aquisição se verificar na menoridade, a duração da inabilidade será de cinco anos, a contar da maioridade ou emancipação do interessado.

BASE XXX

A inabilidade prevista na base anterior é aplicável durante o prazo de três anos aos que readquiram a nacionalidade portuguesa. ~~Porém, a inabilidade não se produzirá se a perda da nacionalidade portuguesa se houver verificado na menoridade do interessado, por declaração do seu representante legal.~~ *1; mas*

BASE XXXI

A mulher casada com indivíduo que adquira a nacionalidade portuguesa pode também adquiri-la se declarar que pretende ser portuguesa.

BASE XXXII

1. Os filhos menores de pai legítimo ou ilegítimo ou de mãe ilegítima que adquira por naturalização a nacionalidade portuguesa poderão também adquiri-la se, por intermédio do pai ou da mãe, conforme os casos, declararem que pretendem ser portugueses.

2. Nas mesmas condições podem adquirir a nacionalidade portuguesa os filhos de mãe legítima, se forem apátridas ou de nacionalidade desconhecida.

BASE XXXIII

Os filhos menores de pai legítimo ou ilegítimo ou de mãe ilegítima que perder a nacionalidade portuguesa poderão a ela renunciar se adquirirem a nova nacionalidade do pai ou da mãe, conforme os casos, e por intermédio deles declararem que não querem ser portugueses.

BASE XXXIV

São aplicáveis à filiação, para os efeitos das bases anteriores, as disposições da secção III do capítulo I.

CAPÍTULO V

Da oposição à atribuição, aquisição ou reacquirição da nacionalidade portuguesa

BASE XXXV

O Governo poderá opor-se à atribuição da nacionalidade portuguesa aos indivíduos que se encontrem nas condições previstas nas bases IV e V e sejam também nacionais de outro Estado, por qualquer dos seguintes fundamentos:

- a) Terem praticado em favor de Estado estrangeiro actos contrários à segurança exterior do Estado Português;
- b) Terem cometido crime a que, nos termos da lei portuguesa, corresponda pena maior;
- c) Terem exercido funções públicas de Estado estrangeiro ou haverem nele prestado serviço militar;
- d) Terem mais de duas gerações de ascendentes imediatos nascidos no estrangeiro e não provarem conhecer suficientemente a língua portuguesa.

BASE XXXVI

O Governo poderá opor-se à aquisição da nacionalidade portuguesa não só pelos fundamentos constantes das alíneas a), b) e c) da base anterior, mas ainda:

- a) No caso de a aquisição provir de casamento, se a mulher tiver sido expulsa do país antes da celebração desse acto;
- b) No caso de reclamação da declaração feita, na menoridade do interessado, pelo representante legal, se o reclamante houver manifestado expressamente, depois da maioridade, a vontade de seguir a nacionalidade estrangeira.

BASE XXXVII

O Governo poderá opor-se à reacquirição da nacionalidade portuguesa pelos fundamentos expressos nas alíneas a), b) e c) da base XXXV.

BASE XXXVIII

O direito de oposição será exercido pelo Ministro da Justiça, no prazo de seis meses, a contar da data do

facto de que dependa a atribuição ou aquisição da nacionalidade, e depois de ouvidos os Ministérios que possam contribuir para a justa decisão do caso.

CAPITULO VI

Do registo central da nacionalidade

BASE XXXIX

Do registo central da nacionalidade, a cargo da Conservatória dos Registos Centrais, constarão as declarações de que depende a atribuição da nacionalidade portuguesa, bem como a sua aquisição, perda ou reacquirição.

BASE XL

É obrigatório o registo:

- Das declarações necessárias para atribuição da nacionalidade;
- Das declarações para a aquisição, perda ou reacquirição da nacionalidade;
- Das declarações para o efeito de, pelo casamento, a mulher não perder a nacionalidade ou não adquirir a do marido;
- Da naturalização de estrangeiros.

BASE XLI

Para fins de identificação, serão inscritas no registo:

- A aquisição da nacionalidade portuguesa por parte da mulher estrangeira que casa com português;
- A perda da nacionalidade da mulher portuguesa que casa com estrangeiro;
- A perda da nacionalidade por aquisição voluntária de nacionalidade estrangeira.

BASE XLII

A perda da nacionalidade nas condições previstas na alínea b) da base XVIII ou em consequência de decisão do Governo e, bem assim, a reacquirição por graça especial serão registadas oficiosamente.

BASE XLIII

- O registo dos actos a que se refere a base XL será feito a requerimento dos interessados.
- O registo dos actos a que se refere a base XLI será feito oficiosamente ou a requerimento dos interessados.

BASE XLIV

As declarações previstas nas alíneas a), b) e c) da base XL, exceptuada a que se refere ao estabelecimento de domicílio em Portugal, poderão ser feitas perante os agentes consulares portugueses, e neste caso serão registadas oficiosamente mediante a apresentação dos necessários documentos comprovativos.

BASE XLV

Os agentes consulares portugueses deverão, no prazo de quinze dias e por intermédio do Ministério dos Negócios Estrangeiros, enviar à Conservatória dos Registos Centrais os documentos necessários ao registo a que se refere a base anterior.

BASE XLVI

São gratuitos os registos das declarações para a atribuição da nacionalidade portuguesa e os registos oficiosos, bem como os documentos necessários para uns e outros.

BASE XLVII

O registo de acto que importe atribuição, aquisição, perda ou reacquirição da nacionalidade será sempre averbado ao assento de nascimento do interessado.

CAPITULO VII

Da prova da nacionalidade

BASE XLVIII

A nacionalidade portuguesa de indivíduos nascidos em território português prova-se pelas menções constantes do assento de nascimento.

BASE XLIX

A nacionalidade portuguesa de indivíduos nascidos no estrangeiro prova-se, consoante os casos, pelo registo das declarações de que depende a sua atribuição ou pelas menções constantes do assento de nascimento realizado nos termos previstos na alínea b) da base IV.

BASE L

A aquisição, perda e reacquirição da nacionalidade provam-se, nos casos de registo obrigatório, pelos respectivos registos ou pelos consequentes averbamentos lavrados à margem do assento de nascimento.

BASE LI

A aquisição e a perda de nacionalidade que resultem de actos cujo registo não seja obrigatório provam-se pelo registo ou pelos documentos comprovativos dos actos de que dependem. Para fins de identificação, é aplicável à prova destes actos o disposto na base anterior.

BASE LII

Para efeito de inscrição ou matrícula consular, a prova da nacionalidade poderá ser feita nos termos previstos na respectiva legislação.

BASE LIII

Em caso de dúvida sobre a nacionalidade portuguesa do impetrante, os agentes consulares só deverão proceder à respectiva matrícula ou inscrição mediante consulta à Conservatória dos Registos Centrais.

BASE LIV

1. Independentemente da existência do registo, poderão ser passados, a requerimento do interessado, certificados de nacionalidade portuguesa.
2. A força probatória do certificado poderá, porém, ser ilidida por qualquer meio sempre que não exista registo da nacionalidade do respectivo titular.

CAPITULO VIII

Do contencioso da nacionalidade

BASE LV

1. Exceptuado o caso da naturalização e os previstos nas bases XIX e XX, é da competência do Ministro da Justiça decidir sobre as questões relativas à legalidade da atribuição, aquisição, perda ou reacquirição da nacionalidade e, bem assim, esclarecer as dúvidas que nessa matéria se suscitarem.
2. Das decisões do Ministro cabe recurso, nos termos da lei geral, para o Supremo Tribunal Administrativo.

BASE LVI

Para averiguação da matéria de facto nas questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reacquirição da nacionalidade portuguesa, funcionará junto da Conservatória dos Registos Centrais o contencioso da nacionalidade.

CAPÍTULO IX

Dos conflitos de leis sobre a nacionalidade

BASE LVII

Se um indivíduo tiver duas ou mais nacionalidades e uma delas for a portuguesa, prevalecerá sempre esta, salvo o disposto na base seguinte.

BASE LVIII

O português havido também como nacional de outro Estado não poderá, enquanto estiver no território desse Estado, invocar a nacionalidade portuguesa perante as autoridades locais, nem reclamar a protecção diplomática ou consular portuguesa.

BASE LIX

Nos conflitos positivos de duas ou mais nacionalidades estrangeiras, prevalecerá a nacionalidade do Estado em cujo território o plurinacional tiver domicílio.

CAPÍTULO X

Disposições diversas

BASE LX

A mulher portuguesa que renuncie à nacionalidade do marido estrangeiro não perderá a nacionalidade portuguesa, desde que a lei nacional do marido admita a renúncia e esta seja feita no prazo legal subsequente à celebração do casamento.

BASE LXI

A inscrição ou matrícula realizada nos consulados portugueses, nos termos do respectivo regulamento, não constitui, por si, título atributivo da nacionalidade portuguesa.

BASE LXII

Em todos os casos de aquisição de nacionalidade e nos de atribuição por facto posterior ao nascimento, o interessado deverá registar os actos do estado civil a ele respeitantes que, segundo a lei portuguesa, devam obrigatoriamente constar do registo cível.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Texto aprovado pela Comissão de Legislação e Re-

acção

Decreto da Assembleia Nacional acerca da
nacionalidade portuguesa

est. 18. ut.

Publique, com text
definitivo no diário
das Leis
15-7-959

W/

Da nacionalidade portuguesa

CAPITULO I

Da atribuição da nacionalidade originária

SECÇÃO I

Da atribuição por mero efeito da lei

BASE I

1. São portugueses, desde que hajam nascido em território português:

- a) Os filhos de pai português;
- b) Os filhos de mãe portuguesa, se o pai for apátrida, de nacionalidade desconhecida ou incógnito;
- c) Os filhos de pais apátridas, de nacionalidade desconhecida ou incógnitos;
- d) Os filhos de pai estrangeiro, salvo se este estiver em território português ao serviço do Estado a que pertence;
- e) Os filhos de mãe estrangeira, se o pai for apátrida, de nacionalidade desconhecida ou incógnito, salvo se aquela estiver em território português ao serviço do Estado a que pertence.

2. Presumem-se nascidos em Portugal, salvo prova em contrário, os recém-nascidos expostos em território português.

BASE II

São igualmente portugueses, conquanto nascidos em território estrangeiro, os filhos de pai ou mãe portugueses que nesse território se encontrem ao serviço do Estado Português.

BASE III

Para os efeitos do disposto nas bases I e II, são considerados como estando ao serviço do Estado a que pertencem aqueles que se encontrem fora do respectivo território em consequência de missão oficial do mesmo Estado.

SECÇÃO II

Da atribuição por efeito da vontade, declarada ou presumida

BASE IV

São considerados portugueses os filhos de pai português nascidos no estrangeiro, desde que satisfaçam a alguma das seguintes condições:

- a) Declararem por si, sendo maiores ou emancipados, ou pelos seus legais representantes, sendo incapazes, que querem ser portugueses;
- b) Terem nascimento inscrito no registo civil português através de declaração prestada pelos próprios, sendo maiores ou emancipados, ou pelos seus legais representantes, sendo incapazes;
- c) Estabelecerem domicilio voluntário em território português e assim o declararem perante a entidade competente.

BASE V

São tidos igualmente como portugueses, desde que se verifique alguma das condições previstas na base anterior, os filhos de mãe portuguesa nascidos em território estrangeiro, se o pai for apátrida, de nacionalidade desconhecida ou incógnito.

Por ordem do Sr. Presidente da Comissão de Legislação e Redacção publique-se em supl. ao diário das Leis nº 99

Aut. supl.
15-7-959

Pedia - p. o
fazer de modo
traz H e exemplares
em papel de
auto graf. e a
de publicação deste
original

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUITECTURA PARLAMENTAR

SECÇÃO III

Da filiação em matéria de nacionalidade

BASE VI

Só a filiação estabelecida de conformidade com a lei portuguesa produz efeitos relativamente à atribuição da nacionalidade portuguesa.

BASE VII

No caso de a filiação ser legítima, só a nacionalidade do pai produzirá efeitos em relação à nacionalidade dos filhos, salvo se aquele for apátrida ou de nacionalidade desconhecida.

BASE VIII

A nacionalidade dos legitimados rege-se pelas disposições aplicáveis aos filhos legítimos.

BASE IX

1. Se o filho ilegítimo for simultaneamente perfilhado, voluntária ou judicialmente, por ambos os pais, apenas o reconhecimento paterno terá efeitos na fixação da nacionalidade do perfilhado, excepto se o pai for apátrida ou de nacionalidade desconhecida.

2. Se o filho ilegítimo for sucessivamente perfilhado, voluntária ou judicialmente, por ambos os pais, apenas o primeiro reconhecimento será considerado para efeitos de fixação da nacionalidade do perfilhado, salva a hipótese de o perfilhante ser apátrida ou de nacionalidade desconhecida.

3. A perfilhação só terá efeitos em relação à nacionalidade do reconhecido quando estabelecida durante a sua menoridade.

CAPÍTULO II

Da aquisição da nacionalidade

SECÇÃO I

Da aquisição da nacionalidade pelo casamento

BASE X

A mulher estrangeira que casa com português adquire a nacionalidade portuguesa, excepto se até à celebração do casamento declarar que a não quer adquirir e provar que não perde a nacionalidade anterior.

BASE XI

A nulidade ou anulação do casamento não prejudica a nacionalidade adquirida nos termos da base anterior, desde que a mulher o haja contraído de boa fé e enquanto tiver domicílio estabelecido em Portugal.

SECÇÃO II

Da aquisição da nacionalidade por naturalização

BASE XII

O Governo poderá conceder a nacionalidade portuguesa, mediante naturalização, aos estrangeiros que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

a) Serem maiores ou havidos como tais, tanto pela lei portuguesa como pela lei nacional do seu Estado de origem;

b) Terem a capacidade necessária para granjear salário suficiente pelo seu trabalho ou outros meios de subsistência;

c) Terem bom comportamento moral e civil;

- d) Terem cumprido as leis de recrutamento militar do país de origem, no caso de não serem apátridas ou de nacionalidade desconhecida;
- e) Possuírem conhecimentos suficientes, segundo a sua condição, da língua portuguesa;
- f) Residirem há três anos, pelo menos, em território português.

BASE XIII

As condições a que se referem as alíneas e) e f) da base anterior não serão exigíveis aos descendentes de sangue português que vierem estabelecer domicílio em território nacional e poderão ser dispensadas em relação ao estrangeiro casado com portuguesa ou que tenha prestado ou seja chamado a prestar algum serviço relevante ao Estado Português.

BASE XIV

A naturalização será concedida por decreto do Ministro do Interior, a requerimento do interessado e mediante processo de inquérito organizado e instruído nos termos que em regulamento vierem a ser fixados.

BASE XV

O processo de naturalização e os documentos destinados à sua instrução não estão sujeitos às disposições da Lei do Selo.

BASE XVI

Como título de aquisição da nacionalidade, será passada ao interessado a carta de naturalização, que levará apostos e inutilizados os selos fiscais previstos na legislação em vigor.

BASE XVII

1. Quando o considerar justo e oportuno, o Governo poderá também conceder a nacionalidade portuguesa a pessoas pertencentes a comunidades que a si próprias se atribuem ascendência portuguesa e manifestem vontade de se integrar na ordem social e política nacional.

2. Esta concessão será feita nos termos da base XIV e para a obter exigir-se-ão apenas as condições enumeradas na base XII que o Governo considerar indispensáveis em cada caso.

CAPÍTULO III

Da perda e da reacquirição da nacionalidade

SECÇÃO I

Da perda da nacionalidade

BASE XVIII

Perde a nacionalidade portuguesa:

- a) O que voluntariamente adquira nacionalidade estrangeira;
- b) O que, sem licença do Governo, aceite funções públicas ou preste serviço militar a Estado estrangeiro, se, não sendo também súbdito desse Estado, não abandonar essas funções ou serviço dentro do prazo que lhe for designado pelo Governo;
- c) A mulher portuguesa que case com estrangeiro, salvo se não adquirir, por esse facto, a nacionalidade do marido ou se declarar até à celebração do casamento que pretende manter a nacionalidade portuguesa;
- d) O que, havendo nascido em território português e sendo também nacional de outro Estado, declare, por si, sendo capaz, ou pelo seu legal representante, sendo incapaz, que não quer ser português;
- e) Aquele a quem, sendo incapaz, tenha sido atribuída a nacionalidade portuguesa, nos termos da secção II do capítulo I, ou a tenha adquirido por efeito

de declaração do seu representante legal, se declarar, quando capaz, que não quer ser português e provar que tem outra nacionalidade.

BASE XIX

Compete ao Conselho de Ministros decidir, ponderadas as circunstâncias particulares de cada caso, sobre a perda ou a manutenção da nacionalidade:

- a) Se a aquisição da nacionalidade estrangeira for determinada por naturalização directa ou indirectamente imposta a residentes no respectivo Estado;
- b) Se os factos a que se refere a alínea b) da base anterior só forem conhecidos depois de haverem cessado o exercício das funções ou a prestação do serviço militar ou o Governo não chegar a designar prazo para o seu abandono.

BASE XX

Por deliberação do Conselho de Ministros, pode o Governo decretar a perda da nacionalidade portuguesa:

- a) Aos portugueses havidos também como nacionais de outro Estado que, principalmente após a maioridade ou emancipação, se comportem, de facto, apenas como estrangeiros;
- b) Aos portugueses definitivamente condenados por crime doloso contra a segurança externa do Estado ou que ilicitamente exercerem a favor de potência estrangeira ou de seus agentes actividades contrárias aos interesses da Nação Portuguesa.

BASE XXI

No caso previsto na alínea a) da base anterior, a perda da nacionalidade poderá tornar-se extensiva à mulher e aos filhos incapazes do plurinacional se todos forem também havidos como nacionais do outro Estado; este regime não será, porém, aplicável aos filhos se o não for simultaneamente à mulher.

SECÇÃO II

Da reacquirição da nacionalidade

BASE XXII

Readquire a nacionalidade portuguesa:

- a) O que, depois de se haver naturalizado em país estrangeiro, estabelecer domicílio no território nacional e declarar que pretende readquiri-la;
- b) O que, após haver perdido a nacionalidade por decisão do Governo, obtiver graça especial de reacquirição;
- c) A mulher que houver perdido a nacionalidade devido ao casamento celebrado com estrangeiro se, no caso de o casamento ser dissolvido, declarado nulo ou anulado, estabelecer domicílio em Portugal e declarar que pretende readquiri-la;
- d) O que, havendo perdido a nacionalidade em consequência de declaração feita na menoridade pelo seu legal representante, tiver domicílio em Portugal e declarar, quando maior ou emancipado, que pretende readquiri-la.

BASE XXIII

A concessão da graça especial de reacquirição da nacionalidade portuguesa compete ao Conselho de Ministros e poderá ser requerida pelo interessado, por intermédio do Ministério do Interior.

CAPÍTULO IV

Dos efeitos da atribuição, aquisição, perda e reacquirição da nacionalidade

SECÇÃO I

Dos efeitos da atribuição da nacionalidade

BASE XXIV

Salvo disposição em contrário, a atribuição da nacionalidade originária portuguesa produz efeitos desde o nascimento do interessado, ainda que as condições de que dependa só posteriormente se tenham verificado.

Neste caso, a atribuição da nacionalidade não prejudica a validade das relações jurídicas anteriormente estabelecidas com fundamento em nacionalidade diversa.

SECÇÃO II

Dos efeitos da aquisição, perda e reacquirição da nacionalidade

BASE XXV

Os efeitos das alterações de nacionalidade dependentes de actos ou factos obrigatoriamente sujeitos a registo só se produzem a partir da data do registo.

BASE XXVI

A carta de naturalização só produzirá efeitos se o seu registo for requerido dentro do prazo de seis meses, a contar da data do decreto de concessão.

BASE XXVII

1. Os efeitos das alterações de nacionalidade dependentes de actos ou factos não obrigatoriamente sujeitos a registo produzem-se desde a data da verificação dos actos ou factos que as determinem.

2. Exceptua-se do disposto no número anterior a perda da nacionalidade fundada na aquisição voluntária de nacionalidade estrangeira, a qual apenas produz efeitos para com terceiros, no domínio das relações de direito privado, desde que seja levada ao registo e a partir da data em que este se realize.

BASE XXVIII

O indivíduo que adquirir ou readquirir a nacionalidade portuguesa goza de todos os direitos inerentes à qualidade de português, salvo as restrições mencionadas na base seguinte e as expressamente previstas em leis especiais.

BASE XXIX

1. Para o exercício de funções públicas ou de direcção e fiscalização de sociedades ou de outras entidades dependentes do Estado Português, a aquisição da nacionalidade portuguesa só produz efeitos decorridos dez anos após a sua data, salvo se outro prazo for fixado em lei especial.

2. Se a aquisição se verificar na menoridade, a duração da inabilidade será de cinco anos, a contar da maioridade ou emancipação do interessado.

BASE XXX

A inabilidade prevista na base anterior é aplicável durante o prazo de três anos aos que readquiram a nacionalidade portuguesa; mas não se produzirá se a perda da nacionalidade portuguesa se houver verificado na menoridade do interessado, por declaração do seu representante legal.

BASE XXXI

A mulher casada com indivíduo que adquira a nacionalidade portuguesa pode também adquiri-la se declarar que pretende ser portuguesa.

BASE XXXII

1. Os filhos menores de pai legítimo ou ilegítimo ou de mãe ilegítima que adquira por naturalização a nacionalidade portuguesa poderão também adquiri-la se, por intermédio do pai ou da mãe, conforme os casos, declararem que pretendem ser portugueses.

2. Nas mesmas condições podem adquirir a nacionalidade portuguesa os filhos de mãe legítima, se forem apátridas ou de nacionalidade desconhecida.

BASE XXXIII

Os filhos menores de pai legítimo ou ilegítimo ou de mãe ilegítima que perder a nacionalidade portuguesa poderão a ela renunciar se adquirirem a nova nacionalidade do pai ou da mãe, conforme os casos, e por intermédio deles declararem que não querem ser portugueses.

BASE XXXIV

São aplicáveis à filiação, para os efeitos das bases anteriores, as disposições da secção III do capítulo I.

CAPÍTULO V

Da oposição à atribuição, aquisição ou reacquirição da nacionalidade portuguesa

BASE XXXV

O Governo poderá opor-se à atribuição da nacionalidade portuguesa aos indivíduos que se encontrem nas condições previstas nas bases IV e V e sejam também nacionais de outro Estado, por qualquer dos seguintes fundamentos:

- a) Terem praticado em favor de Estado estrangeiro actos contrários à segurança exterior do Estado Português;
- b) Terem cometido crime a que, nos termos da lei portuguesa, corresponda pena maior;
- c) Terem exercido funções públicas de Estado estrangeiro ou haverem nele prestado serviço militar;
- d) Terem mais de duas gerações de ascendentes imediatos nascidos no estrangeiro e não provarem conhecer suficientemente a língua portuguesa.

BASE XXXVI

O Governo poderá opor-se à aquisição da nacionalidade portuguesa não só pelos fundamentos constantes das alíneas a), b) e c) da base anterior, mas ainda:

- a) No caso de a aquisição provir de casamento, se a mulher tiver sido expulsa do país antes da celebração desse acto;
- b) No caso de reclamação da declaração feita, na menoridade do interessado, pelo representante legal, se o reclamante houver manifestado expressamente, depois da maioridade, a vontade de seguir a nacionalidade estrangeira.

BASE XXXVII

O Governo poderá opor-se à reacquirição da nacionalidade portuguesa pelos fundamentos expressos nas alíneas a), b) e c) da base XXXV.

BASE XXXVIII

O direito de oposição será exercido pelo Ministro da Justiça, no prazo de seis meses, a contar da data do

facto de que dependa a atribuição ou aquisição da nacionalidade, e depois de ouvidos os Ministérios que possam contribuir para a justa decisão do caso.

CAPITULO VI

Do registo central da nacionalidade

BASE XXXIX

Do registo central da nacionalidade, a cargo da Conservatória dos Registos Centrais, constarão as declarações de que depende a atribuição da nacionalidade portuguesa, bem como a sua aquisição, perda ou reacquirição.

BASE XL

É obrigatório o registo:

- a) Das declarações necessárias para atribuição da nacionalidade;
- b) Das declarações para a aquisição, perda ou reacquirição da nacionalidade;
- c) Das declarações para o efeito de, pelo casamento, a mulher não perder a nacionalidade ou não adquirir a do marido;
- d) Da naturalização de estrangeiros.

BASE XLI

Para fins de identificação, serão inscritas no registo:

- a) A aquisição da nacionalidade portuguesa por parte da mulher estrangeira que casa com português;
- b) A perda da nacionalidade da mulher portuguesa que casa com estrangeiro;
- c) A perda da nacionalidade por aquisição voluntária de nacionalidade estrangeira.

BASE XLII

A perda da nacionalidade nas condições previstas na alínea b) da base XVIII ou em consequência de decisão do Governo e, bem assim, a reacquirição por graça especial serão registadas officiosamente.

BASE XLIII

1. O registo dos actos a que se refere a base XL será feito a requerimento dos interessados.
2. O registo dos actos a que se refere a base XLI será feito officiosamente ou a requerimento dos interessados.

BASE XLIV

As declarações previstas nas alíneas a), b) e c) da base XL, exceptuada a que se refere ao estabelecimento de domicílio em Portugal, poderão ser feitas perante os agentes consulares portugueses, e neste caso serão registadas officiosamente mediante a apresentação dos necessários documentos comprovativos.

BASE XLV

Os agentes consulares portugueses deverão, no prazo de quinze dias e por intermédio do Ministério dos Negócios Estrangeiros, enviar à Conservatória dos Registos Centrais os documentos necessários ao registo a que se refere a base anterior.

BASE XLVI

São gratuitos os registos das declarações para a atribuição da nacionalidade portuguesa e os registos officiosos, bem como os documentos necessários para uns e outros.

BASE XLVII

O registo de acto que importe atribuição, aquisição, perda ou reacquirição da nacionalidade será sempre averbado ao assento de nascimento do interessado.

CAPÍTULO VII

Da prova da nacionalidade

BASE XLVIII

A nacionalidade portuguesa de indivíduos nascidos em território português prova-se pelas menções constantes do assento de nascimento.

BASE XLIX

A nacionalidade portuguesa de indivíduos nascidos no estrangeiro prova-se, consoante os casos, pelo registo das declarações de que depende a sua atribuição ou pelas menções constantes do assento de nascimento realizado nos termos previstos na alínea b) da base iv.

BASE L

A aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade provam-se, nos casos de registo obrigatório, pelos respectivos registos ou pelos consequentes averbamentos lavrados à margem do assento de nascimento.

BASE LI

A aquisição e a perda de nacionalidade que resultem de actos cujo registo não seja obrigatório provam-se pelo registo ou pelos documentos comprovativos dos actos de que dependem. Para fins de identificação, é aplicável à prova destes actos o disposto na base anterior.

BASE LII

Para efeito de inscrição ou matrícula consular, a prova da nacionalidade poderá ser feita nos termos previstos na respectiva legislação.

BASE LIII

Em caso de dúvida sobre a nacionalidade portuguesa do impetrante, os agentes consulares só deverão proceder à respectiva matrícula ou inscrição mediante consulta à Conservatória dos Registos Centrais.

BASE LIV

1. Independentemente da existência do registo, poderão ser passados, a requerimento do interessado, certificados de nacionalidade portuguesa.
2. A força probatória do certificado poderá, porém, ser ilidida por qualquer meio sempre que não exista registo da nacionalidade do respectivo titular.

CAPÍTULO VIII

Do contencioso da nacionalidade

BASE LV

1. Exceptuado o caso da naturalização e os previstos nas bases xix e xx, é da competência do Ministro da Justiça decidir sobre as questões relativas à legalidade da atribuição, aquisição, perda ou reaquisição da nacionalidade e, bem assim, esclarecer as dúvidas que nessa matéria se suscitarem.
2. Das decisões do Ministro cabe recurso, nos termos da lei geral, para o Supremo Tribunal Administrativo.

BASE LVI

Para averiguação da matéria de facto nas questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade portuguesa, funcionará junto da Conservatória dos Registos Centrais o contencioso da nacionalidade.

CAPITULO IX

Das conflitos de leis sobre a nacionalidade

BASE LVII

Se um individuo tiver duas ou mais nacionalidades e uma delas for a portuguesa, prevalecerá sempre esta, salvo o disposto na base seguinte.

BASE LVIII

O português havido também como nacional de outro Estado não poderá, enquanto estiver no território desse Estado, invocar a nacionalidade portuguesa perante as autoridades locais, nem reclamar a protecção diplomática ou consular portuguesa.

BASE LIX

Nos conflitos positivos de duas ou mais nacionalidades estrangeiras, prevalecerá a nacionalidade do Estado em cujo território o plurinacional tiver domicílio.

CAPITULO X

Disposições diversas

BASE LX

A mulher portuguesa que renuncie à nacionalidade do marido estrangeiro não perderá a nacionalidade portuguesa, desde que a lei nacional do marido admita a renúncia e esta seja feita no prazo legal subsequente à celebração do casamento.

BASE LXI

A inscrição ou matrícula realizada nos consulados portugueses, nos termos do respectivo regulamento, não constitui, por si, título atributivo da nacionalidade portuguesa.

BASE LXII

Em todos os casos de aquisição de nacionalidade e nos de atribuição por facto posterior ao nascimento, o interessado deverá registar os actos do estado civil e ele respeitantes que, segundo a lei portuguesa, devam obrigatoriamente constar do registo civil.

Novo

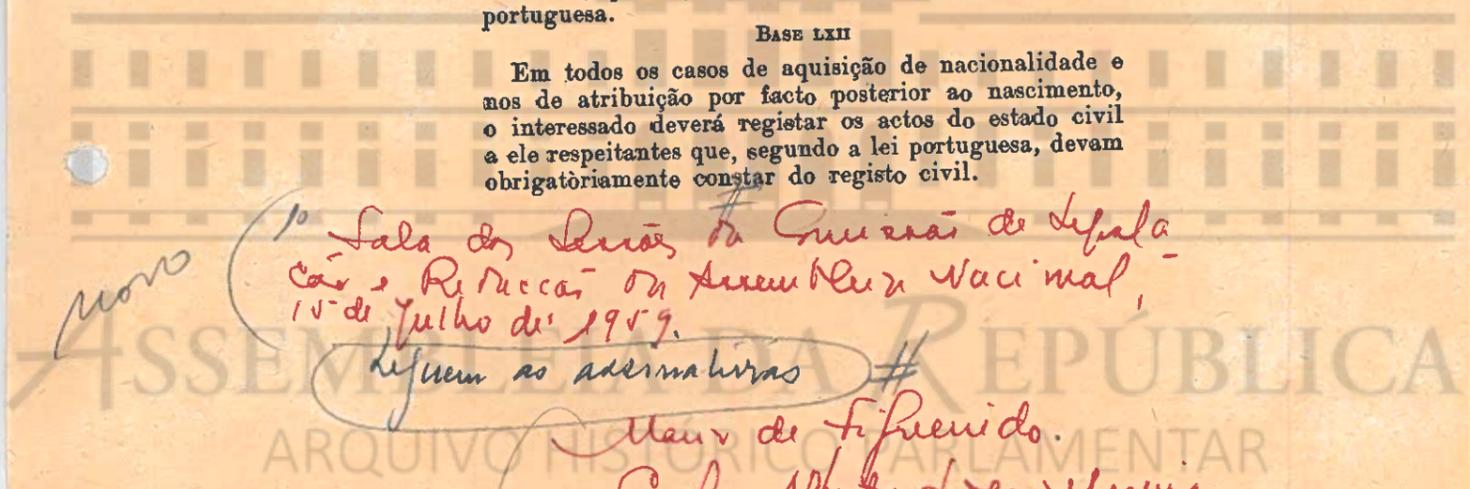
1ª Sala dos Senhores da Câmara de Vila Rica e P. R. da Assembleia Nacional, 15 de Julho de 1959.

Refere-se aos admissões #

Novo

*20
1
30*

- Manoel de Figueiredo.*
- Carlos Alberto Lopes Lourenço.*
- Fernando Cid Oliveira Pereira.*
- João Almeida da Costa Amaral.*
- Frei Guilherme de Melo e Castro.*
- Frei Soares da França.*
- Frei Venâncio Pereira Paulo Rodrigues.*
- Manoel Lopes de Almeida.*
- Manoel Tarraf de Almeida.*



18

Offício nº. 354/VII

Senhor Presidente da República
Excelência,

Nos termos do artigo 99º, da Constituição,
tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de
que se digne promulgá-lo como lei, o Decreto da Assen-
bleia Nacional acerca da nacionalidade portuguesa.

A bem da Nação

Palácio da Assembleia Nacional, em 15 de Julho de 1960.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA NACIONAL,


ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Da nacionalidade portuguesa

CAPÍTULO I

Da atribuição da nacionalidade originária

SECÇÃO I

Da atribuição por mero efeito da lei

BASE I

1. São portugueses, desde que hajam nascido em território português:

- a) Os filhos de pai português;
- b) Os filhos de mãe portuguesa, se o pai for apátrida, de nacionalidade desconhecida ou incógnito;
- c) Os filhos de pais apátridas, de nacionalidade desconhecida ou incógnitos;
- d) Os filhos de pai estrangeiro, salvo se este estiver em território português ao serviço do Estado a que pertence;
- e) Os filhos de mãe estrangeira, se o pai for apátrida, de nacionalidade desconhecida ou incógnito, salvo se aquela estiver em território português ao serviço do Estado a que pertence.

2. Presumem-se nascidos em Portugal, salvo prova em contrário, os recém-nascidos expostos em território português.

BASE II

São igualmente portugueses, conquanto nascidos em território estrangeiro, os filhos de pai ou mãe portugueses que nesse território se encontrem ao serviço do Estado Português.

BASE III

Para os efeitos do disposto nas bases I e II, são considerados como estando ao serviço do Estado a que pertencem aqueles que se encontrem fora do respectivo território em consequência de missão oficial do mesmo Estado.

SECÇÃO II

Da atribuição por efeito da vontade, declarada ou presumida

BASE IV

São considerados portugueses os filhos de pai português nascidos no estrangeiro, desde que satisfaçam a alguma das seguintes condições:

- a) Declararem por si, sendo maiores ou emancipados, ou pelos seus legais representantes, sendo incapazes, que querem ser portugueses;
- b) Terem nascimento inscrito no registo civil português através de declaração prestada pelos próprios, sendo maiores ou emancipados, ou pelos seus legais representantes, sendo incapazes;
- c) Estabelecerem domicílio voluntário em território português e assim o declararem perante a entidade competente.

BASE V

São tidos igualmente como portugueses, desde que se verifique alguma das condições previstas na base anterior, os filhos de mãe portuguesa nascidos em território estrangeiro, se o pai for apátrida, de nacionalidade desconhecida ou incógnito.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO DO PARLAMENTO

SECÇÃO III

Da filiação em matéria de nacionalidade

BASE VI

Só a filiação estabelecida de conformidade com a lei portuguesa produz efeitos relativamente à atribuição da nacionalidade portuguesa.

BASE VII

No caso de a filiação ser legítima, só a nacionalidade do pai produzirá efeitos em relação à nacionalidade dos filhos, salvo se aquele for apátrida ou de nacionalidade desconhecida.

BASE VIII

A nacionalidade dos legitimados rege-se pelas disposições aplicáveis aos filhos legítimos.

BASE IX

1. Se o filho ilegítimo for simultaneamente perfilhado, voluntária ou judicialmente, por ambos os pais, apenas o reconhecimento paterno terá efeitos na fixação da nacionalidade do perfilhado, excepto se o pai for apátrida ou de nacionalidade desconhecida.

2. Se o filho ilegítimo for sucessivamente perfilhado, voluntária ou judicialmente, por ambos os pais, apenas o primeiro reconhecimento será considerado para efeitos de fixação da nacionalidade do perfilhado, salva a hipótese de o perfilhante ser apátrida ou de nacionalidade desconhecida.

3. A perfilhação só terá efeitos em relação à nacionalidade do reconhecido quando estabelecida durante a sua menoridade.

CAPITULO II

Da aquisição da nacionalidade

SECÇÃO I

Da aquisição da nacionalidade pelo casamento

BASE X

A mulher estrangeira que casa com português adquire a nacionalidade portuguesa, excepto se até à celebração do casamento declarar que a não quer adquirir e provar que não perde a nacionalidade anterior.

BASE XI

A nulidade ou anulação do casamento não prejudica a nacionalidade adquirida nos termos da base anterior, desde que a mulher o haja contraído de boa fé e enquanto tiver domicílio estabelecido em Portugal.

SECÇÃO II

Da aquisição da nacionalidade por naturalização

BASE XII

O Governo poderá conceder a nacionalidade portuguesa, mediante naturalização, aos estrangeiros que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

a) Serem maiores ou havidos como tais, tanto pela lei portuguesa como pela lei nacional do seu Estado de origem;

b) Terem a capacidade necessária para granjear salário suficiente pelo seu trabalho ou outros meios de subsistência;

c) Terem bom comportamento moral e civil;

d) Terem cumprido as leis de recrutamento militar do país de origem, no caso de não serem apátridas ou de nacionalidade desconhecida;

e) Possuírem conhecimentos suficientes, segundo a sua condição, da língua portuguesa;

f) Residirem há três anos, pelo menos, em território português.

BASE XIII

As condições a que se referem as alíneas e) e f) da base anterior não serão exigíveis aos descendentes de sangue português que vierem estabelecer domicílio em território nacional e poderão ser dispensadas em relação ao estrangeiro casado com portuguesa ou que tenha prestado ou seja chamado a prestar algum serviço relevante ao Estado Português.

BASE XIV

A naturalização será concedida por decreto do Ministro do Interior, a requerimento do interessado e mediante processo de inquérito organizado e instruído nos termos que em regulamento vierem a ser fixados.

BASE XV

O processo de naturalização e os documentos destinados à sua instrução não estão sujeitos às disposições da Lei do Selo.

BASE XVI

Como título de aquisição da nacionalidade, será passada ao interessado a carta de naturalização, que levará apostos e inutilizados os selos fiscais previstos na legislação em vigor.

BASE XVII

1. Quando o considerar justo e oportuno, o Governo poderá também conceder a nacionalidade portuguesa a pessoas pertencentes a comunidades que a si próprias se atribuem ascendência portuguesa e manifestem vontade de se integrar na ordem social e política nacional.

2. Esta concessão será feita nos termos da base XIV e para a obter exigir-se-ão apenas as condições enumeradas na base XII que o Governo considerar indispensáveis em cada caso.

CAPÍTULO III

Da perda e da reacquirição da nacionalidade

SECÇÃO I

Da perda da nacionalidade

BASE XVIII

Perde a nacionalidade portuguesa:

a) O que voluntariamente adquira nacionalidade estrangeira;

b) O que, sem licença do Governo, aceite funções públicas ou preste serviço militar a Estado estrangeiro, se, não sendo também súbdito desse Estado, não abandonar essas funções ou serviço dentro do prazo que lhe for designado pelo Governo;

c) A mulher portuguesa que case com estrangeiro, salvo se não adquirir, por esse facto, a nacionalidade do marido ou se declarar até à celebração do casamento que pretende manter a nacionalidade portuguesa;

d) O que, havendo nascido em território português e sendo também nacional de outro Estado, declare, por si, sendo capaz, ou pelo seu legal representante, sendo incapaz, que não quer ser português;

e) Aquele a quem, sendo incapaz, tenha sido atribuída a nacionalidade portuguesa, nos termos da secção II do capítulo I, ou a tenha adquirido por efeito

de declaração do seu representante legal, se declarar, quando capaz, que não quer ser português e provar que tem outra nacionalidade.

BASE XIX

Compete ao Conselho de Ministros decidir, ponderadas as circunstâncias particulares de cada caso, sobre a perda ou a manutenção da nacionalidade:

- a) Se a aquisição da nacionalidade estrangeira for determinada por naturalização directa ou indirectamente imposta a residentes no respectivo Estado;
- b) Se os factos a que se refere a alínea b) da base anterior só forem conhecidos depois de haverem cessado o exercício das funções ou a prestação do serviço militar ou o Governo não chegar a designar prazo para o seu abandono.

BASE XX

Por deliberação do Conselho de Ministros, pode o Governo decretar a perda da nacionalidade portuguesa:

- a) Aos portugueses havidos também como nacionais de outro Estado que, principalmente após a maioridade ou emancipação, se comportem, de facto, apenas como estrangeiros;
- b) Aos portugueses definitivamente condenados por crime doloso contra a segurança externa do Estado ou que ilicitamente exercerem a favor de potência estrangeira ou de seus agentes actividades contrárias aos interesses da Nação Portuguesa.

BASE XXI

No caso previsto na alínea a) da base anterior, a perda da nacionalidade poderá tornar-se extensiva à mulher e aos filhos incapazes do plurinacional se todos forem também havidos como nacionais do outro Estado; este regime não será, porém, aplicável aos filhos se o não for simultaneamente à mulher.

SECÇÃO II

Da reacquirição da nacionalidade

BASE XXII

Readquire a nacionalidade portuguesa:

- a) O que, depois de se haver naturalizado em país estrangeiro, estabelecer domicílio no território nacional e declarar que pretende readquiri-la;
- b) O que, após haver perdido a nacionalidade por decisão do Governo, obtiver graça especial de reacquirição;
- c) A mulher que houver perdido a nacionalidade devido ao casamento celebrado com estrangeiro se, no caso de o casamento ser dissolvido, declarado nulo ou anulado, estabelecer domicílio em Portugal e declarar que pretende readquiri-la;
- d) O que, havendo perdido a nacionalidade em consequência de declaração feita na menoridade pelo seu legal representante, tiver domicílio em Portugal e declarar, quando maior ou emancipado, que pretende readquiri-la.

BASE XXIII

A concessão da graça especial de reacquirição da nacionalidade portuguesa compete ao Conselho de Ministros e poderá ser requerida pelo interessado, por intermédio do Ministério do Interior.

CAPÍTULO IV

Dos efeitos da atribuição, aquisição, perda e reacquirição da nacionalidade

SECÇÃO I

Dos efeitos da atribuição da nacionalidade

BASE XXIV

Salvo disposição em contrário, a atribuição da nacionalidade originária portuguesa produz efeitos desde o nascimento do interessado, ainda que as condições de que dependa só posteriormente se tenham verificado.

Neste caso, a atribuição da nacionalidade não prejudica a validade das relações jurídicas anteriormente estabelecidas com fundamento em nacionalidade diversa.

SECÇÃO II

Dos efeitos da aquisição, perda e reacquirição da nacionalidade

BASE XXV

Os efeitos das alterações de nacionalidade dependentes de actos ou factos obrigatoriamente sujeitos a registo só se produzem a partir da data do registo.

BASE XXVI

A carta de naturalização só produzirá efeitos se o seu registo for requerido dentro do prazo de seis meses, a contar da data do decreto de concessão.

BASE XXVII

1. Os efeitos das alterações de nacionalidade dependentes de actos ou factos não obrigatoriamente sujeitos a registo produzem-se desde a data da verificação dos actos ou factos que as determinem.

2. Exceptua-se do disposto no número anterior a perda da nacionalidade fundada na aquisição voluntária de nacionalidade estrangeira, a qual apenas produz efeitos para com terceiros, no domínio das relações de direito privado, desde que seja levada ao registo e a partir da data em que este se realize.

BASE XXVIII

O indivíduo que adquirir ou readquirir a nacionalidade portuguesa goza de todos os direitos inerentes à qualidade de português, salvo as restrições mencionadas na base seguinte e as expressamente previstas em leis especiais.

BASE XXIX

1. Para o exercício de funções públicas ou de direcção e fiscalização de sociedades ou de outras entidades dependentes do Estado Português, a aquisição da nacionalidade portuguesa só produz efeitos decorridos dez anos após a sua data, salvo se outro prazo for fixado em lei especial.

2. Se a aquisição se verificar na menoridade, a duração da inabilidade será de cinco anos, a contar da maioridade ou emancipação do interessado.

BASE XXX

A inabilidade prevista na base anterior é aplicável durante o prazo de três anos aos que readquiram a nacionalidade portuguesa; mas não se produzirá se a perda da nacionalidade portuguesa se houver verificado na menoridade do interessado, por declaração do seu representante legal.

BASE XXXI

A mulher casada com indivíduo que adquira a nacionalidade portuguesa pode também adquiri-la se declarar que pretende ser portuguesa.

BASE XXXII

1. Os filhos menores de pai legítimo ou ilegítimo ou de mãe ilegítima que adquira por naturalização a nacionalidade portuguesa poderão também adquiri-la se, por intermédio do pai ou da mãe, conforme os casos, declararem que pretendem ser portugueses.

2. Nas mesmas condições podem adquirir a nacionalidade portuguesa os filhos de mãe legítima, se forem apátridas ou de nacionalidade desconhecida.

BASE XXXIII

Os filhos menores de pai legítimo ou ilegítimo ou de mãe ilegítima que perder a nacionalidade portuguesa poderão a ela renunciar se adquirirem a nova nacionalidade do pai ou da mãe, conforme os casos, e por intermédio deles declararem que não querem ser portugueses.

BASE XXXIV

São aplicáveis à filiação, para os efeitos das bases anteriores, as disposições da secção III do capítulo I.

CAPÍTULO V

Da oposição à atribuição, aquisição ou reacquirição da nacionalidade portuguesa

BASE XXXV

O Governo poderá opor-se à atribuição da nacionalidade portuguesa aos indivíduos que se encontrem nas condições previstas nas bases IV e V e sejam também nacionais de outro Estado, por qualquer dos seguintes fundamentos:

- a) Terem praticado em favor de Estado estrangeiro actos contrários à segurança exterior do Estado Português;
- b) Terem cometido crime a que, nos termos da lei portuguesa, corresponda pena maior;
- c) Terem exercido funções públicas de Estado estrangeiro ou haverem nele prestado serviço militar;
- d) Terem mais de duas gerações de ascendentes imediatos nascidos no estrangeiro e não provarem conhecer suficientemente a língua portuguesa.

BASE XXXVI

O Governo poderá opor-se à aquisição da nacionalidade portuguesa não só pelos fundamentos constantes das alíneas a), b) e c) da base anterior, mas ainda:

- a) No caso de a aquisição provir de casamento, se a mulher tiver sido expulsa do país antes da celebração desse acto;
- b) No caso de reclamação da declaração feita, na menoridade do interessado, pelo representante legal, se o reclamante houver manifestado expressamente, depois da maioridade, a vontade de seguir a nacionalidade estrangeira.

BASE XXXVII

O Governo poderá opor-se à reacquirição da nacionalidade portuguesa pelos fundamentos expressos nas alíneas a), b) e c) da base XXXV.

BASE XXXVIII

O direito de oposição será exercido pelo Ministro da Justiça, no prazo de seis meses, a contar da data do

facto de que dependa a atribuição ou aquisição da nacionalidade, e depois de ouvidos os Ministérios que possam contribuir para a justa decisão do caso.

CAPÍTULO VI

Do registo central da nacionalidade

BASE XXXIX

Do registo central da nacionalidade, a cargo da Conservatória dos Registos Centrais, constarão as declarações de que depende a atribuição da nacionalidade portuguesa, bem como a sua aquisição, perda ou reacquirição.

BASE XL

É obrigatório o registo:

- a) Das declarações necessárias para atribuição da nacionalidade;
- b) Das declarações para a aquisição, perda ou reacquirição da nacionalidade;
- c) Das declarações para o efeito de, pelo casamento, a mulher não perder a nacionalidade ou não adquirir a do marido;
- d) Da naturalização de estrangeiros.

BASE XLI

Para fins de identificação, serão inscritas no registo:

- a) A aquisição da nacionalidade portuguesa por parte da mulher estrangeira que casa com português;
- b) A perda da nacionalidade da mulher portuguesa que casa com estrangeiro;
- c) A perda da nacionalidade por aquisição voluntária de nacionalidade estrangeira.

BASE XLII

A perda da nacionalidade nas condições previstas na alínea b) da base XVIII ou em consequência de decisão do Governo e, bem assim, a reacquirição por graça especial serão registadas officiosamente.

BASE XLIII

1. O registo dos actos a que se refere a base XL será feito a requerimento dos interessados.
2. O registo dos actos a que se refere a base XLI será feito officiosamente ou a requerimento dos interessados.

BASE XLIV

As declarações previstas nas alíneas a), b) e c) da base XL, exceptuada a que se refere ao estabelecimento de domicílio em Portugal, poderão ser feitas perante os agentes consulares portugueses, e neste caso serão registadas officiosamente mediante a apresentação dos necessários documentos comprovativos.

BASE XLV

Os agentes consulares portugueses deverão, no prazo de quinze dias e por intermédio do Ministério dos Negócios Estrangeiros, enviar à Conservatória dos Registos Centrais os documentos necessários ao registo a que se refere a base anterior.

BASE XLVI

São gratuitos os registos das declarações para a atribuição da nacionalidade portuguesa e os registos officiosos, bem como os documentos necessários para uns e outros.

BASE XLVII

O registo de acto que importe atribuição, aquisição, perda ou reacquirição da nacionalidade será sempre averbado ao assento de nascimento do interessado.

CAPÍTULO VII

Da prova da nacionalidade

BASE XLVIII

A nacionalidade portuguesa de indivíduos nascidos em território português prova-se pelas menções constantes do assento de nascimento.

BASE XLIX

A nacionalidade portuguesa de indivíduos nascidos no estrangeiro prova-se, consoante os casos, pelo registo das declarações de que depende a sua atribuição ou pelas menções constantes do assento de nascimento realizado nos termos previstos na alínea b) da base IV.

BASE L

A aquisição, perda e reacquirição da nacionalidade provam-se, nos casos de registo obrigatório, pelos respectivos registos ou pelos consequentes averbamentos lavrados à margem do assento de nascimento.

BASE LI

A aquisição e a perda de nacionalidade que resultem de actos cujo registo não seja obrigatório provam-se pelo registo ou pelos documentos comprovativos dos actos de que dependem. Para fins de identificação, é aplicável à prova destes actos o disposto na base anterior.

BASE LII

Para efeito de inscrição ou matrícula consular, a prova da nacionalidade poderá ser feita nos termos previstos na respectiva legislação.

BASE LIII

Em caso de dúvida sobre a nacionalidade portuguesa do impetrante, os agentes consulares só deverão proceder à respectiva matrícula ou inscrição mediante consulta à Conservatória dos Registos Centrais.

BASE LIV

1. Independentemente da existência do registo, poderão ser passados, a requerimento do interessado, certificados de nacionalidade portuguesa.
2. A força probatória do certificado poderá, porém, ser ilidida por qualquer meio sempre que não exista registo da nacionalidade do respectivo titular.

CAPÍTULO VIII

Do contencioso da nacionalidade

BASE LV

1. Exceptuado o caso da naturalização e os previstos nas bases XIX e XX, é da competência do Ministro da Justiça decidir sobre as questões relativas à legalidade da atribuição, aquisição, perda ou reacquirição da nacionalidade e, bem assim, esclarecer as dúvidas que nessa matéria se suscitarem.

2. Das decisões do Ministro cabe recurso, nos termos da lei geral, para o Supremo Tribunal Administrativo.

BASE LVI

Para averiguação da matéria de facto nas questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reacquirição da nacionalidade portuguesa, funcionará junto da Conservatória dos Registos Centrais o contencioso da nacionalidade.

CAPÍTULO IX

Dos conflitos de leis sobre a nacionalidade

BASE LVII

Se um indivíduo tiver duas ou mais nacionalidades e uma delas for a portuguesa, prevalecerá sempre esta, salvo o disposto na base seguinte.

BASE LVIII

O português havido também como nacional de outro Estado não poderá, enquanto estiver no território desse Estado, invocar a nacionalidade portuguesa perante as autoridades locais, nem reclamar a protecção diplomática ou consular portuguesa.

BASE LIX

Nos conflitos positivos de duas ou mais nacionalidades estrangeiras, prevalecerá a nacionalidade do Estado em cujo território o plurinacional tiver domicílio.

CAPÍTULO X

Disposições diversas

BASE LX

A mulher portuguesa que renuncie à nacionalidade do marido estrangeiro não perderá a nacionalidade portuguesa, desde que a lei nacional do marido admita a renúncia e esta seja feita no prazo legal subsequente à celebração do casamento.

BASE LXI

A inscrição ou matrícula realizada nos consulados portugueses, nos termos do respectivo regulamento, não constitui, por si, título atributivo da nacionalidade portuguesa.

BASE LXII

Em todos os casos de aquisição de nacionalidade e nos de atribuição por facto posterior ao nascimento, o interessado deverá registar os actos do estado civil a ele respeitantes que, segundo a lei portuguesa, devam obrigatoriamente constar do registo civil.

Assembleia Nacional, de Julho de 1959.

O Presidente,

José Carlos da Fonseca

O 1.º Secretário,

José Manuel Teixeira Lopes

O 2.º Secretário,

Júlio Alberto de Costa Paes

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

DIÁRIO DAS SESSÕES

SUPLEMENTO AO N.º 122

ANO DE 1959

16 DE JULHO

ASSEMBLEIA NACIONAL

VII LEGISLATURA

(SESSÃO EXTRAORDINÁRIA)

Texto aprovado pela Comissão de Legislação e Redacção

Decreto da Assembleia Nacional acerca da nacionalidade portuguesa

Da nacionalidade portuguesa

CAPÍTULO I

Da atribuição da nacionalidade originária

SECÇÃO I

Da atribuição por mero efeito da lei

BASE I

1. São portugueses, desde que hajam nascido em território português:

- a) Os filhos de pai português;
- b) Os filhos de mãe portuguesa, se o pai for apátrida, de nacionalidade desconhecida ou incógnito;
- c) Os filhos de pais apátridas, de nacionalidade desconhecida ou incógnitos;
- d) Os filhos de pai estrangeiro, salvo se este estiver em território português ao serviço do Estado a que pertence;
- e) Os filhos de mãe estrangeira, se o pai for apátrida, de nacionalidade desconhecida ou incógnito, salvo se aquela estiver em território português ao serviço do Estado a que pertence.

2. Presumem-se nascidos em Portugal, salvo prova em contrário, os recém-nascidos expostos em território português.

BASE II

São igualmente portugueses, conquanto nascidos em território estrangeiro, os filhos de pai ou mãe portugueses que nesse território se encontrem ao serviço do Estado Português.

BASE III

Para os efeitos do disposto nas bases I e II, são considerados como estando ao serviço do Estado a que pertencem aqueles que se encontrem fora do respectivo território em consequência de missão oficial do mesmo Estado.

SECÇÃO II

Da atribuição por efeito da vontade, declarada ou presumida

BASE IV

São considerados portugueses os filhos de pai português nascidos no estrangeiro, desde que satisfaçam a alguma das seguintes condições:

- a) Declararem por si, sendo maiores ou emancipados, ou pelos seus legais representantes, sendo incapazes, que querem ser portugueses;

b) Terem nascimento inscrito no registo civil português através de declaração prestada pelos próprios, sendo maiores ou emancipados, ou pelos seus legais representantes, sendo incapazes;

c) Estabelecerem domicílio voluntário em território português e assim o declararem perante a entidade competente.

BASE V

São tidos igualmente como portugueses, desde que se verifique alguma das condições previstas na base anterior, os filhos de mãe portuguesa nascidos em território estrangeiro, se o pai for apátrida, de nacionalidade desconhecida ou incógnito.

SECÇÃO III

Da filiação em matéria de nacionalidade

BASE VI

Só a filiação estabelecida de conformidade com a lei portuguesa produz efeitos relativamente à atribuição da nacionalidade portuguesa.

BASE VII

No caso de a filiação ser legítima, só a nacionalidade do pai produzirá efeitos em relação à nacionalidade dos filhos, salvo se aquele for apátrida ou de nacionalidade desconhecida.

BASE VIII

A nacionalidade dos legitimados rege-se pelas disposições aplicáveis aos filhos legítimos.

BASE IX

1. Se o filho ilegítimo for simultaneamente perfilhado, voluntária ou judicialmente, por ambos os pais, apenas o reconhecimento paterno terá efeitos na fixação da nacionalidade do perfilhado, excepto se o pai for apátrida ou de nacionalidade desconhecida.

2. Se o filho ilegítimo for sucessivamente perfilhado, voluntária ou judicialmente, por ambos os pais, apenas o primeiro reconhecimento será considerado para efeitos de fixação da nacionalidade do perfilhado, salva a hipótese de o perfilhante ser apátrida ou de nacionalidade desconhecida.

3. A perfilhação só terá efeitos em relação à nacionalidade do reconhecido quando estabelecida durante a sua menoridade.

CAPÍTULO II

Da aquisição da nacionalidade

SECÇÃO I

Da aquisição da nacionalidade pelo casamento

BASE X

A mulher estrangeira que casa com português adquire a nacionalidade portuguesa, excepto se até à celebração do casamento declarar que a não quer adquirir e provar que não perde a nacionalidade anterior.

BASE XI

A nulidade ou anulação do casamento não prejudica a nacionalidade adquirida nos termos da base anterior, desde que a mulher o haja contraído de boa fé e enquanto tiver domicílio estabelecido em Portugal.

SECÇÃO II

Da aquisição da nacionalidade por naturalização

BASE XII

O Governo poderá conceder a nacionalidade portuguesa, mediante naturalização, aos estrangeiros que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

a) Serem maiores ou havidos como tais, tanto pela lei portuguesa como pela lei nacional do seu Estado de origem;

b) Terem a capacidade necessária para granjear salário suficiente pelo seu trabalho ou outros meios de subsistência;

c) Terem bom comportamento moral e civil;

d) Terem cumprido as leis de recrutamento militar do país de origem, no caso de não serem apátridas ou de nacionalidade desconhecida;

e) Possuírem conhecimentos suficientes, segundo a sua condição, da língua portuguesa;

f) Residirem há três anos, pelo menos, em território português.

BASE XIII

As condições a que se referem as alíneas e) e f) da base anterior não serão exigíveis aos descendentes de sangue português que vierem estabelecer domicílio em território nacional e poderão ser dispensadas em relação ao estrangeiro casado com portuguesa ou que tenha prestado ou seja chamado a prestar algum serviço relevante ao Estado Português.

BASE XIV

A naturalização será concedida por decreto do Ministro do Interior, a requerimento do interessado e mediante processo de inquérito organizado e instruído nos termos que em regulamento vierem a ser fixados.

BASE XV

O processo de naturalização e os documentos destinados à sua instrução não estão sujeitos às disposições da Lei do Selo.

BASE XVI

Como título de aquisição da nacionalidade, será passada ao interessado a carta de naturalização, que levará apostos e inutilizados os selos fiscais previstos na legislação em vigor.

BASE XVII

1. Quando o considerar justo e oportuno, o Governo poderá também conceder a nacionalidade portuguesa a pessoas pertencentes a comunidades que a si próprias se atribuem ascendência portuguesa e manifestem vontade de se integrar na ordem social e política nacional.

2. Esta concessão será feita nos termos da base XIV e para a obter exigir-se-ão apenas as condições enumeradas na base XII que o Governo considerar indispensáveis em cada caso.

CAPÍTULO III

Da perda e da reacquirição da nacionalidade

SECÇÃO I

Da perda da nacionalidade

BASE XVIII

Perde a nacionalidade portuguesa:

a) O que voluntariamente adquira nacionalidade estrangeira;

b) O que, sem licença do Governo, aceite funções públicas ou preste serviço militar a Estado estrangeiro,

se, não sendo também súbdito desse Estado, não abandonar essas funções ou serviço dentro do prazo que lhe for designado pelo Governo;

c) A mulher portuguesa que case com estrangeiro, salvo se não adquirir, por esse facto, a nacionalidade do marido ou se declarar até à celebração do casamento que pretende manter a nacionalidade portuguesa;

d) O que, havendo nascido em território português e sendo também nacional de outro Estado, declare, por si, sendo capaz, ou pelo seu legal representante, sendo incapaz, que não quer ser português;

e) Aquele a quem, sendo incapaz, tenha sido atribuída a nacionalidade portuguesa, nos termos da secção II do capítulo I, ou a tenha adquirido por efeito de declaração do seu representante legal, se declarar, quando capaz, que não quer ser português e provar que tem outra nacionalidade.

BASE XIX

Compete ao Conselho de Ministros decidir, ponderadas as circunstâncias particulares de cada caso, sobre a perda ou a manutenção da nacionalidade:

a) Se a aquisição da nacionalidade estrangeira for determinada por naturalização directa ou indirectamente imposta a residentes no respectivo Estado;

b) Se os factos a que se refere a alínea b) da base anterior só forem conhecidos depois de haverem cessado o exercício das funções ou a prestação do serviço militar ou o Governo não chegar a designar prazo para o seu abandono.

BASE XX

Por deliberação do Conselho de Ministros, pode o Governo decretar a perda da nacionalidade portuguesa:

a) Aos portugueses havidos também como nacionais de outro Estado que, principalmente após a maioridade ou emancipação, se comportem, de facto, apenas como estrangeiros;

b) Aos portugueses definitivamente condenados por crime doloso contra a segurança externa do Estado ou que ilicitamente exerceram a favor de potência estrangeira ou de seus agentes actividades contrárias aos interesses da Nação Portuguesa.

BASE XXI

No caso previsto na alínea a) da base anterior, a perda da nacionalidade poderá tornar-se extensiva à mulher e aos filhos incapazes do plurinacional se todos forem também havidos como nacionais do outro Estado; este regime não será, porém, aplicável aos filhos se o não for simultaneamente à mulher.

SECÇÃO II

Da reacquirição da nacionalidade

BASE XXII

Readquire a nacionalidade portuguesa:

a) O que, depois de se haver naturalizado em país estrangeiro, estabelecer domicílio no território nacional e declarar que pretende readquiri-la;

b) O que, após haver perdido a nacionalidade por decisão do Governo, obtiver graça especial de reacquirição;

c) A mulher que houver perdido a nacionalidade devido ao casamento celebrado com estrangeiro se, no caso de o casamento ser dissolvido, declarado nulo ou anulado, estabelecer domicílio em Portugal e declarar que pretende readquiri-la;

d) O que, havendo perdido a nacionalidade em consequência de declaração feita na menoridade pelo seu

legal representante, tiver domicílio em Portugal e declarar, quando maior ou emancipado, que pretende readquiri-la.

BASE XXIII

A concessão da graça especial de reacquirição da nacionalidade portuguesa compete ao Conselho de Ministros e poderá ser requerida pelo interessado, por intermédio do Ministério do Interior.

CAPÍTULO IV

Dos efeitos da atribuição, aquisição, perda e reacquirição da nacionalidade

SECÇÃO I

Dos efeitos da atribuição da nacionalidade

BASE XXIV

Salvo disposição em contrário, a atribuição da nacionalidade originária portuguesa produz efeitos desde o nascimento do interessado, ainda que as condições de que dependa só posteriormente se tenham verificado.

Neste caso, a atribuição da nacionalidade não prejudica a validade das relações jurídicas anteriormente estabelecidas com fundamento em nacionalidade diversa.

SECÇÃO II

Dos efeitos da aquisição, perda e reacquirição da nacionalidade

BASE XXV

Os efeitos das alterações de nacionalidade dependentes de actos ou factos obrigatoriamente sujeitos a registo só se produzem a partir da data do registo.

BASE XXVI

A carta de naturalização só produzirá efeitos se o seu registo for requerido dentro do prazo de seis meses, a contar da data do decreto de concessão.

BASE XXVII

1. Os efeitos das alterações de nacionalidade dependentes de actos ou factos não obrigatoriamente sujeitos a registo produzem-se desde a data da verificação dos actos ou factos que as determinem.

2. Exceptua-se do disposto no número anterior a perda da nacionalidade fundada na aquisição voluntária de nacionalidade estrangeira, a qual apenas produz efeitos para com terceiros, no domínio das relações de direito privado, desde que seja levada ao registo e a partir da data em que este se realize.

BASE XXVIII

O indivíduo que adquirir ou readquirir a nacionalidade portuguesa goza de todos os direitos inerentes à qualidade de português, salvo as restrições mencionadas na base seguinte e as expressamente previstas em leis especiais.

BASE XXIX

1. Para o exercício de funções públicas ou de direcção e fiscalização de sociedades ou de outras entidades dependentes do Estado Português, a aquisição da nacionalidade portuguesa só produz efeitos decorridos dez anos após a sua data, salvo se outro prazo for fixado em lei especial.

2. Se a aquisição se verificar na menoridade, a duração da inabilidade será de cinco anos, a contar da maioridade ou emancipação do interessado.

BASE XXX

A inabilidade prevista na base anterior é aplicável durante o prazo de três anos aos que readquiram a nacionalidade portuguesa; mas não se produzirá se a perda da nacionalidade portuguesa se houver verificado na menoridade do interessado, por declaração do seu representante legal.

BASE XXXI

A mulher casada com indivíduo que adquira a nacionalidade portuguesa pode também adquiri-la se declarar que pretende ser portuguesa.

BASE XXXII

1. Os filhos menores de pai legítimo ou ilegítimo ou de mãe ilegítima que adquira por naturalização a nacionalidade portuguesa poderão também adquiri-la se, por intermédio do pai ou da mãe, conforme os casos, declararem que pretendem ser portugueses.

2. Nas mesmas condições podem adquirir a nacionalidade portuguesa os filhos de mãe legítima, se forem apátridas ou de nacionalidade desconhecida.

BASE XXXIII

Os filhos menores de pai legítimo ou ilegítimo ou de mãe ilegítima que perder a nacionalidade portuguesa poderão a ela renunciar se adquirirem a nova nacionalidade do pai ou da mãe, conforme os casos, e por intermédio deles declararem que não querem ser portugueses.

BASE XXXIV

São aplicáveis à filiação, para os efeitos das bases anteriores, as disposições da secção III do capítulo I.

CAPITULO V

Da opposição à atribuição, aquisição ou reacquirição da nacionalidade portuguesa

BASE XXXV

O Governo poderá opor-se à atribuição da nacionalidade portuguesa aos indivíduos que se encontrem nas condições previstas nas bases IV e V e sejam também nacionais de outro Estado, por qualquer dos seguintes fundamentos:

- a) Terem praticado em favor de Estado estrangeiro actos contrários à segurança exterior do Estado Português;
- b) Terem cometido crime a que, nos termos da lei portuguesa, corresponda pena maior;
- c) Terem exercido funções públicas de Estado estrangeiro ou haverem nele prestado serviço militar;
- d) Terem mais de duas gerações de ascendentes imediatos nascidos no estrangeiro e não provarem conhecer suficientemente a língua portuguesa.

BASE XXXVI

O Governo poderá opor-se à aquisição da nacionalidade portuguesa não só pelos fundamentos constantes das alíneas a), b) e c) da base anterior, mas ainda:

- a) No caso de a aquisição provir de casamento, se a mulher tiver sido expulsa do país antes da celebração desse acto;
- b) No caso de reclamação da declaração feita, na menoridade do interessado, pelo representante legal, se o reclamante houver manifestado expressamente, depois da maioridade, a vontade de seguir a nacionalidade estrangeira.

BASE XXXVII

O Governo poderá opor-se à reacquirição da nacionalidade portuguesa pelos fundamentos expressos nas alíneas a), b) e c) da base XXXV.

BASE XXXVIII

O direito de opposição será exercido pelo Ministro da Justiça, no prazo de seis meses, a contar da data do facto de que dependa a atribuição ou aquisição da nacionalidade, e depois de ouvidos os Ministérios que possam contribuir para a justa decisão do caso.

CAPITULO VI

Do registo central da nacionalidade

BASE XXXIX

Do registo central da nacionalidade, a cargo da Conservatória dos Registos Centrais, constarão as declarações de que depende a atribuição da nacionalidade portuguesa, bem como a sua aquisição, perda ou reacquirição.

BASE XL

É obrigatório o registo:

- a) Das declarações necessárias para atribuição da nacionalidade;
- b) Das declarações para a aquisição, perda ou reacquirição da nacionalidade;
- c) Das declarações para o efeito de, pelo casamento, a mulher não perder a nacionalidade ou não adquirir a do marido;
- d) Da naturalização de estrangeiros.

BASE XLI

Para fins de identificação, serão inscritas no registo:

- a) A aquisição da nacionalidade portuguesa por parte da mulher estrangeira que casa com português;
- b) A perda da nacionalidade da mulher portuguesa que casa com estrangeiro;
- c) A perda da nacionalidade por aquisição voluntária de nacionalidade estrangeira.

BASE XLII

A perda da nacionalidade nas condições previstas na alínea b) da base XVIII ou em consequência de decisão do Governo e, bem assim, a reacquirição por graça especial serão registadas officiosamente.

BASE XLIII

1. O registo dos actos a que se refere a base XL será feito a requerimento dos interessados.
2. O registo dos actos a que se refere a base XLI será feito officiosamente ou a requerimento dos interessados.

BASE XLIV

As declarações previstas nas alíneas a), b) e c) da base XL, exceptuada a que se refere ao estabelecimento de domicílio em Portugal, poderão ser feitas perante os agentes consulares portugueses, e neste caso serão registadas officiosamente mediante a apresentação dos necessários documentos comprovativos.

BASE XLV

Os agentes consulares portugueses deverão, no prazo de quinze dias e por intermédio do Ministério dos Negócios Estrangeiros, enviar à Conservatória dos Registos Centrais os documentos necessários ao registo a que se refere a base anterior.

BASE XLVI

São gratuitos os registos das declarações para a atribuição da nacionalidade portuguesa e os registos officiosos, bem como os documentos necessários para uns e outros.

BASE XLVII

O registo de acto que importe atribuição, aquisição, perda ou reacquirição da nacionalidade será sempre averbado ao assento de nascimento do interessado.

CAPÍTULO VII

Da prova da nacionalidade

BASE XLVIII

A nacionalidade portuguesa de indivíduos nascidos em território português prova-se pelas menções constantes do assento de nascimento.

BASE XLIX

A nacionalidade portuguesa de indivíduos nascidos no estrangeiro prova-se, consoante os casos, pelo registo das declarações de que depende a sua atribuição ou pelas menções constantes do assento de nascimento realizado nos termos previstos na alínea b) da base IV.

BASE L

A aquisição, perda e reacquirição da nacionalidade provam-se, nos casos de registo obrigatório, pelos respectivos registos ou pelos consequentes averbamentos lavrados à margem do assento de nascimento.

BASE LI

A aquisição e a perda de nacionalidade que resultem de actos cujo registo não seja obrigatório provam-se pelo registo ou pelos documentos comprovativos dos actos de que dependem. Para fins de identificação, é aplicável à prova destes actos o disposto na base anterior.

BASE LII

Para efeito de inscrição ou matrícula consular, a prova da nacionalidade poderá ser feita nos termos previstos na respectiva legislação.

BASE LIII

Em caso de dúvida sobre a nacionalidade portuguesa do impetrante, os agentes consulares só deverão proceder à respectiva matrícula ou inscrição mediante consulta à Conservatória dos Registos Centrais.

BASE LIV

1. Independentemente da existência do registo, poderão ser passados, a requerimento do interessado, certificados de nacionalidade portuguesa.

2. A força probatória do certificado poderá, porém, ser ilidida por qualquer meio sempre que não exista registo da nacionalidade do respectivo titular.

CAPÍTULO VIII

De contencioso da nacionalidade

BASE LV

1. Exceptuado o caso da naturalização e os previstos nas bases XIX e XX, é da competência do Ministro da Justiça decidir sobre as questões relativas à legalidade da atribuição, aquisição, perda ou reacquirição da na-

cionalidade e, bem assim, esclarecer as dúvidas que nessa matéria se suscitarem.

2. Das decisões do Ministro cabe recurso, nos termos da lei geral, para o Supremo Tribunal Administrativo.

BASE LVI

Para averiguação da matéria de facto nas questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reacquirição da nacionalidade portuguesa, funcionará junto da Conservatória dos Registos Centrais o contencioso da nacionalidade.

CAPÍTULO IX

Dos conflitos de leis sobre a nacionalidade

BASE LVII

Se um indivíduo tiver duas ou mais nacionalidades e uma delas for a portuguesa, prevalecerá sempre esta, salvo o disposto na base seguinte.

BASE LVIII

O português havido também como nacional de outro Estado não poderá, enquanto estiver no território desse Estado, invocar a nacionalidade portuguesa perante as autoridades locais, nem reclamar a protecção diplomática ou consular portuguesa.

BASE LIX

Nos conflitos positivos de duas ou mais nacionalidades estrangeiras, prevalecerá a nacionalidade do Estado em cujo território o plurinacional tiver domicílio.

CAPÍTULO X

Disposições diversas

BASE LX

A mulher portuguesa que renuncie à nacionalidade do marido estrangeiro não perderá a nacionalidade portuguesa, desde que a lei nacional do marido admita a renúncia e esta seja feita no prazo legal subsequente à celebração do casamento.

BASE LXI

A inscrição ou matrícula realizada nos consulados portugueses, nos termos do respectivo regulamento, não constitui, por si, título atributivo da nacionalidade portuguesa.

BASE LXII

Em todos os casos de aquisição de nacionalidade e nos de atribuição por facto posterior ao nascimento, o interessado deverá registar os actos do estado civil a ele respeitantes que, segundo a lei portuguesa, devam obrigatoriamente constar do registo civil.

Sala das Sessões da Comissão de Legislação e Redacção da Assembleia Nacional, 15 de Julho de 1959.

Mário de Figueiredo.

Carlos Alberto Lopes Moreira.

Fernando Cid Oliveira Proença.

João Mendes da Costa Amaral.

José Guilherme de Melo e Castro.

José Soares da Fonseca.

José Venâncio Pereira Paulo Rodrigues.

Manuel Lopes de Almeida.

Manuel Tarujo de Almeida.